



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 208/2008 – São Paulo, segunda-feira, 03 de novembro de
2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2284

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042136-0 - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Indefiro pedido de desentranhamento de carta de fiança, uma vez que o feito foi julgado improcedente, conforme acórdão transitado em julgado. Apresente o impetrante o comprovante de custas para expedição de certidão de objeto e pé. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009721-1) BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 230/231, uma vez que houve penhora no rosto dos autos conforme fls. 141/145. Manifeste-se a União Federal quanto ao interesse na transferência dos valores. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.021735-7 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.027994-0 - BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com resolução de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2003.61.00.030417-9 - FRANCISTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. GO010297 NILTON

CARDOSO DAS NEVES) X SUPERINTENDENTE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.007668-0 - ALVARO EDUARDO RAMOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devolva-se o prazo requerido pelo impetrante, conforme requerido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.018883-4 - EMAG IND/ DE FITAS DE IMPRESSORAS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação a autoridade impetrada para ciência e cumprimento do v.acórdão transitado em julgado.

2004.61.00.029606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003990-0) CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, reconhecendo válida a exigência a partir de 2.002; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal e a admito como litisconsorte passiva necessária (fl. 111). Ao SEDI, para sua inclusão no pólo passivo...

2005.61.00.021277-4 - HEKA ADMINISTRACAO DE BENS E COM/ LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/SUL, ARF VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo legal, se há interesse no prosseguimento do feito. Em caso definitivo, diga conclusivamente sobre os fatos narrados na petição de fls. 127/128. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.022881-2 - HELMUT MAUELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante as cópias para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.900042-1 - ROBERTO DARIENZO FILHO (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Intime-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento do julgado no v.acórdão proferido. Int.

2006.61.00.001860-3 - ITC - COM/ INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP195062 LUÍS ALEXANDRE BARBOSA E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X GERENTE TECNICO DEPTO COMBATE ILICITOS CAMBIAS FINAN BANCO CENTRAL BR (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE E PROCURAD ROGERIO CAMPOS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com resolução de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2006.61.00.014779-8 - ADIR ASSAD (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve apresentação das informações, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para as providências necessárias, com cópia das principais peças dos autos. Informe o impetrante se houve efetivo cumprimento da liminar deferida. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025226-0 - CLARIANT S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM

SAO PAULO (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com resolução de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, fica sem efeito a decisão de fls. 56/57. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2007.61.00.000011-1 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pelo impetrante.

2007.61.00.002716-5 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP150952E NATALIA GOTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para que informe se houve resposta ao ofício nº 655/2007/AJ/GAB/PFN-SP (fl. 137), juntando-se cópias do resultado da análise da documentação atinente às inscrições em dívida ativa, objeto da presente ação. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.003601-4 - INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS 24 HORAS LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Compulsando os autos verifico que a Impetrante, em sua inicial, sustenta que diligenciou perante a Secretaria da Receita Federal onde foi informada de que os referidos Processos Administrativos nºs 10882.501681/2007-89 (COFINS) e 10.882.501682/2007-23 (PIS) foram formados em razão do Processo Judicial Mandado de Segurança nº 1999.61.00.036094-3 (Docs. 05), para cobrança dos valores supostamente devidos, relativamente às diferenças (a menor) nos recolhimentos de PIS e COFINS, em razão da não aplicação da Lei n. 9.718/98, nos períodos de julho, agosto e outubro de 2000. 3- No entanto, analisando o acervo documental juntado aos autos, não consta qualquer documento, originário da autoridade Impetrada, que corrobore tal afirmação. 4- Destarte, a fim de aquilatar a prova, traga a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a afirmação posta à inicial. Após, venham-me os autos incontinenti para sentença.

2007.61.00.004977-0 - ANTONIO FAUSTO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2007.61.00.005996-8 - ISRAEL PLASSA (ADV. SP160195 RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA) X CHEFE DEPTO NUCLEO REGISTRO ESTRANGEIRO DA DELEGACIA IMIGRACAO EM SP (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou a expedição do passaporte em nome do impetrante Israel Plassa, em 24 (vinte e quatro) horas; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.00.018065-4 - ROSA CRISTINA SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.020135-9 - UNILESTE ENGENHARIA S/A (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado a fls. 179/180. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020200-5 - TEXCONTROL EQUIPAMENTOS E CONTROLES DE QUALIDADE LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA,

confirmando a liminar, para determinar à autoridade coatora que proceda ao cancelamento do Ato Declaratório nº. 13807.002183/2004-04, reincluindo a empresa Texcontrol Equipamentos e Controles de Qualidade Ltda. no REFIS, e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.00.020838-0 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.022146-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/-ABEMI (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nestes termos, ante a superveniente falta de interesse de agir da requerente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.025297-5 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP232081 FERNANDO FERREIRA ALVES PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2007.61.00.030874-9 - FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Baixo os autos em diligência. 2- Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.18, determinou a suspensão, até o julgamento final, dos processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), determino a suspensão do feito. E, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Ao final do julgamento da ADC n.18, a demandante deverá solicitar o desarquivamento do feito. Intimem-se.

2007.61.00.031567-5 - AIR SERVICE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA E ADV. SP221565 ANDRÉ BATISTA CORRÊA BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

2007.61.00.032796-3 - METODO ENGENHARIA S/A (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, fica sem efeito a liminar anteriormente deferida. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.033312-4 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA,

na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.033422-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com julgamento de mérito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2007.61.00.033840-7 - ROTAMAX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034100-5 - SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES E ADV. SP183212 RENATA MATIELLO DE GODOY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; assegurando-lhe a interposição, processamento e julgamento do recurso administrativo em face do julgamento proferido no processo administrativo relativo à NFLD n. 35.872.701-4, independente do depósito de 30% do débito exigido na referida decisão administrativa. Deixo de remeter os autos ao E. TRF da 3ª Região, vez que o tema ora analisado subsume-se à hipótese do art. 475, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, dispensando, portanto, o reexame necessário. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.15.001584-3 - RONALDO CARLOS PAVAO (ADV. SP226092 CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

2008.61.00.000084-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X PRICEWATERHOUSECOOPERS INTERNATIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.000988-0 - GUTEMBERG GONCALVES RIBEIRO PONTES (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN- CAMPUS OSASCO (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como foi pleiteada, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege.

2008.61.00.003267-0 - UNIDAS S/A (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP256348 FÁBIO REGENE RAMOS DA SILVA E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR E ADV. SP155530 VIVIANE TUCCI LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao cancelamento do alvará NCJF 1697838, e após expeça-se novo em nome do patrono indicado a fls.668/669. Intime-se para retirada. Int.

2008.61.00.004591-3 - ROBSON GOMES DA SILVA (ADV. SP216235 MARLI ANGELA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.005217-6 - RODRIGO USTULIN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2008.61.00.005884-1 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão pelos próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o seu fianl, dando-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.005891-9 - KATIA DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2008.61.00.006406-3 - DISAL S/A DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Oficie-se encaminhando cópia da presente aos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.61.00.011914-0.

2008.61.00.008334-3 - CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL - CBDL (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do expostp, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2008.61.00.008363-0 - LUCILA HELENA TOLEDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2008.61.00.008375-6 - VALTEMIR AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a liminar anteriormente deferida às fls. 21/25. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.008406-2 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.009975-2 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.010671-9 - CESAR ROMERO MAGALHAES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.012283-0 - JOSE RENATO BUENO REBELLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.012798-0 - EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.013393-0 - FABIO MARCEL PINTO DA FONSECA (ADV. SP204578A RICARDO ALVES DE LIMA E ADV. SP271473 VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP270838 ALEXANDRE LUIZ BEJA)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e.STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2008.61.00.014399-6 - FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinou a suspensão, até o julgamento final, dos processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), determino a suspensão do feito. E, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Ao final do julgamento da ADC n. 18, a demandante deverá solicitar o desarquivamento do feito. Intime-se.

2008.61.00.015122-1 - RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado a recolher as custas iniciais, no prazo legal, deixou o impetrante, transcorrer in albis o prazo, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2008.61.00.015270-5 - GILMAR APARECIDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Honorários advocatícios indevidos.

2008.61.00.016340-5 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA (ADV. SP149514 DORIVAL JOSE KLEIN) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.. Expeça-se ofício ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para que informe o resultado da análise administrativa dos pagamentos relativos à inscrição em dívida ativa sob o nº 80.5.08.008185-39. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.017063-0 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, cancelar o arrolamento realizado sobre os imóveis descritos nas matrículas ns. 110.305, 110.306, 110.307, 110.308 e 110.309, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos.

2008.61.00.018102-0 - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...determino a suspensão do feito. E, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Ao final do julgamento do ADC nº 18, a demandante deverá solicitar o desarquivamento.

2008.61.00.018142-0 - DANIELA DE GODOY NEVES (ADV. SP224526 ANÁLIA GISELI PORCINA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2008.61.00.018328-3 - ADA CRISTINA SONCINI CARVALHO (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2008.61.00.018434-2 - MARIA CRISTINA HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora da impetrante tão somente para reconhecer o direito à não incidência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias na rescisão e salários indenizados (por indenização acidentária), oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa Sanrio do Brasil Comércio e Representações Ltda., e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei...

2008.61.00.019595-9 - JULIANA DE MAURO CUNHA ZAMBONI (ADV. SP245759 THAIS DA CRUZ HEER) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e. STF e Súmula 105 do e. STJ). Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da ação, conforme requerido à fl. 53...

2008.61.00.022124-7 - FERNANDA CAROLINA CACAO (ADV. SP254427 THIAGO ANTONIO FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

...Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e, após, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.00.022281-1 - LLOYDS BANK PLC (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234594 ANDREA MASCITTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, pelo que determino a suspensão do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo de n. 16327.000202/2006-11...

2008.61.00.022842-4 - SIMONE DINIZ SIMOES (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de devolução de prazo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.023707-3 - DEVIR LIVRARIA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 815/821. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso adequado contra decisões interlocutórias. Mantenho a decisão de fl. 813 por seus próprios fundamentos.

2008.61.00.024556-2 - AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA (ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege.

2008.61.00.025185-9 - SUPER RADIO TUPI AM LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Defiro a inclusão do Delegado da Receita Federal no pólo passivo da demanda. Intime-se o Procurador Federal Nacional para que, no prazo de 48 horas, esclareça acerca dos fatos narrados na petição. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos.

2008.61.00.025521-0 - HERSCOVICI & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.025784-9 - JOSE ALUIZIO DE SANTANA (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autoridade impetrada tem domicílio em Brasília, remetam-se os autos aquela Subseção Judiciária.

2008.61.00.025918-4 - CYBER GYM IND/ DE EQUIPAMENTOS PARA REABILITACAO E CULTURA FISICA LTDA - EPP (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.026024-1 - PARATODOS CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante comprovante de recolhimento de custas sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

2008.61.00.026200-6 - ISMAR ARLINDO GRECHI ROMANI (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.026535-4 - COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E PARAMEDICOS DO PLANALTO (ADV. SP257329 CINTIA TADEU PADUA MELO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.08.000001-0 - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para que

nele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.

2008.61.10.009246-9 - JOSE CARLOS PERONI ALMEIDA CIA LTDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada tem domicílio no endereço indicado a fl.235, remetam-se os autos à Seção Jdiciária do Rio de Janeiro.

2008.61.11.000174-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA (ADV. SP161534 JOSÉ ANTONIO DE RESENDES) X CHEFE DEPARTAMENTO FISCAL CONS REG FARMACIA EST SP - SECCIONAL MARILIA (ADV. SP250057 KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de anular a cobrança relacionada à notificação de recolhimento de multa, com base no Auto de Infração n. TI 203372 (notificação n. 256570) na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.007214-0 - CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autoa consta, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de confirmar a liminar, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.000168-8 - OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.032686-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PLINIO LUIS LANFREDI FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a requerente as custas para cumprimento das diligências que será cumprida na Comarca de Pirangi. Após, expeça-se carta precatória. Int.

2007.61.00.033275-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRUNO RAMOS DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF as custas para cumprimento das diligências que serão cumpridas na comarca de Suzano/SP Após, expeça-se carta precatória. Int.

2008.61.00.016115-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IONETE COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado nos termos da inicial. Int.

2008.61.00.018137-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIA ALVES MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.020501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF as custas para cumprimento das diligências que serão cumpridas na comarca de Poá/SP. Após, expeça-se carta precatória nos termos da imicial. Int.

2008.61.00.021250-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PETRUCIA SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.021256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELAINE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028805-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARMANDO GOMES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.033792-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NIVALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA ASSANUMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF quanto as certidões negativas exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006880-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE SPERIDIAO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIMILTE APARECIDA ARANTES SPERIDIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF quanto a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X FLAVIO FERREIRA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SCATENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o requerente em Secretaria para retirada definitiva dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0043414-1 - OSWALDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cumpra CEF o determinado a fl.109. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002970-8 - MOJACAR COMUNICACAO LTDA (ADV. SP057191 UBIRAJARA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o requerente o determinado a fl.260. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2039

MONITORIA

2003.61.00.020352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DOMINGOS SILVA MORAES (ADV. SP206666 DENIS DA SILVA MORAES)

Ante o trânsito em julgado da sentença às fls. 86, traga, a autora, cópias simples dos documentos às fls. 10 a 14 dos presentes autos, conforme determinado às fls. 77, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido prazo, arquivem-se. Int.

2003.61.00.032212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X WILSON PAMBU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de fls. 102, tendo em vista que tal ato já ocorreu. A intimação do executado foi exatamente do despacho de fls. 81, o qual houve tal determinação ora requerida. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender

de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.021450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para dar regular andamento ao feito sob pena de indeferimento da inicial, vez que a parte contrária ainda não foi devidamente citada. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.019426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIANA CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora dê regular prosseguimentos ao feito.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.021926-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ERNANI DE CARVALHO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 85-86. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

2006.61.00.015925-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X CELIA SATSUKO SIRIGUTI SAITO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA)

Ante o pedido de fls. 87, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, procuração Ad-Judicia comprovando poderes especiais para transação entre as partes a fim de homologar o pedido. Se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027429-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA GRAMULHA LA PUMA E OUTRO (ADV. SP144986 LUIZ HENRIQUE SILVA)

Ante o pedido de fls. 117-123, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, procuração Ad-Judicia comprovando poderes especiais para transação entre as partes a fim de homologar o pedido. Não obstante, manifeste-se a parte ré sobre a alegação da já efetuada composição amigável, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.00.005303-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X GRACY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083481 MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS)

Ante o noticiado às fls. 117-118, defiro a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias no qual deverá ser este Juízo comunicado por petição conjunta com os termos de acordo para homologação.Silente, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.023733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSWALDO STEVARENGO CONFECÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE GOMES STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 282/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.026140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO WANDERLEY OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERIPSIMEH KALOUSTIAN RENZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1328/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000298-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM/IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149: Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF, corretamente, o despacho de fls. 146, diante dos poderes outorgados pela empresa/co-ré ao seu procurador, Sr. Milton Minoru Kimura, conforme documento de fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV, do CPC).Intime-se.

2008.61.00.000557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SONIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 42.Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2008.61.00.002979-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento em sobrestado. Int.

2008.61.00.003597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do executado/réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a exequente/autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.006856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIA LUCIA SANTOS CRUZ LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KELLE CRISTINA CRUZ DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista escoado o tempo ora requerido, dê, a parte autora, regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em sobrestado. Int.

2008.61.00.009364-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 51. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

2008.61.00.010606-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X APARECIDA IRACI PAMPLONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 36, tendo em vista o engano do pólo ativo. Fls. 38: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização da ré (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.012349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PEQUENO INFANTE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X JOAO HID HABER AHMAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATHER AHMAD MASARRAT

Ciência à Caixa Econômica Federal-CEF, acerca de ofícios juntados às fls. 102-106, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.013629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MOTO CROSS IND/ E COM/ DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRESSA GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHARLES GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 106-108(verso). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de endereço da parte contrária. Escoado o prazo in albis, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.016950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SHEILIMAR SCALIONI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista já escoado o tempo ora pleiteado, dê, a autora, regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em sobrestado.Int.

2008.61.00.018249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILOMENA APARECIDA MOSCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente, a autora, o r. despacho de fls. 58 e comprove a distribuição das cartas precatórias 205/2008 e 206/2008, bastando para isso comprovar com cópias ou certidão e não como constou às fls. 66 e 67, tratando-se estas de fls. originais da precatória 204/2008, as quais serviriam para instrução junto ao Juízo deprecado.Int.

2008.61.00.019410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JORGE LUIZ FREITAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 277/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.021375-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRASILMED E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINHA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o retorno da carta precatória 242/2008. Não obstante, manifeste-se, a Caixa Econômica Federal-CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 79, para requerer o que entender de direito.Fls. 80-82: Anote-se. Int.

2008.61.00.022012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SONIA REGINA DE SOUZA RITTER (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente declarado, juntado às fls. 101, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.022346-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SIRLEI RODRIGUES (ADV. SP035220 AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA)

Intime-se o I. Patrono, Dr. Laerte Américo Molleta e/ou Dra. Adriana Toledo Zuppo, para regularizar a petição protocolada em 15/outubro/2008, assinando-a. Após, voltem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0031502-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X MULTILANCHES REFEICOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO da resposta do ofício 1343/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2004.61.00.030710-0 - EDIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 110/113). Int.

2005.61.00.009274-4 - HARDFLASH COM/ E MANUTENCAO PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Não obstante a audiência anteriormente marcada, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a proposta ofertada pela autora às fls. 144-148.Int.

2007.61.00.010840-2 - JOSE SENA BARROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência ao autor da resposta da Caixa Econômica Federal às fls. 80-87 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.025344-0 - ALICE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante as alegações das partes, encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.Int.

2007.61.00.028620-1 - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 93/112: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 25.463,03(vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), com data de 01/10/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J.Intime(m)-se.

2008.61.00.001148-4 - ELIDE DOS SANTOS (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 99/105, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.003275-0 - JOSE MILTON COSTA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.008889-4 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 67/71, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.014834-9 - MARIA CLARA PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 46: Adeqüe o pedido ao novo sistema de execução, traga a parte autora, planilha atualizada do débito, da parte contrária, com a multa de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2008.61.00.019242-9 - DAVID SIMOES FELIPE (ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente aos autos os extratos dos meses de março de 1990 e março de 1991, ora pleiteados, da conta poupança 99006584, no prazo de 10 (dez) dias, com o escopo de comprovar sua permanência mensal nesses períodos, ainda que essa conta não tenha sido expressamente mencionada na inicial mas tão somente nos documentos de fls. 11-17, entendendo ser sobre ela o requerimento ora levantado. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.020027-0 - FRANCISCO DE PAULA ASSIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança apontada às fls. 21 sob o número 99029456-3 do mês de janeiro de 1989, comprovando a sua permanência mensal nesse período.Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.022458-3 - DIRO SIRASACA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que os extratos anexados à inicial apontam nome estranho ao processo, intime-se a parte autora para que apresente aos autos termo comprobatório de vínculo do negócio jurídico (conta poupança 99007709-2) com o Banco Réu, bem como, se em termos, apresente também os extratos dos meses de março e abril de 1990, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.00.023827-2 - OSMAR GONCALVES JORGE (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.016810-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGI-LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
Trata-se de pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos. O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 122-139. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação, no arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.030558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSELENE JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA MOTA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal - CEF o tópico final do r. despacho de fls. 143 com o escopo de comprovar distribuição da carta precatória 135/2008. Após, aguarde-se o seu retorno. Sem prejuízo, ciência a exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 177. Int.

2005.61.00.900801-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON MARCOS THIBERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região da resposta do ofício 1177/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da exequente, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2008.61.00.001467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRIGEL MAQ COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do executado (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.002606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1191/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da exequente, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2008.61.00.024161-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40-42: Anote-se. Ante a inércia da Caixa Econômica Federal - CEF, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 39. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
MM^a. Juíza Federal Titular
Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1971

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0036002-2 - LUIZ EDUARDO PIRES DE CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Tendo em vista que já houve autorização para apropriação dos depósitos judiciais pela CEF, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2008.61.00.005965-1 - MARCOS TADEU BARBOSA (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2009, às 15 horas. Intimem-se as partes.

MONITORIA

2006.61.00.026452-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADERLI APARECIDA VALENTIM E SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO o acorde celebrado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.027455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE MARIA CIRNE CORREIA FERNANDES (ADV. SC008083 MARIA TERESINHA ROCHA) X ANA LUCIA M E RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO

Cancelo a audiência designada, tendo em vista o endereço da testemunha, cuja oitiva deverá ser deprecada, juntamente com a da primeira requerida. Cumpra a primeira requerida integralmente o despacho de fls. 147, informando o endereço de Marcos Alexandre Cirne e comprovando as restrições cadastrais em nome deste. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA COTRUFO DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora as pesquisas administrativas efetuadas. Int.

2008.61.00.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELE GALERA E OUTROS (ADV. SP217576 ANDRÉ LUIS CARDOSO)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Autor, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.003180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ZEUDIX DISTRIBUICAO DE COSMETICOS NATURAIS E PERFUMARIA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA)

Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros remuneratórios no percentual contratado pelas partes conforme cláusula quinta do contrato (fl. 16), vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454

do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.017055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DIANE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao contrário do alegado os órgãos citados fornecem informações diretamente à parte, sendo incabível a pretensão de transferir o ônus ao Juízo. Providencie a Autora efetivo andamento ao feito no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int.

2008.61.00.018225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LILIAN SKORTZARU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação monitória onde informa a Autora a fls. 55 que houve acordo, com a quitação dos valores em atraso e revalidação do contrato. Assim sendo JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.018256-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LUCIANO DE SOUZA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os procuradores substabelecidos a fls. 42 a promover a substituição dos documentos, autorizada a fls. 36, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.022544-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANE FERNANDES MERINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA IARA FERNANDES MERINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.004581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031703-9) JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Embargantes em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. P. R. I.

2008.61.00.020778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009304-0) GERALDA ALEXANDRINA DE MACEDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Regularizem os Embargantes sua representação processual, juntando aos autos a procuração conferida por Geralda Alexandrina de Macedo e Wanderlei José Lopes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.026841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CRATEC CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

A Executada não está efetuando os depósitos mensais, que deverão ser regularizados em cinco dias, sob pena de incidir nos artigos 14, V e 600, III do CPC sujeitando-se às penas correspondentes. Int.

2005.61.00.005011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP240463 ANA CAROLINA SILVA XAVIER)

Não restou configurada a fraude à execução, tendo em vista que o veículo era financiado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.020242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto à citação da primeira executada.Int.

2007.61.00.034472-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MANTOVANELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA DEL PILAR SALA FERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à Exequente o prazo de vinte dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.007203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.010507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VALTER PERICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RISSACLA COML/ DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUBER DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se, por trinta dias, a resposta aos ofícios.Int.

2008.61.00.012482-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PHENAX COM/ E IND/ LTDA-EPP E OUTROS (ADV. AC002141 EDNA BENEDITA BOREJO)

Ciência à Exequente da indicação de bens.Int.

2008.61.00.014770-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GALLINA E FILHO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.023251-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X THERMOPRESS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE ALVES MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O documento juntado pela Exequente não outorga poderes ao subscritor da procuração.Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para regularização.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.018215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005856-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 13/15: (...) Assim sendo, mantenho o benefício da justiça gratuita, salientando que tal benefício pode ser revogado em qualquer fase do processo, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50, se não persistirem os requisitos que ensejaram sua concessão. Publique-se e intime-se. Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desapensando os presentes autos encaminhando-os ao arquivo..

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017298-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LEANDRO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033441-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CIVITA NOVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao contrário do alegado os órgãos citados fornecem informações diretamente à parte, sendo incabível a pretensão de transferir o ônus ao Juízo.Aguarde-se, por mais cinco dias, o cumprimento da determinação anterior.No silêncio,

intime-se pessoalmente a Autora.Int.

2007.61.00.034043-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PATRICIA ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA PEGOLIO ZIMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2007.61.00.034965-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X INAIDE RODRIGUES DE SA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA BARROS DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2008.61.00.000816-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE TATSUO KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA DARC DA SILVA KATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0004688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058235-0) IGAPO VEICULOS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à Requerida o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária do imóvel, ficando ciente, contudo, que são devidas as taxas e encargos incidentes enquanto durar a ocupação conforme estabelecido na r. sentença transitada em julgado.Comunique-se à Central de Mandados.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.026166-0 - MARIA SANDRA DA COSTA FRANCA (ADV. SP181872 SORAIA DA COSTA FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a Autora a inicial para atribuir à causa valor compatível com o benefício pleiteado em Juízo, recolhendo as custas devidas.2. Comprove a Autora que se trata de conta inativa, juntando as cópias integrais da CTPS, uma vez que nos extratos juntados não consta data de afastamento.3. Providencie a Autora cópia da petição inicial e aditamento para servir de contrafé.Após, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1978

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.017727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034222-7) COBANSA CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Defiro a produção de prova pericial por engenheiro para o deslinde da questão dos lançamentos dos laudêmos aqui impugnados.Indico, para tanto, o engenheiro civil LUIS ALVARO GALELLO, inscrito no CREA/SP sob nº 80.552/D.Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), a serem depositados em cinco dias pelo autor, sob pena de suspensão da prova.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.O laudo será ofertado em sessenta dias.Uma vez depositado o valor supra,expeça-se alvará de levantamento.Após, à perícia.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3544

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0046367-0 - CARLOS EDOUARD BELTRAME TUMOLO (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial complementar.

95.0050819-2 - PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PET ELETRONICA COMERCIO E SERVICO LTDA (PROCURAD IVANNA MARIA BRANCACCIO M MATOS)

Converto o julgamento em diligênciaJunte o autor no prazo de 5 (cinco) dias o comprovante do recolhimento das custas para expedição da certidão. Se em termos, expeça-se a certidão, conforme requerido as fls. 383. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

1999.61.00.033395-2 - ICEK DAVID KIELMANOWICZ E OUTROS (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Cumpra a parte autora o depósito dos honorários periciais definitivos requerido às fls. 212, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desobediência.

2002.61.00.003651-0 - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Vistos.Ciência as partes sobre a inclusão da empresa PENNACCHI & CIA LTDA como Assistente.Int.

2002.61.00.029129-6 - DANILO FALSI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 343/345: Defiro a devolução do prazo, a contar da publicação deste despacho.

2003.61.00.036581-8 - RICARDO GRISANTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpra-se a decisão do E.T.R.F. 3ª Região.Nomeio o perito Waldir Luiz Bulgarelli, para que apresente o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indique assistente técnico.Após, dê-se vista ao perito para que formule a proposta de honorários, dando-se vista na sequência, às partes, para se manifestarem acerca da proposta.

2004.61.00.021614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019959-5) DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175: Defiro.Arbitro os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Intime-se a autora para que efetue o recolhimento dos honorários epriciais, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que inicie os trabalhos.

2004.61.00.022102-3 - ANTONIO NOBUO KUSUKE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra-se a decisão do E.T.R.F. 3ª Região.Nomeio o perito Waldir Luiz Bulgarelli, para que apresente o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indique assistente técnico.Após, dê-se vista ao perito para que inicie os trabalhos.

2005.61.00.029556-4 - JOSE LEOCADIO DE FREITAS (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA E ADV. SP115819 RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 104/108, nomeio o perito Sr. Alan Teixeira de Oliveira para realização de perícia grafotécnica nestes autos.Devido a gratuidade deferida nestes autos às fls. 23, arbitro os honorários periciais no valor máximo conforme Tabela II do anexo I nos termos da Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal.

2006.61.00.002591-7 - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.003851-1 - RAUL GALOPINI HUMMEL (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.015762-7 - NANCY REGAZZINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.021230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015762-7) NANCY REGAZZINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.027669-0 - DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Fazenda do Estado de São Paulo nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.008493-8 - VANILDO ASSIS LEME E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.015596-9 - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 104/110: Dê-se vista à autora.

2007.61.00.021523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Vistos em saneador.De saída, verifico não terem sido alegadas preliminares, sendo que os fatos assim enquadrados pela ré, em verdade, dizem respeito ao mérito.Processo em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.Assim, dou o feito por saneado.Defiro a juntada dos documentos requeridos pela ré às fls. 344/345, item 1., devendo a autora juntá-los nestes autos no prazo de 20 (vinte) dias.Defiro a perícia e nomeio o perito Sr. Alan Teixeira de Oliveira, devendo o mesmo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, devendo a ré efetuar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora e pela ré. Designo audiência para o dia 25/03/2009 às 14:30 horas.À Secretaria para as providências cabíveis.

2007.61.00.024352-4 - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.029105-1 - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.019248-0 - LAERCIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP222578 MAIRA YURIKO ROCHA MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0063888-0 - COML/ CICLOMAR LTDA (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0034938-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023322-0) GRADIENTE ELETRONICA S/A E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

94.0027677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010466-9) AUTO ELETRICA MENDES LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0008319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) OSWALDO EUFRASIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 484/485: Com razão a CEF, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a ré cumpra o despacho de fls. 476.Int.

96.0033527-3 - QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0022896-7 - LEO PORPORA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO E PROCURAD FREDDY JULIO MANDELBAUM E PROCURAD ELIS CRISTINA TIVELLI E PROCURAD ANDRE RICARDO BRANCO FERREIRA PINTO E PROCURAD ANTONIO CELSO MELEGARI E PROCURAD FELISBERTO ODILON CORDOBA E PROCURAD MARCELLO MACEDO REBLIN E PROCURAD HENRIQUE COSTA FILHO E PROCURAD SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 614 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

97.0060035-1 - HELLE NICE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 348/361: Anote-se.Preliminarmente, cumpra os autores o despacho de fls. 330.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

98.0021260-4 - VALMIR GERVELHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

98.0041841-5 - SERTORIO AUGUSTO DE BARROS ABREU (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0052449-5 - JURANDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

1999.61.00.055493-2 - PEDRO DE LORENZZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2000.61.00.001195-3 - RYOICHI FUJII E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da homologação do acordo ocorrido no E. TRF, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.009221-7 - VANI APARECIDA ROCHA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.016006-5 - SERGIO ANTONIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face a decisão de fls. 192, indefiro o pedido dos autores de fls. retro.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023457-7 - PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2001.61.00.001569-0 - ALFREDO CORNELIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Expeça-se o Alvará de Levantamento.Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores. Int.

2002.61.00.011213-4 - URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.023766-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GOLDGRAPH COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.002573-5 - UMBELINA PRADA FORNASARO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2007.61.00.026540-4 - MARCELO AUGUSTO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 40/47, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0020493-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664338-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X JOSE CARLOS MACHADO DE REZENDE (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do executado, se em termos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2000.03.99.008966-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0038043-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X JOSE LUIZ BOANOVA E OUTROS (ADV. SP079389 SERGIO BRASIL GADELHA)

Espeça-se a certidão de objeto e pé. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.012597-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079486-6) HILDA FUDISSAKU NAKAMURA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP085547 MARISTELA WADA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Considerando o teor do acórdão proferido às fls. retro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido nos termos do julgado. Intimem-se.

Expediente Nº 3577

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011307-7 - VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, cumpra o autor o item 01, do despacho de fls. 251. Int.

89.0023886-8 - NEUSA GONCALVES DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Publique-se o despacho de fls. 679, qual seja: Preliminarmente, intimem-se os sucessores do co-autor Eddie Cavalli para que regularizem a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original, bem como Termo de Anuência concordando com a expedição de ofício requisitório em nome da Sra. Euridice Jesus Cavalli. Intimem também os herdeiros do co-autor Waldemar Tavares, para que informem se concordam com a expedição de um único ofício requisitório em nome da Sra. Mildred Verdegay Tavares. Se positivo, providencie o Termo de Anuência. Se negativo, informem os valores individualizados para cada herdeiro, nos termos dos cálculos de fls. 492/494. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar IZILDA CAZETTA MORAIS, bem como os sucessores dos co-autores conforme fls. 631/667 e 672/678. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0011906-9 - ANTONIO VICENTE FERNANDEZ TEJERINA E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Providencie o autor cópias da r. sentença/v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se nos termos do art. 730, do CPC.

92.0027902-3 - ERWIN WEBER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 614 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

92.0075314-0 - JORGE WAGNER E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Nada a deferir haja vista que a subscritora de fls. 163 não está cadastrada no presente feito. Aguarde-se a manifestação das partes acerca do despacho de fls. 161.

95.0014665-7 - MARIA GENESIA FOSCO (ADV. SP061043 ARIIVALDO DE FREITAS CHACUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP138742 ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) Fls. 258/260: Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0019463-5 - MILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Atendam os autores o pedido da CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0025583-2 - JOSE RUY PERINI E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD MARISA BRASILIO R.C. TIETZMANN E PROCURAD MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122978 JATIL APARECIDO PASSADOR SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MERCIA CLEMENTE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0058631-6 - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0031924-7 - ELIETE MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Indefiro o pedido dos autores de fls. 432/433. Cumpra-se a decisão de fls. 429, desentranhando-se a petição de fls. 400/401, juntando-a nos autos da Ação Ordinária nº 92.0015424-7. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

98.0041727-3 - FRANCISCO SARAIVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.00.026592-6 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 229, para que a CEF comprove o recolhimento dos honorários sucumbenciais. Int.

2001.61.00.009066-3 - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LUCIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.015341-0 - ANA MARIA FERREZIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.013687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008027-0) JOAO PEDRO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 174: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.00.007038-0 - ILCA SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2007.61.00.002546-6 - ADERSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3578

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743873-7 - ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

90.0039381-7 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP054097 DORIVAL FRANCISCO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.Intimem-se.

91.0679848-9 - JOSE JAIME DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP234476 JULIANA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício recebido às fls. 1750/1754, oficie-se a CEF para que proceda o desbloqueio da Conta Corrente nº 1181.005.50372424-5, instruindo-se com cópias de fls. 1750/1754 e deste despacho.Fl. 1765/1767: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de expedição de ofício requisitório complementar.Intimem-se.

93.0011502-2 - COMERCIO DE PEDRA E AREIA BISPO & BISPO LTDA (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 614 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Manifeste-se a União Federal, acerca do pedido do autor referente a compensação do valor devido com os depósitos efetuados nos autos da Ação Cautelar.4. Int.

97.0033009-5 - JOAO DE DEUS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1.Expeça-se o Alvará de Levantamento.2.Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores, bem como forneça os documentos solicitados.Int.

97.0038927-8 - GERALDA BISPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram os autores o que de direito com relação ao depósito de fls. 276. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5200

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0020137-6 - HUGO LOPEZ CANTERO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Da audiência designada para o dia 22.04.2009 às 10:00h, intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2004.61.00.023687-7 - VICENTE DE PAULO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Da audiência designada para 22/04/2009, às 15:30h, intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2004.61.00.031065-2 - MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Da audiência designada para 22/04/2009, às 11:00h, intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2006.61.00.014822-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000282-6) JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA E ADV. SP141942 ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Da audiência designada para 22/04/2009, às 12:00h, intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2008.61.00.003798-9 - ROBINSON APARECIDO ASCEMPACION E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Da audiência designada para 22/04/2009, às 14:30h, intimem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

Expediente Nº 5201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.055669-2 - CLAUDIO ORCIOLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Saneador. I. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela CEF, na medida em que a argumentação por ela apresentada para o reconhecimento dessa preliminar assenta-se na inexistência de responsabilidade contratual, matéria também atinente à análise do mérito da demanda. Confunde a defesa da ré as questões preliminares de modo que traz para a seara imprópria das condições da ação a análise de questões que repete na sua defesa no momento de discursar sobre o mérito da contenda. Assim, afasto também esta preliminar. Ademais, não entendo que os autores careçam de interesse processual. No item b do seu pedido foi pleiteada a declaração de quitação do imóvel e de seu box respectivo. Da análise conjunta da inicial de fls. 02/13 e de seu aditamento de fls. 90/93, resta claro que o pedido de quitação do saldo devedor formulado pelos autores tem por base a utilização de recursos do

FCVS, os quais lhes foram negados, ante a existência de indício de multiplicidade de financiamento. Indefiro o pedido de intimação da União, formulado pela CEF em sua contestação, na medida em que a assistência prevista no art. 5º da Lei nº 9.469/97 é hipótese de intervenção voluntária, e não caso em que a intervenção de terceiros seja obrigatória, como o litisconsórcio passivo necessário. Desta forma, ausente manifestação da União neste sentido, não deve o Juízo determinar a integração da União à lide (vide AC nº 2003.61.00.006380-2/SP, TRF3, 1ª Turma, Juiz Relator MÁRCIO MESQUITA (conv.), julg. 29/01/2008, pub. DJU 11/03/2008, p. 246). 2. No que tange a prova documental, tratando o presente feito de contrato com previsão de aplicação do PES - Plano de Equivalência Salarial, entendo ser necessário que o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a sua evolução salarial mês a mês, mediante a juntada de holleriths, declaração do(s) empregador(es) ou cópia de sua carteira profissional, no período de vigência do contrato. A apresentação de tais documentos encontra fundamento no fato de que não está sendo versado na presente lide quanto ao PES/CP (criado pelo Decreto-lei nº 2.164/84), mas sim pelo Plano de Equivalência Salarial antigo, criado pela BNH-RC 36/69, em 01/01/70. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF e de produção de prova documental, conforme pleiteado pelo Banco Bandeirantes S/A (fls. 364/365), na medida em que referidos pedidos não se encontram suficientemente justificados. Ademais, entendo que o próprio documento de fl. 35 é suficiente à comprovação do alegado. Ademais, os co-réus em sua contestação também alegam a existência de indício de multiplicidade de financiamento, o qual não foi negado pelos autores no aditamento à inicial de fls. 90/93. 4. Quanto ao pedido de produção de prova pericial, postergo a apreciação do mesmo após o cumprimento do item 2 por parte do autor. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2005.61.00.020315-3 - ROSILENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP170154 ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS - (...) determino a expedição de carta precatória à Seção Judiciária de Goiás (...). Oficie-se à Receita Federal (...). Intimem-se. Oficie-se. Após, retornem conclusos.

2005.61.00.029584-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GONZA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS E ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.016006-7 - MARCELO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 517/520: Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

2007.61.00.004569-6 - ALCIDES CONTI E OUTRO (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Fls.: 281 Concedo o prazo de 15 dias conforme requerido. Após, venham conclusos.

2007.61.04.008420-2 - ANTONIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos praticados pelo juízo de origem. Manifeste-se a autora em termos de réplica.

2008.61.00.004394-1 - NILZA BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a autora para juntar aos autos cópia da CTPS que comprove a data de opção pelo FGTS.

2008.61.00.014730-8 - BENICIO ANTONIO BERARDO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Providencie o autor no prazo de dez dias, a juntada de cópia do extrato da conta indicada na inicial, relativo ao mês de janeiro de 1989, eis que o juntado às fls. 14 se refere aos meses de fevereiro e março do mesmo ano. Após, venham conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007891-2) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MAURICIO MAIA) X CONCEICAO DE MARIA DE

JESUS TAVARES E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO)

Ante a determinação da exclusão da base de cálculo dos valores referentes à rubrica prêmio, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem quanto à informação e cálculos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 506/529. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 5202

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.012768-2 - IZAURA FIRMINO DAMASO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando porém suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.000251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042269-2) TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer o direito da Autora de ter a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre os bens objeto das Declarações de Importação n/s 00/1049949-5 e 00/1049976-2 reduzida de 18% (dezoito por cento) para 4% (quatro por cento). Tendo em vista que a Autora decaiu de parte mínima do pedido, condene a ré no reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) dos depósitos judiciais efetuados nos autos da Medida Cautelar nº. 2000.61.00.042269-2 (fls. 93 e 94), e expeça-se alvará de levantamento em favor da Autora dos 77,78% (setenta e sete vírgula setenta e oito por cento) restantes. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.010670-2 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP207483 PRISCILA GOLDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar à Caixa Seguradora a dar a integral cobertura referida na cláusula vigésima oitava do contrato de mútuo e no contrato de seguro, devendo pagar à CEF indenização equivalente ao saldo devedor existente no contrato de mútuo em 27/11/2002, data da aposentadoria por invalidez da autora; bem como, para condenar a Caixa Econômica Federal a receber a indenização supra e a aplicá-la na amortização do saldo devedor do contrato de mútuo, devendo dar a quitação pertinente caso inexista débitos anteriores à invalidez da autora. Por oportuno, confirmo a antecipação de tutela concedida às fls. 217/218, para suspender a exigibilidade, até o trânsito em julgado da sentença, de todas as prestações que se venceram após 27/11/2002, data da invalidez da autora. Condene as rés ao pagamento custas e de honorários advocatícios pro rata, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, a ser repartido entre ambas as rés. P.R.I.

2004.61.00.012196-0 - NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS sob o argumento de que a sentença de fls. 291/296 contém erro material. Aduz, ainda, a ocorrência de contradição e omissão na fixação dos honorários advocatícios. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório.

Decido. Reconheço a ocorrência do erro material alegado, de modo que determino que onde consta 2005.61.00.014471-9 passe a constar o número 2004.61.00.012196-0. Não vejo a contradição apresentada pela recorrente. Ao mencionar o dispositivo os critérios do artigo 20, 3º do CPC, refere-se aos critérios mencionados em suas alíneas. Não se mostra razoável a fixação de honorários nos termos em que pleiteado pela recorrente, posto que seria irrazoável fixar honorários em montante superior a R\$ 300.000,00, em especial considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 20, 3º, alínea c). Em relação omissão alegada, todavia, entendo assistir razão à recorrente, de sorte que determino que a parte referente à condenação em honorários passe a constar com a seguinte redação: Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repartidos igualmente entre as rés, por força do disposto no art.

20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2004.61.00.020249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012606-3) ROSEMEIRE APARECIDA MACENO E OUTRO (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar a rescisão do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Concluído, Mútuo com Alienação Fiduciária em Farantia - Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI - Poupança de Crédito Imobiliário - PCI I, registrado sob nº 7.0263.0004731-4. Condeno a CEF ao pagamento dos danos patrimoniais tidos pelos autores, detalhados nas alíneas a a g acima, os quais deverão ser monetariamente corrigidos, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, desde a data do efetivo desembolso de cada uma das parcelas, bem como das taxas e demais despesas efetuadas, incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde a citação sobre o montante a ser restituído. Também condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.033090-0 - CLAUDINEI LAZARINI TAVARES E OUTRO (PROCURAD FABIO MARIANO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 43/44) em razão da improcedência da ação. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme pleiteado pelos autores em sua inicial. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.012776-3 - JUSSARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução, vem como a execução das custas, enquanto perdurar a situação que levou à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Comunique-se à 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020210-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.022910-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AMD CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL CRISTHIAN LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 295, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.04.011242-4 - M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para, confirmando a liminar deferida às fls. 100, reconhecer a validade do Contrato de Prestação de Serviço de Correspondência Agrupada nº. 11100-0153 e determinar a revisão das faturas n/s 1089763422 (vencimento 18/09/2006), 4409002971 (vencimento 27/10/2006), 4410018135 (vencimento 27/11/2006) e 4411078390 (vencimento 22/12/2006), de modo que, para a apuração dos valores devidos, sejam consideradas as seguintes alterações:- os valores relativos aos percursos 37130.01 (Santos/SP - Alfenas/MG), 37270.01 (Santos/SP - Campo Belo/MG) e 38500.01 (Santos/SP - Monte Carmelo/MG) sejam recalculados, levando em conta os preços praticados os preços praticados até julho/2006; - a partir do vencimento de cada fatura, até o efetivo pagamento, incida apenas correção monetária, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGPM/FGV. Tendo em vista que Autora decaiu de parte mínima, condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, o montante depositado à fl. 104 deverá ser levantado pelas partes, observado o montante cabível à ECT, nos termos do decidido nestes autos, cabendo a parte autora o levantamento o valor remanescente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.016916-6 - ELZA LUIZA RINALDI FAVARO E OUTROS (ADV. SP221715 OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança n.ºs 99025697-6 e 99017243-8, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019669-8 - JOSE MAXIMINIO INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de que seja corrigida tão-somente a conta poupança n.º 99002869-4, pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por seu turno, tenho como improcedente o pedido do autor em relação à conta poupança n.º 43002869-9, eis que, conforme indicado pela Ré, tal conta de poupança não existia à época dos Planos Econômicos, em relação aos quais pretende a correção. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022369-0 - SUZERLEY DANIELE MENDONCA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, na forma da lei e dos honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 3.000,00, a ser rateado igualmente entre cada autor, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que são beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.00.026027-3 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de: a) reconhecer ao autor o direito de computar o período compreendido entre 24/07/1997 e 09/10/2006 como de efetivo exercício do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil para fins de progressão funcional, baseada exclusivamente no critério de antiguidade; b) condenar a União a indenizar o autor em valor correspondente ao somatório dos vencimentos devidos pelo exercício do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 24/07/1997, acrescidos das vantagens pecuniárias de natureza objetiva eventualmente concedidas, observada a progressão funcional reconhecida nesta mesma decisão, corrigidos monetariamente pelo INPC e com a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a União, ainda, a arcar com as custas processuais e a pagar honorários de advogado, ora fixados em 10% do valor total da condenação, nos termos do §4º, observados os requisitos do §3º, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031665-5 - ANTONIO ZILIG DA SILVA (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral da conta poupança referente ao mês de janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.14.004187-0 - JANET FALASCHI DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo:a) PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%, abril de 1990 no percentual de 44,80% e maio de 1990 no percentual de 7,87%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil;b) IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária em relação ao índice de correção pleiteado para o mês de fevereiro de 1991, em face da Caixa Econômica Federal, e extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Em razão da sucumbência mínima incorrida pela parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.26.004602-0 - OSELY VICENTINI BASTIVANJI E OUTRO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral das contas poupanças nº 99011046-2 e 00092917-7 referente ao mês de janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000688-9 - ELISEO POLO PAZ E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária integral referente aos meses de janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%; IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%; e de maio de 1990, no percentual de 7,87%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I.

2008.61.00.002110-6 - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Posto isso, recebo e julgo procedentes os presentes embargos de declaração.Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.Publique-se a decisão de fls. 93.DECISÃO DE FLS. 93: (...) julgo procedente o pedido formulado pelo Condomínio Grand Prix, para condenar a CEF ao pagamento dos valores relativos à obrigação condominial (...) com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de cada vencimento e multa de 20% (vinte por cento) para as taxas condominiais vencidas até 10.01.2003, conforme artigo 32, do capítulo VII, da Convenção de condomínio (...).

2008.61.00.003552-0 - ANTONIO AVANCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X REPRESENTANTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES E ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP256986 KARINE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP240977 REGIANE CRISTINA MARUJO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo:a) Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 109, I da Constituição Federal, o pedido formulado em face dos bancos privados (BRADESCO e BANCO DO BRASIL);Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, no valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nesta data, aos réus, a ser repartido igualmente entre ambos os réus. b) PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária integral referente ao mês de janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de

correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil; Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.c) IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária em relação ao índice de correção pleiteado para o mês de março de 1990, em face da Caixa Econômica Federal, e extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte (CEF e autores) arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.008245-4 - JULIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária integral referente ao mês de janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, relativamente às contas poupança cujos extratos foram juntados às fls. 15/16, 23/24, 30/31, 37/38, 51/52, 58, 64/65, 72/73, 76/77, 83/84 e 94/95, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009371-3 - CRISTIANO SILVA SEVERINO E OUTRO (ADV. SP256058B MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópicos Finais) (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de formação de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.011091-7 - TUBONASA ACOS LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 20.000 (vinte mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo. Proceda a autora ao recolhimento das custas complementares, conforme a retificação do valor da causa acima efetuada. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.027131-4). P.R.I.

2008.61.00.012503-9 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o direito da autora de ter analisados pedidos de compensação dos créditos de PIS protocolados até 29/06/2008, considerando o lapso decenal iniciado com o trânsito em julgado da Ação Declaratória nº 97.03.042341-8, qual seja, 30/06/1998. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.018347-7 - JOSE BRUNO PASTI (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária integral referente ao IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I.

2008.61.00.020051-7 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP117124 SILVIA DOMENICE LOPEZ E ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do art. 20, do

Código de Processo Civil. Comunique-se do teor desta sentença ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.033800-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.022881-3 - AGNALDO APARECIDO LIMA PINHEIRO (ADV. SP215940 TIAGO PEGORARI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Autorizo a retirada dos documentos juntados aos autos mediante substituição dos mesmos por cópia simples. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 5203

CAUTELAR INOMINADA

92.0003850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739661-9) LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Reiterem-se os ofícios de fls. 171 e 172. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora referente ao percentual de 75% do valor depositado na conta 00.105211-2 efetuado em 14.04.1992, devendo-se aguardar a comprovação pela CEF da conversão em renda já determinada, a fim de que se possa apurar o valor a ser levantado, que constará no alvará. Intime-se a União Federal. Comprovada a conversão em renda, expeça-se alvará, dê-se nova vista à União Federal, e arquivem-se estes autos. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5204

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.004493-0 - DEBORA CORSETTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5205

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0501549-9 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP062383 RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENÇO BLAZ E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2153

MANDADO DE SEGURANCA

88.0043568-8 - AVARE PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.a) Tendo em vista o tempo decorrido, confirme a parte impetrante os dados do representante processual (nome,

CPF e RG) que efetuará o levantamento.b) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.c) Após o cumprimento do item a, expeçam-se os alvarás de levantamento para as empresas impetrantes constantes no item 2.1 do r. despacho de folhas 883.d) Prossiga-se nos termos dos itens 3 a 5 do r. despacho de folhas 883.Int. Cumpra-se.

92.0093713-6 - CONFECÇOES VANCIL LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

97.0026017-8 - FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 537: J. Sim, em termos, com as cautelas legais, oficiando-se.

2003.61.00.013812-7 - EDUARDO AUGUSTO RUSSI BERTI E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR DO CONSELHO NAC ENERGIA NUC (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Vistos.Folhas 380/382: Nada a decidir, diante da reconsideração operada de ofício às folhas 375. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 368.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.022245-0 - CIA/ PAULISTA DE IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Comprovem os renunciantes ao mandato as alegações de folhas 539/540, tendo em vista que não foram localizadas nos autos as mencionadas petições datadas em 19.09.2007 e 04.12.2007, no prazo de 10 (dez) dias.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 538.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.023746-1 - VIACAO ITU LTDA (ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.026869-7 - CENTRO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Apreciarei a petição da parte impetrante de folhas 118/132 conquanto sejam complementadas as custas nos termos da legislação em vigor, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030280-2 - ELETROMIDIA COML/ LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Cuida-se de ação mandamental, com pedido de liminar, em que a parte impetrante requereu a apreciação imediata da defesa administrativa de discordância de compensação referente ao crédito de IPI (PA nº 10814.018834/96-94) com suposto débito já pago de IRRF, inscrito em dívida ativa (reg. nº 80.2.06.014962-89).Às folhas 424/425 foi deferida a liminar para determinar a IMEDIATA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10814.018834/96-94, bem como DEFINITIVA APURAÇÃO DE VALORES, COM A CONSEQÜENTE NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PELO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA, previsto no artigo 330 do Código Penal.O Delegado da Receita Federal através do ofício DRF/BRE/GAB - MS nº 1.208/2008, constante às folhas 501, datado de 02 de outubro de 2008, noticiou que: ... quando das verificações previstas nos dispositivos legais para o pagamento do valor pleiteado, constatou-se a existência de saldo devedor no valor de R\$ 110.138,89 (em 25.09.2008) em conta PAES (Parcelamento Especial - Lei nº 10.684/2003). O contribuinte foi então notificado de que o valor apurado será abatido do crédito reconhecido, podendo manifestar-se no prazo de 15 dias quanto à compensação. Não havendo manifestação o procedimento de compensação será realizado e o valor remanescente será restituído.. É o breve relatório, passo a decidir: A parte impetrante inconformada com informações extra-oficiais pelos funcionários da Delegacia da Receita Federal (de que não há prazo para que a compensação seja efetivada e o valor do saldo remanescente seja restituído) requer a expedição de ofício à

segunda autoridade impetrada para que efetue a imediata efetivação da compensação de ofício com a conseqüente restituição do saldo remanescente do crédito de IPI. Indefiro a expedição de ofício ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI, tendo em vista que a indicada autoridade coatora cumpriu a r. liminar, ou seja: a) procedeu a análise e conclusão do processo administrativo nº 10814.018834/96-94, inclusive da impugnação à compensação administrativa; b) apurou os valores com a conseqüente notificação à parte impetrante. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010454-1 - PLATINUM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Fls. 1568/1576 e 1581/1584: conforme decisão proferida às fls. 1356/1357, além de ter sido deferido o pedido de liminar para assegurar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes aos processos administrativos de nºs 11831.000748/2003-05, 11831.000749/2003-41, 11831.000750/2003-76, 11831.001519/2003-08, 11831.001518/2003-55, 11831.001517/2003-19, 11831.002020/2003-18, 11831.002019/2003-85, 11831.002018/2003-31, 11831.002017/2003-96, 11831.002016/2003-41, 11831.002015/2003-05, 11831.002014/2003-52 e 11831.002013/2003-16 foi determinada a suspensão das respectivas inscrições em dívida ativa. Demais disso, na mesma decisão, também foi recebida a emenda à inicial (juntada às fls. 1353/1355), na qual se explicita e reitera o pedido de suspensão do débito inscrito por meio do processo administrativo de nº 10880.512424/2007-92, por sua vez proveniente daqueles de nºs 11831.002020/2003-18, 11831.002019/2003-85, 11831.002018/2003-31, 11831.002016/2003-41, 11831.002015/2003-05, 11831.002014/2003-52 e 11831.002013/2003-16. Destarte, ante a verossimilhança das alegações da parte impetrante, perdura assegurada a suspensão da exigibilidade de todos os créditos fiscais decorrentes dos processos administrativos mencionados na liminar, bem como, por óbvio, os deles provenientes, portanto abrangendo aqueles que foram inscritos em dívida ativa e, ainda, aqueles que, equivocadamente tenham recebido novo registro. Assim, pela decisão que concedeu a liminar, perfeitamente se denota que qualquer outro processo administrativo advindo daqueles originários estará suspenso, competindo aos impetrados sua estrita observância ou, em caso negativo, a apresentação de justificativas devidamente comprovadas, de que as novas inscrições ou processos administrativos, inclusive aquele registrado sob o nº 10880.512424/2007-92 provém de tributação diversa. Diante do exposto, nos presentes termos, procedam os impetrados ao fiel e imediato cumprimento da liminar concedida, procedendo à suspensão integral já determinada. I.C.

2008.61.00.024197-0 - MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Fls. 949: tendo em vista que às fls. 942/943 este Juízo declinou da competência para processamento e julgamento do presente mandado de segurança em favor da d. 2ª Vara Federal de Guarulhos, a pretendida decisão deve ser proferida pelo ilustre julgador competente para a questão, devendo os autos a ele serem remetidos, com a possível brevidade, para sua análise. Demais disso, em relação à renúncia de poderes outorgados, esta deve preencher os termos expressos do artigo 45 do CPC para sua apreciação. Prossiga-se. I.C.

2008.61.00.026465-9 - MARCIA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá valores de férias não gozadas, vencidas e proporcionais indenizadas, bem como terço de férias. Alega que a empresa empregadora efetuará descontos de imposto de renda sobre todas as verbas pagas inclusive sobre as acima especificadas... Assim, o fumus boni juris está presente, inclusive tratando-se de matéria objeto da Súmula n 125 do c. STJ. Diante da plausibilidade das alegações, é inegável a existência, também, do periculum in mora, pois o recolhimento do tributo indevido exigirá do impetrante futura retificação da declaração de Imposto de Renda ou a propositura de repetição de indébito, o que é, no caso, contrário ao bom senso e à economia processual. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de férias não gozadas, vencidas e proporcionais indenizadas, bem como do terço de férias em razão da rescisão, conforme pleiteado pela Impetrante, devendo tais valores serem entregues à mesma. Oficie-se à ex-empregadora (inclusive via fac-símile), com urgência. Por fim, deverá restar consignado no ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.026465-9 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

CAUTELAR INOMINADA

98.0029890-8 - JOSE RIBAMAR DE SA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Folhas 94/149: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.019164-4 - LACROSSE GLOBAL FUND SERVICES BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.1. Providencie a Secretaria o traslado da r. sentença, da petição de folhas 59/60 e do ofício 514/2008-ms recebido para os autos da ação sob rito ordinário nº 2008.61.00.022299-9.2. Após a resposta pela entidade bancária ao ofício 514/2008-ms, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.Folhas 59: J. Sim, em termos, com as cautelas legais.

Expediente Nº 2160

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0012055-6 - JOAO DIAS BELEM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

98.0036463-3 - GERVAL ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

1999.61.00.024145-0 - ORLANDO BRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

2000.61.00.025047-9 - MANOEL BERNARDO DE SOUSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

2000.61.00.030771-4 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

2002.61.00.012349-1 - BRAZ ARONE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

2006.61.00.022992-4 - MARIA CLELIA SCHULTZ DAHMEN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP180379 EDUARDO AUGUSTO FELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.012197-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

MANDADO DE SEGURANCA

90.0048106-6 - CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006. (DATAS DE EXPEDIÇÃO: 29 E 30/10/2008)

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4527

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.028976-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X JORGE NARAZENO RODRIGUES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, fica a parte ré intimada da decisão de fls. 434: Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

DESAPROPRIACAO

88.0009097-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DEMETRIO ABS (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA E ADV. SP020230 CAMAL LIMA)

Em conformidade ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos ao expropriante para manifestação acerca do requerido pelo expropriado às fls. 338/339, no prazo de 5 (cinco) dias.

88.0032630-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA) X JUVENAL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP059074 MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO)

1. Fls. 155/156. Concedo ao expropriado Juvenal Domingos de Oliveira o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua representação processual. 2. Providencie o Diretor de Secretaria, através do convênio SIAJU/Justiça Federal, o saldo atualizado dos depósitos judiciais de fls. 21 e 95.3. Após, dê-se ciência às partes para requererem o quê de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

USUCAPIAO

00.0106799-0 - HARUO SHIGUENO (PROCURAD EDUARDO PEREIRA NORBERTO E ADV. SP110542 OSNI JACOB HESSEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP036071 FATIMA FERNANDES CATELLANI)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Imóveis da Comarca de São Sebastião - SP requerido pelos autores (fl. 340), uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 240/249. 2. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) comunicação sobre o resultado do julgamento dos autos do agravo de instrumento (autos nº 2007.03.00.024114-1). Publique-se.

92.0073419-7 - ALIPIO BATISTA NOBRE (ADV. SP100832 MONICA APARECIDA DE SOUZA PONTES) X HELENA FAVORETTO NOBRE (ADV. SP103285 CARLOS HENRIQUE DE PONTES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos à União Federal (Advocacia Geral da União) para manifestação sobre o requerido pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059101-7 - TAKEO NAGAOKA E OUTROS (ADV. SP083377 NASSER TAHA EL KHATIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste acerca da r. decisão de fl. 643, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.024883-1 - MICROSIGA SOFTWARE S/A (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, publicada em 29 de setembro de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.000911-0 - MARIA SALETE DE AGUIAR GARCEZ (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fl. 212. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela impetrante. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

2006.61.00.027780-3 - MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença de fl. 111. 2. Recebo o recurso de apelação das impetrantes nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o impetrado para apresentar contra-razões. 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2008.61.00.006257-1 - S B COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

A impetrante requer a extinção do feito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação das sentenças de fls. 279/284 e 303/306, nas quais o pedido foi julgado improcedente. O processo já está extinto com julgamento do mérito. Não pode, portanto, inovar no processo e proferir nova sentença, para extingui-lo sem resolução do mérito ante o pedido de desistência formulado pela impetrante. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado das sentenças de fls. 279/284 e 303/306 para a impetrante. Arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.016905-5 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DA ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

É o relatório. Fundamento e decido. Reconsidero a decisão de fl. 248. Há conexão, por identidade de causas de pedir, entre esta demanda e a deduzida pela impetrante nos autos n.º 2007.61.00.034738-0, da 22.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, o que recomenda a reunião dos processos, a fim de que as pretensões sejam decididas simultaneamente (CPC, artigo 105). Há conexão entre as causas de pedir (CPC, artigo 103) porque na presente impetração o fundamento base da demanda é a impossibilidade de a impetrante ser responsabilizada pela indenização dos danos no valor de R\$ 118.405,48, causados pelo arrombamento da Agência da CET/Jabaquara, porque sustenta a tese de que não ainda era a responsável pelo monitoramento do sistema de alarme dessa agência, por ocasião do indigitado arrombamento. Esse fundamento é idêntico ao da causa de pedir exposta nos autos n.º 2007.61.00.034738-0, inclusive com cópia literal e repetição de diversos parágrafos da petição inicial. Em que pese serem distintos os pedidos, porque neste mandado de segurança a impetrante visa afastar apenas a obrigação de indenizar a ECT pelos danos causados em razão do indigitado arrombamento da agência do bairro de Jabaquara, a causa de pedir é idêntica. Existe o risco de decisões conflitantes, se este juízo entender que a impetrante era sim a responsável pelo sistema de alarme da agência, mas o juízo da 22ª Vara entender que não, ou vice-versa. O juízo da 22ª Vara da Justiça Federal em São Paulo é o prevento para processar e julgar este mandado de segurança porque despachou em primeiro lugar (CPC, artigo 106). Ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, para distribuição por prevenção ao juízo da 22ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, relativamente aos autos n.º 2007.61.00.034738-0. Publique-se esta e a decisão de fl. 275/278v. PUBLICAÇÃO DECISAO DE FLS. 275/278v, EM SEU TÓPICO FINAL: A impetrante emendou a petição inicial para atribuir à causa o valor de R\$

118.405,48, compatível com o benefício econômico da presente demanda (valor cuja glosa pretende obstar), e para comprovar o recolhimento das custas processuais (fls. 251 e 272). Postergo a análise da medida liminar após a vinda das informações, haja vista as alegações da impetrante. Intime-se a autoridade impetrada, para prestá-las no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, abra-se a conclusão. Publique-se.

2008.61.00.017804-4 - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 229/238) apenas no efeito devolutivo. 2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.021806-6 - HELIO AUGUSTO JARDIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelo impetrante (fls. 121/131). A decisão recorrida é agravável. Com efeito, nela não se conheceu do pedido e se extinguiu o processo sem resolver o mérito somente quanto ao pedido de não-incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas e as férias proporcionais. O processamento e julgamento do mandado de segurança prossegue em relação ao pedido de não-incidência desse tributo sobre a gratificação de férias, as férias sobre o aviso prévio indenizado e as férias sobre o salário/remuneração variável na rescisão e o respectivo adicional de 1/3. Inclusive, foi deferida a liminar quanto a este pedido. Apesar de a decisão ter conteúdo de sentença quanto às férias vencidas e às férias proporcionais, ela não encerra a relação processual, em primeiro grau de jurisdição, donde ser agravável. Nesse sentido, traga-se a contexto, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, verbis: Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 167 2.º). Ainda que decida questão de mérito, se a decisão não colocar fim ao processo é interlocutória, impugnável pelo recurso de agravo, como por exemplo ocorre quando o juiz pronuncia a prescrição relativamente a um dos litisconsortes passivos, prosseguindo o processo contra os demais. O conteúdo do ato é irrelevante para qualificá-lo, importando somente a finalidade do mesmo ato: se extingue o processo é sentença; se não extingue o processo é decisão interlocutória (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3.ª edição, 1997, p. 758, nota 2 ao art. 522). Esse mesmo autor registra que: Não são relevantes para a diferenciação entre decisão interlocutória e sentença, a apreciação e resolução de questão de mérito, ainda que preliminar ou prejudicial de mérito (por exemplo prescrição ou decadência), sem que se tenha com isto posto termo ao processo. Logo, se o juiz, ao despachar a petição inicial, verificar que há decadência relativamente ao co-autor A, mas não ao co-autor B, deve, na mesma decisão, julgar o pedido improcedente atinentemente a A (art. 269, IV, CPC) e determinar a citação do réu, imprimindo regular marcha no processo, que, como se percebe, não se extinguiu (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2000, p. 98). Friso que o mesmo autor mantém esse entendimento após o advento da Lei 11.232/2005, que deu nova redação ao 1.º do artigo 162 do Código de Processo Civil (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 10.ª edição, atualizada até 1º.10.2007, p. 429). Abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.022041-3 - FERNANDO PUNTEL GOSUEN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SC017452 MARIO DE CASTRO MARCHIORI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Este mandado de segurança foi impetrado (protocolizado) em 4 de setembro de 2008, com apreciação do pedido de medida liminar e expedição de ofício para notificação da ex-empregadora na mesma data (fls. 2, 21/24 e 27). O ofício foi recebido pela ex-empregadora em 8 de setembro de 2008 (fl. 50). A ex-empregadora informa que a rescisão do contrato de trabalho objeto desta demanda ocorreu em 15 de agosto de 2008 e a retenção do imposto de renda sobre as verbas rescisórias, em 22 de agosto de 2008. Já o recolhimento do IRRF poderia ser realizado até 10 de setembro de 2008. A ex-empregadora entende que o termo recolher, na expressão recolher na fonte, foi utilizado no sentido de retenção, a qual teria ocorrido em 22 de agosto de 2008 (fls. 75/85). O impetrante pede a expedição de novo ofício à ex-empregadora, a fim de que comprove a data do efetivo recolhimento do imposto sobre a renda, e assim, comprove que teria tempo para o cumprimento da ordem contida na decisão em que se deferiu parcialmente a medida liminar. Requer, finalmente, sejam-lhe devolvidos os valores diretamente, nos termos da Instrução Normativa n.º 600/2005/SRF (fls. 106/107). Decido. Trata-se de faculdade da empresa o recolhimento até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos, conforme dispõe o artigo 70 da Lei n.º 11.196/2005. Mas na retenção na fonte do imposto de renda não se confunde com seu recolhimento. Se a fonte retentora reteve na fonte o imposto de renda, mas antes de recolher o respectivo valor à Receita Federal do Brasil foi tempestivamente intimada da ordem judicial para se abster de fazer tal recolhimento, descumpriu a liminar e deve depositar à ordem da Justiça Federal o respectivo valor, sob pena de responder por descumprimento da ordem judicial, arcando com as correspondentes sanções civis e criminais. É que, se ocorrida a intimação da fonte retentora antes de recolher o valor à Receita Federal do Brasil, cabia àquela adotar as providências para estornar o valor retido e pagá-lo diretamente ao impetrante, conforme lhe fora ordenado. No caso, cabe saber se houve tal descumprimento. Assim,

intime-se a ex-empregadora, fonte retentora, na pessoa do advogado que subscreve a petição de fls. 75/82, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça, para que apresente instrumento de mandato e comprove a data em que ocorreu o recolhimento, por meio da DARF, à Receita Federal do Brasil, do imposto de renda decorrente da rescisão de contrato de trabalho do impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa de peças ao Ministério Público Federal, para apuração da responsabilidade criminal pelo descumprimento da ordem judicial. Fica facultada à empresa a efetivação do depósito do valor à ordem da Justiça Federal, a fim de encerrar a controvérsia. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.023415-1 - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (ADV. SP164761 FRANCISLAINE TITATO DE CASTRO MEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP250057 KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 126/143) apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Presidente do Conselho Regional de Farmácia para apresentar contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.023558-1 - ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º. do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos ao impetrante para regularização do recolhimento de custas, nos termos da certidão de fl. 42.

2008.61.00.025690-0 - ENGEPAR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP258491 GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante pede a reconsideração da decisão em que o pedido de medida liminar foi indeferido, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.

2008.61.00.026114-2 - RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção do juízo da 15ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, relativamente aos autos n.º 2007.61.00.028122-7, em que o pedido e a causa de pedir são diferentes dos da presente impetração. 2. Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos valores recolhidos, a cuja compensação entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso. 3. Após, conclusos para julgamento do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.026158-0 - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Recebo o aditamento à inicial, mas mantenho a decisão em que indeferida a liminar. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional). Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.026476-3 - JOSE MANUEL PEREIRA SEGURO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do empregador das férias proporcionais, das férias indenizadas e média de férias indenizadas. Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, relativamente à pretensão de não-incidência do imposto de renda sobre o aviso prévio indenizado, ante a manifesta ausência de interesse processual, decorrente da isenção prevista no artigo 6.º, V, da Lei n.º 7.713, de 22.12.1988. Indefiro o pedido de liminar no que diz respeito ao imposto de renda devido sobre as verbas denominadas 13º salário sobre aviso prévio e média 13º salário sobre aviso prévio indenizado. Defiro a liminar somente para afastar a incidência na fonte do imposto de renda sobre o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias vencidas indenizadas. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito

em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Intime-se a fonte retentora (empregador), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias vencidas indenizadas, bem como para que entregue os respectivos valores ao impetrante. Friso que não está a autoridade apontada coatora impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a veracidade e exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.19.007371-8 - KATIA DIAS PIMENTEL (ADV. SP263021 FERNANDO NOBREGA PEREIRA E ADV. SP095681 OSVALDO CARLOS ROMANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Dispositivo Ausente a relevância jurídica da fundamentação, indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com seu parecer, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.020893-9 - CLOVIS DO NASCIMENTO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 315. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 95, 96, 97 e 98 conforme requerido à fl. 309. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

CAUTELAR INOMINADA

96.0023322-5 - CESAR WANDERLEY MIURA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP089137 NANJI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2008, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal quanto ao decurso de prazo para cumprimento da informação de secretaria fl. 222, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.023929-8 - HILDA BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos da Portaria deste Juízo n.º 14/2008, de 16.09.2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.9.2009, ficam as partes intimadas da sentença de fls. 141/142, em seu tópico final: Dispositivo Declaro, por sentença, restaurados os autos n.º 2002.61.00.023929-8. Providencie a Secretaria o desentranhamento e a destruição das peças de fls. 120/151 e 168/194, lavrando-se certidão. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do número para a mesma classe anterior à restauração, nos termos do artigo 203, 1º, do Provimento COGE n.º 64/2005. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para prosseguimento da demanda, nos termos do artigo 1067, do Código de Processo Civil, a fim de que seja julgada a apelação de fls. 74/80, interposta tempestivamente pela Caixa Econômica Federal. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.009638-6 - GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a requerente Grigoletto & Cia/Ltda intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da União Federal, no valor de R\$1.003,50, atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.00.035095-5 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X MANOEL FERNANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES E ADV. SP171547 VERA DA SILVA RODRIGUES)

Fls. 1.386/1.387. Defiro. Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital solicitando-se-lhe cópia integral da certidão de transcrição nº 15.835, do imóvel indicado na certidão de fls. 1.119/1.122. Após, intime-se a Fundação Nacional do Índio - FUNAI para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a atual fase do grupo de trabalho para identificação e demarcação de terras indígenas da Aldeia do Jaraguá, e esclarecer quanto a eventuais irregularidades constatadas no processo nº 726/204/FUNAI, cronograma de trabalho e a previsão de encerramento do procedimento demarcatório. Com as respostas, dê-se vista ao Ministério Público Federal Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria Regional Federal da 3ª Região).

2004.61.00.001247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035095-5) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR) X JOSE ALVARO PEREIRA LEITE (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP183999 ADRIANA DI RIENZO MARREY)

Fls. 1.051/1.052. Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital solicitando-se-lhe cópia da certidão de transcrição nº 3.062, do imóvel indicado na certidão de fls. 776/777 e verso. Após, Aguarde-se a manifestação da FUNAI nos autos da manutenção de posse nº 2004.61.00.035095-5, quanto ao andamento dos trabalhos de identificação e demarcação de terras indígenas da Aldeia do Jaraguá. Dê-se vista ao Ministério Público Federal Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria Regional Federal da 3ª Região).

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7097

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.023429-2 - JOAO PAULO DE ASSIS BORDON (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Intimem-se as partes, inclusive o autor pessoalmente, para que compareçam à audiência designada às fls. 434 para o dia 1º de dezembro de 2008, às 15h30, a qual será realizada no Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, Praça Charles Muller, s/nº, Cep 01234-010, conforme comunicação eletrônica de fls. 441. Int.

2002.61.00.002106-2 - ESTEVAM FEQUETTIA NETO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes, inclusive os autores pessoalmente, para que compareçam à audiência designada às fls. 443 para o dia 01 de dezembro de 2008, às 16h30, a qual será realizada no Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, Praça Charles Muller, s/nº, Cep 01234-010, conforme comunicação eletrônica de fls. 450. Publique-se o despacho de fls. 443. Int.

2004.61.00.014559-8 - ANTONIO CARLOS PETERMANN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, inclusive os autores pessoalmente, para que compareçam à audiência designada às fls. 383 para o dia 03 de dezembro de 2008, às 12h00, a qual será realizada no Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, Praça Charles Muller, s/nº, Cep 01234-010, conforme comunicação eletrônica de fls. 389. Int.

2004.61.00.031190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030101-8) JOSE FRANCISCO MENEZES SANTOS (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 252: Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido

ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - diga (m) os autor (es) a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações. Int.

2005.61.00.025948-1 - ARLINDO SILVESTRE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, inclusive o autor pessoalmente, para que compareçam à audiência designada às fls. 229 para o dia 03 de dezembro de 2008, às 11h00, a qual será realizada no Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, Praça Charles Muller, s/nº, Cep 01234-010, conforme comunicação eletrônica de fls. 236.Int.

Expediente Nº 7099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.026333-3 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA (ADV. SP262819 JOÃO BATISTA COSTA VIEIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor sua legitimidade para ajuizar a presente ação, tendo em vista que o contrato de mútuo apresentado aos autos foi celebrado por pessoa distinta, comprovando documentalmente, se for o caso, se providenciou perante a requerida a regularização do contrato de gaveta, nos termos da Lei nº. 10.150/2000. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial. Intime-se.

Expediente Nº 7101

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.011342-5 - SOBRAL INVICTA S/A E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2007.61.00.031518-3 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 548/549: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.18.002253-9 - INEZ LUIZ CARDOSO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

REPUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 116, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO. Fls. 90/91: Manifeste-se a impetrante. Fls. 96/114: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.025487-3 - ARON SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP196636 DANIEL FABIANO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pela União Federal às fls. 43/46, manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento no feito. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.006468-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X INPAS COML/ LTDA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Desentranhe-se a petição de fls. 163/168 uma vez que não se refere a estes autos, intimando-se o advogado da autora a retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.020059-1 - ROBSON BRAGA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 58/60. Ademais, não há como a AMEDF outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.026180-4 - FABIANO LIMA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intime-se.

2008.61.00.026401-5 - SISTEMA PAULISTA DE ASSISTENCIA - SPA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 2º da Lei federal n.º 9289/96; 2. a regularização da representação processual, haja vista o disposto no art. 39, parágrafo único, alínea a do Estatuto Social (fl. 56). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016879-8 - ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Defiro a intimação da co-ré Agipel Papelaria e Livraria Ltda., na pessoa de seu sócio Marco Antônio de Sousa, conforme requerido à fl. 70. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016834-8 - PAULO CESAR SOARES VIEIRA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, com as devidas homenagens. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.010641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RICARDO AUGUSTO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES E ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela autora, para o fim de determinar a sua reintegração na posse direta do imóvel situado na Rua São Benedito, s/nº, bloco 09, apto. 24, bairro Jardim Vista Alegre, Município de Embu/SP (matrícula nº 102.452 - Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra/SP). Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o réu desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da reintegração, inclusive o uso de força policial, que poderá ser requisitada diretamente pelo Oficial de Justiça junto à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo ou à Polícia Militar do Estado de São Paulo, caso constatada a resistência, servindo a cópia desta decisão como autorização deste Juízo Federal. Autorizo o Oficial de Justiça também a requisitar ao representante legal da autora, se necessário for, todos os meios práticos indispensáveis ao cumprimento desta ordem, especialmente a contratação de chaveiro para o ingresso no interior do imóvel, a remoção, o transporte e o depósito dos bens móveis que tenham eventualmente sido deixados pelo réu, que deverão ser descritos em termo próprio, com a nomeação de depositário fiel indicado pela mesma. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Intimem-se.

2008.61.00.020498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDJANE DE ASSIS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP (19ª Subseção Judiciária), com as devidas homenagens. Outrossim, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 04/11/2008. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado para que devolva a carta precatória nº 178/2008, independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482638-8 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP090533 JOAO PAULO ROSSI JULIO E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Fls. 2158/2160 - O arresto no rosto dos autos constitui ato de colaboração, destinado a viabilizar o cumprimento de ordem emanada pelo juízo da execução, não cabendo a este Juízo estabelecer qualquer limitação à sua efetivação, motivo pelo qual indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados, eventualmente devidos à título de honorários advocatícios contratuais. Caberá ao peticionário, querendo, proceder na forma do art. 1046 do Código de Processo Civil.2 - Em face da certidão de fls. 2203/2205, expeça-se o alvará de levantamento, na forma determinada na decisão de fl. 2161. Compareça o advogado beneficiário na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Após a liquidação ou o cancelamento do alvará, apreciarei as demais questões trazidas aos autos. Int.

00.0667184-5 - INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP198999 GLÁUCIA VIEIRA XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Em face da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 2560/2561), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 2429 e 2441. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem conclusos os autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.011040-2, em apenso. Int.

98.0054578-6 - DANILO LOPRETE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3326

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.026537-3 - ARLETE CARBONARI FREIRE BRAGA E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005462-7 - ROGERIA DE FATIMA LOLLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Credite a CEF, na conta dos fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo o juro de mora a partir da citação no percentual de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. Forneça a autora REGINA AKEMI AGUSKU o número de seu PIS /PASEP.Em relação à autora RUTH CELIA SUHADOLNIK BROCHADO, a CEF informou na fl. 389 que a autora recebeu seus créditos nos autos da ação n. 93.0002350-0 em tramite na 1ª Vara Cível de São Paulo.No entanto, o processo mencionado é uma ação civil pública que tramitava perante a extinta 18ª Vara Cível e que somente em abril de 2008 foi virtualmente redistribuído a esta 11ª Vara Cível, mas fisicamente os autos se encontram no TRF3 desde o ano de 1996, e não consta informação de execução nos autos do processo mencionado.Dessa forma, esclareça a CEF os créditos da autora, fornecendo memória de cálculo quanto aos valores de fls. 390-391.Prazo: trinta dias.int.

94.0031853-7 - LUIZA ENDO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0010605-1 - MARIA INES OLIANI DO PRADO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0014379-8 - VIVALDO ALVES DE FRANCA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Credite a CEF, no prazo de quinze dias, o juro de mora na forma fixada no agravo de instrumento (fls. 348-353).Int.

95.0020160-7 - NILEIDE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125958 EDSON DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Trata-se de execução de título judicial em que a CEF foi condenada a corrigir o saldo das contas vinculadas do FGTS, com aplicação dos índices de janeiro/89 e abril/90. Na fase de conhecimento, antes da citação, o processo foi extinto em relação aos co-autores Julieta dos Anjos Pardal e Pedro Paulo Barreto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. A sentença reconheceu a ilegitimidade passiva da União e condenou os autores em honorários advocatícios. Intimados a pagar a verba sucumbencial em favor da União, os autores não se manifestaram. Juntado o termo de adesão da co-autora Nileide Lopes da Silva, cuja transação foi homologada à fl. 245. A parte autora solicitou o desarquivamento para prosseguir a execução.1. À exceção de Julieta dos Anjos Pardal, Nileide Lopes da Silva e Pedro Paulo Barreto, forneçam os demais autores os números de PIS, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.3. Informado o cumprimento, ciência aos autores.4. Oportunamente, dê-se vista à União para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução referente a verba sucumbencial. Int.

95.0024378-4 - RUBENS LUNA E OUTROS (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X IRENE LEAL DE PAULA E OUTRO (ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR) X MARCO ANTONIO DO AMARAL MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR E ADV. SP125999 ELENI NUNES FERNANDES DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

1999.61.00.020519-6 - STELLA CRISTINA BARRETO BURKART E OUTROS (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.035276-4 - RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E

ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópias dos termos de adesão assinados pelos autores: RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS e RAIMUNDO ROSA DA SILVA. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) dos autores em razão da respectiva adesão.Int.

2000.61.00.035715-8 - LAERTE DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Trata-se de execução de título judicial que condenou a CEF a corrigir a conta vinculada do FGTS dos autores, com aplicação dos índices de janeiro/89 e abril/90. Citada para cumprir a obrigação de fazer, a CEF noticiou os créditos na conta vinculada do autor Airton Ramos de Assis e informou as adesões dos autores Alcídio Brigato, Lourival de Souza Viana, Maria Cristina Alves de Brito Moura, João Alves de Souza, Luiz Carlos de Almeida, José Maria Felix e Odilon de Jesus. A parte autora reclamou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Laerte dos Santos Alves, o levantamento da verba sucumbencial dos créditos ao autor Airton de Ramos de Assis e o depósito dos honorários advocatícios referentes aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/2001.1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 210, conforme requerido às fls. 216-218.2. Em relação ao autor Laerte dos Santos Alves, a CEF informou, às fls. 195-196, o saque efetuado nas condições da Lei n. 10.555/2002 em uma das contas e divergência do cadastro do PIS na outra. Assim, prejudicada o requerido pelo referido autor.3. A Caixa Econômica Federal foi intimada da decisão de fl. 192, que determinou o recolhimento dos honorários advocatícios em relação aos co-autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/2001; porém, não se manifestou. Assim, determino à Caixa Econômica Federal - CEF que : a) apresente os demonstrativos de créditos efetuados em favor dos autores que aderiram aos termos da LC n. 110/2001; b) efetue o recolhimento dos honorários advocatícios devidos, nos termos do julgado. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

2001.03.99.000490-0 - ANTONIO HENRIQUE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 20 (vinte) dias.Int.

2001.61.00.027246-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2002.61.00.007053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010326-8) LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2004.61.00.021464-0 - LUZIA GUIMARAES CORREA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X OAB - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP038193 EDSON CARVALHO DOS SANTOS)

Certifico e dou fé, nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA às partes da designação de audiência para inquirição de testemunhas: Mônica Aparecida de Oliveira Mônico, Marília Oliveira Negrão e de Jose Roberto Pereira, designada para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, no Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP (endereço do Fórum: Avenida das Flores, 703, Osasco/SP).

2007.61.00.029275-4 - ALBERTO VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.003483-6 - PAULO ROBERTO CORREA SOARES (ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.018833-5 - CONDOMINIO EDIFICIO TUIM (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.020747-0 - REINALDO SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, emende a parte autora sua inicial para esclarecer o interesse quanto aos juros progressivos, em vista dos requisitos acima enumerados. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023369-9 - NACIONAL ATLETICO CLUBE (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO E ADV. SP216726 CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O objeto desta ação é ingresso no Timemania. Requer o autor a concessão de tutela antecipada para obter [...] autorização judicial para que possa beneficiar-se do parcelamento excepcional advindo da legislação já indicada, impondo à ré o parcelamento dos débitos do autor junto aos órgãos e entidades federais acima citadas, nos moldes da lei 11.345/06, deixando de desistir e renunciar a ações judiciais e recursos administrativos [...].Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação; e 2) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Conforme informou o autor, a urgência na apreciação de seu pedido justifica-se pela impossibilidade de obter o parcelamento.Assim, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, passo a análise do outro requisito, que é a existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação.Com o escopo de quitar seus débitos o autor firmou, em 15/10/2007, instrumento preliminar de adesão ao Timemania e efetuou o pagamento das primeiras parcelas relativas aos débitos no importe de R\$ 5.000,00 para a ré. Sua adesão foi, contudo, indeferida por falta de enquadramento em um dos grupos estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto 6.187/07, o que, segundo ela, viola o princípio constitucional da isonomia. Sustentou que o ato de indeferimento lhe acarretará grandes prejuízos financeiros, pois teve cerceada a possibilidade de parcelamento de débitos em até 240 parcelas.O parcelamento é um benefício concedido em favor do contribuinte, cujas regras e condições estão estabelecidas em lei.Além disso, como o parcelamento constitui um favor legal, o Fisco não pode ser obrigado a conceder uma forma de parcelamento não prevista em lei para o contribuinte. Não há direito subjetivo de obter parcelamento em desacordo com o previsto em lei. Não há que se falar, portanto, em ofensa ao princípio da isonomia ou qualquer outro dispositivo Constitucional.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.023594-5 - HUGO BERTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, tendo em vista que a cópia da CTPS demonstra vínculo empregatício a partir de 1978, comprove a parte autora contrato de trabalho anterior e a espécie de opção ao FGTS, nos termos acima especificados.3. Em vista da informação de fls. 40-42, esclareça o autor seu interesse no prosseguimento da demanda; em caso positivo, deverá apresentar cópia da inicial, sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado, referentes aos autos do processo n. 2001.03.99.047044-3. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024108-8 - TIZUKO ONUSIC (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, para esclarecer o interesse quanto aos juros progressivos, em vista da sua opção ter sido efetuada em 1967; em caso positivo, deverá comprovar que não foi aplicada a progressividade. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024368-1 - PAULO ROBERTO JACOBSON (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, para esclarecer o interesse quanto aos juros progressivos, em vista da sua opção ter sido efetuada em 1968; em caso positivo, deverá comprovar que não foi aplicada a progressividade. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024803-4 - EDNA REGINALDO DA CUNHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, para esclarecer o interesse quanto aos juros progressivos, em vista da sua opção ter sido efetuada em 1967; em caso positivo, deverá comprovar que não foi aplicada a progressividade. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024856-3 - SERGIO BRESCIANI (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo(s) IPC(s) de janeiro/89, março/90 e abril/90. Atribuí o valor da causa de R\$ 10.000,00. Não constam extratos da conta poupança do período de janeiro/89 e faltam extratos para os demais períodos reclamados. O documento trasladado às fls. 56-57 também não traz elementos seguros relativos ao período de janeiro/89. 1. Defiro a prioridade na tramitação. 2. Segundo Comunicado n. 2067 de 30/03/90, o índice de IPC no percentual de 84,32% foi creditado integralmente na conta dos poupadores pessoas físicas. Em análise aos documentos da inicial, não há comprovação de que tal índice tenha deixado de ser aplicado (fls. 18 e 35). Assim, esclareça o autor seu interesse no índice do IPC de 84,32%; em caso de interesse, deverá comprovar o não repasse do índice à conta poupança. 3. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso. 4. O pedido para exibição dos extratos de conta poupança não tem justificativa, pois, conforme consta dos documentos apresentados, a instituição bancária informou que não foi possível a localização dos extratos. Assim, determino que a parte autora apresente as cópias dos extratos de conta poupança nos períodos pretendidos. 5. Com os extratos e a manifestação referente ao item 2 deste, a parte autora deverá emendar a inicial com relação ao valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, inclusive para verificação da competência deste Juízo. 6. Prazo : 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.024886-1 - NILTON NUNES TOLEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que objetiva a condenação da CEF à correção da conta vinculada do FGTS do autor, com aplicação dos juros progressivos, prevista na Lei n. 5.107/66 e dos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. A Lei n. 5.107/66 dispôs sobre a capitalização dos juros dos depósitos nas contas vinculadas do

FGTS e estabeleceu a progressividade da taxa, nos termos do artigo 4º, segundo o tempo de permanência do empregado na mesma empresa. A Lei n. 5.705/71 alterou a Lei n. 5.107/66 para extinguir a progressividade e fixar a capitalização da taxa de juros em 3% ao ano. Para as contas existentes à data da publicação da lei, manteve a progressividade prevista originariamente na Lei n. 5.107/66. A Lei n. 5.958/73 estabeleceu que os empregados que não fizeram opção sob a égide da Lei n. 5.107/66, o direito de fazê-lo retroativamente a 01/01/1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, para esclarecer o interesse quanto aos juros progressivos, em vista da sua opção ter sido efetuada em 1967; em caso positivo, deverá comprovar que não foi aplicada a progressividade.3. Em vista da informação de fls. 50-55, esclareça o autor seu interesse no prosseguimento da demanda; em caso positivo, deverá apresentar cópia da inicial, sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado, referentes aos autos do processo n. 1999.61.00.043622-4. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.025486-1 - NADJA CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP258524 MARA CRISTINA OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.025738-2 - GILBERTO JACOB DE PAULO E OUTRO (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação por danos materiais e morais, em razão de execução extrajudicial de imóvel financiado, cujo procedimento foi anulado judicialmente. A procuração apresentada é específica para transação em relação ao imóvel referido e para representação no processo sob n. 00.0129021-5, em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal - SP. Portanto, regularize a parte autora sua representação processual e apresente nova procuração para os atos deste processo. Prazo : 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.025895-7 - TIBERIO MANUEL NEVES - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança do índice de correção monetária expurgado da conta poupança em janeiro/89. O pólo ativo é ocupado pelo Espólio do titular da conta; porém, não está comprovada sua existência. Portanto, emende a parte autora a inicial para :a) esclarecer sobre a existência de processo de inventário ou arrolamento; em caso negativo, deverá emendar a inicial para indicar o pólo ativo correto e apresentar procuração em nome próprio dos herdeiros ou sucessores; b) caso exista inventário ou arrolamento em tramitação, apresente certidão atualizada do processo, onde conste o nome do inventariante; se encerrado, cópia da sentença e formal de partilha com a indicação dos herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.025908-1 - JOSE MAURO DE LIMA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido formulado de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, esclareça parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o valor por ela percebido a título de renda mensal. Após tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.010326-8 - LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s). Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

Expediente Nº 3343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0037848-1 - HENKEL LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante a manifestação da parte ré (fls. 532), cumpra-se o determinado a fls. 525, intimando a parte autora para que informe, em 05 (cinco) dias, o nome e o número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

94.0031329-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028217-6) VIDEOTEL SISTEMAS

ELETRONICOS LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Fls.276-277: Prejudicado, uma vez que os honorários foram arbitrados sobre o valor da causa e não sobre a condenação, os quais já foram levantados através dos alvarás de levantamento n.32/04 (fl.174) e 139/04 (fl.184). Int. Após, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl.272, com a remessa dos autos ao arquivo sobrestado.

94.0032471-5 - ELIDE CERRA BELLINI (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0033366-8 - SERGIO ANTONIO MAFFEI PEDRON E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Cumpra-se o determinado na decisão de fl.131, 2º§, com a expedição dos ofícios requisitórios nestes autos e nos Embargos à Execução em apenso. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

95.0004292-4 - HAAG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fls.206-208: Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento n.2008.03.00.019575-0. Int.

95.0019838-0 - ADRIANA PAULA CARDOSO (ADV. SP029534 ROBERTO FALECK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

96.0015485-6 - HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.243-244: Expeçam-se ofícios requisitórios para os autores HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, JARBAS FALLEIROS MALHEIRO, OTAVIO PENTEADO SOARES, PEDRO CAETANO SANCHES MANCUSO, PLINIO ROBERTO SIMONCINI ALVARENGA, RICARDO SEIXAS, VALMARI DA GRACA LOPES e WALDIR FERREIRA SINDEAUX, bem como referente aos honorários advocatícios. Providencie o autor RORNEI ALVES DA SILVA a regularização da situação cadastral (CPF) na Receita Federal, em 30(trinta) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório para o mencionado autor. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

97.0059356-8 - ANA MARIA FOLEGO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA FELTRIM SUZUKI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Anote-se o novo do novo patrono das autoras ANA MARIA FOLEGO DA SILVA, CLAUDETE CARDOZO EVORA, MARIA DE LOURDES DA SILVA LARUCCI e ODETE DE JESUS MARREIRO (fls.412, 435, 479 e 486 - Dr. Orlando Faracco Neto). Os honorários arbitrados nos autos ficam resguardados aos advogados originalmente constituídos, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Em vista da decisão proferida nos Embargos à Execução (fls.538), remetam-se os autos ao Contador para adequação dos cálculos da autora CLAUDETE CARDOZO EVORA, cuja execução deverá prosseguir pelos valores apontados às fls.92-93 com exclusão apenas dos valores a partir de janeiro de 1994. Cumprida a determinação, dê-se ciência as partes. Forneça a parte autora o(s) nome(s) e número(s) do(s) CPFs do(s) procurador que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. Após, expeçam-se ofícios requisitórios e aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

97.0059608-7 - APARECIDA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 337: defiro o requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.00.030067-3 - MBM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146344 ANA PAULA TOLEDO PIMENTA E ADV. SP071525E GILBERTO DE JESUS DA R BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.022700-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Garantido o Juízo com o depósito de fl. 227, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 dias contados da publicação deste despacho. Decorrido o prazo sem manifestação, autorizo a expedição de alvará de levantamento do depósito realizado. Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento dos valores depositados. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043133-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X SEBASTIAO CORREA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.189-212. Int.

2008.61.00.022964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019815-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E PROCURAD TANIA NIGRI) X ANTONIO BALANCIN E OUTRO (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista aos Embargados para Impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.026039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024152-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X ODAIR FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista aos Embargados para Impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.013589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015485-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação da parte Embargada. 2. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1656

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026125-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082941 ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209937 MARCELLO DURAN COMINATO E ADV. SP197837 LUIZ GUSTAVO BUENO E ADV. SP175261 CARLOS RENATO MANDU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246199 DIEGO LUIZ BERBARE BANDEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS E ADV. SP115172 ADAMARES GOMES DA ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 711 para os réus. Após decorrido o prazo para as partes, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para regularizar a petição de fls. 712/730, não assinada pela Procuradora. Intime-se o réu Celso Pereira de Almeida para constituir novo advogado, no prazo de dez dias. I.

C. Despacho de fl. 711: Vistos em despacho. Considerando o certificado à fl. 710, decreto a revelia do co-réu CELSO PEREIRA DE ALMEIDA, entretanto, tendo em vista o listisconsórcio passivo, a revelia não induzirá os seus efeitos, nos termos do artigo 320, I, do Código de Processo Civil. Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste-se a sobre as contestações, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova

intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, intimem-se os réus.Cumpra-se

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0038216-4 - MEIRE MENDONCA DA SILVA (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP053974 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Vistos em despacho.Esclareça a autora a diferença de assinaturas das certidões de fls. 15 e 244, bem como providencie a juntada de nova procuração com firma reconhecida, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.025800-3 - RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido dos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o prazo de cinco (05) dias para que o autor efetue o depósito requerido (art. 893, I do CPC), comprovando nos autos.Após, cite (m)-se o(s) réu(s) para levantar o depósito ou oferecer resposta (art. 893, II do C.P.C.).Int.

MONITORIA

2005.61.00.003820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.246/247. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de citação sem cumprimento. Int.

2005.61.00.901277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CLAUDIA FREITAS LIMA (ADV. SP212386 LUIZ FERNANDO BONILHA SINZATO E ADV. SP212666 SERGIO LUIZ MONTIM)

Vistos em despacho.Fl. 194: Defiro o pedido de suspensão do feito.Aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.027527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PABLO RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEROLA GURFINKEL (ADV. SP014560 CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP208191 ANA PAULA MENDES RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fl.133. Esclareça a CEF seu pedido tendo em vista que em ação monitoria não se exige apresentação de garantia sequer para a apresentação de embargos. Aguarde-se o laudo pericial. Int.

2007.61.00.005457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARAY MONOFILAMENTOS LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X CELIA DOS ANJOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, conforme documentos de fls. 89/93, não foram encontrados valores depositados em nome dos executados, indique a autora bens passíveis de constrição judicial, para prosseguimento do feito.Prazo: quinze dias..Pa 1,3 Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.026618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULAR BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 139 - Defiro o prazo de quinze (15) dias para que a autora cumpra determinação de fl. 136. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VILMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Indique a autora bens passíveis de constrição de propriedade da ré, bem como atualize o valor do débito, tendo em vista que não hou pagamento no prazo legal.Prazo: quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.029472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X ROGERIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Reconsidero o despacho de fl. 63, tendo em vista que não houve a citação válida do réu José de Camargo.Tendo em vista a certidão de fl. 50, providencie a autora a regularização do feito em relação ao réu ainda não citado, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.031530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LINO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

OSVALDO LINO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça de fl. 91. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.032318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 176 - Defiro o prazo de vinte (20) dias para que a autora cumpra determinação de fl. 175. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032818-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.034206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SACOLAO CRI-CA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 57. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF, para o credor, cumprir o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.000309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J I IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARGARIDA SAPAGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 90 - Defiro o prazo de quinze (15) dias para que a autora cumpra determinação de fl. 89. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000780-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRONA QUIMICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001208-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO JOSE RODRIGUES SERRAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.001554-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FR POSSAR EVENTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO RICARDO POSSAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA LICIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.011805-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALESSANDRO PIRES SILVA E OUTRO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastramento do advogado do pólo passivo, intimem-se os réus para especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. I. C.

2008.61.00.012431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CMSA MOTORS SERVICE SC LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO MARCIO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.016684-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X REGIANE MARA FELICIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Concedo à autora o prazo de vinte dias, requerido à fl. 47. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.017022-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELIA REGINA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 52 - Defiro o prazo de vinte (20) dias para que a autora cumpra determinação de fl. 45. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO RIBEIRO DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2008.61.00.022647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TRANSPORTES CARRADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FALCI VIEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.025111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021327-6) NELSON PALMA RINALDO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Fls. 162/163 - Ciência ao autor da resposta do ofício expedido para a PREVI-GM, bem como da manifestação da União Federal às fls. 164/169. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.027585-7 - MARIA DE LOURDES QUINTELA (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP120780 MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E ADV. SP076465 MARIA AMALIA GONCALVES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Vistos em despacho. Trata-se de apelações interpostas em face da r. sentença proferida simultaneamente nestes autos da ação ordinária nº 2001.61.00.027585-7. Às fls. 631 e 645, recolheram as custas de preparo necessárias às duas ações. Dessa forma, recebo as apelações de fls. 619/631 e 633/645, em relação aos autos da ação cautelar (nº 2001.61.00.027586-9) no efeito meramente devolutivo e, em relação aos autos da ação ordinária (nº 2001.61.00.027585-7), em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.003743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000006-3) ROSENEIDE LOPES VILLAS BOAS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.014831-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013096-8) IBERIA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Fl. 163. Em face da desistência do autor do recurso de apelação, desentranhe-se a petição protocolo n.º 2008.000250223 devolvendo-a ao seu subscrito. Dê-se vista a União Federal. Cumpra-se

2007.61.00.011165-6 - EMBRAMED IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.011953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011951-5) CONSORCIO PREMA/CONINCO (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS)

LATORRE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150501 ALEXANDRE DOTOLI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ratifico, em parte, a decisão saneadora de fls. 628/629. No que tange a nomeação dos Srs. Peritos, nomeio como Perito Contábil o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli (tel. 3812.8733) e o como Perito Engenheiro Florestal o Sr. Bruno César França (tel. 4152-4491). Promova-se vista dos autos ao Sr. Perito Contábil para apresentar a estimativa de seus honorários. Quanto ao Sr. Perito Engenheiro Floresta, visto que já apresentou a estimativa de seus honorários quando os autos encontravam-se na E. Justiça Estadual, manifestem-se as partes acerca do requerido à fl. 632. Anote-se, no Sistema Processual Informatizado, o requerido pelo Estado de São Paulo à fl. 799. Com a manifestação do Sr. Perito Contábil, voltem os autos conclusos. Após, intuem-se as partes acerca deste despacho, bem como para que ofereçam seus quesitos ou ratifiquem os já oferecidos. Cumpra-se e intuem-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 806. Fls.811/814. Manifestem-se as partes acerca dos honorários estimados pelo Sr.Perito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.014256-0 - CONDOMINIO EDIFICIO STUDIUM (ADV. SP132928 CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intime-se.

2004.61.00.029791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ELIENE MARIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 157/158: Tendo em vista as recentes alterações do CPC quanto ao cumprimento da sentença, estabelecendo o processo sincrético, ação de execução da sentença não gera processo autônomo.Assim, considerando a sentença proferida às fls. 87/90, não há que se falar em desistência da ação.Deste modo, ante à manifestação de desinteresse da credora CEF em prosseguir com os atos de efeticação judicial da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2005.61.00.016143-2 - CONDOMINIO CONJUNTO ALVORADA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho.Ciência às partes do retorno da Carta Precatória.Após, tendo em vista as recentes alterações do CPC quanto ao cumprimento da sentença, estabelecendo o processo sincrético, e considerando que as partes realizaram acordo extrajudicial para o pagamento do valor devido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.026048-0 - CONDOMINIO MORADA DOS ALPES - EDIFICIO CORTINA DAMPEZZO (ADV. SP022949 CECILIA MARQUES MENDES MACHADO E ADV. SP024222 JOSE ROBERTO GRAICHE) X JOSE CARLOS FEVEREIRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...)Insta observar que, tendo sido homologado o acordo de fls. 90/92, a presente ação foi extinta com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, de forma que torno sem efeito a citação da CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Dessa forma, cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de José Carlos Fevereiro do pólo passivo.Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.017151-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ONIX (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de conversão do feito em ação ordinária, tendo em vista que nos termos do artigo 275, II, alínea b, deverão os feitos em que se discute a cobrança de condomínio observar o rito sumário. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.025168-9 - FRANCISCO NUNES PIMENTEL (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Promova o autor a juntada aos autos das cópias da petição inicial e decisões proferidas nos autos do processo n.º 2005.63.01.353154-5 que tramitou perante o Juizado Especial Cível Federal. Após, verificada ou não a possibilidade de eventual prevenção, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016784-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012575-1) CONE SUL

IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a conta em que foi realizado o crédito relativo ao financiamento ora executado é de titularidade dos embargantes, indefiro o pedido de solicitação de extratos à embargada, pois os próprios embargantes podem providenciá-los.Assim, providenciem os embargantes o cálculo discriminado do valor que entendem correto, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.025694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016718-6) IZABEL DONIZETE SALVADOR (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a embargante alegou excesso de execução, cumpra o disposto no artigo 739-A, parágrafo 5º do CPC, providenciando a memória do cálculo do valor que entende correto, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, atribua valor à causa.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.026031-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016988-5) FABIO EDUARDO FAVA (ADV. SP136655 FRANCISCO CARLOS HOLANDA JUNIOR) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos em despacho.Tendo em vista que o embargante alegou excesso de execução, cumpra o disposto no artigo 739-A, parágrafo 5º do CPC, providenciando a memória do cálculo do valor que entende correto, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004743-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X PAULO TETSUO UCHIMURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.246/247.Defiro avaliação do imóvel penhorado e intimação pessoal dos executados acerca da penhora realizada e INDEFIRO designação de data do leilão e expedição de ofício ao Cartório Imobiliário na forma do despacho de fl.205. Int.

95.0034638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FAMA COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 317/318 - Inicialmente, intimem-se pessoalmente os executados do bloqueio realizado. Considerando o pedido de levantamento pela exequente oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que informe a este Juízo o n.º das contas judiciais dos valores transferidos (fls. 288/290). Informe a exequente, em nome de que advogado, indicando os dados necessários (RG e CPF), devidamente constituído no feito, deverá ser confeccionado o Alvará de Levantamento, quando do deferimento deste pedido. Defiro o pedido de intimação dos executados para que indiquem os bens passíveis de penhora no prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.00.029790-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPAND RO DECORACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o endereço do banco depositário do valor bloqueado, no prazo de cinco dias.Após, expeça-se ofício para transferência do valor bloqueado para conta de depósito judicial à disposição deste Juízo.I. C.

2008.61.00.000888-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GENESIS CONSULTING LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.66/89. Manifeste-se a CEF acerca do retorno sem cumprimento da Carta Precatória n.º 165/2008. Int.

2008.61.00.001211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LINDOMAR DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.55: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido.Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.003134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o resultado da pesquisa determinada no despacho de fl. 88, requeira a exequente o quê entender de direito, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.004029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROSANA GRANT ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA GRANT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 44: Concedo à exequente o prazo de dez dias.Decorrido o prazo supra sem a juntada do título executivo, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2008.61.00.004669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROGERS ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO POSTIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 57: Defiro o prazo de dez dias requerido pela exequente.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.012485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YEDDA DUTRA PEREIRA DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a carta precatória não foi cumprida por falta de recolhimento das custas devidas, conforme certidão de fl. 46-verso, concedo à exequente o prazo de cinco dias para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, intime-se pessoalmente.Na ausência de manifestação da exequente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.016680-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILENE APARECIDA LAGAREIRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI ALEXANDRE COIMBRA MANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIO ROGERIO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 117 - Defiro o prazo de vinte (20) dias requerido pela exequente. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.016718-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IZABEL DONIZETE SALVADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.017219-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X JORGE APARECIDO FACHINELLI MAQUINAS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Defiro o prazo de cinco dias, requerido pela exequente à fl. 23.Assevero que a atualização do débito deve vir acompanhada de cópias para instrução das contrafés.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2008.61.00.018467-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PELORIC COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.60/61. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de citação sem cumprimento. Int.

2008.61.00.022662-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO ROBERTO FOGAR MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.36/37. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado sem cumprimento. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013520-0 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

.0A 1,02 Vistos em despacho.Fls. 130/131: Recebo o requerimento do autor(CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à ré(devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado,

nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré (devedor), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.015512-0 - ARISTIDES ARAGAO MARTIM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 89/90: Recebo o requerimento do(a) AUTOR(CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à CEF (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da CEF (devedor), manifeste-se o AUTOR (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.017071-5 - ANGELA RAQUEL FATIMA DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o documento juntado pela autora à fl. 66, intime-se a ré para cumprimento da decisão de fl. 14. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

94.0004652-9 - SPRING SHOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

94.0030635-0 - PRIMEIRAMA O DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls. 205/221. Tendo em vista o noticiado erro na GPS n.º 2006GP901166, providencie a autora as devidas regularizações. Int.

2003.61.00.000006-3 - ROSENEIDE LOPES VILLAS BOAS (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N° 3398

MONITORIA

2007.61.00.008610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X AACS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Defiro a realização da prova pericial requerido pela ré e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado e efetivado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos. Intime-se. São Paulo, 23 de outubro de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0055825-9 - CABRERA NUNES E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ante a notícia da autora de que a sociedade foi extintapor liquidação voluntária, encerrando suas atividades, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor de seus antigos sócios, Francisco Cabrera Lopes, Ruth Henrique Cabrera, José Nunes e Iracema Quedas Nunes, devendo o patrono dos mesmos apresentar procuração com poderes específicos para levantar os valores, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

92.0088720-1 - VIGAS CAMELLO COM/ LTDA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Fls 207/208: anote-se.Manifeste-se, ainda, o advogado Dr. Jorge Rebelo de Moraes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0052342-6 - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)
Deixo de apreciar os Embargos de Declaração de folhas 451/453, tendo em vista tratar-se de matéria já apreciada.Nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.Intime-se.

1999.61.00.003953-3 - JUSCELINO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls 386/389: indefiro tendo em vista o que restou decidido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça às fls. 267.Tornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.043668-6 - ADD COMUNICACOES LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.048577-6 - NATHALIO DE QUEIROZ FILHO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.016875-2 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo os honorários definitivos em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devendo a parte autora efetuar o depósito do valor remanescente no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial. No mais, defiro o prazo requerido pela União Federal às fls. 1252/1255.Int.

2004.61.00.004704-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001064-4) ANGELICA LABELLA E OUTRO (ADV. SP133705 SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.005671-1 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP199757 TATIANA VITALLI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.026565-8 - AURELINO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2005.61.00.006901-1 - INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para a autora e 30 (trinta) dias para o réu, a contar da data da publicação deste despacho. Manifestem-se, ainda, sobre o pedido de honorários definitivos apresentados pelo perito às fls. 2976/2977.Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários provisórios já depositados.Int.

2005.61.00.014596-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.029896-6 - NORSUL ABC LTDA (ADV. SP270555 FELLIPE JUVENAL MONTANHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações do autor, defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido.Intime-se.

2006.61.00.007332-8 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Apresentem os autores os documentos solicitados pelo perito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.014517-0 - IVANILDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando o pedido da autora, fixo o dia 13 de novembro de 2008 para apresentação de memoriais pelas partes.Intimem-se com a observância do prazo comum.

2007.61.00.006420-4 - AIR CANADA E OUTRO (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Fixo os honorários definitivos em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a parte autora efetuar o depósito no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos periciais.Int.

2008.61.00.004942-6 - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Reconsidero o despacho de fls. 147.Fls. 145/146 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.026015-0 - CONDOMINIO DR BOGHOS BOGHOSSIAN - FASE I (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0126921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ESPOLIO DE GEORGINA ZOGBI E OUTRO (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR)

Folhas 715: Preliminarmente esclareça a CEF o requerido no 3º parágrafo da petição de fls. 715 tendo em vista a manifestação de desistência às fls. 691.Após, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.023412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016540-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP026464

CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO)

Face o exposto, ACOLHO a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 263.929,23 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até janeiro de 2008. Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 22 de outubro de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

92.0002537-4 - TATEX IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 105/106: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3884

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.009122-4 - GAMER COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc À vista do teor do pedido de fls. 49, providencie a CEF, em 10 dias, cópia do instrumento do acordo noticiado. Oportunamente, à conclusão imediata. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.019913-2 - SANBIN IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP133712A RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.028041-9 - CARLOS ALBERTO ZUMELLI MONTEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 137/138: Tendo em vista o tempo já decorrido, defiro o prazo de 30 dias. Int.

2003.61.00.025428-0 - JURACI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 97 e 97, verso: Dê-se vista à União Federal. FL. 99: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008248-6 - TRANSPORTADORA RIO INAJA LTDA (ADV. SP227676 MARCELLO ASSAD HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás também no pólo passivo. Após, providencie a secretaria a inclusão de seus advogados no sistema de movimentação processual. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012155-8 - LUDOVICO BOMPIANI DANCORA E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que informe a data de aniversário da conta poupança nº 00125613-7 - agência nº 0238, em nome de Lucia Bompiani Dancora (fls. 197), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006167-0 - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls.316/320, protocolo nº 2008.000265951-1, uma vez que, trata-se de matéria referente à impugnação ao valor da causa nº 2008.61.00.012942-2, apensa a estes autos, na qual deverá ser juntada. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008067-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009016-5 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010129-1 - JOAO DE MORAES MIHALIK (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Sem prejuízo defiro o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem acerca das provas que pretendam produzir, justificando-as. Nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010277-5 - GAMER COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc À vista do teor do pedido de fls. 404, providencie a CEF, em 10 dias, cópia do instrumento do acordo noticiado. Oportunamente, à conclusão imediata. Int.

2008.61.00.015459-3 - MAURICIO TRALDI (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020256-3 - EDGARD FELISBERTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022202-1 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se o despacho de fl.409. Int. DESPACHO DE FL.409: As anotações acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributários controles fazendários é procedimento ordinário por parte da Administração Tributária, à luz da liminar deferida, não havendo elementos nos autos indicando resitência ao cumprimento da ordem judicial. Por outro lado, a validade das CNDs é objeto de atos da Fazenda Pública que não fazem parte do objeto deste feito, de modo que resta indeferido o pleito da parte-autora ante à inovação intempestiva. Int.

2008.61.00.022617-8 - GLAUCIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP265784 ODETE MENDES DA SILVA E ADV. SP264192 GILBERTO GERALDO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vista à parte autora dos documentos trazidos com a contestação, pelo prazo de 10 dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022782-1 - MARILIA BROLIO LOCATELLI (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021621-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento efetuado, oficie-se ao CREA/SP para que forneça a este Juízo os dados, tais como, RG, CPF, endereço e telefone, referentes ao perito nomeado à fl. 54, no prazo de vinte dias. Com o retorno positivo do ofício expedido, intime-se o perito do depósito de fl. 309. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

93.0015466-4 - JOSE AILON FILHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Primeiramente diga o INSS, no prazo de 10 dias, se os autores da presente ação já receberam administrativamente o reajuste aqui pleiteado, ou ainda qual foi o desfecho da ação intentada pelo sindicato, conforme petição inicial juntada às fls.38/56, se houve trânsito em julgado após a decisão de fl.215. Após venham os autos conclusos para habilitação dos herdeiros. Int.

94.0015645-6 - ZUMA - COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP029699 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA E ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as certidões de fl.116, bem como até a presente data não ter sido proferida sentença nos presentes autos, expeça a secretaria ofício, com urgência, para 2ª Vara Cível de Assis para que informe a este Juízo o nome do síndico da falência da empresa autora, para posteriormente intimá-lo se há interesse no prosseguimento da presente ação. Int.

2002.61.00.014993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014174-2) PLUS VITA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.034629-0 - CGPA - CENTRO DE GINASTICA POSTURAL ANGELICA LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X CORPUS ACADEMIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória sem cumprimento, providenciando endereço atualizado, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2003.61.00.035542-4 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP130680 YOON CHUNG KIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.028483-5 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Providencie o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente ao início da ação fiscal que resultou na expedição da NFLD ora combatida. Intime-se.

2005.61.00.901014-1 - BIANCO PISANESCHI NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SONIA MARIA PISANESCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WALTER LUIZ PISANESCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os autos em diligência. Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 457/458, providencie o patrono da parte-autora a apreensão de procuração com poderes específicos para renunciar ao direito ao qual se funda a ação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.012537-0 - JOSE CARLOS COIMBRA E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS.121/135: Defiro o prazo de 10 dias, bem como no mesmo prazo vista à parte autora dos documentos de fls.113/119 e 137/141. Após, defiro o mesmo prazo para vista de fls.121/135 para CEF. Nada requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021107-9 - ALFONSO MANASIA (ADV. SP210491 JULIANA MARIA COSTA LIMA E ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 dias requerido à fl.204, pela parte autora, para regularização do pólo ativo. Após as devidas anotações e tendo em vista que a parte autora desistiu da prova pericial, bem como a parte ré também requereu o julgamento antecipado da lide à fl.194, oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIA APARECIDA BELMONT DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as cidades indicadas para citação à fl.42 dos autos são sede de Varas da Justiça Estadual, providencie a parte autora o recolhimento das custas de distribuição da carta precatória, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Após, expeça a secretaria o mandado de citação. Int.

2008.61.00.009143-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIS CARLOS DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.48, forneça a CEF o endereço correto do réu, com o CEP, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.022753-5 - KIYOKO IKE (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a petição de fls.16/30 como emenda da inicial. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.023892-2 - MARCOS ROBERTO MONTANS (ADV. SP258760 KARINA KARIM NAGIB MOUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.025284-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194200 FERNANDO PINHEIRO GAMITO) X EUROGROUP CORRETAGEM DE ELETROELETRONICOS UTILIDADES VEICULOS E IMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade do julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa pública autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Intime-se e cite-se.

Expediente Nº 3974

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0020972-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020970-1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAURU E REGIAO (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E PROCURAD ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP030188 EDEVAL SIVALLI E ADV. SP101222 SONIA KIRIHATA ARIMURA E ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO E ADV. SP083577 NANJI CAMPOS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP236521 ADRIANA MARIA CRUZ DIAS E PROCURAD SIMONE KAMENSKI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ELIZA MIEKO MIYASHIRO E ADV. SP029323 GESNI BORNIA E PROCURAD JOSE LUIZ GUIMARAES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP033024 JOSE SYLVIO MODE) X BANCO DO ESTADO DO PARANA (ADV. SP057957 PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP058998 INACIO YOSHIYUKI NAGAHASHI E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP094446 THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP027797 FRANCISCO ROBERTO BACCELLI E ADV. SP085834 RENATA

NAPARRO CHAPPER) X BANCO EMPRESARIAL S/A (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO E PROCURAD MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E PROCURAD ELIZABETH MAROJA AULICINO E ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP028949 ANA CRISTINA PIRES VILLACA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO E ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E PROCURAD ELIZABETH MAROJA AULICINO) X BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE E ADV. SP072946 AMAURI MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP092396 SONIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO E PROCURAD CARLA DE ALMEIDA LOBO) X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP029703 RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO E PROCURAD JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA E ADV. SP020525 DOMINGOS SPINA E ADV. SP109338 ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029804 VIRGINIA BUENO DE PAIVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E PROCURAD GERSON GARCIA CERVANTES E ADV. SP124510 JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP154309 JÚLIO CÉSAR ROSSI E PROCURAD CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO E ADV. SP059132 JOSE MARCOS SOUZA V PELLEGATTI E PROCURAD ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO E PROCURAD AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061698 MARIA DORACI DO NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP109338 ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS E ADV. SP020545 ROBINSON CASSEB E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP236521 ADRIANA MARIA CRUZ DIAS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

95.0032922-0 - SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e da ré em seus regulares efeitos. Considerando que o(s) autor(es) já apresentou(aram) contra-razões, vista à ré, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.001854-0 - MADALENA DE CASTRO PEREIRA CASTILHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.015950-0 - VICTORIO RAFFAINE NETO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente providencie a parte apelante o complemento atualizado das custas, no prazo de 5 dias. Int.

2002.61.00.013497-0 - CARLOS ROBERTO BRAGA LIMA E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.015693-0 - HUMBERTO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP184224 SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO E ADV. SP217819 HEZIO VITOR FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação (AUTOR) em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0005410-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000344-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079908-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X QUARESMA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034926-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO SALVIANO BARBOSA (ADV. SP099751 ALVARO SARTORI FILHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019731-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030424-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ITALO CAPRARO SURIANO E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034551-5 - INDUSVAL S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP047367 MARIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.004206-1 - WILLIAM ORSI (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se precessa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I..

2006.61.00.006369-4 - RICHARD CARLOS MARTINS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

2007.61.00.027231-7 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

À vista da certidão de fl. 1655 v e das pesquisas acostadas às fls. 1656/1658, anote-se o advogado da CEF e publique-se as decisões de fls. 1623/1624, 1636/1637 e 1655. Cumpra-se. Fls. 1623/1624, final:(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. P. R. I. e C. Fls. 1636/1637, final:(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. Fl. 1655: Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio

Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.033329-0 - THAIS DE SOUZA MALUF (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.013756-0 - JOSE EDUARDO SOUTO DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.019777-4 - ROBSON PELICO E OUTRO (ADV. SP258065 CAETANO SERGIO MANFRINI NETO) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 54, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.030399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015382-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) X CARMINDA DOMINGUES NOGUEIRA (ADV. SP115683 NOEL FRANCISCO JUNQUEIRA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 21/24, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.030406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079612-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X FREDDY GOLDBERG ELIASCHEWITZ (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 05/11, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

RESTAURACAO DE AUTOS

98.0004337-3 - DAVI GARCIA SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

Expediente Nº 3983

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.003118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003117-3) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X GILBERTO ALVES DE MORAES TRANSPORTES EPP (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA)

Vistos etc..Oficie-se ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri-SP, solicitando informações, em 10 (dez) dias, acerca da baixa definitiva a pedido do credor, do protesto discutido nos autos.Após, à conclusão imediata.

2008.61.00.006212-1 - WEBTRAFFIC INTELIGENCIA EM INTERNET,ASSESSORIA E CONSULTORIA EM

PUBLICIDADE ON-LINE LTDA (ADV. SP123839 BRUNO YEPES PEREIRA E ADV. SP231888 CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP246397 CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA)

Vistos etc..Justifique a parte-autora, em 10 (dez) dias, o interesse processual concernente ao pedido de tutela antecipada para que seja determinado o desarquivamento do pedido de registro objeto desta demanda, tendo em vista que, de acordo com o teor das contestações de fls. 92/463 e 170/188, os autos do procedimento em tela não foram arquivados, mas encontram-se aguardando decisão face à oposição apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes, em igual prazo, as provas eu eventualmente pretendem produzir.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.016132-9 - ASSOCIACAO FRATERNIDADE ASSISTENCIAL RIO PEQUENO (ADV. SP042307 CARMEN SILVIA DEFINE E ADV. SP121875 WANELISE BUOMTEMPI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..À vista da particularidade da lide versada nos autos, a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado às fls. 50/54 deverá ser efetuada após a apresentação da contestação.Por sua vez, recebo a petição de fls. 50/54 em aditamento à inicial.Oportunamente ao SEDI para retificar a autuação no tocante ao novo valor da causa atribuído pela parte-autora.Com a contestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.017125-6 - SUZETE ROCHA - ME (ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Intimem-se. Digam as partes sobre eventuais provas a serem produzidas, em 15 dias.

2008.61.00.020062-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada pleiteada, para admitir o depósito do crédito tributário controvertido, relativos aos débitos indicados pela parte-autora, no valor de R\$ 94.395,90, e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade do crédito tributário em questão. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Sem prejuízo, quanto ao reconhecimento da decadência, em relação à parte considerável do crédito tributário, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido, é imperioso ouvir a parte-ré, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, com a resposta da ré, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.022336-0 - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.23/24: Tendo em vista os documentos apresentados, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, expressamente, qual o valor da causa nos termos do artigo 282,V, do CPC. Int.

2008.61.00.022700-6 - AROSIO PROMOCOES ARTISTICAS E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA requerida, para reconhecer suspensa a exigibilidade da multa de mora, objeto dos autos de infração n°.s 006010, 006011, 006012 e 006013, lavrados em de 05.03.2007. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.022742-0 - HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.31/38: Tendo em vista os documentos apresentados, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, expressamente, qual o valor da causa nos termos do artigo 282,V, do CPC. Int.

2008.61.00.025091-0 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Primeiramente providencie a parte autora a juntada aos autos da inicial, sentença e possível acórdão dos autos 1999.03.99.022847-7 para verificação de prevenção.Providencie também a parte autora o endereço do SESC nesta capital para que o mesmo seja intimado a apresentar a sua contestação uma vez que já houve citação, como também decisão na Exceção de Incompetência, voltando o processo ao seu curso normal.Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.025718-7 - ANTONIO VOLPE (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Defiro a tramitação Prioritária nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003.Cite-se. Int.

2008.61.00.026155-5 - JUSSARA SANTA RITA DOS SANTOS (PROCURAD VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..À vista da particularidade da lide versada nos autos, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada.Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para análise da medida de urgência pugnada.Por fim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.025897-0 - JOSE REZENDE LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP211661 RICARDO MICHAEL ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se. Cite-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1032

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0043303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022175-0) HILDEBRANDO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls:485/verso. Int.

94.0019133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006807-7) SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HASPA HABITACAO DE SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Fls.249: Manifeste-se a CEF. Int.

97.0006253-8 - JOSE JURANDIR DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127218 RONALD PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.017794-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012936-4) REGINA MIRANDA (ADV. SP222557 JULIA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Fls. 265: Manifeste-se a autora. Int.

1999.61.00.036946-6 - JOSE ALVIM PIRES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.00.017603-0 - JOSE AUGUSTO FRANZINI DE ALMEIDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE

SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista os depósitos de fls.644/648, requeira o Sr. Perito o que de direito dando início aos trabalhos. Defiro o alvará parcial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais do valor depositado a maior em favor do requerente. Int.

2002.61.00.010572-5 - OLIMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)
Por derradeiro, cumpra o autor o despacho de fls.216, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.00.029500-2 - ANTENOR PASQUALI NETO E OUTRO (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.374:Defiro pelo prazo requerido.Int.

2003.61.00.038141-1 - SANDRA DO NASCIMENTO LINS BENEVENUTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por derradeiro, cumpra a autora o despacho de fls.332/333, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.00.003913-0 - CLEONICE ALEIXO DE SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.009132-2 - MARCO ANTONIO CASAROTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após,subam os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.012855-2 - ROSANGELA REGINA DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls.187: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do comprovante de depósito dos honorários perícias. Int.

2004.61.00.023287-2 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Torno sem efeito o despacho de fls.302. Intime-se o Sr. Perito para que requeira o que de direito dando início aos trabalhos periciais. Int.

2004.61.00.026232-3 - SERGIO APARECIDO PINCELLI E OUTRO (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls.350: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.000487-9 - ELIANA BRAGA MENDES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls.177: Defiro a vista dos autos por 5 dias. Int.

2005.61.00.001889-1 - ALESSANDRA MORAES GUERRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.004227-3 - VALDETE MARIA AMORIM DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X SEVERINO LUIS DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.007725-5 - JOSE ANTONIO ZANFORLIN E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados pelo réu. Após, registre-se para sentença. Int.

2006.61.00.019292-5 - JOSE GILBERTO SATURNINO (ADV. SP183115 JULIA ARAUJO MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes do processo administrativo. Int.

2006.61.00.027838-8 - APARECIDA VITORIA SOLGON (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Primeiramente, comprove a parte autora sua atual situação financeira. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018840-9 - JOELMA CAVALCANTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fls. 149: A presente ação ordinária foi retirada em carga pelo patrono da autora pelo prazo de 1 (uma) hora, tendo devolvido o processo em outra Vara Federal, após 15 (quinze) dias, conforme se comprova pelo memorando da R.11º Vara juntado às fls. 148. Advirto o patrono da autora que doravante cumpra as determinações judiciais, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do C.P.C. Intimem-se. Fls. 151: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.023237-0 - LUCIANO MOLINA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Ciência ao autor quanto aos documentos juntados pelo réu. Após, registre-se para sentença. Int.

2007.61.00.031576-6 - ROSELI APARECIDA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2008.61.00.010597-1 - MARIA DE FATIMA DAVID E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fls.(...) Defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de dereminar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de iniciar o procedimento de execução extrajudicial ou, caso já tenha sido iniciado, determinar sua suspensão até o julgamento final do processo, condicionado ao pagamento da parcela incontroversa diretamente ao Réu e ao depósito da parcela controversa, nos valores indicados na petição de fls. 92/93, sob pena de revogação da medida (...)

2008.61.00.020522-9 - ISABEL CRISTINA QUEIROZ SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61: Manifeste-se a autora. (CONTESTAÇÃO) Fls. 125: Publique-se o despacho de fls. 61, devendo a autora manifestar-se também acerca das preliminares argüidas pela CEF. Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032469-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVY DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo conforme requerido.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.002606-0 - JORGE FUCIDJI E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.005599-4 - PAULO MENDES MACEDO E OUTRO (ADV. SP177313 MAINALDO GOMES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.021926-5 - ROGERIO CUNHA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 72: Manifestem-se os autores. (CONTESTAÇÃO) Fls. 120: Tendo em vista que nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.026152-9 foi deferido o pedido de antecipação de tutela determinando a suspensão do procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da presente ação, bem como a exclusão dos nomes dos autores dos cadastros

negativos de crédito, deixo de apreciar o pedido de medida liminar formulado pelos requerentes na inicial. Publique-se o despacho de fls. 72. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0048312-5 - EDGARD POLITI E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI E ADV. SP133475 OSMARINA BUENO DE CARVALHO E ADV. SP101196 KLEBER DOS REIS E SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E ADV. SP133475 OSMARINA BUENO DE CARVALHO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0634964-1 - ROBERTO NAMI JAFET - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD GENOVAITE MARKEVICIUTE JAFET E ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP130466 MARCO ANTONIO BASILE E ADV. SP009056 ANSELMO FARABULINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0944343-6 - U M CIFALI CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(Fls. 371/376) Dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0008519-0 - ADALGISA FRANCHIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

91.0732962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718695-9) GRANJA NAGAO S/A (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0039758-1 - ANTONIO DEPRERA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0050092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039448-5) BAR E RESTAURANTE ROTATIVO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0060871-0 - MARIA APARECIDA BOCUHY SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intimem-se as partes do teor das requisições nos termos do art.12 da Resolução nº 559/2007. Após, venham os autos conclusos para transmissão. Aguarde-se o pagamento sobrestado no arquivo. Int.

92.0069100-5 - INSTITUTO TECNICO PSICOLOGICO SAO PAULO (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA

YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do AI nº 2008.03.00.024902-3, no arquivo. Int.

92.0080158-7 - ODAIR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044667 ADEMAR JOSE SCHALCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a discordância da União Federal com os cálculos de atualização pretendidos pelo autor determinar-se a expedição do ofício precatório/requisitório em seu valor original, posto que o próprio Tribunal no momento do pagamento procede a atualização do valor. Quanto aos juros de mora pretendidos deverão ser objeto de precatório complementar. Isto posto INDEFIRO o requerido às fls.149/150 para manter a decisão de fls. 144, posto que inexistente omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. Int.

95.0023286-3 - NATANAEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0009468-3 - MATSUTO NARUZAWA (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

(Fls.128/129) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0020715-1 - LUIZ ANTONIO POLASTRE E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E PROCURAD CLAUDIA AGNELLO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do AI nº 2008.03.00.024903-5, no arquivo. Int.

96.0038980-2 - DONATO ALVES - ESPOLIO (GLORIA LEITE ALVES) E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se os termos do ofício de fls. 185 para que independentemente da prescrição alegada (Parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 8036/90) sejam apresentados os extratos constantes do banco de dados desta Instituição Financeira, no prazo de 30(trinta) dias, pena de desobediência. Int.

97.0026219-7 - ANTONIO PEREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0054250-5 - FRANCISCO FABIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP063327 VALQUIRIA MITIE INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0012328-8 - AUREZINA GOMES DO NASCIMENTO (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0018221-7 - ANTONIO MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 Nanci Esmerio Ramos) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se o trânsito em julgado do AI nº 2005.03.00.026852-1, no arquivo. Int.

98.0025035-2 - HELENA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0025853-1 - ALCINDO SALMAZZI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Aguarde-se manifestação da CEF. Int.

1999.61.00.054614-5 - ESTELA JORGE LOPES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP191013 MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO E PROCURAD MARIA LUCIA D. A. C. HOLANDA E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.026161-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO E ADV. SP170231 PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.005406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURO DERLY CHICHI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FLAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 427 em favor do Sr. Perito, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 3.780,00, devendo a CEF efetuar o depósito do valor remanescente no prazo de 10(dez) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls.441/531), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.029450-0 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para anular a obrigação tributária correspondente ao Procedimento Administrativo Fiscal nº 11128.004954/2005-94, determinando à ré que proceda à vinculação a esta ação dos depósitos realizados na via administrativa para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 89/91), dos quais deverá ser deduzida a importância relativa ao imposto de importação, à alíquota de 2% (dois por cento), incidente sobre a importação do produto AMINE O, sob o código NCM 2933.99.99. Caso os depósitos já tenham sido convertidos em renda da União, AUTORIZO a autora a efetuar a compensação dos valores recolhidos, após o desconto mencionado anteriormente, que deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com os índices constantes do Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal e acrescido de juros SELIC. Considerando que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2006.61.00.002396-9 - ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. MG023405 JOSE ANCHIETA DA SILVA E ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS E ADV. MG048854 MARIA IMACULADA MACHADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Vistos, etc. I - Trata-se de Embargos de Declaração em que autora, ora embargante, alega haver omissão na sentença proferida à fls. 319/325. Afirma que no tocante à base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS, a decisão judicial contrariou o disposto no artigo 102, 2º da Constituição Federal, bem como o artigo 28, da Lei 9.868/99. DECIDO. II - Acolho os presentes embargos, porquanto tempestivos, entretanto, nego-lhes provimento pelas razões que seguem. Conforme declinado na sentença proferida, ... a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º, 1º,

da Lei 9.718/98 perpetrada pelo Supremo Tribunal Federal e referida pela autora, foi realizada em controle difuso, produzindo efeitos restritos às partes litigantes. Por outro lado, também conforme constou na sentença ora embargada, referida questão não é objeto de discussão nestes autos, no qual objetiva a autora desconstituir o ato que culminou com sua exclusão do REFIS. Não há, pois, que se falar em omissão, posto que a questão ora invocada pela embargante está claramente refutada na sentença, cabendo à autora a interposição do recurso processual cabível. P. R. I.

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

FLS. 1304: Cumpra-se a determinação de fls. 1297, intimando-se. Após, intime-se o Sr. Perito (fls. 1299/1303). FLS. 1305: DECLARO, de ofício, o despacho de fls. 1297, para dele fazer constar: ... a parte co-ré POWER PRINT TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA a regularizar sua representação processual No mais, fica mantido o anteriormente determinado. Cumpra-se o disposto à fls. 1304, expedindo-se. Int.

2006.61.00.024154-7 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI E ADV. SP170873 MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP120451 RAQUEL BOLTES CECATTO E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Aguarde-se o andamento do Agravo de Instrumento nº 200803000216649. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a determinação de fls. 132, expedindo-se alvará de levantamento. Int. NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA.

2007.61.00.011377-0 - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.75/79). Int.

2007.61.00.016407-7 - EBE MARIA FESSEL (ADV. SP200636 JEFFERSON DE ABREU CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.105/106) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.021690-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a decisão de fls. 56, posto o manifesto equivoco. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 145/2008 (fls. 54/55). Int.

2007.61.00.022663-0 - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAGDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Pela MM Juíza foi dito: Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a CEF comunicar ao Juízo a quitação ou não do débito. Saem as partes intimadas da presente audiência, à exceção da ré, que deverá ser intimada por

mandado. Foi encerrada a presente audiência, à exceção da ré, que deverá ser intimada por mandado. Foi encerrada a presente audiência.

2008.61.00.009062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão de fls. 36, posto que não comprovado o esgotamento das tentativas de localização do devedor. Defiro à CEF o prazo de 30(trinta)dias, para que comprove as diligencias necessárias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.009154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE CARLOS SCHATZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.52). Int.

2008.61.00.011021-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JEAN MARC ROUSSILLE - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.56) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

2008.61.00.014832-5 - SEBASTIAO ANGELO VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.019986-2 - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
III - Assim, ausente o requisito da verossimilhança das alegações dos autores, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

2008.61.00.021241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOSE SEOANE MORIS NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Pela MM Juíza foi dito: Venham os autos conclusos para deliberação. Foi encerrada a presente audiência.

2008.61.00.023485-0 - MONICA SIBILA FERNANDES (ADV. SP117312 MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2008.61.00.025814-3 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
III - Isto posto, ausente o requisito da verossimilhança das alegações do autor, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

2008.61.00.025929-9 - UNIGETS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

2008.61.00.026034-4 - ARAUJO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos nº 93.0004651-9 listado no Termo de Prevenção On-line de fl. 132, uma vez que os objetos são diversos.2. Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.00.057029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001789-6)
CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 329, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez

liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89.0042468-8 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se a conversão em renda. Convertidos, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 7594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023810-2 - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(FLS. 434) Considerando as certidões do Oficial de Justiça às fls.424 verso, fls. 428 e ainda, o contido no Comunicado - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 A 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.432, expedindo NOVO mandado de intimação às partes para comparecimento na data de 03 de dezembro de 2008 às 10:00 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl.434: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2005.61.00.008111-4 - ALTEMAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(FLS. 230) Tendo em vista o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 a 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.228, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 03 de dezembro de 2008 às 11:00 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl. 230: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2008.61.00.006780-5 - CLAUDIA MARIA CAETANO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
(FLS. 181) Considerando o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 A 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.179, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 03 de dezembro de 2008 às 16:30 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl.181: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5598

MONITORIA

2006.61.00.017907-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANGELA CRISTINA JULIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fls. 90, em face da petição de fls.92.Esclareça a autora, em cinco dias, o pedido de realização de audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista encontrar-se o feito em fase de execução de sentença. No silêncio, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037450-8 - JOSE HENRIQUE GRABENWEGER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO

DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

O pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional que determina que este deve ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo - data em que será atualizado seu valor - devendo o mesmo ser incluído no orçamento da União para o pagamento até o final do exercício seguinte. Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora não são devidos em precatório complementar, se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. Porém, se não for observado aquele prazo que a Constituição estabelece para que o pagamento seja realizado após o exercício seguinte, haverá mora e são devidos os juros moratórios. Recentemente, em Recurso Extraordinário o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 305.186-5 SÃO PAULO - Relator: Min. Ilmar Galvão - D.J. 18.10.2002. EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, PAR. 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2001). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Brasília, 17 de setembro de 2002. No mesmo sentido são indevidos novos juros entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, pois já houve incidência de juros, cabendo tão somente correção monetária, se houver depreciação. Este é o sistema constitucional para pagamento dos débitos das entidades de direito público, com exceção dos pagamentos definidos pela lei como de pequeno valor (art. 100, parágrafo 3º), os de natureza alimentícia (pagos em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem para o pagamento e ainda, os créditos de que trata o art. 33 do ADCT, os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº30 e os que ocorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, que serão liquidados em prestações anuais. Considerando que nos presentes autos, o precatório foi expedido em 13.01.2003, (fls. 193). e sendo seu pagamento efetuado em 27/04/2004 (fls.197), portanto, dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, ao arquivo. Int. *

92.0024976-0 - TIMBAUI ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Oficie-se a CEF para que informe o saldo atual dos valores depositados nestes autos. Após, convertam-se em Renda da União no código indicado às fls. 106. Com a vinda do ofício liquidado, dê-se vista à Fazenda Nacional e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

93.0002456-6 - IND/ QUIMICA ELGIN LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

1. Concedo à autora o prazo de cinco dias para esclarecer a memória do cálculo apresentada às fls. 352, visto que não indica o valor que pretende executar, assim como as datas consignadas como dos honorários periciais não se coadunam com o que consta dos autos, devendo fornecer as cópias (petição e cálculo) para instrução da CONTRAFE. 2. Não sendo cumprido integralmente o determinado, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int

93.0011801-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090876-4) SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDS/ QUIMICAS (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA E PROCURAD MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)
Coverta-se o valor do depósito da guia de fls.236, conforme requerido às fls.241.Expeça-se alvará em nome indicado às fls.261, relativamente ao depósito de fls.235.Indefiro a atualização dos cálculos visto que o valor acolhido na sentença dos embargos, foi o da embargada, ora exequente, portanto o cálculo deverá ser feito até a data do depósito, se o caso. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls., em nome do advogado indicado às fls., intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. PA 1,8 Dê-se vista a União sobre a conversão em renda, após a efetivação e arquivem-se.

1999.61.00.040004-7 - L M MEDICINA INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP094192 CLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo, conforme requerido às fls.290..Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso

o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2001.61.00.000440-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS (ADV. SP111107 MARIA FERNANDA RICCIARELLI)

Diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ao arquivo.

2004.61.00.014396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009821-3) VALTER CARLINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

O depósito foi efetuado na Cautelar em apenso, nada havendo a ser decidido nestes autos.Aguardem eventual manifestação das partes por cinco dias.Nada sendo requerido, ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.019124-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004653-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X FAUSTINO MANCO E OUTROS (ADV. SP068999 AFONSO FELIX GIMENEZ)

Fls. 396/406: Vista a parte contrária para contra-minuta. Publique-se o despacho de fls. 394. Int. Ciência à parte embargada de todo processado, inclusive para contra-minuta. Publique-se fls.126 : Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em coformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sen- tença/acórdão transitado em julgado , efetuando quadro comparativo que apresente as contas de embargante/impugnante, do embargado/impugnado e sentença/acórdão transitado em julgado , efetuando quadro comparativo que apresente as contas de embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através de Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sen- tença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifeste-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011801-3) SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDS/ QUIMICAS (ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO E PROCURAD MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.007931-6 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Esclareçam as partes, em dez dias, quais os valores a serem levantados e quais a serem convertidos em renda da União, individualizando-os, se o caso, pelos respectivos números de contas de depósito.Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2004.03.00.012515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007931-6) BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Requeiram as partes, em dez dias, o que entenderem de direito.No silêncio, desapensem-se e arquivem-se.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0050114-1 - IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se o ofício de conversão em renda da União, código 4234-COFINS; do valor integral dos depósitos, e saldo atual apontado às fls.333.Publique-se para parte autora e após a juntada do ofício cumprido dê-se vista à PFN, com o retorno, ao arquivo.

92.0090876-4 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDS/ QUIMICAS (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos principais, após, ao arquivo.

Expediente Nº 5625

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.029136-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X CELSO FERNANDO ZILIO - ESPOLIO (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO E ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

Ciência a parte autora sobre a contestação.Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, no prazo de 5(cinco) dias.Dê-se vista ao MPF e a União(AGU).

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.00.015337-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X ROBSON ANDREZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER VIEIRA CHAGAS FILHO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CLAUDIO MARCOS KELLER (ADV. SP050478 FRANCISCO BRUNO NETO)

Reconsidero o despacho de fls. 1332, desapensem-se os autos nº 96.0104450-7, 00.0749301-0 e 00.074930-7. Após, venham os autos conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0031422-4 - DAVID DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP072311 PEDRO ALVES DE SOUZA E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 217: Recebo como recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista a parte contraria para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

96.0037184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013236-4) ORDALIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO E ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Defiro a prioridade de tramitação, devendo o patrono da autora acompanhar o processamento destes autos e dos embargos também com a celeridade que o caso requer. Publique-se o despacho proferido nos autos 2008.61.00.023088-1.

2003.61.00.030140-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre fls. 875 e 879/880, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.028934-1 - HUMBERTO MARTIN PORTELA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 212/215: Ciência a parte ré. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 210. Int.

2008.61.00.015519-6 - LEONIR CHAMAOUN VENEZIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Intime-se a União para no prazo de 48 horas, informe que medidas tomou para cumprimento da medida liminar sob pena de ser reponsabilizada pela inércia.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.023088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037184-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ORDALIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO E ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO)

Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023007-4 - ESCOLA HISPANO AMERICANA DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027711-0 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP047217 JUDITE GIROTTO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 181, POR NÃO CONSTAREM OS NOMES DOS ADVOGADOS DO IMPETRADO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR. DESPACHO DE FLS. 181: O Impetrante, requer que a apelação por ele interposta às fls.170/180, seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido do Impetrante e recebo a apelação somente no efeito devolutivo considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria, por via transversa, na sustação da sentença proferida no mandamus , providência incompatível com a legislação específica. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.033807-9 - CALVO COML/ IMP/E EXP/ LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP234083 CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.016102-0 - OSCAR JORGE AVELINO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a informação da fonte pagadora. Após, vista ao MPF. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034404-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o requerido Edizio José dos Santos, intimando-o na pessoa de Carmem Barreto dos Santos, conforme requerido pela Empresa Gestora de Ativos Financeiro - ENGEA.

2008.61.00.000814-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 73: Defiro. Tendo em vista a juntada do mandado cumprido, ficam os autos disponíveis para retirada definitiva. Silente, ao arquivo. Int.

Expediente N° 5703

MONITORIA

2008.61.00.014610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALCIONE GONCALVES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATHANAEL IGNACIO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA GONCALVES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita às Rés Alcione Gonçalves Alves (fl. 94) e Maria Helena Gonçalves Alves (fl. 126).Intime-se a CEF para que se manifeste acerca dos Embargos de fls. 114/135, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se o despacho de fl. 112.Intime-se.DESPACHO DE FL. 112: Concedo às partes o prazo de cinco dias para as partes declararem se desejam produzir provas, justificando-as e, se o caso, apresentarem documentos novos e/ou rol de testemunhas ou quesitos, para que se dê prosseguimento ao feito.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.019666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014610-9) ALCIONE

GONCALVES ALVES (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa suscitado por ALCIONE GONÇALVES ALVES em face do valor da causa atribuído por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos autos da Ação Monitória nº 2008.61.00.014610-9, proposta objetivando o pagamento do valor em débito, devido pelos Réus em razão do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº 21.0260.185.0000033-77. Sustenta a impugnante que o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor do financiamento originariamente contratado, que seria de R\$ 3.918,60. Devidamente intimada, a impugnada não se manifestou. É o relatório. Decido. O artigo 1.102-A do CPC preconiza que a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (Incluído pela Lei nº 9.079, de 14.7.1995) Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela autora, no presente caso, em se tratando de ação monitoria, verifico que o valor deve corresponder ao montante devido pelos réus, atualizado e com a incidência dos encargos contratualmente previstos. Desta forma, tendo em vista que o valor atribuído à causa, indicado na petição inicial, corresponde ao valor da dívida atualizado até 05/06/2008, REJEITO o presente incidente processual e fixo o valor da causa em R\$ 67.985,62. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.026661-9 - CEDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações, que ora determino. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua manifestação. III- Intime-se. Oficie-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0036792-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032021-0) SHARP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

90.0011433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040125-4) CONTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

91.0670957-5 - MAGDA REGINA FURLAN SALVADOR (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

91.0680111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653823-1) IND/ DE MODAS TRICOSTYL LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

91.0732619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696935-6) IMPLASTEC - PLASTICOS TECNICOS E LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

92.0000934-4 - MARIA INES MACEA ORTIGOSA E OUTROS (ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

92.0020768-5 - SILVA PICOLE E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-

se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

92.0058806-9 - ADALBERTO HORVATH FILHO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP111654 ROSECLAIR APARECIDA P VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

2001.61.00.005471-3 - ELISABETH SABINO JORDAO E OUTROS (ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

2001.61.00.030169-8 - EDISON EUGENIO PECEGUINI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.04.002277-8 - AGENOR SILVEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS S/A SERASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Santos. Providencie a Secretaria o traslado da r. decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência 2008.61.04.007564-3 para estes autos e a sua posterior remessa ao arquivo findo. Cadastre-se e publique-se o r. despacho proferido nos autos da Impugnação ao Valor da Causa 2008.61.04.007562-0. Prejudicado o pedido de antecipação da tutela, diante da notícia fornecida pela própria autora de que o seu nome já foi excluído do SERASA. Manifeste-se a parte autora sobre a r. decisão de fls. 75, esclarecendo se persiste interesse no prosseguimento do feito contra o SERASA, bem como se manifeste sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0029594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0616464-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MACHINE COM/ EXP/ MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO E ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários

advocáticos (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

98.0033102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037043-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X MAGNUS ROSA COELHO DE SOUZA (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

1999.61.00.047398-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697528-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SERGIO TEIXEIRA MACHADO MIRANDA CARDOSO (ADV. SP071142 SANDRA REGINA PELISSER SOUZA) Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial. A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 559/2007. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e dos feitos em apenso ao SEDI para as alterações cabíveis. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos apresentados, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN), para que se manifeste em igual prazo. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório, dando-se ciência à entidade devedora, com o envio de uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.007562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa, apensando-a aos autos da ação principal.Intime-se o Impugnado para resposta no prazo de (05) cinco dias (art. 261 do CPC).

Expediente Nº 3880

MONITORIA

2005.61.00.018584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0012723-0 - CELSO TEIXEIRA PERES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.028469-0 - GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA (PROCURAD CLAUDIA CRISTINA BARACHO) X INST NACION DA SEGUR SOCIAL - INSS - EM SAO PAULO (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004137-5 - LABORATORIO ABC ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016581-7 - DANIEL DZIEGIECKO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035412-6 - CLAUDIO SERGIO SCARPARO NAVARRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010145-9 - HARRY ECON WCZASSEK (ADV. SP232815 LUIZ ANTONIO ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

Vistos, Fls. 291 - 292. Defiro a inclusão da União Federal na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal. À Sedi para anotação. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte autora, dê-se vista aos réus para o mesmo fim, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.902200-3 - TUPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027726-4) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a parte autora para o mesmo fim, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.019260-3 - METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e ré, nos efeitos devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006300-5 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(s)

autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007840-9 - ROSANA CARMELLO UNDICIATTI (ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008494-0 - MAURICIO GUEDES PARDUBSZKY (ADV. SP206917 CLAUDIA REGINA GULARTH E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028134-3 - SEA LIFE AVICULTURA LTDA-ME (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Vistos, Providencie a parte autora, o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da Lei 9.289, de 04.07.96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063227-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Vistos, etc. Recebo o recurso adesivo interposto pela Embargante, no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Embargado, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001627-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X SEVEN STARS CONTAINERS (AFRETAMENTO) LTDA (PROCURAD ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO E PROCURAD MARCOS VIEIRA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025073-8) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela ré, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016608-5 - CONFECÇOES ZENNY MIRASSOL LTDA (ADV. SP063558 VILMA GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

91.0696843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037830-5) RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO NOROESTE S/A (ADV.

SP091405 ELISE DA SILVA ROMEU E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0001828-9 - RAUL FRANCISCO JULIATO E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0084486-3 - MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0093111-1 - SEVERIANO PALOMO GARUTTI E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias proceda o recolhimento das custas de desarquivamento visto que não é beneficiária de justiça gratuita. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

95.0027854-5 - MARLENE GOMES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0035292-3 - CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0901077-4 - MARIA MAGDALENA PINTO E OUTRO (ADV. SP084733 CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO E ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

96.0006146-7 - GILBERTO TURCATO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BAMERINDUS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento número 2000.03.00.016670-2, que negou seguimento ao recurso interposto em face de decisão que indeferiu a inclusão dos agravantes no pólo ativo do feito e diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 21-22 que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. int.

97.0025187-0 - APARECIDO WALTER ALMEIDA GARCIA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0059959-0 - ALVARO FRAGA MOREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETRO FORTE E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco)

dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.009482-9 - LAURA YAEKO KOGA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.013897-3 - MARISA COIMBRA GOBBO (PROCURAD IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.031147-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALMIR CARDONA E OUTRO (PROCURAD ELOI SANTOS DA SILVA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.026036-9 - WILSON HENRIQUE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.038983-4 - MARLI CATALAO DE CARVALHO CUBAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2002.61.00.015768-3 - GENIVANDO JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.023225-9 - CESAR AUGUSTO ESPINOSA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA E OUTRO (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO E ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.015593-2 - FLORIANO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0003533-9 - ALDA VALERIO HERHEJ E OUTROS (ADV. SP176473 JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 286-351. Prejudicado o requerimento da parte autora, visto que os valores pertencentes ao autor falecido Waldemar Ferrari, foram levantados pelo advogado Paulo Cesar Fabra Siqueira, conforme se verifica às fls. 356-357. Deste modo deverão os sucessores requererem o que de direito perante o referido advogado. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente N° 3933

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.022398-6 - MARCELO CARLOS OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, Mesa 08, às 14:30 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto,

determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.014365-0 - CARLOS ALBERTO CORDOVA ESPINOZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2008, Mesa 01, às 15:30 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.015257-1 - ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2008, Mesa 01, às 11:00 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.017546-7 - ROMILDO ALVES FEITOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, Mesa 05, às 16:30 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.901749-4 - MARIA HILDA MOURA E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, Mesa 05, às 15:30 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.027685-9 - PAULO ROBERTO NOVAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143657 EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para

o dia 01/12/2008, Mesa 01, às 12:00 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.007482-9 - VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2008, Mesa 01, às 10:00 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.008901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004303-1) IRISMARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Converto o julgamento em diligência. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 01/ 12/ 2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.027363-2 - ANTONIO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2008, Mesa 01, às 16:30 horas, que será realizada no seguinte endereço: ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, Praça CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01231-010 Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.00.019262-4 - HEITOR MAGALHAES BATISTA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 05/ 12/ 2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3523

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0042107-7 - FRANCESCA ANGELINI E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 419/420, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0679452-1 - SUELY APARECIDA ZORZETTO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 99/101, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0697998-0 - DORIVAL CESARIO E OUTRO (ADV. SP122714 SHIRLEI CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 103/105, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0743251-8 - TANIA DOS SANTOS DE SOUZA TORO MORENO E OUTROS (ADV. SP046079 BEN HUR DIAS E ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 235/236, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0025399-7 - PAULO MARTINS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 144/147, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0033834-8 - RAUL ALVES FEITOSA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 123/125, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0036275-3 - CARLOS HECTOR KINBAUM E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 387/388, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0058602-3 - JADIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 310/317, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0078797-5 - OSWALDO ASMIR E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/241, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0083880-4 - ALFREDO CELSO GONCALVES MARTINS (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP098609 HOMERO CAMPELLO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 118/119, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra

96.0021035-7 - AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 304/305, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.010087-1 - ACOESPECIAL COML/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 385/386, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.03.99.027706-8 - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 341/343, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque

do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3544

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038765-9) BER STEEL S/A FAB BRAS DE FERRAMENTAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 182 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito efetuado pela parte autora, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, bem como a manifestação da UNIÃO FEDERAL (fl. 176), que o substituiu, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0027668-2 - WINSTON CHACUR (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP233974 JULIO CORREA PERRONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

FL. 433 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o comprovante de depósito em favor do Banco Central do Brasil, de fl.425, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, com a ciência do mesmo, à fl. 431, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0036784-5 - JACQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 284 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Arrecadação Estadual - GARE-DR recolhida em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 270), referente ao pagamento parcial dos honorários advocatícios, bem como a manifestação das rés às fls. 253/255 e 282, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I e III, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.005749-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X COM/ DE CONFECcoes OFERTAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 169/172 - TÓPICO FINAL: ... Ainda, observa-se não haver qualquer notícia, nos autos, de eventual aforamento de Protesto Interruptivo ou outra Medida Cautelar, objetivando resguardar a sobrevida do bem jurídico em questão, em face da passagem do tempo.Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2000.03.99.031147-6 - NACIONAL CLUB (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 481 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, juntada à fl. 468, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 473/475, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.043440-2 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FL. 323 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito efetuado pela parte autora, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, bem como a manifestação da UNIÃO FEDERAL (fl. 319), que o substituiu, a teor do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.002853-4 - CARLOS AUGUSTO LOYOLA E OUTRO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 390/407 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para reconhecer aos autores o direito à promoção ao posto de Capitão de Fragata, desde a data em que o atingiram os paradigmas, com soldos a ser calculados com base na remuneração de Capitão de Mar e Guerra. Ainda, condeno a ré a restituir aos autores, com efeitos retroativos a outubro

de 1988, as diferenças de soldo e gratificações incorporáveis, e demais efeitos financeiros (tendo em vista os valores por eles efetivamente recebidos), levando em conta os postos que teriam ocupado, se na ativa estivessem, até alcançarem o posto de Capitão de Fragata, nos termos das normas existentes para o quadro de promoções dos oficiais em atividade, consoante os paradigmas apontados. Tais montantes deverão ser calculados em liquidação de sentença, devendo os valores apurados ser devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios, observados os critérios previstos no Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF. Condene autores e ré, reciprocamente sucumbentes, ao pagamento das custas e honoraria da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da condenação, a ser suportado por ambas em partes iguais. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao valor em discussão, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.00.001587-8 - OLIMPIO BORGONI (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. 63/68 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão ao autor.Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989. Condene a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do autor, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2008.61.00.019640-0 - LOOK COMUNICACOES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP240033 FLAVIA MOREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 43 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo autor às fls. 41. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009651-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FLS. 69/74 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das cotas condominiais requeridas pelo autor, vencidas e vincendas, que deverão ser corrigidas monetariamente, e acrescidas de multa de 2%, na forma pleiteada, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. O valor da condenação deverá ser apurado em liquidação de sentença, após o trânsito em julgado, na forma do Provimento COGE 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condene a ré, em consequência, ao pagamento das custas e verba honorária da parte contrária, a qual estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.018746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050607-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

FLS. 689/696 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 183.691,24 (cento e oitenta e três três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), montante apurado em setembro de 2008 - sendo a quantia de R\$ 166.949,33 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) o crédito principal a ser rateado entre os embargados APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO, CECILIA MARQUES, CONCEPCION AUSIRA SEIJO RODRIGUES, DULCILENE LOPES CARNEIRO DONAIRE e GEMA CATARINA DE LUCCA, proporcionalmente aos respectivos créditos, a quantia de R\$ 46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), o reembolso das custas judiciais, e a de R\$ 16.694,93 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), relativa aos honorários advocatícios; e, mais ainda, a importância de R\$ 49.377,68 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), montante apurado em fevereiro de 2008 - sendo a quantia de 44.888,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) o crédito principal a ser rateado entre as embargadas AUREA BATISTA VIEIRA (R\$ 28.985,98) e CLAUDIA WALDMAN (R\$ 15.902,82) e a de R\$ 4.488,88 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), relativa aos honorários advocatícios -

devido prosseguir a execução por tais montantes. Condene, ainda, ambas as partes, nestes autos, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor atribuído a esta causa, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 664/686, aos autos da Ação Ordinária nº 95.0050607-6. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.018050-5 - COML/ ELETRICA ARICANDUVA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 149/156 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I. O.

2006.61.00.018495-3 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 887/895 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se vislumbrando os atributos de liquidez e certeza no direito invocado pelo impetrante, impõe-se a conclusão de que a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I e O.

2008.61.00.002843-5 - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 148/152 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, deve ser convalidada a Certidão já emitida. Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deferida em medida liminar. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2008.61.00.005136-6 - GUINFER LOCACAO DE GUINDASTES E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 141/144 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, perde eficácia a liminar concedida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.006748-9 - GREGORY MODAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 156/160 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para determinar aos dd impetrados que expeçam a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, desde que o óbice acima mencionado (inscrição na Dívida Ativa da União sob o nº 80.6.97.170707-36) seja o único existente em nome da impetrante. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

2008.61.00.010113-8 - ABILITY FULL SERVICE MARKETING LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 148/152 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, o pedido para emissão de Certidões futuras não comporta deferimento. Finalmente, recorro à impetrante que as quantias aqui depositadas poderiam, perfeitamente, garantir as execuções fiscais, a título de penhora. Em suma, entendo existente, em parte, o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Diante do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, a fim de ratificar a decisão que deferiu a medida liminar, a qual convalido, neste ato. O pedido para emissão de Certidões de Regularidade Fiscal futuras mostra-se improcedente. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Oficiem-se, inclusive ao Juízo da 8ª e da 12ª Vara de Execuções Fiscais, dando-lhes ciência do teor desta sentença. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2008.61.00.022449-2 - REGIVALDA APARECIDA DARC ME (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP193801 CINTIA TIEMI YOSHIKAWA)

FL. 49 - Vistos, em sentença. Face ao teor da petição de fls. 47, recebo-a como pedido de desistência. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 47. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.009839-5 - LINDINALVA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 45/46 - TÓPICO FINAL: ... Decido. Como acima relatado, a autora não apresentou cópia da petição inicial do processo nº 2002.61.00.027061-0, nem da sentença nele proferida, conforme determinado em duas oportunidades. Ora, considero tal providência imprescindível para o desenvolvimento regular do presente feito, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de coisa julgada, em relação ao requerido nestes autos. Desta forma, não tendo o Juízo condições de verificar tal fato, resta prejudicado o desenvolvimento válido e regular do processo, devendo o mesmo ser extinto, a teor do disposto no art. 267, IV do CPC. Assim sendo, julgo, por sentença, EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. P.R.I.

2008.61.00.025507-5 - TADASHI ARAKI E OUTRO (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 190/192 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, entendo, portanto, que ambos os processos apresentam identidade de sujeitos, quanto ao autor e ao réu, de pedidos e de causas de pedir (art. 301, 2º do Código de Processo Civil), quanto a estes em razão da continência verificada. Assim, configura-se nitidamente a litispendência, hipótese obrigatória de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determinado pelo artigo 267, V do Código de Processo Civil. Ora, no dizer da doutrina (apud Galeno Lacerda), é a litispendência um dos pressupostos processuais objetivos negativos, sua presença impedindo o desenvolvimento válido e regular do processo. Nem poderia ser diferente, pois qualquer outra solução ensejaria a probabilidade de decisões judiciais contraditórias, sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo jurisdicionado. Assim sendo, ocorrente a litispendência, deve o processo ser estancado de imediato. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da ré. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.009095-5 - GIUSEPPA LAO E OUTRO (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL E ADV. SP270778 LUCIANA LAO GOMES CORDEIRO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO)

FLS. 144/147 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes parcial provimento. Alega a embargante, em síntese, erro na grafia de seu nome, na sentença proferida às fls. 134/138, bem como requer esclarecimento sobre a necessidade, ou não, do reexame necessário. Passo a decidir. Com razão a embargante quanto ao primeiro ponto. Por um lapso, constou a grafia incorreta de seu nome, no cabeçalho e no dispositivo da sentença. Cumpre, assim, proceder à devida retificação. Outrossim, no tocante ao cabimento do reexame necessário, esclareço a Lei nº 8.197/91 revogou a disposição legal que exigia o recurso ex officio das sentenças desta espécie. Ademais, a jurisprudência firmou-se no sentido da desnecessidade do aludido duplo grau obrigatório. Porém, para que não parem dúvidas acerca da questão, também modifico o dispositivo, inserindo a observação a esse

respeito. Cito, exemplificativamente, os seguintes precedentes de nossos Tribunais Regionais Federais: CONSTITUCIONAL. NACIONALIDADE. OPÇÃO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. LEI N. 8.197/91. 1. Sentenças proferidas em processos relativos à opção de nacionalidade não mais se sujeitam à remessa oficial, a teor do art. 7º da Lei n. 8.197/91, que revogou expressamente a Lei n. 6.825/80, cujo art. 1º, 3º, previa a hipótese do duplo grau de jurisdição nesse caso. 2. Remessa oficial não conhecida. (TRF da 1ª Região, REO 200434000454103, Data da decisão: 13/02/2008 Fonte e-DJF1 DATA: 25/04/2008 PAGINA: 317, Relator Desemb. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA) CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. OPÇÃO DE NACIONALIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. 1. A jurisprudência vem se manifestando reiteradamente no sentido de que, segundo a legislação vigente, as sentenças proferidas em processo relativo à opção de nacionalidade não estão sujeitas à remessa ex officio, visto que o 3º do art. 4º da Lei n.º 818/1949, que determinava o duplo grau de jurisdição para as sentenças proferidas em ações desta natureza, teria sido derogado pela Lei n.º 6.825/80, que posteriormente foi revogada pela Lei 8.197/91 (art. 7º) e igualmente derogada pela Lei 9.469/97 (art. 12), inexistindo, por conseguinte, qualquer previsão legal para configurar o duplo grau de jurisdição obrigatório nas ações de opção de nacionalidade, mormente diante das hipóteses elencadas pelo art. 475 do Código de Processo. 2. Remessa necessária não conhecida. (TRF da 2ª Região, REO 383632, Processo: 200451010186326, Data da decisão: 12/03/2008, Fonte DJU - Data::27/03/2008 - Página::444, Relator Desemb. Fed. MARCELO PEREIRA) PROCESSUAL CIVIL. OPÇÃO DE NACIONALIDADE. REEXAME NECESSÁRIO INSUBSISTENTE. PRECEDENTES. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. 1. A lei 9.469/97, vigente à época da prolação da sentença, revogou a Lei 8.197/91 que, por sua vez, já havia revogado, expressamente, em seu art. 7º, a Lei 6.825/80 que previa o duplo grau de jurisdição obrigatório para as sentenças homologatórias de opção de nacionalidade. 2. Inocorrência de reprecinação da legislação anterior. 3. Não configuração das hipóteses taxativamente previstas no art. 475 do CPC. 4. Remessa oficial não conhecida. (TRF da 3ª Região, REOAC 818471, Processo: 200261060037335, Data da decisão: 08/10/2003, Fonte DJU DATA:10/03/2004 PÁGINA: 250, Relator Desemb. Fed. SALETTE NASCIMENTO) Assim sendo, passam o cabeçalho da referida sentença e o seu dispositivo a constar com a seguinte redação: 20ª VARA FEDERAL CÍVEL OPÇÃO DE NACIONALIDADE Processo nº 2008.61.00.009095-5 Requerentes: GIUSEPPA LAO e MARIA LAO SEOANE Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.... Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, as presentes opções pela nacionalidade brasileira, de GIUSEPPA LAO e MARIA LAO SEOANE, reconhecendo-as na modalidade de brasileiras natas, para que produzam todos os efeitos legais. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0527803-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Reconsidero o despacho de fl.380. Aguarde-se em arquivo a decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 96.03.084268-0. Int.

91.0673548-7 - WANDA LEMEGES CERULLO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50415238-5, 1181.005.50415239-3, 1181.005.50415240-7 e 1181.005.50415241-5 à disposição dos beneficiários, considerando-se, quanto as três últimas, o ofício de conversão em renda. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0009458-9 - MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567

JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl.457, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 451/454, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio dos valores depositados às fls. 451/454. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.001129-8, em arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO FL. 457: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001129-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.327. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0038532-0 - ADELIRDE PETENATI GARCIA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias: 1 - o fornecimento de novas procurações, com a inclusão dos poderes de receber e dar quitação; 2 - a regularização dos nomes dos autores mencionados nos ofícios de fls. 303/306 e 308/311. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0055505-5 - LUIZ CARLOS TURONE E OUTROS (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50414911-2, 1181.005.50414912-0 e 1181.005.50414913-9 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

95.0006164-3 - MARIA ZELIA PEREIRA BACELETTE (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0012818-7 - ODAIR FERNANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Fl. 200: Republique-se o despacho de fl. 190. Fl. 190: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0013618-0 - HERCILIA VERGUEIRO GONCALVES (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 12,92% (julho/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, a ré foi intimada para o cumprimento da obrigação de fazer. Em 19/09/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 474/480). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

97.0012086-4 - ALVARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ANGELO ALBERTINI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ANTONIO ALBINO E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP212368 DOUGLAS FRANCIS CABRAL E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ARIOVALDO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP174489 ANA LÚCIA DOS SANTOS) X DILCO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X FRANJO PETZ (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia das fls. 199/206 e 258/271 e relação com os nomes e número de PIS dos exequentes, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0016436-5 - MARIA FRANCISCA CHAMMAS COLOMBAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que declarou extinta a execução em razão do pagamento (f.458-459/462), arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0012974-0 - GERSON DROIQUE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré, de adesão de todos os autores aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

98.0032532-8 - CLEIDE RENER PIERINA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) Ciência à União Federal do pagamento de fls. 284. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.009906-2 - A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Tendo em vista a concordância da parte autora de fl. 481, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal dos valores depositados na conta n. 0265.635.00180191-3. Com a conversão, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

1999.61.00.016563-0 - SENPAR-TERRAS DE SAO JOSE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a informação de fl. 424, esclareça a parte autora a divergência encontrada nos valores depositados nas contas n. 182699-1 e 181464-0. Após, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

2000.61.00.004330-9 - IRACI CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP167351 CRISTIANO CARRILLO VOROS) X AGNALDO LIMA SOARES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a r.decisão de fl. 246 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fl.218, no prazo de 5 dias. No silêncio, guarde-se em arquivo. Int.

2000.61.00.021931-0 - ADELINO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A questão relativa aos honorários advocatícios deve ser discutida entre os advogados patronos dos autos, com os autores, já que a sentença de mérito deixou claro que os cada parte arcaria com os honorários de seus respectivos advogados. Desta forma, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2001.61.00.025761-2 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MAT ELETRICO DE SP, MOGI E REGIAO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Ao SEDI para retificação no pólo passivo do feito em que deverá constar União Federal, conforme competência prevista na lei 11.457/2007. Após, guarde-se em arquivo a decisão final dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.089574-3, interposto pela parte autora. Intimem-se.

2002.61.00.018946-5 - ALBERTO JAIRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

Ciência às partes das decisões definitivas proferidas nos agravos de instrumento, às fls. 406/407 e 409/411. Manifestem-se às partes sobre o início da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2002.61.14.001372-4 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Promova a parte autora-apelante o recolhimento da diferença das custas de preparo, no valor de R\$ 169,06(cento e sessenta e nove reais e seis centavos), no prazo de cinco (5) dias, sob o ônus do recurso ser julgado deserto (CPC, art. 511). Intime-se.

2006.61.00.000172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 110/111 pela Caixa Econômica Federal, por 90 (noventa) dias, para cumprimento do determinado no despacho de fl. 104. Intime-se.

2006.61.00.002309-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PERSONALITE EDITORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 97/100, tendo em vista que restou-se infrutífera a penhora eletrônica, incumbindo a parte autora a indicação de bens do exequente a serem penhorados e o endereço em que podem ser encontrados, assim cumpra o determinado no despacho de fls. 93, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.019226-3 - RUBEN CESAR KEINERT (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP227040 PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresentem os autores cópia dos cálculos apresentados nos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2006.61.00.023332-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA) Manifeste-se a Empresa Brasileira de Cooreios e Telégrafos - ECT sobre a petição da parte ré de fls. 157/158, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.024592-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.028094-6 - MOBITEL S/A (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016436-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARIA FRANCISCA CHAMMAS COLOMBAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos presentes embargos, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.024437-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022900-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X THEREZA PEREZ E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução conforme art. 179, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para resposta. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.040293-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673548-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X WANDA LEMEGES CERULLO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

Tendo em vista a informação de fl. 257, deixo de utilizar a penhora eletrônica, solicitada pela União Federal à fl. 251. Expeça-se ofício de conversão dos valores correspondentes aos honorários advocatícios da União Federal, devidos pelos herdeiros de Rubens Cabral, observado o rateio de fl. 257 e do depósito de fl. 241. Efetuada a conversão, promova-se nova vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0036546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012910-4) BRM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES)

FILHO)

Manifeste-se a União Federal, em 10 dias sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 203. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0045991-0 - ROGERIO ALEXANDRE PRADO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 141/142, proceda a secretaria a exclusão do sistema processual da advogada Anne Cristina Robles Brandini. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3539

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001343-2 - LUIZ ANTONIO DE LUCIO CROCE E OUTROS (ADV. SP063632 MARLENE ELIZABETH ROSSI PELEGRINA E ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Junte-se.Ciência à parte interessada.

91.0666186-6 - IND/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 334 - Dê-se vista à parte contrária.Fls.336 - Requeira a exequente o que de direito.Int.Fls. 338 - Requeira a interessada o que de direito.Fls. 339 - Junte-se.Manifeste-se a parte interessada.Fls. 341 - Junte-se. Requeira a parte interessada o que de direito.

93.0002094-3 - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Fls. 169/170: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, após o que apreciarei o pedido da autora. Fls. 181/183: Alega a autora em sua petição a intempestividade da contestação apresentada pelo INMETRO (fls.73/76), uma vez que a Lei 9.469/97 que estendeu o prazo em quádruplo para contestar às autarquias federais ainda não vigorava à época. Ocorre, no entanto, que por força do DL 7659/45, art. 1º, as autarquias já possuíam a prerrogativa de prazo. (Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO - 8ª Ed. Revista dos Tribunais, 2004 - p.652 - item 8) Também nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 93031014030 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/1994 Documento: TRF300024377 Fonte DJ DATA:29/11/1994 PÁGINA: 69000 Relator(a) JUIZ SINVAL ANTUNES Decisão POR VOTAÇÃO UNANIME, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MERITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO A APELAÇÃO. Ementa PREVIDENCIARIO. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE BENEFICIO.- AS AUTARQUIAS APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A FAZENDA PUBLICA (ART. 1 DO DL 7659/45).Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 91030420485 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 19/04/1994 Documento: TRF300024223 Fonte DJ DATA:22/11/1994 PÁGINA: 67468 Relator(a) JUIZ SINVAL ANTUNES Decisão POR VOTAÇÃO UNANIME, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO.(...)- AS AUTARQUIAS APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A FAZENDA PUBLICA (ART. 1 DO DECRETO-LEI 7659/45). APLICAÇÃO DA SUMULA N. 04 DESTA CORTE. Isto posto, não assiste razão à autora, motivo pelo qual nego provimento ao requerido. Int.

94.0025145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022083-9) JUNTALIT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Primeiramente, cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 260, remetendo-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo da ação, excluindo o INSS e incluindo a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei n. 11.457/2007. Com o retorno dos autos do Distribuidor, dê-se ciência às partes do pagamento dos Ofícios Precatórios, às fls. 282/283. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0012817-9 - PAOLO DI BELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP200047 RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA)

Tendo em vista a informação supra, cumpra-se e publique-se, com urgência, o despacho de fl. 368. Após, se em termos, expeça-se o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC, em cumprimento à determinação de fl. 364. Despachado à fl. 368: Fl. 367: tratando-se a execução, nos termos do acórdão, das diferenças do mês de março/1990, devidas pelo Banco Bradesco, esclareça o exequente em nome de quem deve ser feita a citação ou intimação para pagamento do débito. Int.

95.0016217-2 - ULISSES RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH E ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Intime-se o réu Banco Central do Brasil acerca do depósito efetuado pelo autor às fls. 191/192 referente ao pagamento da sucumbência a que foi condenado, para que requeira e o que direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à SEDI para exclusão do Banco Central do Brasil do pólo passivo e remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

97.0005298-2 - WARNER BROS SOUTH INC (ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANE MARIA C.FORTES)

Fls. 132: Requeira a parte interessada o que de direito. Fls. 134: Junte-se. Int.

1999.03.99.105128-7 - PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 229: Defiro. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

1999.61.00.056479-2 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 149/150: Dê-se vista ao réu, ora credor do depósito referente ao pagamento da sucumbência feita pela autora, ora devedora, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.049065-0 - AUTO POSTO CIRCULISTA LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência à parte interessada.

2001.61.00.006953-4 - CONFECÇÕES EDNA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da juntada aos autos de cópia da decisão no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109090-2 (fls. 263/266) para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.009377-9 - AUTO POSTO NOVA ITAPEVI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Diante da informação supra, intimem-se, com urgência, as partes a fim de que se possa verificar quem protocolizou a petição sob protocolo nº 2008000162913-001, datado de 11/06/2008, de forma que a referida parte traga cópia desta petição, a qual será juntada aos autos, com urgência, sanando a irregularidade neles apontada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.007825-4 - ANTONIO TADEU MELOSO E OUTRO (PROCURAD RODRIGO DE SOUZA PINTO E ADV. SP174067 VITOR HUGO MAUTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E PROCURAD DARCI NADAL)

Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 161 e defiro o requerimento para expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal e à Justiça Eleitoral, para que estes órgãos informem o endereço atualizado do sr. Rubens Prado Meloni, CPF 147.269.399-04. Após o retorno dos ofícios cumpridos, tornem conclusos. Oficie-se, Intime-se.

2004.03.99.000276-0 - ALCIDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ)

BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP216367 FERNANDO SALLES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 762: Defiro a vista dos autos para o Banco Nossa Caixa SA, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Atente-se para que as publicações do Banco sejam realizadas em nome do advogado Matilde Duarte Gonçalves. Fls. 768: Anote-se para que as publicações do Banco Unibanco sejam efetuadas em nome do advogada Ana Claudia G. F. Scartezini.

2007.61.00.013930-7 - HANS PETER HEILMANN (ADV. SP244883 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017956-1 - MARIA EMILIA DA SILVA PRETO E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 115/122 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de levantamento feito pela autora à fl. 123 para o momento oportuno. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006065-3 - VALDEVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do valor atribuído à causa, a competência para processoe julgameto do presente feito é do Juizado Especial Cível Federal de São Paulo, para onde determino a remessa destes autos, dando-se baixa na presente distribuição. Int.

Expediente Nº 3554

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649664-4 - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-ACAO SOCIAL FRANCISCANA (PROCURAD ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Dê-se vista ao réu acerca do depósito efetuado pela autora, ora devedora Faculdade de Engenharia Civil e Industrial de Itatiba, referente ao pagamento da sucumbência à fl. 351, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

00.0668800-4 - IND/ QUIMICA UNA LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré (executada). Observando os autos noto que o ofício que requisitou pagamento da condenação da Ré foi emitido em 26.09.2000 (fl. 206), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 20.09.1999 (fls. 186/190). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E.TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3.

Precedentes. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos cálculos nos termos desta decisão. Com o retorno, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

92.0000361-3 - NANJI JULIANI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista o traslado das peças dos Embargos à Execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

92.0005253-3 - LAZARO ARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da anuência das partes com os cálculos de liquidação de fls. 68/72, requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

92.0033651-5 - NEOBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 347: Indefero o levantamento dos valores depositados nos autos para a autora, tendo em vista as penhoras efetuadas no rosto destes autos às fls. 319/326; 328/333 e 334/335. Fls. 348/349: Diante da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços juntado aos autos pela patrona da autora às fls. 219/220, defiro seja expedido alvará de levantamento no valor de R\$ 4.719,48, referente aos honorários contratados. Dê-se vista à União Federal desta decisão, bem como da decisão de fl. 336, para que requeira o que de direito. Int.

92.0063762-0 - ANTICO & ANTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR E ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência à autora da juntada do Ofício do E. TRF-3 comunicando o pagamento dos RPVs (fls. 548/553). Dê-se vista à União Federal da penhora efetivada no rosto destes autos com relação à co-autora Havana Ind. e Com. Ltda. às fls. 501/504, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

93.0021543-4 - ANA MATILDE CONSTANTINO (ADV. SP057629 VIRGILIO DOS REIS CHRISTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Retifico o despacho de fl. 115, para determinar a expedição de Ofício ao Banco Santander-Banespa para que proceda ao bloqueio dos ativos financeiros da autora, ora devedora Ana Matilde Constantino até o montante de R\$ 1.416,68 e sua posterior transferência para a CEF - PAB Justiça Federal, em depósito judicial vinculado a este feito. Intime-se a ré ora credora CEF para trazer aos autos o endereço do referido banco, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0006200-3 - SERAFIM AUGUSTO GARCIA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Manifeste-se o exequente sobre a petição e documento de fls. 297/300. Int.

95.0901178-9 - CLUBE ATLETICO FRONTEIRA (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO E ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que informe se os valores depositados na Agência 0984 do Banco Nossa Caixa da Comarca de Itararé/SP referente aos honorários advocatícios da qual é beneficiária, foram efetivamente transferidos à Agência 0265 de sua titularidade, à disposição do Juízo. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

96.0029526-3 - DROGARIA DAVID LTDA-ME (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Em cumprimento ao art. 2º, parágrafo 3º da Resolução nº 559/07, traga o autor aos autos cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento, bem como cópias da conta de liquidação e decisões proferidas nos autos dos Embargos e a certidão de trânsito em julgado destes para instrução do Ofício Requisitório a ser encaminhado ao CRF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, oficie-se ao réu para que proceda ao pagamento do requisitório no prazo legal, instruindo-o com as referidas cópias. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

98.0025328-9 - REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 333/336: Oficie-se o Banco Central do Brasil para que repasse às instituições financeiras determinação para informarem a este juízo da 22ª Vara Cível eventual existência de ativos financeiros em nome da autora, ora executada Rede Grande São Paulo de Comunicações Ltda. CNPJ 52.543.709/0001-37, devendo ser mencionado na resposta como

referência, o processo nº 98.0025328-9. Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal.

1999.61.00.051486-7 - IVONIR PRA MARIA PIRES (ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré (executada). Observando os autos noto que o ofício que requisitou pagamento da condenação da Ré foi emitido em 15/03/2006 (fl. 712), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 01/09/2000 (fl.666). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E.TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos cálculos nos termos desta decisão. Com o retorno, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2002.03.99.000851-0 - AUTO SERVICOS JOIA DO HELIOPOLIS LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/239: Oficie-se o Banco Central do Brasil para que repasse às instituições financeiras determinação para informarem a este juízo da 22ª Vara Cível eventual existência de ativos financeiros em nome da autora, ora executada AUTO SERVIÇOS JOIA DE HELIOPOLIS LTDA., CNPJ 65.482.176/0001-72, devendo ser mencionado na resposta como referência, o processo nº 98.0032976-5. Remetam-se os autos à SEDI para a substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal.

2005.61.00.019059-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.81.

2006.61.00.000093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADEMIR TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Reconsidero o despacho de fl. 115, para que conste o seguinte: Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de fls. 111/114. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.034590-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X FOTO CLICK EXPRESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 120. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004911-6 - LIBANIA LIMA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 22ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora para apresentação da memória de cálculo. Int.

2008.61.00.013572-0 - KAREN ROBERTA VILHENA DA COSTA DE ARAUJO (ADV. SP250863 KARIME LUCIA T. VILHENA DA COSTA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Manifeste-se a parte autora em réplica sobre a contestação de fls.54/67, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem apresentar provas, especificando-as. Publique-se o despacho de fl.50. Int. Fl.50: Junte-se.

Manifestem-se as partes sobre o documento juntado.

Expediente Nº 3581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.027531-0 - TANIA REGINA VIEIRA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
DECLARO EXTINTA a fase executória do feito, sem resolução do mérito, ausente uma condições da ação, qual seja, a ausência de interesse processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa, uma vez que autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.00.025995-3 - ROSIMEIRE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, ausente uma condições de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a regular representação processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atribuído à causa, cuja execução fica suspensa, uma vez que os autores são beneficiários da assistência judiciária. Torno sem efeito o item 01, da decisão de fl. 88. Expeça-se ofício para o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, a fim de que proceda ao cancelamento da decisão que determinou o registro nesse Cartório, da existência da presente ação. P.R.I.

2008.61.00.008648-4 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP063477 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2636

MONITORIA

2003.61.00.020215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SAMUEL MOTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como, sobre o extrato de fls. 119, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação da(s) parte(s) no arquivo. Int.

2003.61.00.031188-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDGARD FELIPE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE DURVAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do retorno da carta precatória, bem como, da certidão de fls. 125, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.022193-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X ADILSON MOISES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.135, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.025779-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOAO MARCIO LANZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Defiro a consulta do(s) endereço(s) do(s) executado(s) (nome), inscrito no CPF/MF sob o n.º 272346218-81 perante a Delegacia da Receita.Providencie o Sr. Diretor de secretaria através do programa Webservice Receita Federal consulta do endereço, nos termos do Comunicado 021/2008 - NUAJ.2. Sem prejuízo do item anterior, e considerando que a exequente não logrou êxito na localização de bens do executado, conforme documentos juntados às fls. 170/190, defiro

a penhora on line através do sistema BACENJUD, devendo a CEF apresentar atualização dos valores devidos, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.00.026655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a consulta do(s) endereço(s) do(s) executado(s) (nome), inscrito no CPF/MF sob o n.º 086335278-20 perante a Delegacia da Receita. Providencie o Sr. Diretor de secretaria através do programa WebService Receita Federal consulta do endereço, nos termos do Comunicado 021/2008 - NUAJ. Int.

2005.61.00.026995-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GERALDO NUCCI JUNIOR (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

Comprove a autora o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.00.015641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EVELIZE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANA SOUZA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.018009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno da carta precatória, bem como, da certidão de fls.139, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.017604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA ALCARAZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99: Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2007.61.00.021038-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84: Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.00.022985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALCIDES GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.026569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X MELISSA LAGOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON MARQUES LAGOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028581-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O prazo para apresentação da defesa quando houver mais de um réu começa a fluir da data da juntada do último mandado citatório devidamente cumprido, nos termos do artido 241, inciso III do Código de Processo Civil. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 54, por manifesto equívoco. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa de fl. 43, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

2007.61.00.028598-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCISCO LUIS DE ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X GRAFICA BENFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)

1. Fls. 154: Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, no prazo de dez dias. 2. Anote-se. Int.

2007.61.00.032005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X ANA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno da carta precatória, bem como, da certidão de fls. 108v, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIMONE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DEL VECHIO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X TATIANA LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, fica constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado de citação inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Providencie a exequente planilha de cálculo do valor atualizado, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.001253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X GISELE SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSCELINO SOARES DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/84: Ciência à parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001514-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 397, pois restou infrutífera a tentativa de citação dos réus na diligência no endereço fornecido às fls. 394/395. Requeira o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas dar o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Int-se.

2008.61.00.001631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FABIO DE SOUZA LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI DE SOUZA LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR LOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, fica constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado de citação inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Providencie a exequente planilha de cálculo do valor atualizado, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.001815-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROBERTO NEWTON PERANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício de fls. 60, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004511-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X BELMIRO GOMES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALTAIR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O prazo para apresentação da defesa quando houver mais de um réu começa a fluir da data da juntada do último mandado citatório devidamente cumprido, nos termos do artido 241, inciso III do Código de Processo Civil. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 48, por manifesto equívoco. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa de fl. 43, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

2008.61.00.004964-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSONIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora dos ofícios de fls. 45 e 50, requerendo o que de direito. Publique-se o despacho de fls. 44. Int. FLS.44: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF ÀS FLS. 43, UMA VEZ QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS O ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO DOS RÉUS

2008.61.00.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, fica constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado de citação inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Providencie a exequente planilha de cálculo do valor atualizado, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.006906-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X FABIO RENATO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: O prazo para apresentação da contestação começa a fluir a partir da juntada aos autos do mandado. O pedido de vista para apresentar sua defesa não suspende nem interrope o prazo desta. Assim sendo, certifique-se o decurso do prazo para oposição dos embargos, ficando constituído o título executivo judicial. Converta-se o mandado de citação inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Providencie a exequente a planilha de cálculo do valor atualizado, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.007585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WGS COM/ DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP034444 VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X ELIZABETH DE SOUZA BEIRA SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.007833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 340 e 342, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.016591-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MANUELA BLANCO BUCHAB ME (ADV. SP092886 ANTONIO VIEIRA DE SA E ADV. SP144501 GENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X MANUELA BLANCO BUCHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 239/243: Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias. Int.

2008.61.00.018223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X LUCINEIA FERREIRA VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 55/70: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. 2. Publique-se o despacho de fls. 53. Int. FLS. 53: DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS REQUERIDO PELA CEF ÀS FLS.52

2008.61.00.018870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIANA CHEIO LACERDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSMAR AKIRA MATSUMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.019050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.42, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.021364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Defiro, anote-se no sistema eletrônico de fases o nome do patrono da autora. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.022895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X IVON FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 35: Defiro, anote-se no sistema eletrônico de fases o nome do patrono da autora. 2. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.022897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGINA VAZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44: Defiro, anote-se no sistema eletrônico de fases o nome do patrono da autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020539-7) RICARDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031442-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARTA AYRES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO MARQUES DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49 e 52, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033629-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X GILBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno da carta precatória, bem como, da certidão de fls. 45, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033645-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X LEOVEGILDO MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA PEGORARO TARRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à requerente dos ofícios de fls. 54 e 55, bem como, das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61 e 63, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.000706-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X REGINALDO DARDIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65: Indefiro, visto que com a prolação da sentença o magistrado cumpre e acaba o ofício jurisdicional, cessando sua competência para decidir sobre questões ligadas à coisa julgada conforme disposto no art. 463 do CPC. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 64. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 722

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015668-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGI BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X TITANICO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PADOVEZE PROMOCOES EVENTOS E ADM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COM/ E SERVICO

COMPLEXO 2002 S/A (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X BIG BINGO REPRESENTACAO E COM/ LTDA (ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de Ação Civil Pública, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO em face de TITANICO FUTEBOL CLUBE E OUTROS cujo objeto é a interdição da atividade de exploração de jogos de bingo permanentes e apreensão das máquinas eletrônicas programadas (MEPS). Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Indefiro o pedido de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal, formulado pela co-ré Comércio e Serviço Complexo 2002 S/A à fl. 1788, pois o pedido foi feito de forma absolutamente genérica, sem nenhuma justificativa acerca dos fatos que pretende sejam provados. Ademais, a lide versa sobre questão que independe de dilação probatória. Tendo em vista o desmembramento do feito, desentranhem-se as contestações apresentadas pelas rés Royal Eventos Culturais, Sociais e Lazer Ltda (fls. 789/801), Locadora Tucuruvi S/C Ltda (fls. 885/927), juntando aos autos da Ação Civil Pública n. 2006.61.00.004666-0 e WPG Promoções e Eventos Ltda (às 760/788) e Gran Bin Promoções Ltda (fls. 802/880), juntando aos autos da Ação Civil Pública n. 2006.61.00.004665-9. Em relação à contestação apresentada pela Confederação Brasileira de Taekwondo Interestilos (fls. 1285/1565), desentranhe-se por ser estranha aos autos, intimando-se a patrona, Dra. Gisleine Registro para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0906329-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALICE BERNARDES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP010187 MILTON PINTO COELHO E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP071548 MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE)

Cumpra a parte ré, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 355, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

MONITORIA

2007.61.00.034983-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NET SYSTEM CONS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA FONTES VIDAL MEYER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 75. Tendo em vista tratar-se de um litisconsórcio unitário, certo é que ocorre a extensão dos efeitos dos benefícios da prática de um ato processual aos demais litisconsortes omissos. Nesse sentido, analogamente aplica-se a jurisprudência: Em litisconsórcio necessário unitário, a contestação de um dos co-réus supre a omissão dos demais, não conduzindo à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em fidelidade ao princípio de que os atos benéficos, ao contrário dos atos e omissões prejudiciais, estendem seus efeitos a todos os litisconsortes (RJTAMG 58/141). Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal sucessivo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.001984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ANTONIO CARLOS CAUDURO ALVES GUIMARAES (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP214145 MATTHEUS FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0602695-5 - SEBASTIAO FELIS NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP229652 MATEUS AUGUSTO DOTTI ATILIO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP175086 SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO)

Fls. 684/709: Tendo em vista que o Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa passou a ter a denominação social

BANCO SANTANDER S/A, conforme demonstra documentação acostada aos autos, remetam-se ao SEDI para regularização do pólo passivo. Regularizados, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do Banco Itaú S/A, às fls. 676/677. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.016241-0 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZABELLI CAPUTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.000101-0 - REDE PARK - ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP128302 RENATA VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Intime-se o autor acerca da manifestação da ré, à fl. 256 verso. Int.

2002.61.00.023478-1 - PLAYARTE MIDIA LTDA (ADV. SP117167 MERCIA REGINA RODRIGUES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Intime(m)-se o(s) autor, no endereço fornecido à fl. 173, para que efetue(m) o pagamento do valor indicado, nos termos da memória de cálculo de fls. 172/173, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.024073-6 - LA VALLE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. PR007936 VALMIR SCHREINER MARAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.036154-0 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.009466-9 - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)
Tendo em vista petição de fls. 544, remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da União Federal no lugar do INSS. Sem prejuízo, intime-se o devedor (requerente) para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 545/546, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do art. 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.035054-6 - ATILIO CARLOS DELLA BELLA (ADV. SP124452 WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.009536-8 - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.017374-8 - MOINHO PROGRESSO S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compulsando os autos, verifiquei que o patrono do SEBRAE não estava cadastrado no sistema processual, assim, promova a Secretaria o seu cadastramento. Intime-se o SEBRAE para que se manifeste sobre os despachos de fls. 298 e 330. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.021392-8 - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.024765-3 - MARIA APARECIDA BONET DADERIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Verifico que os cálculos apresentados pelo contador judicial estão corretos, uma vez que incabível a aplicação de multa prevista no art. 475-J, vez que sequer houve inércia da ré quanto ao cumprimento da r.sentença. Sem razão ainda, com relação a aplicação de percentual de 1% referente às custas de execução. Assim, providencie à CEF a complementação do depósito, nos termos do cálculo realizado pela contadoria judicial à fl. 80. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.014426-1 - DAVID AMARAL (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 40/42, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.022030-5 - MILTON CHAHUD SABSUD (ADV. SP219866 MARCOS PIRES DE CAMARGO E ADV. SP192521 WALDIR MAZZEI DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Assiste razão ao réu quanto ao prazo em quádruplo para contestar, assim, torno sem efeito a certidão de fl.37.

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2007.61.00.022960-6 - EDUARDO KAZUTOSHI ASHIKAWA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os termos do despacho de fls. 107. Com a apresentação das contra-razões pela ELETROBRÁS, ou no silêncio, remetam-s os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.024332-9 - FABIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP067080 HELENO LAURO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 80/82. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022219-3) LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em conta o alegado pelo autor, nos autos 2007.61.00.022219-3, em apenso, de que era menor quando da abertura da conta e que, por isso, os dados constantes são de sua mãe MARILENE FELICIANO DE OLIVEIRA, CPF 044.896.638/70, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão desta no pólo ativo da ação. À vista do decurso de prazo réplica, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015059-5) PAULA CYRINO FLORENCE (ADV. SP220923 KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Esclareça a parte autora quais os índices pleiteados em sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.006907-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.017271-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X HABILITA CONSULTORIA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora o endereço da empresa-ré para fins de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de citação na pessoa da representante Helena Maria Bernardes Vieira, tendo em vista que ela não possui poderes para representar a empresa. Int.

2008.61.00.017311-3 - JOSE LABRIOLA - ESPOLIO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para

sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.024717-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTER TOWER (ADV. SP050512 JOSE MANUEL RIBAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003185-9 - ALICE MARIA SERRANO (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de alvará judicial, que constitui procedimento judicial voluntário, visando o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do PIS e FGTS, caso em que não se admite eventual discussão sobre o levantamento dos depósitos. Assim sendo, há que se reconhecer que o requerente utilizou-se do meio processual inadequado para o resultado que pretende obter. Todavia, face ao Princípio da Economia Processual e ao disposto no art. 295, inciso IV, do CPC, determino a conversão da presente ação em rito ordinário. Intime-se a requerente para que adite a inicial, no prazo de 10 dias, fazendo as modificações necessárias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Regularizados, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009496-1 - SALVADOR HERMANO SOUZA (ADV. SP243107 ALEXANDRE FLORES OLIVETTO E ADV. SP107749 SIDNEI GONCALVES OLIVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.020592-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021014-2) HARUO KAWAMURA (ADV. SP259836 JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA)

Tendo em vista a petição de fls. 40, remetam-se os presentes autos ao SEDI para exclusão da empresa AMIGOS DO CIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE CIMENTO do pólo ativo, permanecendo tão somente HARUO KAWAMURA. Sem prejuízo, dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARUO KAWAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: Expeça-se ofício para Delegacia da Receita Federal para que forneça, tão somente, os endereços dos co-executados LEANDRO RIBEIRO DA SILVA e ANDREIA RIBEIRO DA SILVA. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 93, bem como dos documentos de fls. 95/97, requerendo o que de direito. Int.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.023086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029197-8) WILSON GERALDINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal sucessivo.

EXIBICÃO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013883-2 - OLGA FERNANDES (ADV. SP237463 CAIO CESAR NEVES DA SILVA E ADV. SP243772 SERGIO JOSE BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que estes autos são conexos à Ação Ordinária nº 2008.61.00.015363-1, em apenso, acolho a preliminar argüida pela CEF, às fls. 29/31, de incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente ação, uma vez que o valor atribuído a esta causa foi inferior a sessenta salários mínimos. Assim sendo, uma vez instalado, nesta Subseção Judiciária, o Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando que a presente ação se enquadra na hipótese prevista, declino da competência, remetendo-se os presentes autos ao Juizado, como nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022219-3 - LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da mãe do autor MARILENE FELIICIANO DE OLIVEIRA, CPF 044.896.638/70, no pólo ativo da ação, tendo em conta o alegado às fls. 60-61. Providencie a parte autora o fornecimento da agência e conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029964-5 - ORIPIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Remetam-se novamente os autos ao SEDI, conforme determinada a 1ª parte do despacho de fl. 17. Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela ré para manifestar acerca do despacho de fl. 32. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

PETICAO

2006.61.00.016535-1 - IDALINA FRANCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP123475 FABIO AKIRA MUNAKATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal sucessivo.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1774

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.001639-0 - ALCINO BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 123/129, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 169). Às fls. 194, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 206), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 221/232, 247/276, 282/303, 317/348 e 399/402, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Às fls. 407/verso, foi certificado o decurso do prazo para manifestação dos autores. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.012565-7 - FATIMA APARECIDA GERARDI TANINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Às fls. 77/84, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Foi, ainda, indeferido o pedido de levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 112/118). Às fls. 137, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 148/149), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 158/166, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 168). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.016090-6 - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 453-verso, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2002.61.00.029832-1 - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 309/314. Ciência aos autores acerca do Termo Aditivo juntado pela CEF. Após, diante da novação da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.026285-9 - PAPEL EXPRESSO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO

DA COSTA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Às fls. 561/527/534, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Remetidos os autos ao E. TRF da 3ª Região, para julgamento da apelação interposta pela autora, às fls. 653/655, foi juntada petição do acordo celebrado entre as partes. Em razão do referido acordo, foi negado seguimento à apelação (fls. 657). Às fls. 659, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimadas, as partes, às fls. 662 e 664, manifestaram interesse na homologação do acordo de fls. 654/655. É o relatório, decidido. Diante do exposto, homologo, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes (fls. 654/655) e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.029780-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026285-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAPEL EXPRESSO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Às fls. 298/305, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a ré ao cumprimento das obrigações requeridas na inicial e ao pagamento dos honorários advocatícios. Remetidos os autos ao E. TRF da 3ª Região, para julgamento da apelação interposta pela ré, às fls. 426/428, foi juntada petição do acordo celebrado entre as partes. Em razão do referido acordo, foi negado seguimento à apelação (fls. 430). Às fls. 432, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimadas, as partes, às fls. 435 e 437, manifestaram interesse na homologação do acordo de fls. 427/428. É o relatório, decidido. Diante do exposto, homologo, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes (fls. 427/428) e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.002893-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUJIMAQ INSTALACOES TECNICA E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão de fls. 295, decreto a revelia da ré e chamo os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.005677-2 - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 264. Indefiro, pois os valores depositados em conta vinculada ao FGTS, deverão ser levantados diretamente na agência da Caixa Econômica Federal, quando comprovada a ocorrência de uma das hipóteses de saque previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 234. Int.

2004.61.00.013803-0 - ROSA BEVILACQUA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/178. Tendo em vista que foi encerrado o processo de inventário do autor, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, devendo constar a herdeira ROSA BEVILACQUA FERREIRA. Regularizado, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.025286-0 - COLIMA ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP210710 ADMA PEREIRA COUTINHO SERRUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Baixem os autos em diligência para que o INSS se manifeste, em 5 dias, sobre a alegação de decadência, no que diz respeito aos fatos ocorridos no período de 1996 a 1997, formulada pela autora às fls. 270/273, já que a matéria não foi ventilada na inicial. Após, voltem conclusos. Publique-se.

2004.61.00.026355-8 - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 89/95, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 133/137). Às fls. 139, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 163), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 192/202, 204/207 e 224/228, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Certificando, o autor, às fls. 231, informou estar de acordo com os cálculos apresentados e requereu a extinção da fase de execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que foi designada audiência do mutirão de conciliação para o dia 05/12/2008 às 11:00 hs, intimem-se,

por mandado, as partes para que compareçam no ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBUÍ, PRAÇA CHARLES MULLER, S/Nº, CEP: 01234-010, na data e hora acima indicadas.Int.

2006.61.00.016158-8 - OSVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à parte autora da guia juntada às fls. 405, para manifestação no prazo de 10 dias.No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 400 in fine.Int.

2007.63.01.069005-0 - ERNESTO LOSCHIAVO - ESPOLIO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Defiro o benefício da justiça gratuita requerida pela parte autora na inicial.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.017488-9 - GAFISA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Digam, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.018617-0 - MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021772-4 - PAULO WASZCZAK E OUTRO (ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Às fls. 73/74, foi trasladada cópia da decisão proferida nos autos da Impugnação n.º 2008.61.00.022972-6, que reduziu o valor da causa para R\$ 8.341,18 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). Tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, determino a remessa dos presentes autos ao Juizado desta capital. Int.

2008.61.00.022776-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALBANESI & CARREGOSA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 66, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.022809-6 - JOSE CARLOS DE JESUS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP242329 FERNANDO DE JESUS MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 47/48: Nada a decidir, tendo em vista que os extratos foram apresentados pela CEF no prazo concedido por este juízo.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.024107-6 - ANTONIA FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.024109-0 - PAULO CELSO FACIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.024111-8 - ANTONIO LUCAS DOS ANJOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.024802-2 - DOMINGOS GOMES RECHE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.025764-3 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096776 JOSE ARRUDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, de rito ordinário, ajuizada por LUIZ ALVES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a liberação dos valores depositados em conta vinculada ao PIS. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

Expediente Nº 1778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.023845-1 - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 607/608: Defiro a devolução de prazo, requerida pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 601. Int.

2001.61.00.001398-0 - VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 476) para o levantamento dos honorários (fls. 543 e 568/572) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2001.61.00.007074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP162265 ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 470: Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 463. Int.

2004.03.99.003096-1 - JAIR CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 347/verso, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer com relação aos autores JAIR CARLOS DA SILVA e JOSE MORENO LOPES, conforme determinado às fls. 331, sob pena de pagamento de multa diária, que ora fixo em R\$ 500,00. Int.

2004.61.00.029697-7 - MARCIA ROSA SALGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 501: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 500.Int.

2005.61.00.009836-9 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 252/263. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 265/266. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelo autor. Intime-se o perito nomeado às fls. 251 para a elaboração do laudo. Int.

2005.61.03.006298-5 - DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 177/178, foi apresentada pelo perito planilha do valor referente aos seus honorários, estimados em R\$ 3.807,50. Em manifestação de fls. 186/187, o réu requereu a redução do valor para R\$ 2.880,00 e a autora, às fls. 189/190, impugnou a importância estimada. Diante da discordância das partes e considerando que o perito, como colaborador do Poder Judiciário, por aceitar um munus público, não pode pretender angariar lucros demasiados com essa atividade, fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 1.500,00. Após a apresentação do laudo será fixado o valor dos definitivos. Int.

2006.61.00.003811-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192

RICARDO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guia de fls. 702/703. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 684/685. Ao contrário do alegado pelos autores, em nenhum momento foi manifestado por este juízo o entendimento de que seria desnecessária a realização da prova pericial. Às fls. 653, foi deferida a perícia contábil requerida pelos autores, nomeado perito, fixado seus honorários e concedido prazo às partes para a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. A referida prova foi declarada preclusa por exclusiva culpa dos autores que, intimados através de seu representante legal, deixaram de comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo concedido às fls. 653 e 682. Por esta razão, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, esclareçam se pretendem promover o depósito do valor referente aos honorários periciais, a fim de que possa ser reconsiderada a decisão de fls. 683. Int.

2008.61.00.007957-1 - OVIDIO REHDER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Fls. 58/61: Assiste razão à CEF. Com efeito, a sentença não contém condenação em pagamento em dinheiro, mas sim condenação de obrigação de fazer. Assim, reconsidero o despacho de fls. 48 e, conseqüentemente, declaro a nulidade do mandado de fls. 52/53. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2008.61.00.016364-8 - FRANCISCO MANOEL DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Baixem os autos em diligência. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da inicial do processo nº 2002.61.00.001721-6, a fim de que verifique a existência de coisa julgada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2008.61.00.021236-2 - RENATO ADRIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP025425 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Tendo em vista que a petição de fls. 144/149 refere-se à Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita nº 2008.61.00.023545-3, desentranhe-se-a para que seja juntada nos autos do referido processo. Fls. 150. Primeiramente, intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, junte o contrato nº 1045/2004, em vigor, conforme requerido pelo autor às fls. 152/157. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020855-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Baixem os autos em diligência. Apresente o autor cópia da matrícula do imóvel, objeto da presente ação, a fim de comprovar a propriedade do mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.023545-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021236-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RENATO ADRIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP025425 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO)

(...) Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.021236-2. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0036279-3 - JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 1185. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores Fábio da Silva Crochik e Márcia Zanotti Crochik, para cumprimento do despacho de fls. 1184. Int.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1579

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.002535-8 - INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP135641 ANDREA APARECIDA SICOLIN E ADV. SP204218 VICTOR LUIZ RAMOS LOPES E ADV. SP208024 RODRIGO DE SOUZA LEITE E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP229031 CINTHIA REGINA MESTRINER E ADV. SP183094 FLAVIANA LOPES MUSSOLINO E ADV. SP202545 PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. 43, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual para apensamento aos autos do inquérito policial nº. 2007.61.81.015490-7. Trasladem-se para os autos de nº. 2008.61.81.000118-4 cópias das fls. 02/05, bem como de fls. 38, 41, 42, 43 e desta decisão. Int.

ACAO PENAL

98.0105019-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X VITORIO DIAS LEMOS (ADV. BA021461 KLEBER SANTOS SILVA) X EDSON DE LIMA LOPES (ADV. SP128756 NAZARENO JOSE DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a defesa não foi intimada para apresentar defesa prévia, desta forma intime-se a defesa para que informe se pretende arrolar testemunhas, apresentando o respectivo rol no prazo de 3 (três) dias. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 566.

2001.61.81.007267-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MARIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP034780 JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO)

Em virtude da introdução da Lei nº 11.719/08, que alterou o Código de Processo Penal, deixo de realizar a audiência de interrogatório, a fim de evitar a inversão processual e a conseqüente nulidade do feito. Ante o exposto, torno sem efeito o item 7 e 8 da decisão de fls. 346/347. Dê-se baixa na pauta de audiências em relação ao dia 08/10/2008. Fl. 397: anote-se. Intimem-se o co-réu Mário Sérgio dos Santos e a sua defesa para que respondam à acusação, por escrito, nos termos e prazo referente ao art. 396, do CPP (pela redação da Lei nº 11.719/08). Em relação ao co-réu Alan L. Sanchez, expeça-se nova carta rogatória aos Estados Unidos da América, por via diplomática, nos moldes preconizados às fls. 435/438, com a finalidade de citação do acusado para que responda à acusação, por escrito, nos termos e prazo estabelecidos no artigo 396, do CPP (pela redação da Lei nº 11.719/08). Observe-se o procedimento constante na Portaria nº 26, de 14/08/90, do Ministério das Relações Exteriores. Remeta-se a referida carta rogatória à Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, instruída com cópia da denúncia, a fim de que sejam vertidas para o idioma inglês. Após o decurso do prazo de defesa preliminar do co-réu Mário Sérgio dos Santos, voltem-me estes autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Decreto a suspensão do curso do prazo prescricional em relação ao co-réu Alan L. Sanchez até o efetivo cumprimento da carta rogatória, a teor do disposto no art. 368 do CPP. Ante a normal morosidade do cumprimento do ato rogado e com o intuito de evitar prejuízos que possam comprometer o processamento desta ação penal, determino o desmembramento do feito em relação a Alan L. Sanchez, conforme o art. 80, do CPP. Remetam-se estes autos ao SEDI para que seja excluído do pólo passivo o co-réu Alan L. Sanchez. Extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se ao SEDI para distribuição por dependência a estes, certificando-se. Intimem-se. SP, data supra.

2002.61.81.001078-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X RUTH RAQUEL XIMENES (ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO) X OSMAR MARTINS DA

SILVEIRA (ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM E ADV. SP238398 BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO)

Fls. 447. Anote-se. Intimem-se as defesas para apresentar defesa preliminar, noprozo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redaçãoda Lei nº 11.719/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2003.61.81.003770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002431-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EDIVALDO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E PROCURAD MARIANA MORVILLO NEVES E PROCURAD ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA) X RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA) X JOSE SIMIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X LUIS CARLOS ANTONIO (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA) X JORGE LUIZ DE JESUS (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X GERALDO DINIZ DA COSTA (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES E ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL E PROCURAD ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS AMARAL) X EDIVALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X JOSE OTAVIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X FRANCISCO XAVIER DA SILVA FILHO (ADV. SP088684 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD MIGUEL GONCALVES DIAS - OAB/BA 9201) X PAULO CEZAR BARBOSA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X ISAO HOSOGI (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X ANTONIO FERREIRA MENDES (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA) X GERSON DA SILVA MACHADO (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP149885 FADIA MARIA WILSON ABE E ADV. SP198745 FÁTIMA APARECIDA ZAPPELLA RODRIGUES ANDRADE) X JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS (ADV. SP088684 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X SEVERINO TEOTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ARIACIR DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X ALBANO DIAS DE ANDRADE (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES E ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN E ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 3278: Ante as certidões de fls. 2750 verso e 2898, dê-se vista ao MPF para que se manifeste acerca das testemunhas de acusação Marcos Antônio Coutinho da Silva e Reginaldo Mendes dos Santos, não localizados. Designo o dia 05 de MAIO de 2009, às 13:30 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de acusação SEVERINO HENRIQUE DA SILVA FILHO, ODAIR HENRIQUE DA SILVA, ADALBERTO FLORENTINO DO EGITO, SANDRA REGINA ALVES, GERSON LUIS BITTENCOURT e IGNÁCIO JAVIER ALCRCIA LOPES. As testemunhas deverão ser intimadas e requisitadas, se for o caso. Intimem-se o MPF, réus e defesa da designação da audiência.

2004.61.81.001700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X BERNADETE RIZZATO VELOSO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP178509 UMBERTO

DE BRITO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FRANCISCO TAVARES VELOSO

Comigo hoje. Intime-se a defesa para que informe o endereço atual da ré, no prazo de 3 (três) dias.

2005.61.81.002329-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES E ADV. SP084712 SANDRA HORALEK) X SALVADOR FERNANDO SALVIA (ADV. SP066810 MARIO JOSE BENEDETTI E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP174334 LUCIANA LEMOS DE FARIA E ADV. SP151680 ANDREA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA E ADV. SP060271 MARIA CECILIA DE MIRANDA PINTO E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP084888 MARILUCI MIGUEL E ADV. SP215684 ADILSON APARECIDO PINTO E ADV. SP139876A ANTONIO CARLOS DE BRITO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP201992 RODRIGO ANDRADE DIACOV E ADV. SP203866 BRUNO RAVAGNANI E ADV. DF008675 ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA)

Intime-se a defesa do co-réu SALVADOR FERNANDO SALVIA para fins do art. 396 do CPP.

2005.61.81.002876-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MILTON FAGUNDES (ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ) X NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP227683 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JORGE E ADV. SP131154E MARCELLUS GLAUCUS GERASSI PARENTE)

Intimem-se a defesa dos réus para apresentar defesa prelimi- nar, no prazo legal, nos termos do artigo 396 CPP.

2006.61.81.010570-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X ADILSON BENTO DE LIMA (ADV. SP193290 RUBEM GAONA E ADV. SP186856 ELISÂNGELA SALOMON CARREIRO) X EDSON RODRIGUES AMARAL JUNIOR (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X EMMQANUEL OKWUOBASI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS) X WOLGHER ANTONIO GOMES CA (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Fls. 757/766: trata-se de pedido de revogação de decreto de prisão pre- ventiva em favor de Wolgher Antonio Gomes Cá, bem como de realização de perícia a fim de se constatar se é do acusado a voz gravada durante as interceptações telefônicas. A defesa alega, em síntese, que: - não há prova de que o acusado seja um dos interlocutores nas comunicações te- lefônicas interceptadas;- o réu possui residência fixa e ocupação líci- ta. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 844/845), argüindo que:- não há alteração do quadro fático que ensejou o decreto de prisão;- que a colocação do réu em liberdade tra- ria grave risco à ordem pública e à aplicação da lei penal.- que o pe- dido de realização de perícia é genérico, bem como que não foi apresen- tado indício ou prova de que a voz gravada não pertence ao acusado. D E C I D O 1) Quanto ao pedido de revogação de prisão, verifico que a cus- tódia preventiva Wolgher Antonio Gomes Cá foi decretada, nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública. Como bem ressaltado pelo D. Procurador da República, não há, nos autos, elemento novo que afaste os motivos pelos quais foi determi- nada sua custódia. Ademais, a denúncia oferecida em face do réu foi, parcialmente, recebida aos 29/09/2008. O fato de o acusado possuir re- sidência fixa e ocupação lícita por si só não afasta a necessidade da sua prisão cautelar, mormente porque está sendo apurado crime de asso- ciação para o tráfico, com ramificações internacionais. Os argumentos acerca da não participação do acusado nos fatos descritos na denúncia referem-se a questão de mérito que deverá ser apreciada quando da pro- lação de sentença. Desse modo, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de revogação do decreto de prisão em favor de Wolgher Antonio Gomes Cá. 2) Indefiro, por ora, o requerimento de realização de perícia em relação às gravações realizadas durante as interceptações telefôni- cas. Determino, outrossim, a remessa ao NUCRIM da mídia juntada aos au- tos, na qual constam as gravações supracitadas, para que se proceda à transcrição das comunicações telefônicas, após o que, se for o caso, a- preciarei a necessidade de perícia. Intime-se. Ciência ao Ministério Pú- blico Federal.

2008.61.81.006860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP159546E LEONARDO HENRIQUE ROSSETO E ADV. SP163001E JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP160146E PAULO CESAR MALVEZZI FILHO)

Verifico preliminarmente que a procuração acostada às fls. 1394 foi ortogada por Antonio Amaro da Anunciação e não por Antonio A- maro da Anunciação NETO. Regularize a defesa a representação proces- sual, no prazo de 3 (três) dias. Após, autorizo a devolução do prazo, nos termos do artigo 396 do CPP. Intime-se

2008.61.81.008878-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ARAUJO FILHO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

A Lei nº 11.719/08, que alterou o Código de Processo Penal, determina que o acusado seja citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396). Desta forma, recolha-se o mandado de citação expedido e cite-se o acusado nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei nº 11.719/08. Após, cumpra-se os itens 17/19 da r. decisão de fls. 237. Intime-se a defesa.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3614

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.014916-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.014878-0) JOAO DE LIMA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP018783 FULVIA MARIA P RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de JOÃO DE LIMA RIBEIRO e ONÉSIMO SANTANA SARMENTO, ambos qualificados nos autos, os quais foram presos em flagrante delito aos 21/10/2008, pela eventual prática do delito tipificado no artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, alegando, em termos gerais, não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva dos investigados. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 25, pleiteando a juntada das folhas de antecedentes dos investigados. A defesa juntou as certidões negativas às fls. 28/31. É o relatório. DECIDO. Apresentou a defesa as certidões do Distribuidor Estadual (fls. 28 e 30) e do Distribuidor Federal (fls. 29 e 31), sem quaisquer distribuições. Apresentou, também, a defesa comprovante de ocupação lícita dos investigados (fls. 11/13 e 16/17) e de residência fixa (fls. 14 e 19). Outrossim, a infração referida no auto de prisão em flagrante, por sua vez, ocorreu sem violência ou ameaça, o que não se apresenta como indício de periculosidade dos réus. O crime é afiançável, contudo deixo de arbitrar fiança em virtude da ausência de razoabilidade da lei processual. Para as infrações mais graves (chamadas inafiançáveis), caso não estejam presentes os fundamentos e requisitos da prisão cautelar é possível a concessão de liberdade provisória sem o pagamento de fiança. Ora, nada justifica o tratamento mais desfavorável (necessidade de pagamento de fiança) para infrações menos graves. Em função dos princípios constitucionais da isonomia e da proporcionalidade, deixo, portanto, de arbitrar fiança. Face ao exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos para a decretação da prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), DEFIRO o requerido pela defesa e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA aos investigados JOÃO DE LIMA RIBEIRO e ONÉSIMO SANTANA SARMENTO, sem arbitramento de fiança, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, expedindo-se alvará de soltura, devendo os investigados serem intimados a comparecerem a este Juízo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinarem o termo de compromisso. Intimem-se.

Expediente Nº 3615

ACAO PENAL

2007.61.81.002332-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALEILTON PACHECO DE SA (ADV. SP128188 DINIZ TEODOSIO FILHO)

DESPACHO DE FL. 227: Tendo em vista a manifestação ministerial de proposta de suspensão condicional do processo, para tanto, designo dia 10/10/2008, às 16:00 horas...

Expediente Nº 3616

ACAO PENAL

1999.61.81.003861-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X OSVALDO JOSE TRINDADE (ADV. SP225505 PIER ANGELO LAMANNA GALLO)

Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de OSVALDO JOSÉ TRINDADE, qualificado nos autos, o qual teve sua prisão decretada (fl. 230), eis que, deferida sua liberdade provisória, com assinatura do respectivo termo de compromisso (fl. 37), o réu mudou-se sem informar o Juízo, não sendo mais encontrado, o que ensejou a suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 248). Alega a defesa ser o réu pessoa humilde, estando presentes, novamente, os requisitos para a liberdade provisória. O órgão ministerial manifestou-se à fl. 473, favoravelmente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, importante salientar que os requisitos para a revogação de prisão preventiva são diferentes para a concessão da liberdade provisória. O fato é que, à época,

tendo sido demonstrada a ocupação lícita, bons antecedentes e residência fixa, foi concedido ao réu o benefício da liberdade provisória, motivo pelo qual o acusado assinou um termo de compromisso, no qual se comprometia, inclusive, a comunicar qualquer mudança de residência ou ausência por mais de 08 (oito) dias do endereço residencial então fornecido, compromisso este que foi quebrado, em virtude do que foi determinada sua prisão preventiva. Embora a defesa tenha apresentado, novamente, documentos em que constem ser o denunciado primário e de bons antecedentes, possuir emprego e residência fixa, nada indica que, dessa vez, o réu não vai persistir em evadir-se do distrito da culpa, como anteriormente feito, o que ocasionou o transcurso do lapso temporal de 04 (quatro) anos, da determinação de suspensão do processo até a prisão do réu, para a regular tramitação do processo. Os argumentos trazidos pela defesa de ser o réu pessoa humilde e o fato de não saber ter sido denunciado, em nada altera o fato de que o mesmo havia se comprometido a fornecer a este Juízo seu novo endereço. Na realidade, a atitude do réu mostrou descaso para com a Justiça. Em virtude do exposto, INDEFIRO, pelo menos por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANÁINA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1038

ACAO PENAL

2006.61.81.011110-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRODE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP254468 ALEX OLIVEIRA SANTOS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO X PETERSON MARTINS MIRANDA

Cumpra-se o determinado a fls. 1650, intimando-se os defensores constituídos dos demais co-réus, através da Imprensa Oficial, para que apresentem os memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal. Intimem.

Expediente Nº 1039

ACAO PENAL

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES E ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP243130 SOLANGE LOGELSO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO EXARADA A FLS. 2585/2591:(...)1 Fls. 2330/2333: acompanho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 2460) e indefiro a vista dos autos e, conseqüentemente, a extração de cópias, uma vez que o feito está acobertado pelo sigilo. A Bradesco Administradora de Consórcio Ltda. poderá, contudo, requerer a este Juízo, mediante prévio recolhimento de custas, certidão do que constar nestes autos, acerca do veículo que diz estar alienado fiduciariamente, a fim de resguardar eventual interesse sobre o bem. Intimem o subscritor da petição de fls. 2330/2333 apenas sobre este item.2) Fls. 2380, parte final: em relação à perícia solicitada pela defesa do co-réu ROSENDO, determino que a autoridade policial encaminhe a estes autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, todos os laudos periciais que porventura ainda não aportaram a estes autos, relativamente ao material apreendido em que há indicação de que foram encaminhados para perícia, conforme relatório de fls. 576/616, indicando ainda quais os bens que não foram periciados até o momento, bem como declinando o motivo. Oficie-se.3) Fls. 2381/2401: indefiro por ora pedido formulado pela defesa do co-réu ROSENDO, o qual será reapreciado e regularizado por ocasião da sentença final quando será analisado o direito de referido acusado de apelar em liberdade. 4) Fls. 2436: defiro o pedido, acompanhando o parecer do Ministério Público Federal (fls. 2460). Providencie a Secretaria a extração da cópia requerida, encaminhando-a por ofício à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal.5) Passo a decidir os requerimentos da autoridade policial (fls.2437/2438), diante da manifestação favorável do Ministério Público Federal (fls.2460):5.1) Defiro o pedido de desmembramento da investigação para apurar eventuais crimes de lavagem de dinheiro, devendo a autoridade policial indicar as peças que pretende ver extraídas destes autos.

Oficie-se.5.2) No que diz respeito à solicitação de autorização de uso dos veículos formulada pela autoridade policial, determino, preliminarmente, que a ilustre Delegada subscritora do pedido apresente relatório a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, com a relação completa de todos os veículos automotores efetivamente apreendidos neste feito, indicando, relativamente a cada um deles, em nome de quem está o respectivo certificado de propriedade original do automóvel, o local e na posse de quem foram apreendidos, o local aonde se encontra acautelado o bem e se, sobre determinado veículo, já consta autorização judicial de uso. Oficie-se. Com a resposta, será decidida a destinação provisória a ser dada a cada um dos automóveis nestes autos.5.3) Ainda sobre os veículos, apresente a autoridade policial laudo pericial porventura elaborado sobre o automóvel Fiat Strada, placa DMT 1941, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se.6) Fls. 2524: diante da anuência do Ministério Público Federal em autorizar integrantes da Comissão de Disciplina a consultar e extrair cópias de eventual documento de interesse para instrução do processo administrativo disciplinar envolvendo o servidor e ora co-réu ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO, defiro a consulta destes autos em Secretaria, mas mediante a prévia identificação, pelo Presidente da Comissão, através de ofício dirigido a este Juízo, do servidor que se responsabilizará pela vista dos autos. Quanto à extração de cópia, esta deverá ser solicitada por escrito, mencionando qual o documento que pretende copiar, condicionada a reprodução à autorização deste Juízo. Oficie-se, em resposta, comunicando-se esta decisão. 7) Fls. 2526: no que diz respeito à instrução criminal, verifica-se que o caso em tela versa sobre a prática de crimes, em tese, de tráfico de drogas, já que o acusado FRANCISCO está falecido, não se cogitando mais da adoção do rito comum ordinário por força da imputação prevista no art. 299 do CP. Aplicam-se, portanto, as normas processuais previstas em lei especial, ou seja, o disposto na Lei nº 11.343/06, pelo que as normas gerais do Código de Processo Penal, são apenas subsidiárias. Nesse sentido, não se há falar em novo interrogatório dos acusados BRAULIO, ROSENDO e ADRIANA, uma vez que o rito processual a ser seguido é o da lei especial, que não contempla o interrogatório dos acusados ao final da instrução. Por esta razão, indefiro a pretensão dos defensores dos co-réus em questão, tal como formulada em audiência.8) Considerado que a oitiva da testemunha de defesa Antonio Ettore Nallin, deprecada à Comarca de Itatiba/SP, ocorreria em 20.10.2008 (fls. 2446), cobre-se informação acerca de seu efetivo cumprimento.9) Manifeste-se a defesa de PABLO LOSOV MIHNEV, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da testemunha Eurivaldo Xavier Ribeiro, indicada a fls. 369, sobre a qual não consta dos autos ter sido ouvida.10) Oficie-se à Autoridade Policial para que envie a este juízo, no prazo de 10 dias, cópia das mídias eletrônicas envolvendo as interceptações telefônicas com os diálogos dos acusados, devendo ser encaminhado um DVD por acusado, contendo todos os seus diálogos relevantes em ordem temporal. Com o aporte destes, fica desde já autorizada a degravação de cópia para os acusados interessados, desde que fornecidos os DVDs virgens. 11) Igualmente, oficie-se a Autoridade Policial para que encaminhe, no prazo de 10 dias, a estes autos cópias de todos os autos de apreensão existentes, com a relação dos bens apreendidos, para que este juízo possa apreciar a destinação cabível de cada um deles por ocasião da sentença.12) No que tange ao café apreendido nestes autos, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à BM&F expedido nos autos nº 2.008.61.04.004654-0; 13) Após a resposta do item 5.2 da presente decisão, vista ao MPF para que se manifeste sobre a destinação dos bens apreendidos pertencentes ao acusado FRANCISCO (cuja conduta não será apreciada ante o seu óbito), bem como sobre o pedido de restituição da aeronave apreendida nestes autos; 15) Ficam ratificados todos os atos decisórios proferidos pelo juízo de Santos nestes autos enquanto estava pendente o julgamento do conflito de competência outrora suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.R. DECISÃO EXARADA A FLS. 2617:Fls. 2599/2600: indefiro. Verifica-se através da certidão de fls. 2318 que o despacho de fls. 2292/2293, através do qual se determinou a expedição da carta precatória para a oitiva da testemunha Antonio Ettore Nallin, foi disponibilizado através do Diário Eletrônico da Justiça Federal Terceira Região. O acusado ROSENDO encontra-se representado nos autos por advogado constituído, cuja intimação dos atos processuais é feita através Imprensa Oficial. Segundo dispõe a Súmula 273 do e. STJ, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. Ante o exposto, não há qualquer nulidade no ato deprecado, pois a defesa do co-réu ROSENDO foi intimada da expedição da carta precatória, cabendo a ela diligenciar junto ao Juízo deprecado para acompanhar a oitiva da testemunha que arrolara. Int.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4970

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.006184-3 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO) X JORGE LUIZ MORETTI CORREA

I- Designo o dia 02 de abril de 2009, às 14h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados.

.PA 0,10 II- Comunique-se ao Juízo Deprecante.III-Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.V- Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4971

ACAO PENAL

2006.61.81.008963-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA)

Decisão de fl. 385: CHAMO O FEITO A ORDEM. Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, determino a intimação das Partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, inicialmente o Ministério Público Federal e na seqüência a(s) defesa(s), salvo se houver necessidade de diligências nos termos do artigo 402 do CPP.Decisão de fl. 390: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, denunciado em 09.10.2007 pela prática do crime de roubo, mediante grave ameaça e emprego de arma de fogo (artigo 157, 2º, I e II, o Código Penal), ocorrido no dia 30.05.2006, à agência da CEF localizada na Estrada do Campo Limpo, nesta Capital. Narra a denúncia quem, além de bens da CEF (dentre os quais 55 mil reais), foram subtraídos pertencentes de particulares. A denúncia foi recebida em 17.10.2007, oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do acusado, para garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública (fls. 200/203). JULIO CEZAR foi preso por este processo em 04.04.2008, conforme documentos juntados às fls. 295/297. Encerrada a instrução criminal, o Ministério Público Federal pugnou pela absolvição do acusado, argumentando, em síntese, que não há elementos probatórios suficientes para atribuir a JÚLIO o crime descrito na denúncia (fls. 387/388). Nesse contexto, os autos vieram conclusos. É o necessário. Decido. Considerando o encerramento da instrução probatória e o pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público Federal, não obstante estejam presentes os pressupostos para a prisão cautelar (indícios de autoria e prova do crime), entendo que, no atual momento processual, não mais subsistem os fundamentos que a ensejaram (para garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal). Desse modo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, devendo-se expedir imediatamente o competente alvará de soltura. Expeça carta precatória, se necessário. Intimem-se as partes e a defesa para apresentação de alegações finais.AUTOS À DISPOSIÇÃO DE DEFESA.

Expediente Nº 4972

ACAO PENAL

2007.61.81.004093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP209459 ANDRE CAMARGO TOZADORI) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL E ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO)

1) Fls. 4421/4425: Ante as novas provas trazidas aos autos (respostas aos ofícios encaminhados ao Comando da Aeronáutica de São Paulo e Curitiba), bem como à cota ministerial de fl. 4427, dê-se vista às defesas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se, caso haja interesse, sobre eventual alteração de seus respectivos memoriais previamente apresentados.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1108

ACAO PENAL

2000.61.81.008291-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLAVO DE BARROS FREIRE

FILHO (ADV. SP077986 ANIVARU GALO) X ANTONIO JOAQUIM BRAZ FILHO (ADV. SP051893 WAGNER LUIZ PEREIRA E ADV. SP011362 JOAO SARTORELLI) X ELIAS COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP078985 CARLOS ROBERTO JACINTHO)

Fls. 498:1. Considerando que a instrução encerrou-se antes da entrada em vigor da Lei nº 11.719/08, abra-se vista às partes, iniciando-se pelo Ministério Público Federal, para que requeiram eventuais diligências que entendam necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceituava o art. 499 do Código de Processo Penal, antes do advento de referida lei. Não havendo requerimentos, abra-se vista às partes, sucessivamente, iniciando-se pelo Ministério Público Federal e passando-se para a defesa dos réus Olavo, Antonio e Elias, para apresentação de memoriais, nos termos e prazo do art. 403, 3º, do Código de Processo Penal. Consigno, por oportuno, que tal providência privilegia a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório, pois concede às partes mais uma oportunidade de manifestação. 2. Tendo em vista o caráter sigiloso das informações constantes em documentos juntados ao autos, especialmente dados fiscais, determino seu trâmite em segredo de justiça, autorizando o acesso apenas aos acusados e seus defensores, incluídos dentre estes estagiários inscritos na OAB e devidamente substabelecidos, bem como aos funcionários no desempenho de suas funções e às autoridades que oficiem no feito. Anote-se. 3. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1966

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.027991-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055035-0) SILEX TRADING S.A. (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os da Execução Fiscal e desapense-se. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.82.002849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037570-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X MCOMCAST S.A. (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$5.436,09 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), para o dia 13/02/2008, conforme cálculo de fls. 06, que deverá ser atualizado até o dia do pagamento. Condene a embargada em honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.045113-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0528605-0) INESIL INSTALADORA ELETRICA SILVEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP156599 KARINA SUGARAVA DA SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo dos embargantes, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto na Lei 8.844/94. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.002875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019674-3) SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação jurídico-processual. Traslade-se essa decisão para a execução fiscal. Junte-se a cópia da inicial dos embargos nº 2005.61.82.056384-4. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044671-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058203-2) LLOYDS TSB BANK PLC (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054398-1) SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, os quais fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os da Execução Fiscal e desapense-se. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.008162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523273-0) LAWRENCE HUANG (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA)

(...) Na ausência de qualquer das hipóteses legais de cabimento desse recurso (art. 535 do Código de Processo Civil), impossível o seu acolhimento. O inconformismo manifestado pelo Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.013688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041773-2) FIELTEX S A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS (ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI E ADV. SP251922 BRUNO ADORNO FERRAGINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo dos embargantes, sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I

2007.61.82.031130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046962-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargada nas despesas e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031131-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052440-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC). No caso, a alegação que a embargante apresenta é de eventual erro de julgamento, que não pode ser apreciada nesta via. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P. R. I.

2007.61.82.041691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512737-1) MARIA DS DORES BEZERRA COSTA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes em despesas processuais e honorários advocatícios em favor do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.047767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040599-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC).No caso, a alegação que a embargante apresenta é de eventual erro de julgamento, que não pode ser apreciada nesta via. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos.P. R. I.

2007.61.82.047923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040618-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC).No caso, a alegação que a embargante apresenta é de eventual erro de julgamento, que não pode ser apreciada nesta via. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos.P. R. I.

2008.61.82.000200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040565-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC).No caso, a alegação que a embargante apresenta é de eventual erro de julgamento, que não pode ser apreciada nesta via. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos.P. R. I.

2008.61.82.015429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046189-7) SAN MARTIN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP090741 ANARLETE MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.016894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039767-8) MARCIA CRISTINA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.018727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.007917-0) AG22 COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP189265 JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1973

EXECUCAO FISCAL

00.0548853-2 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MAURO GURGEL

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Recolha-se o mandado de penhora de fls. 38.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

89.0023357-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JACQUES GILBERTO CORREA DOS SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0025521-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO MALICIA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

91.0503612-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN) X MASSA FALIDA DE SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à apelação, mantendo a sentença de procedência dos embargos, o título executivo foi desconstituído, sendo a exequente carecedora da ação, razão pela qual, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

95.0505253-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 38/39.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0514700-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CALCADOS ORIENTE LTDA E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

96.0515762-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CARLOS ALBERTO HAGSTROM) X COFACAL FABRICADORA DE CALCADOS LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0537662-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAZENDA ALVORADA DE BRAGANCA AGRO PASTORIL LTDA

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0559243-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BKO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 24.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.005980-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA ARPRA LTDA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 52.Desapensem-se os autos.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.071339-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X GUSTAVO AMADOR DE BARROS MENEZES

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.030599-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADHEMIR FOGASSA & ASSOCIADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032079-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE ANTONIO PEROBA ME

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.057796-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X BENJAMIM ABRAHAM OHANA

Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.058956-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.020109-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N C COM E REPRES DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA ME

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.050141-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP066457 MARISA PAPA DE BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.017262-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X YOSHIKI MAEDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.027769-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Os Embargos merecem acolhimento.A Executada opôs exceção de pré-executividade (fls.14/81), sustentando que efetuou o parcelamento do débito, bem como integral pagamento das parcelas pactuadas.O cancelamento dos créditos ocorreu em data posterior ao ajuizamento, de forma que os honorários são devidos.Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.82.035042-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PICCHIONI TIGLIA & CIA LTDA ME E OUTROS

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.035984-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PEDRO MAZZINI PARRA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.045101-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.055842-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X WALTER MONTAGNA FILHO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.00.025188-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUCY VOGEL

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.018293-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

(...) Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exequente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.82.020542-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPANHAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA)

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.042387-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.047230-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MROZOWSKI CONFECOES LTDA - EPP

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050098-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.053331-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X JANE CAMPOS WYNNE

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.006013-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA (ADV. SP228829 ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES)

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.006171-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEGA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.017369-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IND/ E COM/ DE CONFECÇOES GRIGIO LTDA - ME

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038127-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE EUSTAQUIO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.044729-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MAGDA MACHADO JABLAUSKY

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.047961-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ROGERIO NASCIMENTO ROCHA

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.002233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARAMOUNT LANSUL SA

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe.Nesse sentido:EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.005375-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSWALDO ALUCCI JUNIOR

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.005578-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO ALDRED

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.005588-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GILSON KUSMINSKY

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.005711-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO GONCALVES FRAGA NETO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.008555-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CCD PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMA

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.008890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COELHO DE OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF - 3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.009523-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO ESTUDAR

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.014919-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDERSON MARIANO DIAS

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.018836-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.019670-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.021848-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DELOS ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1980

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0528770-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506609-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0528773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508942-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.008051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030597-0) GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP087012 RUTNEA NAVARRO GUERREIRO E ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na

distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.048150-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047511-6) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para, reconhecendo a ilegitimidade passiva do Conselho-executado, desconstituir o título executivo CDA nº 617.117-6/05-2 e, conseqüentemente, declarar extinta a execução fiscal nº 2005.61.82.047511-6. Condene a Embargada nas despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Sentença não sujeita a reexame necessário em virtude do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010857-0) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94. Traslade-se esta sentença nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.041430-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010917-7) MECALFE MECANIDA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto na Lei 8.844/94. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.041432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007570-5) KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condene a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se esta sentença aos autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Junte-se, nestes autos, cópia de fls. 223 da execução. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.016325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.010251-9) JAIRO VAROLI (ADV. SP062795 JAIRO VAROLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei nº 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Desentranhem-se as fls. 17/19 dos autos da execução, juntando-as nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2391

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0517410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0015200-7) WILLER CARLINI (ADV. SP116801 MONICA BENEVIDES DE CARVALHO BONANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desampensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2001.61.82.009774-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039613-9) CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desampensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.82.063673-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044961-7) CONDIPA CONST. E CONS. DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA (ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO E ADV. SP195072 LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante a dar cumprimento a determinação de fls. 34, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.82.057946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517792-0) INDUSTRIAS TEXTIS AZIS NADER S/A (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Embargada para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.061158-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571214-0) LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 160 E 163.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 177/201.

2007.61.82.031580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550631-0) TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 117 da execução fiscal.Regularizada a garantia, venham-me conclusos para admissibilidade.Int.

2008.61.82.000259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007128-9) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Mantenha-se estes autos apensados a execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004763-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP103519 ODAIR DA SILVA TANAN)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.021047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.006740-4) HIDRELPLAN ENG. E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuir corretamente o valor da causa, que corresponde ao valor em cobro na execução, ciente de que os embargos à execução são isentos de custas judiciárias, nos termos do Prov.COGE n. 64/2005, Anexo IV, Cap. I, item 1.14;II. cópia da certidão da dívida ativa (CDA), presente na execução fiscal.Int.

2008.61.82.022171-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.017107-4) DOUGLAS VAZ DE TOLEDO VIANNA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação da embargada para resposta .II . Atribuindo valor a causa .III . Juntando procuração original .

2008.61.82.022173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040778-4) SYLVIA CRISTINE BELLIO (ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta;II. Procuração original.Após, aguarde-se a decisão dos embargos de declaração nos autos da execução.

2008.61.82.022174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041125-2) GENERSI LADEIRA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta; II. Tranzendo aos autos: a) procurações originais; b) cópia da certidão da dívida ativa (CDA); c) cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.022651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004876-8) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Procurações originais;II. Contrato social com alterações autenticados;III. Cópia da certidão da dívida ativa (CDA).

2008.61.82.022652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529387-2) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO (ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) Por ora, aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Int.

2008.61.82.023068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011562-9) MAGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP237050 CAMILA PRADO SERGIO E ADV. SP244557 THAIS CRISTINA RODRIGUES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Contrato social e alterações autenticadas.Int.

2008.61.82.023070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048625-8) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerer a intimação do embargado para resposta;II. Trazer aos autos procurações originais e contrato social e alterações autenticados;Int.

2008.61.82.027044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038868-9) UBS PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

REGISTRO N° _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (prescrição plausível/pagamento) e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.022175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550960-3) NADIR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP159419 MÁRCIO JARMENDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.PROCESSEM-SE.A argumentação da parte embargante não justifica a concessão liminar, que ademais teria caráter exauriente da tutela a ser conferida nos presentes embargos de terceiro. As restrições que constam no Departamento de Trânsito dizem respeito a créditos particulares, principalmente os decorrentes de propriedade

fiduciária. Quanto aos créditos públicos, supõe-se haver fraude de execução desde a inscrição na dívida ativa, pois assim determina a lei complementar tributária. Indefero a expedição de mandado liminar, mas recebo, com suspensão dos atos de excussão em relação ao bem aqui indicado, os embargos, determinando a citação da parte contrária para impugnar.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0539699-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 795/823 : Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da determinação de fl. 768. Int.

97.0570579-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A MAIA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS)

1. O exequente informa que o executado não cumpriu devidamente o parcelamento noticiado, razão pela qual foi excluído. Dessa forma, indefiro o pedido do executado de desbloqueio e suspensão da execução.2. Diante da certidão de fls. 1762, venham-me os autos para transferência dos valores bloqueados.3. Com a transferência, expeça-se mandado de intimação dos co-executados da penhora do depósito, cientificando-os do prazo para embargos.4. Não sendo localizado(s) o(s) co-executado(s), expeça-se edital de intimação.5. Diante do pequeno valor bloqueado em face do débito exequendo, expeça-se, também, mandado de penhora, avaliação e intimação em face do devedor principal, a ser cumprido no endereço informado na procuração de fls. 1719.Cumpra-se preliminarmente o item 2, após publique-se.

97.0571461-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERPRISE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN)

Chamo o feito à ordem.Denoto que o co-executado CARLOS ALBERTO PINTO tem sua representação processual regular, conforme procuração de fls. 80. Assim, intime-se-o pela imprensa oficial da penhora realizada, cientificando-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução, contados da publicação da presente.

1999.61.82.001872-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X COML/ AGUAS DA PRATA DE LEGUMES LTDA E OUTROS (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

1. Junte o executado documentos que comprovem que os valores bloqueados foram percebidos por aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Deixo de apreciar os demais pedidos, tendo em conta que a matéria aventada já foi decidida às fls. 100/104.No ato da publicação da presente, fica, também, o executado intimado da decisão de fls. 125/126.

2000.61.82.001481-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Fls. 164/167: Comprove o executado o recolhimento da parcela antecipada, conforme a parte final do pedido de parcelamento de fls. 166.Com a comprovação, tornem conclusos.Int.

2000.61.82.022056-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA EVANGELISTA LTDA (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO)

1 - Para fins de deferimento do pedido de expedição do alvara intime-se o exequente a fornecer o nome do procurador e numero do cpf .2 - Intime-se o executado a dar continuidade com os depositos tendo em conta o saldo atualizado indicado pelo exequente as fls 142/143.

2000.61.82.030155-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FRIGORIFICO BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP107791 JOAO BATISTA LUNARDI)

Fl. 235 : Defiro o prazo requerido. Int.

2004.61.82.019266-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. MG059784 JOSE PAULO DA SILVA)

1. Fls. 260: defiro, expeça-se mandado, com urgência.2. Suspendo,por ora, o cumprimento do item 1 de fls. 259. Cumpra-se o item 2 do referido despacho. Int.

2004.61.82.024898-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEAC INDUSTRIA ELETRICA LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Int.

2004.61.82.063808-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIDADE ECOGRAFICA PAULISTA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP184132 LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES E ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI)
Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

2005.61.82.000802-2 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP X SAO PAULO CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS)
A liquidação extrajudicial não implica na suspensão do processo de execução fiscal, que é regulado por Lei especial e ressalta a prevalência da competência do Juízo privativo sobre a de qualquer outro, inclusive os de caráter universalSendo essa última a hipótese dos autos, abra-se vista à entidade exequente, para especificar em que termos quer prosseguir. No silêncio, ou na falta de requerimento compatível com o estado e a fase processuais, arquivem-se sem baixa .Int.

2005.61.82.019461-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRA LIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP034394 JOSE CARLOS CORTEZ E ADV. SP105397 ZILDA TAVARES E ADV. SP153544 WALTER CASTORINO)
...Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Tendo em vista a responsabilidade de RICARDO PALMO pelo débito de março de 2000 a julho de 2000, caso a exequente tenha interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação contra o excipiente, deverá destacar os créditos de sua responsabilidade e apresentar extrato atualizado. Int.

2006.61.82.018455-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CADRITECH COMPUTACAO GRAFICA E SIST DE INFORMAT LTDA (ADV. SP130677 RENATO DE ASSIS TRIPIANO)
Intime-se a excipiente para juntar aos autos documentos que comprovem a inclusão do Imposto de Renda ora em cobro no parcelamento firmado em 28.09.2004. Após, vista à exequente.

2006.61.82.024598-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X CEFERINO FERNANDEZ GARCIA E OUTRO (ADV. RS030674 HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI)
Designem-se data para leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), observadas as formalidades legais.

2006.61.82.054789-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)
Fls. 81/83: expeça-se carta precatória deprecando-se o reforço da penhora sobre os bens ofertados e sua respectiva avaliação. Int.

2007.61.82.000795-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA
Considerando a discordância do executado bem como as razões apresentadas, indefiro o pedido de alienação antecipada do bem. Expeça carta precatória deprecando-se a penhora, avaliação e leilão do bem ofertado, discriminado e localizado no documento de fl. 26. Int.

2007.61.82.001309-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JOAO FRANCISCO RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON)
VISTOS.Na verdade, trata-se de reiteração de questão já decidida em primeiro grau e submetida, via agravo de instrumento, ao E. TRF.A sentença aqui trazida encontra-se submetida ao reexame necessário.Nada a reconsiderar, pelo momento. Prossiga-se.Int.

2007.61.82.013982-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEMORE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH)
1. Cientifique-se a executada da desnecessidade de juntar aos autos o comprovante mensal do parcelamento do débito eis que o mesmo é de competência administrativa e cabe a exequente a fiscalização de seu cumprimento.2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 153 . Int.

2007.61.82.018011-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE)
Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Portanto, resta evidente que a compensação de créditos tributários só pode ser admitida nos casos previstos em lei e que a Secretaria da Receita Federal, ao editar a IN 21/97,

permitindo temporariamente a utilização de créditos de terceiros para fins de compensação, exacerbou seu poder regulamentar, indo de encontro à vedação posta no art. 170 do CTN. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta e determino o regular processamento do feito. Int.

2007.61.82.027354-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : O excipiente deu-se por citado em 17 de março de 2008. Logo, não há que falar, nem em decadência, nem em prescrição. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Ante a não concordância do exequente, indefiro a oferta dos títulos da Eletrobrás para garantia da presente execução. Defiro, a pedido do exequente, a expedição de mandado de penhora e avaliação contra os bens da empresa. Int.

2007.61.82.031865-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA. E OUTROS (ADV. SP027714 MARLENE LAURO)

Suspendo a presente execução, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da portaria 05/2007 deste juízo, onde permanecerão até provocação das partes. Int.

2008.61.82.004876-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 13/22 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2008.61.82.022651-8, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Prosiga-se expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Outrossim, ante o ingresso espontâneo do co-executado CHRISTOS ARGYRIOS MITROPOULOS, dou-o por citado com a publicação deste. Int.

2008.61.82.017107-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DOUGLAS VAZ DE TOLEDO VIANNA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA)

Reconsidero a decisão de fls 44 , tendo em conta de se tratar de petição idêntica aos embargos a execução interpostos , Prosiga-se na execução .

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 830

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.064757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006344-9) FURAMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo a apelação de folhas _____ em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.051564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043834-2) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.005042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047683-5) ABC DISTRIBUIDORA DE PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.056858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047326-7) DATANORTH INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-

razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.010254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071264-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP008273 WADIH HELU)
Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.011874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053439-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA POMPEIA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)
Abra-se vista à parte embargante para que dê cumprimento ao determinado no despacho de fls. 57. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.017482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013408-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA PARAISO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.017486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027133-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTHAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.017487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056182-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.043433-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.040624-5) WELLTRANS TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
1 - Petição de fls. 66: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2 - Aguarde-se a prolação da sentença nos presentes autos, ocasião em que a parte deverá requerer expressamente nas razões ou na resposta de eventual apelação a apreciação do agravo retido pelo Tribunal. 3 - Cumpra-se a parte embargante a parte final da decisão de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2006.61.82.046860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.027587-4) FRANCISCO CARLOS PALOMARI (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Fls. 42/51: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.007249-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007146-0) CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. . No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.011343-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024382-9) PIERRE CARDIN & CIA LIMITADA (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Fls. 76/79: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.014942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006533-8) EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Folhas 53/62: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.026731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091006-6) MAGUARU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a parte embargante para que dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 09.Int.

2007.61.82.038519-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026712-3) DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.043422-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025014-0) TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 25, regularizando a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original para que possa atuar no presente feito, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora com data da intimação da parte executada da constrição judicial legível e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007839-4) CASTELO COMERCIO DE DOCES LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas 15/16 - Cumpra-se o despacho de fls. 12, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2008.61.82.019558-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.003271-9) LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal.Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação.Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0024252-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ TEXTIL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO) X JOSE DA SILVA QUINTINO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Embora a parte executada tenha juntado cópia do contrato social às fls. 120/131, referido documento não foi suficiente para esclarecer o nome do subscritor da procuração de fls. 83, nem tampouco informar se o mesmo tem poderes para representar individualmente a sociedade. Assim sendo, junte a parte executada outro instrumento procuratório e/ou documentos suficientes a aclarar a dúvida. Após a regularização, dê-se vista à parte exequente para manifestar-se quanto às exceções de pré-executividade de fls. 76/83 e 86/109. Int.

2000.61.82.050099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOIS IRMAOS REPRESENTACAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E U E OUTRO (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP157491 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

Folhas 56: Defiro. Dê-se vista à parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.82.078069-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP019470 NILSON DUARTE)

Folhas 123/128 - Diga a parte executada. Após, abra-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Int.

2002.61.82.002969-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CYCIAN S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Intime-se a parte executada para que indique bens de sua propriedade, livres e desimpedidos, suficientes à garantia do Juízo. Int.

2002.61.82.004748-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ABC BEER LTDA E OUTROS (ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)

(...) Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se as partes.

2002.61.82.008777-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FERUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA)
Providencie a parte executada o cumprimento da determinação de fl. 84, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e suas respectivas alterações para posterior análise da petição de fls. 74/83, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

2003.61.82.027291-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S A E OUTRO (ADV. SP146353 ANDREA NOGUEIRA DE OLIVEIRA NEVES)
Dê-se ciência à parte executada do desarquivamento dos presentes autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.82.062396-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X LOCANDA IMOVEIS S C LTDA E OUTROS (ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM E ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL)

Cumpra a parte executada integralmente o despacho de fls. 65, item 01, 2º parte, juntando o recolhimento das custas devidas, uma vez que a de fls. 70 não se refere a estes autos. Após, cumpra o despacho de fls. 65, item 02, dando vista à parte exequente. Int.

2004.61.82.018485-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES TELLES S A (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO)

Ciência do desarquivamento. Regularize a parte executada sua representação processual. Após, dê-se vista dos autos conforme requerido às fls. 60. Int.

2005.61.82.021747-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIRTUAL TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO EM TELA em tela. Prossiga-se a execução. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 78/79. Intime(m)-se.

2006.61.82.041039-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOTERICA ACADEMIA DA SORTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR)

1) Fls. 158/181 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Fls. 131/156 - Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se.

2007.61.82.004943-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHIPRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DOMESTICOS LTDA. (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 103. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste conclusivamente acerca do bem oferecido à penhora. Int.

2007.61.82.008497-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Atenda a parte executada o requerido às fls. 19, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora de bens, avaliação e intimação. Intime(m)-se.

2007.61.82.010418-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS ADVOCACIA SC (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Defiro o prazo de 10(dez) dias, para que a parte executada junte a certidão de objeto e pé mencionada às fls. 62/63. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.019671-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNICO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S. (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime(m)-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

Expediente Nº 1012

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.032421-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018746-2) OLGA PAGURA (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previstos nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo. Custas na forma da lei. P. R. I. e C.. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2007.61.82.041683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012802-7) RTM ELETRONICA LTDA (ADV. SP083143 EURICO XAVIER DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previstos nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo. Custas na forma da lei. P. R. I. e C.. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2107

MONITORIA

2003.61.07.005258-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X DEVAIR JOSE DEMARCHI E OUTRO

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$28,45). Após o pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0803425-2 - NOROMAK - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP091097 CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0800973-1 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 84/88, aguarde-se provocação no

arquivo.Publique-se. Intime-se.

96.0801319-4 - AILTON BUZATTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP056332 ADRIANO DEL VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo os cálculos de fls. 333/335, com fulcro no arts. 794, inc. I, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 337, em favor do patrono do exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

96.0802327-0 - EDUARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

96.0802344-0 - DONIZETE CAMARA LOPES E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA LOPES GUIMARAES E ADV. SP139955 EDUARDO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...III) Haja vista as razões supra e uma vez que o autor não manifestou discordância dos cálculos apresentados pela CEF, mas apenas formulou pedidos nos autos totalmente desprovidos de fundamentação jurídica, HOMOLOGO a transação judicial firmada entre a CEF e o demandante DONIZETE DA COSTA RIBEIRO, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I e CONSIDERO cumprida, pelo depósito diretamente na conta vinculada, a obrigação com relação ao autor DONIZETE CÂMARA LOPES. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF dos valores indevidamente depositados (fl. 401), haja vista a decisão proferida pelo STJ. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0803212-1 - ANTONIO MARCOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.03.99.059167-5 - FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.00.026792-0 - COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se a decisão definitiva do Agravo n. 2008.03.00.029765-0. Intimem-se.

1999.61.07.002803-2 - MARCOS SANTANA LEAL E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tendo em vista a falta de interesse em relação ao levantamento dos honorários advocatícios, em razão da expiração do prazo de validade do alvará expedido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.07.005565-5 - CHERUBIM ALVES MAIA E OUTRO (ADV. SP057288 MIGUEL MARTINS MORIANO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.03.99.009637-1 - SONIA FIGUEIROA DE MELLO (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Intime-se o INSS, por mandado, a se manifestar sobre o depósito de fl. 172, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2000.03.99.013553-4 - NILCE SHIZUE SHIRANE E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 668/669: tendo em vista a concordância da parte autora com os informes apresentados pelo INSS às fls. 641/655, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento em favor dos autores e de sua advogada. Desnecessário o cumprimento do despacho de fl. 665. Publique-se. Intime-se.

2000.03.99.047958-2 - ALONSO SANCHES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Não tendo havido manifestação dos autores, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2000.61.07.000852-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X KI PASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intime-se.

2000.61.07.000858-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO E OUTROS

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intime-se.

2000.61.07.002110-8 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 229/231, no importe de R\$ 2.740,29 (dois mil e setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), posicionados para março/2007, ante a concordância do INSS às fls. 236/239. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004558-7 - MARIO LOPES (ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO E ADV. SP075722 ROGERIO DE OLIVEIRA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cancelo o leilão designado às fls. 188/189. Expeça-se aditamento à carta deprecando-se a realização do leilão pelo Juízo de Direito da Comarca de Andradina. Intimem-se.

2000.61.07.005638-0 - AFONSO JOSE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Reconsidero o despacho de fl. 314. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo separadamente o autor e sua representante legal, bem como, a Defensoria Pública com seu respectivo CNPJ. Após, expeçam-se a requisições de pagamento. Oficie-se conforme determinado. Intimem-se.

2001.61.07.001303-7 - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP153455 OTÁVIO CRUZ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Requeira a parte vencedora (INSS), representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007, no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.004179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0803823-9) VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP080581 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Recebo o recurso da ANT de fls. 549/560 em seus regulares efeitos. Vista às demais partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.03.99.015570-0 - JOSE SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA F BERENCHTEIN)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.004585-7 - LEONARDO GONCALVES DE ALMEIDA - (ALINE GONCALVES PEREIRA) (ADV. SP118055 TAMER VIDOTTO DE SOUSA E ADV. SP104889E HEBER GUALBERTO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
1- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas.2. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverão as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 3. Intimem-se, por mandado, a mãe e a avó do autor, para comparecerem à audiência, conforme requerido pelo MPF.4. Intimem-se os procuradores das partes pessoalmente (Defensoria e INSS).5. Ciência ao MPF.

2002.61.07.005792-6 - VICENTINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 111/117, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2002.61.08.002657-4 - MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO)
Não há prevenção em relação ao processo nº 2002.61.84.006737-7.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se e intime-se.

2003.03.99.017292-1 - TRANSLEITE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Fl. 583: defiro a dilação do prazo para manifestação quanto à satisfatividade do crédito exequendo, por cinco dias.No silênico, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se.

2003.61.07.006965-9 - MARTHA DE ANDRADE RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)
Verificada a tempestividade, RECEBO o recurso adesivo de fls. 105/114, nos mesmos moldes do recurso de apelação de fls. 90/100. Vista à ré para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se.

2004.03.99.000126-2 - CARLOS ALBERTO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP055789 EDNA FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)
Considerando-se a complexidade dos cálculos a serem apurados e tendo em vista que a relação dos valores pagos encontram-se em poder da demandada, intime-se o INSS, por mandado, para que apresente no prazo de 120 dias, o cálculo dos valores devidos, objeto do pedido nos autos.Com a vinda das informações, dê-se vista aos autores por dez dias.Publique-se.

2004.61.07.001347-6 - ROBSON WAGNER DA SILVA VAROLO (ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Considerando-se o termo de homologação de acordo de fl. 129, requisitem-se os pagamentos do autor e seu advogado, conforme cálculo de fls. 117/120.Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.001352-0 - TEREZA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Considerando-se o v. acórdão de fls. 117/122, que deixou de condenar a parte autora a honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.001444-4 - JOSE RODRIGUES SERVINO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, com a produção de prova oral. 3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Expeça-se carta precatória à comarca de Mirandópolis para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 07. 6. Cite-se. Intimem-se.

2004.61.07.001985-5 - MARIA DA CUNHA TONON (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 69/72, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.003483-2 - CICERO BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Verificada a tempestividade, RECEBO o recurso adesivo de fls. 152/156, nos mesmos moldes do recurso de apelação de fls. 123/132. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2004.61.07.004070-4 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Requeira a parte vencedora (RÉ), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.004217-8 - IVAN DA SILVA SANTOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a complexidade dos cálculos a serem apurados e tendo em vista que a relação dos valores pagos encontram-se em poder da demandada, intime-se a União Federal para que apresente no prazo de 120 dias, o cálculo dos valores devidos, objeto do pedido nos autos. Com a vinda das informações, dê-se vista aos autores por dez dias. Publique-se.

2004.61.07.004465-5 - RAIMUNDO VALDECY DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Fls. 193/194: defiro. Homologo a desistência do recurso interposto pelo autor às fls. 154/159. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 136/141. 2- Após, intime-se o INSS a cumprir a decisão exequenda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício concedido. Com a vinda das informações, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 3- Intime-se.

2004.61.07.006168-9 - ANTONIO REGODANSO SOBRINHO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Fls. 229 e 230: defiro. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, as partes poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames pelo assistente técnico, deverá este comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica no autor. Restando impossibilitado o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.07.007303-5 - HESANORI OKABE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.009483-0 - IRMA PAUPITZ DOS SANTOS (ADV. SP190318 RENATA OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito

devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2005.61.07.005361-2 - FABIANA MARTINS RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) Verificada a tempestividade, RECEBO o recurso adesivo de fls. 109/112, nos mesmos moldes do recurso de apelação de fls. 91/101. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.006470-1 - ALCIDES ABDALLA (ADV. SP213133 ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEONOR PENTEADO VALLADAO Certifico e dou fé que os autos retornaram do contador e encontram-se com vista à parte autora por dez dias.

2005.61.07.008795-6 - MARCIA DE CARVALHO - (IVANETE DE CARVALHO) (ADV. SP233387 RENATA ORTEGA RODRIGUES E ADV. SP267722 OLAVO DONIZETH AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Após, ao MPF. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2005.61.07.012845-4 - JOVELINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

2006.61.07.001685-1 - APARECIDA JOSEFA SANCHES TORRES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, com a produção de prova oral. 3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 11. 6. Cite-se. Intimem-se.

2007.03.99.004730-5 - OSMAR CRISPIM DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.07.006094-7 - MARIA DILVA DE MAGALHAES MENDES (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.07.006998-7 - INEZ ALVES OLIANI (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.007989-0 - BENEDITO BUENO DE GOES (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E ADV. SP197744 HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Certifico e dou fé que até a presente data o réu não se manifestou sobre o teor do despacho de fls. 40, conforme extrato que junto a seguir.

2007.61.07.009629-2 - MIYUKI OKUDA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o

recolhimento das custas processuais em aberto (R\$10,64).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.07.010032-5 - NADIR DA SILVA SALES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 7, supra), extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora NADIR DA SILVA SALES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, 20.05.2008 (fl. 16 vº). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: NADIR DA SILVA SALES Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 20.05.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.002002-4 - JOSE CICERO CUSTODIO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.07.002328-1 - JULIO ROCHA BATISTA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a ré mencionou em sua defesa ter o autor aderido ao acordo previsto na LC nº 110/01, traga aos autos o respectivo termo de adesão, assinado pelo requerente. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.07.002627-0 - ISAIAS DA SILVA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.003517-9 - BENEDITA COSTA FERREIRA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: defiro.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:30 horas.Intime-se a autora através de mandado.Publique-se. Intime-se o INSS.

2008.61.07.004933-6 - EVA ALVES FEITOZA DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TERMO DE DELIBERAÇÃO Aos 08 dias do mês de outubro do ano 2008, às 14h00min nesta cidade de Araçatuba, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara Federal, sob a presidência do Meritíssimo Juiz Federal Substituto, Dr. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, comigo, Célia Cristina da Silva Vidal, Analista Judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, nos autos desta Ação e entre as partes supra. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram: a autora Eva Alves Feitoza da Silva, acompanhada do advogado ad hoc nomeado para este ato, o Dr. Antônio Carlos Breseghello, OAB n.º 139.577, bem como as testemunhas João Ananias e Paulo Barbosa Neto. Presente, ainda, o i. Procurador Federal, Dr. Diego Pereira

Machado, matrícula n.º 1.526.582. Iniciada a audiência, foram tomados os depoimentos das testemunhas supracitadas, cujos termos estão em apartado. Pelo i. Procurador Federal foi reiterado os termos da contestação. Pelo MM. Juiz foi dito que: Inicialmente, arbitro os honorários do advogado ad hoc nomeado para este ato, em 1/3 do valor máximo da tabela da Resolução do CJF n.º 558/2007. Expeça-se a secretaria a Certidão de Pagamento dos honorários advocatícios. Dê-se vistas destes autos ao advogado constituído da autora, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.07.007812-9 - SAMUEL LEONE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/76: manifeste-se a parte autora, aditando a inicial se o caso, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.07.007933-0 - JOAO SOUSA BONFIM (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Defiro a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 7º da Lei nº 10.741/03. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008830-5 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos da época do índice pleiteado na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; c) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação; d) especificando quais os índices de correção que deseja serem aplicados ao saldo da caderneta de poupança; Publique-se.

2008.61.07.009149-3 - MARIA LUIZA TERUKO MAKINO (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50, assim como a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 7º da Lei nº 10.741/03. Fl. 09: defiro a nomeação de Roberto Mazzarioli, OAB/SP nº 61.730, para patrocinar a causa pela assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.009555-3 - NAIR ALLI GON (ADV. SP235866 MARCELA MEDEIROS GON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 00088442-2, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991, consoante pleiteado na inicial. Cite-se a CEF.

2008.61.07.009559-0 - ANNA BARBOSA SANTANA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Fica a cargo do advogado do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.001447-0 - ANA DA SILVA LEITE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA E ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.004571-8 - DIOMAR FERREIRA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 106/107: concedo o prazo de dez dias para que a companheira do autor Cleusa Maria Hisse Hissamune providencie a juntada de outros documentos, conforme requerido pelo INSS. Considerando a necessidade da comprovação da união estável para fins de habilitação, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Deverão as partes, no prazo de dez dias, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. Intimem-se habilitante e as testemunhas arroladas através de mandado. Intimem-se.

2006.61.07.011479-4 - JOANITA FLORA DE JESUS SOUZA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.011657-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.012030-7 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(s) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2006.61.07.012866-5 - MARIA CICERA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito, por via postal, para que complemente o laudo pericial manifestando-se a respeito das doenças não psíquicas: diabetes e anemia, respondendo aos quesitos que seguem em duas laudas em apartado, no prazo de trinta (30) dias. Caso seja necessário, o perito deverá agendar data para novo exame da autora, comunicando-se a este Juízo em quinze dias. A autora comparecerá ao local indicado portando documentos pessoais e exames já realizados. Intimem-se.

2007.61.07.005271-9 - SILVANA SOARES DA SILVA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.07.009298-9 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor a necessidade dos benefícios da assistência judiciária, juntando declaração nos termos da lei nº 1060/50, sob pena de indeferimento de tal benefício, ou recolha o valor das custas judiciais iniciais, em dez dias. No mesmo prazo, emende a petição inicial, dando valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado. Publique-se.

2008.61.07.009618-1 - AMALIA QUAIO FERREIRA (ADV. SP190335 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 06. 6. Cite-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.001638-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.009336-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTROS (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15:30 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.009528-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP198822 MILENA CARLA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 17 de fevereiro de 2007, às 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.006988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800875-1) FARMACIA FARMAPENA LTDA E OUTROS (PROCURAD MAURICIO MACHADO RONCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo o recurso da parte embargante no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Antes, porém, traslade-se cópia da sentença e deste despacho aos autos da execução e desapensem-se-os. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.07.002842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MICHELLE SOUZA COSTA

Intime-se a exequente, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$34,70). Após o pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.07.014198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DROGARITZ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP220836 EDUARDO AURELIO RODRIGUES HIDALGO BOMTEMPO) X ESPERIDIAO MENEGANTE

Fls. 42/72. Defiro os benefícios da assistência judiciária a Edilene Golfetto de Oliveira Rodrigues. Manifeste-se a CEF sobre a objeção de pré-executividade, em cinco dias. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0802047-6 - SANDRO MARCELINO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora/exequente quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré/executada, no prazo de 10 dias. Ressalto que não houve condenação em verba honorária (fl. 344). Int.

1999.03.99.029501-6 - BENEDITO DUARTE LIMA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 480/481: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 383 e 425 em favor da CEF, a ser retirado por um dos seus procuradores constituídos.Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.031090-0 - GILSON NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 280, 305 e 331. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.031256-7 - ANGELA CRISTINA DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 405/406: manifeste-se, expressamente, a ré, em 10 dias, no sentido de comprovar o pagamento do crédito do autor Fernando Aparecido dos Santos nos termos da noticiada Transação, ou, ao contrário, cumpra integralmente o julgado efetuando o crédito do aludido autor nos termos da condenação imposta.Observo que não houve condenação em verba honorária (fl. 244).Int.

1999.03.99.042332-8 - JOSE MARIA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 431 e 462.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.054129-5 - JOSE DE OLIVEIRA FREIRE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 283 e 306.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.054638-4 - OTAVIO JOAO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 267 e 291.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.062620-3 - EDSON TEIGI HIRAE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 311/312: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 279, em favor da CEF, a ser retirado por um dos seus procuradores constituídos.Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.064250-6 - PEDRO LUIS BENETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 360 e 388.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.064728-0 - VALCIR SOUZA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 293 e 311.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.072514-0 - VICENTE VENDRAME E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO E ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 354/355: manifeste-se, expressamente, a ré no prazo de 10 dias.Após, nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.075934-3 - MARIO JOAO MOMESSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 272 e 298.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.089506-8 - IVAN APARECIDO CANOSSA E OUTROS (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI E ADV. SP114070 VALDERI CALLILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 444, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 10 (DEZ) dias.

1999.03.99.098106-4 - MARIA SILVESTRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 277 e 304.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001455-0 - MARIA APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 161 e 180.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001957-2 - EDNA APARECIDA FANTINI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste a parte autora quanto aos cálculos apresentados pela ré no prazo 10 dias.Int.

2000.03.99.025718-4 - SONIA LUZIA CANASSA KIMIZUKA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 202 e 221.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.025934-0 - SILVIA APARECIDA MARTOS BARBEIRO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 227 e 240.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.037058-4 - JULIA DE LIMA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ante a v. decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pela ré/executada (cópias às fls. 322/323), aguarde-se o seu julgamento.Efetue a secretaria consulta a cada 90(noventa) dias acerca do resultado do agravo.Int.

2000.03.99.041598-1 - OTAVIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 200 e 228.É o relato necessário.

Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.041599-3 - MARIA NOGUEIRA MANZALI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição

de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 238. É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2001.03.99.013995-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Intime-se a autora para regularização de seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos a cópia autenticada do referido documento, no mesmo prazo supra, a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento.Intime-se.

2002.61.07.000751-0 - JOSE ROBERTO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora/exeçüente quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré/executada, no prazo de 10 dias.Ressalto que houve sucumbência recíproca (fl. 97).Int.

2002.61.07.004909-7 - OVIDIO ZEPPONI (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora/exeçüente quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré/executada, no prazo de 10 dias.Ressalto que não houve condenação em verba honorária (fl. 110).Int.

2003.61.07.001859-7 - CLAUDIO RUFINO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Esclareça o patrono do autor, tendo em vista que foi concedida a antecipação da tutela jurisdicional na sentença de fls. 94/98, se já houve o pagamento de honorários na forma estipulada no contrato de fls. 174/175, cláusula terceira, item a.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.07.009059-4 - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos nos termos da condenação dos autos.Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro o autor/exeçüente e, depois, a ré/executada.Após, venham conclusos para decisão.Int.Em 18/08/2008 os autos foram recebidos do senhor contador judicial com os cálculos de fls. 123/127, encontrando-se os autos com vista aberta para manifestação das partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor/exeçüente e, depois, a ré/executada, nos termos do despacho de fl. 122.

2004.61.07.000973-4 - DEILDA ARRUDA HOMEM RIZZO (ADV. SP190905 DANIELA DE CÁSSIA NELLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 202: ante as alegações da CEF, intime-se a ré CHRIS para fornecer ao sr. perito, em 10 dias, os documentos requeridos às fls. 188/189, para fins de elaboração do laudo.Int.

2005.61.07.001273-7 - MARIA ANDRADE ROCHA (ADV. SP176158 LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 211/254: manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a autora e, depois, a ré. Int.

2005.61.07.009340-3 - HORACINO RODRIGUES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl.62: defiro a dilação do prazo requerido pela ré (30 dias).Int.

2006.61.07.005669-1 - ANTONIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro a prova pericial requerida pelas partes (fls. 176/178 e 180/181), haja vista que não há como garantir que tenham sido mantidas as condições de trabalho à época até o presente momento. Além disso, as condições do local de trabalho, podem ser comprovadas por documento próprio, a saber SB 40 e DSS 8030, acompanhados dos laudos técnicos fornecidos pela empresa. Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.07.010233-4 - ORLANDO SOARES MACHADO (ADV. SP082304 ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Desnecessária a manifestação do autor acerca da contestação, haja vista que não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. VISTA À RÉ - CEF.

2008.61.07.007020-9 - NILDA SENA DA SILVA (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA e, considerando que o domicílio da autora fica em Araçatuba/SP, conforme por ela alegado à fl. 02, determino a remessa destes autos à E. Justiça Estadual de Araçatuba/SP, para que seja este processo distribuído a uma de suas Varas Cíveis. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se a devida baixa e remetam-se os autos à E. Justiça Estadual de Araçatuba/SP, com nossas homenagens. Intime-se.

Expediente Nº 1927

DESAPROPRIACAO

2003.61.07.009266-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X ANTONIO NUNES GALVAO (ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA)

Fls. 882/887: manifeste-se o Réu, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0802087-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801557-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (ADV. SP205345 EDILENE COSTA)

Ante o expediente supra, intime-se o autor para que informe o número correto do CNPJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a fim de expedir o ofício precatório. Após, se for o caso, remetam-se os autos ao SEDI para o devido cadastramento. Regularize, ainda, a representação processual do subscritor de fl. 532. Efetivadas as providências, cumpra-se o despacho de fl. 537.

2007.61.07.007311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006123-0) KOUZI MAKINO - ESPOLIO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação da Autora de fls. 100/105 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se. Tópico final sentença: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3º, do Código de Processo

Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Processo Civil. Por se tratar de parte beneficiada pela Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas de sucumbência enquanto perdurar a situação de dificuldade financeira do autor, nos termos e de acordo com os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.07.009029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.008359-9) PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X MARMORARIA LUCAS & DIAS LTDA - ME E OUTROS

Fls. 51/52: mantenho a decisão agravada de fls. 46/48 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.07.000652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001354-3) EDISON LEITE DE MORAES (ADV. SP186776 WILLIAM CAMPANHARO) X INTEGRANTES DO MST

Ante a certidão de fls. 125, manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a informação do Oficial de Justiça acostada à fl. 122, informando, se o caso, local para cumprimento da diligência, sob pena de extinção.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.07.006807-0 - BRINK IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1278/1280: com a vinda do recurso do E. STJ, os autos naturalmente serão desarquivados para juntada de cópia do acórdão proferido no Agravo de Instrumento. Assim, não será necessário o sobrestamento deste feito até o julgamento do recurso interposto. Aguarde-se no arquivo.

2006.61.07.011942-1 - LOJAS TANGER LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP221140 ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir quanto ao pedido do Impetrante acostado à fl. 211 tendo em vista que a autoridade impetrada foi notificada acerca da v. decisão de fls. 189/194 e certidão de trânsito em julgado de fl. 206, conforme cópia recebida do ofício nº 986/08 à fl. 209. Arquivem-se os autos.

2008.61.07.007130-5 - ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para apenas e tão-somente determinar à autoridade coatora para que dê regular andamento ao recurso apresentado pela parte impetrante, denominado de Manifestação de Inconformidade, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, nos autos do Procedimento Administrativo nº 10820.001759/2004-41, considerando o prazo recursal de 30 (trinta) dias. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Oficie-se à autoridade impetrada com cópia desta sentença, com urgência. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao(à) Excelentíssimo(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto. P.R.I.C.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.013280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS FUZIYAMA LTDA - ME

Fl. 67: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.006123-0 - KOUZI MAKINO - ESPOLIO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso de apelação da Autora de fls. 90/94 no efeito meramente devolutivo. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se. Tópico final sentença: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3º, do Código de Processo

Condene a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Processo Civil. Por se tratar de parte beneficiada pela Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas de sucumbência enquanto perdurar a situação de dificuldade financeira do autor, nos termos e de acordo com os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.07.008359-9 - PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X MARMORARIA LUCAS & DIAS LTDA - ME E OUTRO

Posto isso, declaro cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Remetam-se os autos ao SEDI (artigo 134, do Provimento COGE nº 64/2005) para as providências. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4878

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.16.001063-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Ante o exposto, afigurando-se presentes os requisitos legais, defiro parcialmente a antecipação da tutela de mérito requerida pelo Ministério Público Federal, para fins de:a) determinar ao Estado de São Paulo, através da coordenadoria de licenciamento ambiental e de proteção de recursos naturais, que para a safra 2009, só forneça novas autorizações ambientais para a prática da queima controlada da palha de açúcar, na área abarcada por esta Subseção Judiciária, mediante prévia apresentação de EIA/RIMA por parte das Usinas e/ou produtores envolvidos e após respectiva análise dos estudos apresentados;b) determinar ao IBAMA que, já no início de 2009, passe a fiscalizar a exigência de EIA/RIMA para o licenciamento ambiental para a prática da queima de palha da cana-de-açúcar na região abrangida pela Subseção Judiciária de Assis, inclusive mediante autuação das Usinas e/ou Produtores envolvidos, se for o caso;c) determinar ao IBAMA que, tão logo iniciados os preparativos para a safra de 2009, caso haja omissão do órgão ambiental do Estado de São Paulo, passe a exercer sua competência supletiva de maneira plena, devendo exigir das Usinas e Produtores interessados a apresentação do EIA/RIMA e cumprimento das demais etapas relativas ao procedimento de licenciamento ambiental constantes na Lei 6938/81 e do art.10, da Resolução CONAMA nº 237/97, para a prática da queima de palha da cana-de-açúcar na região abrangida pela Subseção Judiciária de Assis.Nos termos do art.461, parágrafo 4º, do CPC, fica desde já assentado que o descumprimento de qualquer das determinações supracitadas implicará ao infrator a aplicação de multa diária no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais), a ser convertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.Com o escopo pedagógico e preventivo, determino que sejam expedidos ofícios à PM ambiental do Estado de São Paulo, cópia desta decisão, a fim de que promova campanha para divulgação das novas normas envolvendo a licença ambiental para a queima de palha da cana-de-açúcar na área compreendida por esta 16ª Subseção entre os proprietários rurais da região e os produtores de derivados de cana, alertando-os de que eventual queima de palha da cana-de-açúcar desprovida de licença ambiental concedida mediante apresentação prévia de EIA/RIMA poderá configurar ilícito penal.Acolho o pedido de ingresso do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo - SIFAESP, do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e da União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - ÚNICA nos autos como assistentes litisconsorciais simples do co-réu Estado de São Paulo (fls. 142/181). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas.Citem-se na forma legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.16.000967-9 - JOSEFA MAURICIO DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence) - fls. 169/171. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I..

2002.61.16.000013-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001068-2) ERIVAL MARQUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP040256 LUIZ CARLOS GUIMARAES E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES E ADV. SP185720 SILVANIA MARCELLO BEITUM E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Tendo em vista o teor do V. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa em sua distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000291-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, mantenho por ora a tutela concedida, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 20/01/2006, data cessação indevida do último auxílio-doença concedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Considerando o que consta dos autos, tendo em vista as características da patologia que acomete a autora e já tendo transcorrido mais de 8 meses entre a tutela e data desta sentença, determino ao INSS a imediata realização de perícia médica administrativa, a fim de verificar se é ou não o caso de manutenção do benefício, devendo a autarquia promover as providências administrativas que lhe competem independente de autorização judicial. Oficie-se para cumprimento. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000291-8 Nome do segurado: Maria do Carmo da Silva Benefício concedido: auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 20/01/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 20/01/2006 Obs: Mantida a tutela e determinada a imediata realização de perícia médica administrativa para as providências cabíveis P.R.I..

2003.61.16.000372-8 - MANOEL RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Manoel Rodrigues Miguel, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (27/06/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, seja a título de auxílio-doença, de aposentadoria por tempo de contribuição, ou de qualquer outro benefício cuja cumulação seja vedada. Considerando que vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria (inciso II, do artigo 124, da Lei nº 8.213/91), fica ressalvado ao autor o direito de, administrativamente, fazer opção pelo benefício que lhe for mais vantajoso (aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por tempo de contribuição). Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000372-8 Nome do segurado: Manoel Rodrigues Miguel Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 27/06/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 27/06/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000055-0 - ANTONIA EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, mantenho a tutela concedida, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 16/04/2006, data da cessação indevida do NB 502.789.002-4 (fls. 152). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao re

Tópico Síntese Processo nº 2004.61.16.000055-0 Nome do segurado: Antônia Evangelista de Lima Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/04/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 16/04/2006 OBS: não foi antecipada a tutela, pois está recebendo aposentadoria por idade P.R.I..

2004.61.16.000231-5 - EDIR AVELAR DE OLIVEIRA RABELO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 10/11/2005, data de elaboração do laudo pericial judicial, até 10/04/2006 (DCB), data referida em seu prontuário médico às fls. 160. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Considerando a natureza da condenação, não há falar em antecipação de tutela. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000231-5 Nome do segurado: Edir Avelar de Oliveira Rabelo Benefício concedido: auxílio-doença no período de 10/11/2005 a 10/04/2006 Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): 10/11/2005 Data de Cessação do Benefício (DCB): 10/04/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS P.R.I..

2005.61.16.000207-1 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I..

2005.61.16.000579-5 - MARIA DE LOURDES VILACA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, mantenho a tutela concedida, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 04/06/2007, data de confecção do laudo pericial judicial (fls. 81). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000579-5 Nome do segurado: Maria de Lourdes Vilaça Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 04/06/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 04/06/2007 OBS: foi antecipada a tutela e o benefício já foi implantado (fls. 258/259) P.R.I..

2005.61.16.000657-0 - OLGA PEREIRA MEYER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Deixo de receber o recurso de Apelação interposto pela parte AUTORA, uma vez que INTEMPESTIVO. E isto porque, o tópico final da sentença proferida nos autos foi disponibilizado para publicação no Diário Eletrônico da Justiça em 29/08/2008, sendo certo que, considera-se publicado no primeiro dia útil subsequente a data da disponibilização, ou seja, 01/09/2008. Assim, tendo em vista que o prazo para apelação é de 15 (quinze) dias, o recurso protocolizado no dia 19/09/2008 é intempestivo. Certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença e, após, ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001343-7 - MARIA DE LOURDES BENTO ALEXANDRE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nessa conformidade e por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence) - fls. 169/171. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I..

2006.61.16.002010-7 - BELIZARIO TEODORO BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Belizário Teodoro Batista. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas judiciais, em vista do deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 24). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000178-6 - IZEQUIEL MARCELINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000750-8 - BENEDITO GARCIA DE LIMA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na(s) conta(s) de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até 16/06/87 (primeiro índice) e anterior a 15/01/89 (segundo índice), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a) que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000794-6 - ORLANDO BORGES PEREIRA (ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000814-8 - MARCIO GERULAITTIS (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na(s) conta(s) de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até 16/06/87 (primeiro índice) e anterior a 15/01/89 (segundo índice), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a) que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001062-3 - BENEDITO LUIZ GARGEL (ADV. SP254990B ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, incidente sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), com data-base até a 16/06/87, na forma explicitada na fundamentação.. PA 1,15 Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal.. PA 1,15 Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. . PA 1,15 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.16.001068-2 - ERIVAL MARQUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES E ADV. SP185720 SILVANIA MARCELLO BEITUM E ADV. SP040256 LUIZ CARLOS GUIMARAES E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor do V. Acórdão proferido pela E. Corte, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.16.000417-3 - IVO BENEDITO APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X IVO BENEDITO APARECIDO NASCIMENTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 4886

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001960-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP161481 VALÉRIA SIMONE VICENTE E ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Indefiro o pedido da executada de fls. 140/142, uma vez que tal providência é ônus que incumbe ao devedor. Sendo assim, mantenho os leilões designados, quanto aos bens constatados, conforme já determinado à fl. 131.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

O pedido formulado pelo credor hipotecário (Banco Santander S/A) na petição de fls. 115/126 será apreciado na hipótese de arrematação dos bens. Por ora, aguarde-se os leilões designados para os dias 04 e 14/11/2008 à fl. 80.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4319

ACAO PENAL

2001.61.08.006236-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MILENA CRISTINA BOSCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO BOSCO)

Ante o trânsito em julgado (fls. 478), remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cumpra-se o parágrafo 3º de fls. 474, remetendo-se os autos ao arquivo, com as formalidades pertinentes.

2002.61.08.004839-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

Expediente N° 4320

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.005715-9 - CAROLINE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Até cinco dias ao pólo impetrante para ao feito juntar cópia da r. sentença criminal condenatória, por fundamental, seu silêncio traduzindo do mandado de segurança abre mão.Urgente intimação.Com o cumprimento supra, pronta conclusão.

Expediente N° 4321

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.004983-2 - DELTAOESTE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Até 02 (dois) dias para a parte autora esclarecer qual o tributo em aberto objetivamente, alvo de seu pleito por judicial parcelamento.Urgente intimação.Após, à pronta conclusão.

2004.61.08.007124-2 - DAINE MARIA CHASSIS E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Passará o presente feito a tramitar sob Segredo de Justiça, anotando a r. Secretaria a respeito.Fundamental ao quanto discutido e antes mesmo que se aprecie da também levantada legitimação passiva da União, até cinco dias para a parte autora (ilustrativamente) identificar dois inativos sindicalizados, assim tomados como paradigma a seu pleito isonômico aqui ajuizado, os quais teriam percebido a verba litigada, como em preambular afirmado.Com a vinda de tais elementos, até dez dias ao INSS para ao feito juntar o controle dos pagamentos assim afirmados feitos em favor de ditos inativos, cuja identificação ora se ordena aos autores, com referência ao provento retroativo especificamente litigado, tanto quanto ao feito colija a situação de pagamentos atinentes aos aqui autores/litisconsortes, também em plano retroativo para a rubrica em debate, ante a afirmação do réu segundo a qual, consoante contestação, os pagamentos já são cumpridos e os efeitos se estendem aos autores.Intimações sucessivas.Após, à pronta conclusão.

2004.61.08.009284-1 - EDA REGINA GOMIERO DIMBERIO (PROCURAD ANTONIO FONSECA HORTMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ALAOR BOGO)

Recebo à conclusão.Fundamental em até cinco dias prove a parte autora como na inicial o afirma e ao final pede : que recebeu abono pecuniário de férias, nos 10 anos alvejados em restituição de Imposta de Renda incidente sobre aquela rubrica e o decorrente terço constitucional.Com sua intervenção, à imediata conclusão.Intime-se, com urgência.

2005.61.08.005895-3 - JOB SAO MANUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP127255 CLAUDELI FALASCHI BARBOSA E ADV. SP171988 VALMIR ROBERTO AMBROZIN E ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, nesta data.Trata-se de ação declaratória de nulidade, cumulada com obrigação de fazer e não fazer contra a CPFL, tendo em vista ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica (está com as contas em dia, exceto quanto à prestação 07/2001), vez que não concorda em pagar a sobretaxa pelo descumprimento de meta de consumo estabelecida, de forma que pretende quitar o débito, mas sem a multa de 200% aplicada. Aduz que a Medida Provisória 2.148-1, de 22/05/2001, estabeleceu medidas que afrontam a lei, pois exigiu a redução no consumo de energia elétrica dos consumidores, restando inconstitucional a norma e a Resolução 04 da GCE, ressaltando a continuidade do serviço prevista no Código de Defesa do Consumidor, artigo 22. Por outro lado, viola a Medida Provisória 2.148-1 os artigos 150, IV, 170, V, 175, I a IV, todos da CF. Pediu tutela antecipada a fim de determinar a suspensão dos preceitos da Medida Provisória 2.148-1 e o depósito judicial da quantia litigada.Fls. 40/41, foi deferida a antecipação de tutela pelo E. Juízo Estadual, tendo a mesma sido revogada a fls. 238.A CPFL contestou, fls. 85/103, alegando, em síntese, que a matéria sobre metas de consumo e sobretaxas, nos termos das Medidas Provisórias 2.152-2 e 2.198-4, encontra-se suspensa pela ADC 9-6, com eficácia ex tunc e efeito vinculante. Alega ser parte ilegítima, pois tão-somente uma concessionária a seguir a política adotada pelo Governo - Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, de forma que as partes legitimadas são a União e a ANEEL. No mérito, sustenta a legalidade das Medidas Provisórias, sendo o poder de polícia inerente ao Estado, tratando-se de medida de emergência, onde a fixação de tarifas ou preços advém do Poder Concedente, passando tal questão ao largo do Código de Defesa do Consumidor, de forma que a medida de corte deve ser analisada diante do grave cenário apresentado, onde os níveis de abastecimento dos reservatórios das hidrelétricas era baixo, inexistindo o nexos responsabilizatório em face de fatos naturais (falta de água para geração de energia), ademais as distribuidoras cumprem as normas do Poder Público, não se justificando que, em detrimento de toda a coletividade de usuários, que desenvolvem a mesma atividade do autor e respeitam o plano de racionamento, tenha o demandante sua meta estabelecida contrariamente ao disposto na legislação.A CPFL interpôs agravo da antecipação da tutela, fls. 123/127.Foi apresentada réplica, fls. 180/191.A fls. 260, o E. Juízo Estadual declinou sua competência.A ANEEL contestou, fls. 270/279, alegando perda de objeto, pois o programa de racionalização de energia findou-se em 01/03/2002, a partir desta data não havendo de se falar em sobretaxas ou corte de luz, sua ilegitimidade passiva, tendo o STF suspenso a eficácia do artigo 24, da Medida Provisória sub iudice, que determinava a citação como litiscorsortes passivos a União e da ANEEL, constitucionalidade das medidas atacadas, pois o Supremo também assim já decidiu, restando competente a concessionária para cumprimento de não aplicar sobretaxa e abster-se do corte de energia elétrica. Aduz que a crise energética era relevante e urgente, sendo competência da União legislar sobre os serviços de energia elétrica.União contestou, fls. 292/297, arguindo já ter o STF considerado constitucional a Medida Provisória debatida na causa, pedindo a aplicação do disposto no artigo 320, I e II, CPC, tendo havido carência da ação, tendo o programa da crise energética se findado nos termos da Resolução 117, de 19/02/2002, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, de modo que a ADC 9-6 foi julgada procedente.A seguir, vieram os autos à conclusão.É o relatório.DECIDO.Com o controle de constitucionalidade exercido pela

Suprema Corte a afastar o litisconsórcio entre entes federais sobre o tema em pauta, ADC 9-6, quanto ao artigo 24, da Medida Provisória 2.152, sucessora da 2.198, veemente que a falecer competência a este Juízo Federal sobre o assunto em pauta, por conseguinte prejudicando-se o exame dos temas suscitados ao longo da demanda e aqui com precisão relatados. Ou seja, ausente força atrativa, como exigido pelo inciso I, do artigo 109, Lei Maior, para esta atuação jurisdicional, pois, como destacado, a afastar o E. STF a presença de União e ANEEL nas causas atinentes ao guereado apagão, de rigor se afigura o envio da demanda à Egrégia Justiça Estadual em Botucatu/SP. No preciso sentido da incompetência federal a v. jurisprudência torrencial a respeito, in verbis :Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Tipo de Doc: Acórdão - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 197065 Processo: 2004.03.00.003361-6 - UF: SP - Orgão Julgador: SEXTA TURMA Data da Decisão: 01/09/2004 - DJU DATA:17/09/2004 PÁGINA: 731 - Relator : JUIZ LAZARANO NETOAGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL. LEI Nº10.348/02. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO. JUSTIÇA ESTADUAL. UNIÃO FEDERAL MANIFESTANDO O NÃO INTERESSE NA CAUSA. 1.O Encargo de Capacidade Emergencial foi instituído pela União através da lei nº10.348/02.2.Embora o art.24, da Medida Provisória nº2.152-2/01, tivesse determinado que a União fosse citada como litisconsorte necessário em ações judiciais que tenha por objeto obstar ou impedir a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, a cobrança de tarifas ou a aquisição de energia, mencionado no artigo da MP, por maioria de votos, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN nº2.473-6).3.Medida Provisória não pode ampliar o rol de causas cujo processo e julgamento competem à Justiça Federal, sob pena de violação ao artigo 109 da Constituição Federal.4.Na hipótese dos autos, a União Federal manifestou a falta de interesse em integrar a lide na qualidade de litisconsorte.5.Competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. Autoridade impetrada diretor de pessoa jurídica (empresa) de direito privado.6.Agravo de instrumento improvido.Origem: - TRF-2 - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 2001.02.01.039753-0 UF :Orgão Julgador: QUINTA TURMA ESPECIALIZADA Data Decisão: 11/07/2006 Documento: TRF-200154750 - DJU - Data::17/07/2006 - Página::108/109 - Relator : Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTOTrata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, emação ordinária, deferiu o pedido de antecipação de tutela requeridapara que a ré (LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A) revisse as metas de consumo da autora, assim como se abstinhasse de tomar as medidas sancionadoras previstas na Resolução 22, de 04/07/2001. A decisão agravada reconhecia a legitimidade passiva da União e da ANEEL e, conseqüentemente, sobre a competência da Justiça Federal para dirimir os conflitos advindos das medidas de combate à crise energética implementadas pela Medida Provisória n.º 2152-2, conforme estabelecido pelo art. 24 da citada MP, que dispõe:Art. 24. A União, na qualidade de poder concedente, e a ANEEL, na qualidade de agência reguladora do setor de energia elétrica, serão citadas como litisconsortes passivos em todas as ações judiciais em que se pretenda obstar ou impedir, em razão da aplicação desta Medida Provisória e da execução de normas e decisões da GCE, a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, a cobrança de tarifas ou a aquisição de energia ao preço praticado no MAE.Em 14/08/2001, o magistrado proferiu decisão recebendo a ação e determinando a citação das rés LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, UNIÃO e ANEEL (cópia às fls. 64/67). Posteriormente, com a publicação da decisão do STF na AdinMC 2.473-DF, o magistrado reviu o seu posicionamento, proferindo decisão datada de 28/09/2001, cujo teor é o seguinte: (...) na ADInMC 2.473-DF, em decisão plenária em 13 de setembro do corrente ano, o Tribunal, por maioria, deferiu a suspensão cautelar de eficácia do supracitado dispositivo (art. 24 da MP nº 5.152-2) por entender que a competência da Justiça Federal está prevista na Constituição Federal, não cabendo à lei ordinária, tampouco à medida provisória, dispor sobre o tema.Não restou configurada, assim, nenhuma das hipóteses previstas no art.109 da Carta Federal, não estando a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A elencada entre as pessoas jurídicas para as quais a Constituição Federal, no inciso I do supracitado dispositivo, estabelece competência à Justiça federal, falecendo, pois, competência a esta para processar e julgar a presente demanda. Isto posto, e uma vez que o eventual conflito negativo de competência deva ser suscitado pelo juízo ao qual forma enviados os presentes autos, decido pela incompetência da Justiça Federal, determinado, outrossim, a remessa destes ao juízo Estadual para que o mesmo firme a sua competência ou suscite eventual conflito negativo.Remetam-se, portanto, os presentes autos à Justiça Comum Estadual.A providência material, pleiteada pelos agravados nos autos principais, já está superada, uma vez que, com a edição da Resolução n.º 119, de 19 de fevereiro de 2002, da Câmara de Gestão de Energia Elétrica, foi posto fim ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica.Veja-se a respeito o seguinte acórdão desta Corte:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SOBRETARIFA NAS CONTAS DE LUZ E CORTE SELETIVO NO PERÍODO DO RACIONAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO EM RECORRER - FIM DO PROGRAMA DE RACIONAMENTO. I - A suspensão cautelar do art. 24 da Medida Provisória n.º 2.152/01, operada pela ADInMC 2.473-DF, fez deslocar a competência da Justiça Federal para a Justiça Comum Estadual nas ações judiciais em que se discutem as normas editadas pelo Programa Nacional de Racionamento, tendo em vista que nem a UNIÃO nem a ANEEL são partes intervenientes na lide.II - Andou bem o Magistrado a quo ao excluí-las do feito e determinando a ida dos autos ao Juízo Estadual, uma vez que a Light Serviços de Eletricidade S/A não possui a prerrogativa constitucional do Foro Federal. III - Não se vislumbra, in casu, o interesse jurídico em recorrer, eis que a questão de fundo resta superada em face da edição da Resolução n.º 117, de 19 de fevereiro de 2002, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (DOU de 21 de fevereiro de 2002), que dispôs sobre o fim do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica. IV - Agravo improvido.(TRF - 2ª Região - 4ª Turma; AG 88555/RJ, rel. Juiz Federal convocado. Benedito Gopnçalves; DJU de 30/09/2004, pg. 137).Resta, portanto, prejudicado, o agravo de instrumento e, em consequência, nego-lhe seguimento com base no art. 43, 1º, II, do

Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Origem: - TRF-2 - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO 88555 - Processo: 2001.02.01.047388-9 UF: PE Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data Decisão: 01/09/2004 Documento: TRF-200128891 - DJU - Data: 30/09/2004 - Página: 137 - Relator: Desembargador Federal BENEDITO GONCALVES PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SOBRETARIFA NAS CONTAS DE LUZ E CORTE SELETIVO NO PERÍODO DO RACIONAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO EM RECORRER - FIM DO PROGRAMA DE RACIONAMENTO. I - A suspensão cautelar do art. 24 da Medida Provisória n.º 2.152/01, operada pela ADinMC 2.473-DF, fez deslocar a competência da Justiça Federal para a Justiça Comum Estadual nas ações judiciais em que se discutem as normas editadas pelo Programa Nacional de Racionamento, tendo em vista que nem a UNIÃO nem a ANEEL são partes intervenientes na lide. II - Andou bem o Magistrado a quo ao excluí-las do feito e determinando a ida dos autos ao Juízo Estadual, uma vez que a Light Serviços de Eletricidade S/A não possui a prerrogativa constitucional do Foro Federal. III - Não se vislumbra, in casu, o interesse jurídico em recorrer, eis que a questão de fundo resta superada em face da edição da Resolução n.º 117, de 19 de fevereiro de 2002, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (DOU de 21 de fevereiro de 2002), que dispôs sobre o fim do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica. IV - Agravo improvido. Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AG - Agravo de Instrumento - 41334 Processo: 200205000044233 UF: PE Órgão Julgador: Quarta - Turma Data da decisão: 08/06/2004 Documento: TRF500082396 - DJ - Data: 30/07/2004 - Página: 921 - Nº: 146 - Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RACIONAMENTO. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CAUTELAR NA ADI Nº 2473-DF. ART. 24 DA MP Nº 2.152-2/2001. O STF, ao apreciar medida cautelar na Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2.473-DF, decidiu por suspender a eficácia do art. 24 da MP nº 2.152-2/2001 que estabelecia que a UNIÃO e a ANEEL seriam citadas como litisconsortes passivos em todas as ações judiciais que versassem sobre a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica e a cobrança de tarifas, logo, a UNIÃO, ora agravante, não é parte legítima para responder à ação originária. - Agravo de instrumento não conhecido Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AG - Agravo de Instrumento - 39614 Processo: 200105000451314 UF: PE Órgão Julgador: Quarta Turma Data da decisão: 04/06/2002 Documento: TRF500055165 - DJ - Data: 04/07/2002 - Página: 388 - Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria PROCESSUAL CIVIL. RACIONAMENTO ENERGÉTICO. FIXAÇÃO DE META DE CONSUMO PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FALTA DE INTERESSE A UNIÃO E DA ANEEL. 1. O STF, NO JULGAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2.473, SUSPENDEU A EFICÁCIA DO ART. 24 DA MP 2.152-2/2001 - QUE DETERMINA A CITAÇÃO DA UNIÃO E DA ANEEL COMO LITISCONSORTES PASSIVOS EM TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE SE PRETENDA OBSTAR OU IMPEDIR A SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A COBRANÇA DE TARIFAS OU A AQUISIÇÃO DE ENERGIA AO PREÇO PRATICADO NO MAE - INEXISTINDO DESSE MODO, CAUSA QUE JUSTIFIQUE A LEGITIMIDADE DOS REFERIDOS ÓRGÃOS PARA INTEGRAREM A PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. A CONCESSIONÁRIA DESSE SERVIÇO PÚBLICO, QUE TEM LEGITIMIDADE PARA RESPONDER À AÇÃO, NÃO TEM FORO NA JUSTIÇA FEDERAL, CABENDO À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 3. AGRAVO IMPROVIDO. Ante o exposto, declaro a incompetência jurisdicional Federal sobre o feito, excluídas União e ANEEL da causa, ausente sujeição sucumbencial sobre o pólo autor, ao presente momento da relação processual, vez que a base a este decisório evento superveniente/estranho, ao qual não deu causalidade, oportunamente remetendo-se os autos ao Egrégio Juízo Estadual em Botucatu, em prosseguimento, observadas as formalidades pertinentes, inclusive junto ao Distribuidor aqui local. Intimem-se.

2007.61.08.001534-3 - FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo à conclusão. Consoante fls. 75, envolto período até dezembro/03, fundamental esclareça a parte autora como procedeu de 2004 até os dias atuais, exatamente sobre o evento em debate: a manutenção de serviço próprio de refeições está formalizada junto ao PAT em prosseguir como dantes? Cinco dias para resposta. Int.

2007.61.08.002702-3 - FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo à conclusão. Até cinco dias para o pólo autor esclarecer seu pedido, fls. 45, d, diante da causa de pedir descrita no primeiro parágrafo de fls. 04, ao final. Com sua intervenção, até outros cinco dias ao réu para, em o desejando, manifestar-se a respeito. Após, à pronta conclusão. Intimações sucessivas.

2007.61.08.011316-0 - LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 281: Defiro a exclusão do Dr. Gustavo Mieli Moreira, OAB/SP197838 e nomeio em substituição como Advogado Dativo da parte autora o Dr. Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP nº 171.340. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Em prosseguimento, defiro a produção probatória pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Antonio Milanezi, CREA n.º 5060124927, fone 32027983 ou 97154535, cujos honorários serão fixados posteriormente de acordo com a Resolução 558/2007 da CJF. Em prosseguimento, intime-se o Sr. Perito, encaminhando-lhe cópia dos quesitos apresentados pelas partes, a fim de que agende data e horário para a realização da perícia, informando este Juízo em tempo hábil para que se procedam as comunicações necessárias. Fixo o prazo de quarenta dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Despacho de fls. 283: Em face da informação supra, nomeio, em substituição, como Advogado Dativo da parte autora, o Dr. Luiz Antonio Loureiro Travain, OAB/SP 204.326. Anote-se. Intime-se.

2008.61.08.001057-0 - ERICA KARG BASTAZINI E OUTROS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo à conclusão. Fls. 299/306: ciência às partes, no comum prazo de dois dias, seguindo os autos novamente conclusos. Int.

Expediente Nº 4322

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.005144-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FERMAR SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2001.61.08.007963-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EDSON LOPES BAURU E OUTRO (PROCURAD CLAUDIO BOSCO - OAB/AC 1707)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.006139-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X VITOR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP127666 CLAYTON CEZAR MURARI)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.006715-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X OSVALDO GOMES DA SILVA BAURU ME E OUTRO (ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES E ADV. SP097283 ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.007135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VIDROPECAS VIDROS E PECAS PARA AUTOS LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.007389-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LINEU SALLES DOS REIS ME (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X LINEU SALLES DOS REIS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.007727-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X WILSON TIMOTEO FERREIRA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.009318-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MAQUIVET COMERCIO AGROPECUARIO LTDA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.001249-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FAMA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.006161-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X RECANTO DO GENERAL BAURU LTDA ME E OUTROS

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2003.61.08.010410-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE DONIZETE RODRIGUES

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.001653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POCOS ARTESIANOS MANUT TECNICA E COM PAMTEC LTDA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.001696-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X STARPLUS GRAFICOS E EDITORES LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.005589-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE DE ANDRADE

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.008357-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CARLOS AUGUSTO PONCE DO AMARAL (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.009023-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TERMINAL-BAURU DE DISTRIBUICAO LUBRIFIC E FILTROS LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.009925-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELENA MARIA S. DE LEGUIZAMON) X DEPOSITO DE MATERIAIS CURSINO DE BAURU LTDA (ADV. SP044914 ROBERTO JOSE LIBEL)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.010947-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S S PRESENTES LTDA ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.010951-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEMAO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.010955-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEZENIGRE LANCHES LTDA ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.002120-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USAFEST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-EPP (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.002148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAFS ASSESSORIA DE MARKETING SC LTDA E OUTRO

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.002858-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X POCOS ARTESIANOS MANUT TECNICA E COM PAMTEC LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.004290-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALEMAO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.005820-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JOSE CARLOS DE SOUZA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2005.61.08.007729-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CENTRIFUGAS L (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X TANIA REGINA MARTINEZ LOPES E OUTRO (ADV. SP150560 FABIO MURILO BARBOSA E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.001429-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALEXANDRE BLANC DEZANI BAURU

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.002482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X C

FERNANDES & PEREIRA LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2006.61.08.003180-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA (ADV. SP165885 CLAUDIO COFFANI NUNES)

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2007.61.08.001011-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X DULCIGAS-COMERCIO DE APARELHOS A GAS LTDA E OUTROS

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2007.61.08.003291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X MAQUIVET COMERCIO AGROPECUARIO LTDA

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 28 de NOVEMBRO de 2008, às 13h30, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 9 de DEZEMBRO de 2008, às 13h30, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

Expediente N° 4323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.011698-1 - ORLANDO FARIA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Orlando Faria propôs, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ação com pedido de revisão dos valores pagos a título de benefício previdenciário, requerendo, para tanto, a revisão no cálculo inicial do benefício do autor com a correção dos 36 últimos salários de contribuição, nos termos da Lei nº 6.423/77, bem como a revisão dos reajustes nela aplicados, com a aplicação dos índices integrais de reajustamento. Com a inicial vieram os documentos dos fls. 08/11.Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos à fl. 47.O INSS ofereceu contestação às fls. 55/67.Réplica, fls. 70/75.À fl. 79, o autor requereu a desistência da ação.O INSS concordou com o pedido de desistência somente se houvesse a renúncia ao direito em que ela se funda, fl. 82/83.À fl. 87, o autor renunciou os direitos sobre os quais se funda a ação, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o acordo do INSS (fl. 91/93). É o relatório. Decido.Posto isso, homologo a renúncia, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, ante a assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 4324

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.007891-6 - VICIANY ERIQUE FABRIS (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E ADV. SP244235 ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 42/47:Vistos, em liminar.(...) Posto isso, defiro a liminar, e declaro suspensa a exigibilidade de IRRF sobre os valores recebidos pelo impetrante, a título do abono de permanência de que trata a EC n.º 41/03.Oficie-se à entidade pagadora, a fim de que não retenha o imposto de renda, na fonte, quando do pagamento do abono.Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente suas informações, no prazo de dez dias.Intime-se, em até 48 horas, a Procuradoria da Fazenda Nacional (artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64).Após, ao MPF.Intime-se.

Expediente N° 4325

ACAO PENAL

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP141564 JUAREZ BARBOSA LESTE) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES)
Considerando-se que o julgamento do presente feito aguarda a mais de sessenta dias a resposta da autoridade judiciária

argentina e que os réus encontram-se presos, por ora, aguarde-se pelo cumprimento do pedido de cooperação judiciária até 14 de novembro de 2008. Com ou sem resposta intimem-se as partes para que apresentem alegações finais. Comuniquem-se o Departamento de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça em Brasília/DF. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4287

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.006763-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO GOMES FERREIRA (ADV. SP144960B FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Cancele-se da pauta deste juízo a audiência designada a fls. 11 e adite-se o mandado .. para citar o réu nos termos requeridos pelo juízo deprecante.

Expediente Nº 4288

ACAO PENAL

2007.61.05.001767-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X DECIO RABELO DE CASTRO FILHO (ADV. SP236822 JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI)

carta precatória à Comarca de Camaçari/BA, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de defesa Raimundo Brotas Paiva, no endereço fornecido à fl. 264, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Em 30/10/2008 foi expedida carta precatória nº 891/08 à Comarca de Camaçari/BA, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de defesa Raimundo Brotas Paiva.

Expediente Nº 4290

ACAO PENAL

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCO PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se a devolução da carta precatória n. 588/2008, expedida às fls. 1939, verso, independentemente de cumprimento, pois a testemunha Adélcio Enéas Peres será ouvida neste juízo em audiência designada às fls. 1913 nos termos da petição de fls. 2249. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa Fábio Tavares

como se requer às fls. 2250, no entanto indefiro a dispensa requerida em razão de haver outras testemunhas a serem ouvidas nessa audiência.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3160

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.002221-1 - MODELAR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 190-192: Diante do requerido à f. 173 e do devido recolhimento de custas, encaminham-se os autos ao setor de cópias desta Subseção, com o formulário próprio. 2- Após, intime-se o requerente a retirar as cópias naquele setor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. 3- Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo.

Expediente Nº 4529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003701-0 - MARIA LUCIA LEITE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o INSS: (i) a instituir a pensão por morte aos autores: para o autor Alexandre Leite Gonçalves a partir da data do óbito do segurado (24.10.2003) e para a autora Maria Lúcia Leite Gonçalves a partir de sua habilitação (07.12.2005); (ii) a instituí-la ao autor Alexandre no valor integral (100%) do benefício até a data da habilitação da autora Maria Lúcia, a partir de que o benefício será com ela meado; e (iii) a pagar aos autores os valores pertinente às parcelas em atraso, tomando para cada um deles o marco inicial respectivo. Tais valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder. Serão acrescidos de juros moratórios aplicados desde o primeiro conhecimento da pretensão pelo INSS (desde a DER 07.12.2005), incidentes mês a mês à razão de 1% (um por cento), nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício em apreço, apenas em relação à respectiva implantação determino o imediato cumprimento desta sentença, nos termos do parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Assim, determino ao INSS a imediata - assim entendida no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação - implantação do benefício ora concedido, expedindo-se o necessário para tanto. Condeno o INSS, por fim, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitados em julgado os termos desta sentença, expeça-se o necessário ao recebimento dos valores, em nome exclusivo dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4530

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.009842-1 - NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP251271 FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada em relação aos autos da ação ordinária nº 2004.61.05.009959-6 e da medida cautelar nº 2004.61.05.014308-1, em razão de terem sido extintas sem apreciação do mérito. 2- Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá a parte autora ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolher a diferença de custas processuais, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 3- No mesmo prazo do item anterior, deverá a parte autora comprovar a realização do leilão, trazendo aos autos cópia da Carta de Arrematação, bem como deverá comprovar se houve o registro desta junto

ao Ofício de Imóveis competente, trazendo aos autos cópia da matrícula do imóvel atualizada.4- Cumpridas as determinações acima, venham conclusos para novas deliberações.5- Intime-se.

Expediente Nº 4531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011435-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010782-0) JOAO MARCOS DE ARAUJO CABRAL (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, acolho a preliminar argüida de falta de interesse processual e julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% do valor atribuído à causa a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa pela concessão do benefício assistencial.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005178-7 - JOSE CARLOS ROTELLA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, extingo o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, 264, parágrafo único, 282, III e IV, e artigo 286, caput, todos do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade resta suspensa pela concessão do benefício assistencial.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4411

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002547-8 - FORNATEC SERVICOS ELETROMECHANICOS S/C LTDA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular

MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3145

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603432-4) BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 456/459.Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

92.0605902-5 - ANGELO MARSOLA E OUTROS (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Tendo em vista as decisões de fls. 253 e 258/261 dos Embargos à Execução, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso

LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos de fls. 218/238, observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF. Outrossim, aguarde-se o término da Inspeção prevista para o período de 02/06 a 06/06/2008. Int. DESPACHO DE FLS. 264: Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 263. Decorrido o prazo sem manifestação expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Outrossim, publique-se despacho de fls. 262. Int.

93.0601090-7 - ANEZIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face do art. 475-B, parágrafo 3º do CPC, redação dada pela Lei nº 11.232/2005, remetam-se os autos ao Sr. Contador para verificação dos cálculos apresentados às fls. 173/185. DESPACHO DE FLS. 216: Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 187/215. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

93.0601959-9 - JUVENAL DALGE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 355/356 intime-se a advogada para que junte nos autos a certidão de óbito de Eneida Cristina Ferrarezi Dalge, bem como esclareça se Juvenal Dalge era casado com Nanci Germando Dalge, como consta da petição de fls. 329/333. Outrossim, resta prejudicado o requerido pelo INSS no tocante à habilitação do cônjuge do sucessor Antônio Carlos Rodrigues Salco, tendo em vista os termos dos artigos 1784 e seguintes c.c. art. 1829 do Código Civil. Em face da petição e documentos de fls. 357/359, expeça-se a requisição de pagamento para o crédito devido à co-autora Aparecida Delly Brunozi Piacneti. Int. DESPACHO DE FLS. 363: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

93.0602962-4 - ANTONIO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifestem-se os autores acerca da petição e cálculos de fls. 215/218. Após, volvam os autos conclusos. Int.

93.0603402-4 - VANIA CLEMENTE SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 512: dê-se vista à autora. Int.

93.0605854-3 - ADHEMAR BONANI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, dê-se vista aos autores. Outrossim, resta prejudicado o requerido às fls. 385/389, tendo em vista que a verba honorária contratada entre as partes deverá ser resolvida pelos contratantes em sede própria. Dê-se vista à advogada acerca da informação e extrato de fls. 390/391. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0605865-9 - ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 408/417, em razão do óbito do co-autor ARLINDO SILVA, defiro a habilitação da viúva Rute Tabossi da Silva, que conforme documento de fls. 417, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 391, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Arlindo Silva, em favor da viúva habilitada nos autos, Rute Tabossi da Silva, CPF nº 225.133.018-62. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 402. Int. DESPACHO DE FLS. 436: Dê-se vista às partes acerca do ofício e comprovante de depósito de fls. 433/435. Publique-se despacho de fls. 417. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0603092-6 - UDINE LA SERRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO D. M. RAPOSO DE MELO)

Em face do art. 475-B, parágrafo 3º do CPC, redação dada pela Lei nº 11.232/2005, remetam-se os autos ao Sr. Contador para verificação dos cálculos apresentados às fls. 162/165. DESPACHO DE FLS. 166: Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 167/169. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Publique-se despacho de fls. 166. Int.

94.0605926-6 - ALVARO PASCHOAL FILHO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 136, intime-se o autor para que cumpra o determinado às fls. 107, no

prazo legal.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

96.0604090-9 - YOLANDA PAPAROTO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 116, intimem-se as autoras para que cumpram o determinado às fls. 107, no prazo legal.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

98.0615313-8 - WANDER PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face de todo o exposto, considerando ser o Autor Alcides Fábio carecedor da ação por falta de interesse de agir, em relação ao mesmo JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Quanto aos Autores Wander Pereira Marques, Wilson Fernandes Delgadinho, Alcides Fabio, Claudio Candido Borges e Walter Teixeira Maia, JULGO IMPROCEDENTE o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Por fim, no que toca aos Autores Jacomo Jose Battaglia, Lucio Marques de Menezes Filho, Francisco Lopes Meireles, Nadir Gimenez e Antonio Santurbano, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para CONDENAR o Réu a pagar-lhes, respeitado o prazo prescricional quinquenal, respectivamente as quantias R\$ 28.728,72 (Jacomo); R\$ 11.474,76 (Lucio); R\$ 12.212,03 (Francisco); R\$ 12.921,40 (Nadir) e R\$ 17.239,34 (Antonio), referentes a verbas atrasadas de seus benefícios previdenciários, apuradas até outubro de 2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial, que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), contados da citação (Súmula 204, STJ), após o trânsito em julgado. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Condene o INSS ao ressarcimento da metade das custas processuais adiantadas.Sentença sujeita a duplo grau obrigatório.P.R.I.DESPACHO DE FLS. 600: (Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 581/589.Int.Campinas, 7 de julho de 2008.).

1999.03.99.003093-8 - ANTONIO CAUMO E OUTROS (PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO D. M. RAPOSO DE MELLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para atualização dos cálculos nos termos da sentença prolatada.Após, volvam os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 223; Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 222. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 221. Int.

2000.03.99.030594-4 - ANA AUGUSTA TOME ZOZZORO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face do art. 475-B, parágrafo 3º do CPC, redação dada pela Lei nº 11.232/2005, remetam-se os autos ao Sr. Contador para verificação dos cálculos apresentados às fls. 152/164. Outrossim, aguarde-se o término da Inspeção prevista para o período de 02/06/2008 à 06/06/2008. DESPACHO DE FLS. 170: Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 166/169. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Outrossim, publique-se despacho de fls. 165. Int.

2003.61.05.009777-7 - ANTONIO PALTRINIERI (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifeste-se o autor acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 109/113.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.002687-5 - BENTO AGOSTINHO MARTINS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.05.006962-0 - CICERO IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor (rural, comum e especial), computando-se como rural o período de 24/10/73 a 15/08/79 e como especial os períodos de 16/08/79 a 15/10/79; 23/06/80 a 29/04/84; 25/06/84 a 21/12/92; 17/06/93 a 04/03/97 e 02/10/97 a 28/05/98 (Lei nº 9.711/98), bem

como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício à data do requerimento administrativo (20/05/99 - fl. 16). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.008540-5 - JOSE MARCOS TONIN (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especial o tempo de serviço requerido na inicial, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (08/07/2004 - fl. 43). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.008758-0 - NORIVAL GONCALEZ (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR E ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja recalculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), considerando-se como tempo especial o tempo de serviço de professor prestado até a EC 18/81 (vale dizer, até 08.07.81), bem como para que seja apurada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (03/05/2005 - fl. 128). Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 269: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 260/268. Publique-se despacho de fls. 259. Int.

2006.61.05.015148-7 - GLORIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP242230 RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA E ADV. SP242200 ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 157/162, informação e extrato de fls. 165/166 e petições de fls. 172/178, defiro a habilitação do Espólio de Jair Barbosa, representado por sua inventariante Glória de Fátima Barbosa, que deverá substituir o co-autor falecido Jair Barbosa, no pólo ativo da ação. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação supra deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a devida substituição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.05.001112-8 - JOAO BOSCO GOMES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 416: J. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.61.05.001635-0 - HELIO MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 40, no tocante à verificação de competência. Assim sendo, prossiga-se o presente feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, deixo de apreciar o requerido às fls. 49/50, tendo em vista a manifestação de fls. 95/124. Dê-se vista à autora acerca da petição e cópia do processo administrativo de fls. 52/94, bem como dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fls. 95/124. Cite-se e intime-se o INSS. Int. DESPACHO DE FLS. 194: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista do procedimento administrativo juntado às fls. 149/193. Int.

2008.61.05.008947-0 - MARIA TEREZA SEMEGHINI BUENO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição e extratos apresentados pelo INSS às fls. 52/56, manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.011112-7 - MARIA DE LOURDES CATELAN MELATTO (ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial. Foi dado à causa o valor de R\$19.099,05 (dezenove mil, noventa e nove reais e cinco centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida

pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.008116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.088237-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X CELIA TUFFANI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.003227-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009550-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MARILENE BERTON TIM E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Em face da informação retro, providencie a secretaria a baixa das certidões de fls. 126. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 127. Tendo em vista o recurso de apelação protocolizado e juntado na ação ordinária em apenso, providencie a secretaria o desentranhamento da referida peça, para posterior juntada nestes autos. Após, volvam conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 363: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se despacho de fls. 131. Int.

Expediente Nº 3244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.111085-1 - SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente.Int.

1999.61.05.001120-8 - EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora EMBAVI-EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 296, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Int.

2000.03.99.019792-8 - TROPICO - EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora TROPICO-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO IND E COM LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 332, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Int.

2000.03.99.048441-3 - SUPERMERCADO ESCALADA LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo ativo/ passivo da ação, devendo constar a União Federal (nos autos principais e apensos, se houver).Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2000.03.99.048600-8 - RUI RIBEIRO DE ARRUDA & CIA/ LTDA ME (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2000.03.99.069263-0 - BOX XOI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo ativo/ passivo da ação, devendo constar a União Federal (nos autos principais e apensos, se houver).Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2000.61.05.014005-0 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 173, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Int.

2000.61.05.017465-5 - COML/ DE FRUTAS E LEGUMES FARTURA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES FARTURA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 425, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Int.

2000.61.05.020131-2 - BORGES COML/ DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo ativo/ passivo da ação, devendo constar a União Federal (nos autos principais e apensos, se houver).Outrossim, ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado, para manifestação subsequente das partes em termos de prosseguimento.Int.

2005.61.05.005098-8 - MB IND/ E COM/ DE ALUMINIO INJETADO LTDA (ADV. SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es)-exequente(s) a requerer(em) o que de direito no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FLS. 171: Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MB INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO INJETADO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 169/170, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.005824-0 - ARTIGIANI CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor ARTIGIANI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 303, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Int.

2005.61.05.006353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004989-5) MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTD (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI E ADV. SP174169 ALESSANDRO MARCEL BERTINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 227, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2006.61.05.013494-5 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 317/326 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.03.99.001493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010081-7) CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Preliminarmente, expeça-se Certidão de Objeto e Pé conforme requerido, às fls. 104/105. Outrossim, intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exeqüente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé. Regularizado o feito cite-se. Int.

2008.61.05.005075-8 - MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP247531 VALMAR GAMA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012445-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) X CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO)

Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Com o decurso de prazo com ou sem manifestação volvam os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0605192-5 - ANTONIO CELSO BALLARIN (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA E PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor ANTONIO CELSO BALLARIN para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 146, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Int.

2005.61.05.004989-5 - MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTD (ADV. SP193093 THIAGO VICENTE GUGLIELMINETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MULTI-PAT LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA, CITOLOGIA DIAGNOSTICA E PATOLOGIA MOLECULAR S/S LTD para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 227, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Outrossim, officie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos, devendo a União Federal informar o código da receita. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União. Intime-se.

Expediente Nº 3248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0601428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600441-7) APROVET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP124702 DENISE DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 115: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela União Federal. Decorrido o prazo, dê-se nova vista à União para manifestação. Int.

95.0608117-4 - MOTTA - LOUCAS DE BARRO LTDA (ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 227, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 215/216), desnecessário o decurso de prazo. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 215/216, devendo para tanto o i. Advogado fornecer o n.º do CPF e RG do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários. Int.

1999.61.05.008049-8 - DPR-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP159851 JOÃO ANTÔNIO ESPINOZA SARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 1467/1475: Defiro o prazo requerido pela União Federal de 90 (noventa dias). Decorrido o prazo, dê-se nova vista à União para manifestação. Int.

1999.61.05.017604-0 - LOOK IND/ E COM/ DE ARMACOES DE OCULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora LOOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARMAÇÃO DE OCULOS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor

constante às fls. 439/440, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.05.006697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006699-8) CRIOGEN CRIOGENIA LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 473, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.000211-7 - BOLLHOFF INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ E PROCURAD WALTER DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar no lugar do INSS a União Federal (no principal e apenso, se houver). Int.

2005.61.05.002097-2 - VALDELICE RODRIGUES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a manifestação do MPF de fls. 877, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União do despacho de fls. 871. bem como para se manOutrossim, intimem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.000500-8 - LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇÕES LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 670/671, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.005642-6 - EMSEL SERVICOS GERAIS E DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 115/122: Prejudicado, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 105/110. Int.

2008.61.05.008046-5 - RP DE CAMPINAS IND/ E COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010545-1 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a petição e documentos juntados pela União Federal às fls. 256/280, dê-se vista ao Autor para manifestação acerca dos documentos juntados. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1649

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0604357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605838-5) NISHIDA IND/

ELETRONICA LTDA (ADV. SP114824 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, face à ausência de contrariedade.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010428-5) SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento a extinção do presente feito.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005652-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013590-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento de mérito.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que já se encontram fixados no despacho inicial da execução fiscal, que ora ratifico.Após o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I..

2005.61.05.006539-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008807-0) PARAISO DAS BORRACHAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos (CDA n. 80 2 04 015823-00 e CDA n. 80 6 03 116815-97, reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, acolher o pedido de extinção da execução formulado pelo executado. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Condeno a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada.Incabível a condenação em custas processuais.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.010973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002468-0) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA E ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários uma vez que já foram fixados no despacho inicial dos autos da execução fiscal apenas. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e a arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004096-0) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que foram fixados no despacho inicial da execução fiscal, que ora ratifico.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002826-9) R VIEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos (CDA n. 80 6 98 019433-46), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, julgar procedente os presentes embargos e extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente, ora embargada, a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condene a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014072-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009273-2) ALEXIS MANUEL AGUIRRE ZAMBRANO (ADV. SP177726 MELISSA RAQUEL FERRARESSO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos exigidos (CDA n. 023015/2004), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, julgar procedentes os presentes embargos e extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente, ora embargada, a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condene a embargada em honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 2º e 3 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005761-5) EUMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos (CDA n. 80 7 02 024075-72), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, julgar procedente os presentes embargos e extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente, ora embargada, a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condene a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010693-0) VIACAO ROSA DOS VENTOS LTDA (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos (CDA n. 80 6 07 028346-00), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, julgar procedentes os presentes embargos e extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente, ora embargada, a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condene a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010692-9) VIACAO BOA VISTA LTDA (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, acolho os embargos à execução fiscal para, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, declarar extintos os créditos tributários exigidos (CDA n. 80 7 07 005868-51), reconhecendo a prescrição tributária, e, em consequência, julgar procedente os presentes embargos e extinta a execução fiscal. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até

o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente, ora embargada, a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condene a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003928-0) BASSALHO PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCADOS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, julgo extinta a execução fiscal e os presentes embargos perdem o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000356-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018465-6) SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Observo pelo documento original que instruiu a petição inicial dos presentes embargos (fls. 11/20) que a embargante foi citada com base em certidão de dívida ativa já substituída à época em que foi determinada a sua citação. Sendo assim, determino nova citação da massa falida, instruída com a nova certidão de dívida ativa, bem como a sua intimação para, querendo, emendar os presentes embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.05.001195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600620-7) JOSE ALBERTO LOURENCO (ADV. SP082723 CLOVIS DURE E ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000412-0) MARIA ARMINDA DA CONCEICAO PASSOS (ADV. SP164584 RICARDO LEME PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005466-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002710-4) ETB - ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro. Verifico que os débitos objetos de cobrança na execução fiscal ora embargada, estão sendo discutido em ação anulatória, ajuizada anteriormente ao ajuizamento dos presentes embargos. Assim, a questão discutida na ação anulatória é anterior e prejudicial ao que aqui se discute. Não se deve olvidar que a conexão não implica em reunião de processos quando se tratar de competência absoluta, e a competência das Varas Especializadas em execução fiscal, determinada em razão da matéria, é absoluta. Destarte, suspendo o presente processo, com fulcro no art. 265, inc. IV, a, do Código de Processo Civil, até a decisão final da ação anulatória n.º 2008.61.05.003831-0, ou até o esgotamento do prazo previsto no 5º do mesmo art. 265 do Código de processo Civil. Comunique-se o juízo da 3ª Vara Federal, informando a suspensão do presente feito. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.013334-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007978-8) MARCELO JOSEF WIGMAN (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se a embargante para providenciar o correto recolhimento das custas, uma vez que foram recolhidas no código referente ao 2º grau, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 e seu parágrafo único, do Código de Processo

Civil.Intime-se.Cumpra-se.

2008.61.05.005997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606844-5) CLELIO SCUCUGLIA LORENZETI (ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Observo ocorrência de erro material na petição inicial dos presentes embargos, uma vez que abaixo do número do processo, a petição é denominada Embargos do Devedor, porém, em seu corpo, consta como Embargos de Terceiro. Considerando que o embargante é parte na execução fiscal e que a matéria tratada é própria de embargos à execução fiscal, determino a redistribuição do feito para que seja autuado sob a subclasse 74.Remetam-se os autos ao SEDI.Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0600620-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE ALBERTO LOURENCO (ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito (s) inscrito(s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.O juízo providenciará o desbloqueio de ativos financeiros via sistema BACENJUD. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0607602-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HOSPITALTEC COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E PROD HOSPITALARES LTDA (ADV. SP059596 JOSE CARLOS RODRIGUES DO PRADO) X JUAREZ CESAR TONELO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X LAERCIO TONELO (ADV. SP269648 LUCIANA BRUGNOLI PRADA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito (s) inscrito(s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0605838-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NISHIDA IND/ ELETRONICA LTDA X EMIKO ETO NISHIDA X ANTONIO TOSHIO NISHIDA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0609000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SPAL - IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP095262 PERCIO FARINA E ADV. SP100822 CRISTIANE APARECIDA THOMASINI E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o exeqüente o fundamento correto do seu pedido de extinção da execução uma vez que, na petição de fls. 103, requer a extinção com base no pagamento, contudo a consulta eletrônica que acompanha o pedido aponta a extinção do débito por anistia com ajuizamento a ser cancelado (fls. 104).Intime-se. Cumpra-se.

97.0601384-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDSON CAMILLO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento dos depósitos judiciais de fls. 07, 23 e 35 em favor do exeqüente, mediante a expedição de alvará em nome do subscritor da petição de fls. 37/38. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0601433-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO DERMENGI RIOS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0601901-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X

AGRO IMOBILIARIA JAGUARI S/A SUCESSORA DE FABRICA DE TECIDOS CARIOBA S/A X MARCOS MATIAS POLITANO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.004736-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VIMETAL - ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.006786-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO E ADV. SP226074 AMANDA JACO AUGUSTO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 90 destes autos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 90.0202418-5. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019926-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WILSON ROBERTO PRESENCE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Determino o levantamento dos depósitos judiciais de fls. 27, e 34 em favor do exeqüente, mediante a expedição de alvará em nome do subscritor da petição de fls. 37/38. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011220-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE PAULO PORSANI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.010428-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 68 destes autos.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 90.0202418-5.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013590-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 12 em favor da executada. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013937-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA SOUZA) X NEWTON LUIZ NORONHA FURIA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.000412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARIA ARMINDA DA CONCEICAO PASSOS (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP164584 RICARDO LEME PASSOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do bem descrito no auto de penhora e depósito de fls. 62. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.014586-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CARLOS ARTURO LEVI DANCONA (ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008807-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PARAISO DAS BORRACHAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Tendo em vista o reconhecimento da prescrição com a conseqüente extinção da presente execução, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal apensos, determino o levantamento da penhora de fls. 90. Comunique-se a extinção do feito ao relator do agravo de instrumento interposto nestes autos. Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.012379-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA JOSE DE MORAES FARIAS BOSQUI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012662-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SILAS PAGLUSI MARTINS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória independentemente de seu cumprimento.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002468-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 34 em favor da executada. Custas ex lege. Traslade-se cpia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004096-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 33 em favor da executada. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014079-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X WALDEMAR PINAFFI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, e declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 32.688.107-7), reconhecendo a prescrição tributária. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos bancos de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.16. Condeno a UNIÃO

FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 106 destes autos. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.PRI.

2006.61.05.000736-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DIAGCENTER LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP040006 DECIO GUARIENTI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, e declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDAs ns. 80 6 01 042117-30, 80 6 02 015420-88, 80 6 02 015421-69, 80 6 03 133524-18, 80 6 04 084107-33, 80 7 01 007818-31 e 80 7 04 021858-75), reconhecendo a prescrição tributária. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condono a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. PRI.

2006.61.05.000758-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMPUTER TECHNICS COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, e declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDAs ns. 80 6 04 016784-47, 80 6 05 002062-50, 80 7 03 044427-41 e 80 7 04 004839-84), reconhecendo a prescrição tributária. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condono a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. PRI.

2006.61.05.001594-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X R.M.PIEMONTE CAMPINAS (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...16. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, e declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 80 4 04 023133-32), reconhecendo a prescrição tributária. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.16. Condono a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada.17. Incabível a condenação em custas processuais.18. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.PRI.

2006.61.05.003989-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X PROFIX PRODUTOS DE FIXACAO OSSEA LTDA E OUTROS (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC c/c com o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, e declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 31.620.764-4), reconhecendo a prescrição tributária. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se nos banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Condono a UNIÃO FEDERAL em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CTN, por entender como hábil a remunerar o trabalho do il. Patrono da executada. Incabível a condenação em custas processuais. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil. PRI.

2006.61.05.004213-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X FERNANDA ARGENTINI SARTORI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004946-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NEIL TARCISO MONTEIRO PENA (ADV. SP137920 MARCOS ROBERTO BONI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 44 destes autos. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011977-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DA ASSUNCAO CORDEIRO
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002912-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X JULIA MARGARIDA CHIAVUZZO PIERONI E OUTROS
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Comunique-se a extinção do feito ao relator do agravo de instrumento interposto. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003359-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 86 destes autos.Indefiro a expedição de ofício ao CADIN para exclusão da executada de seus cadastros, tendo em vista que, com a extinção da presente execução, o pedido poderá ser formulado diretamente naquele órgão, falecendo, outrossim, competência a este Juízo, especializado em execução fiscal, para dispor acerca da atividade do mesmo.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006311-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X CASSIA HELENA CATUABA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006356-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Recebo os embargos infringentes porque tempestivos.Abra-se vista à parte contrária para o oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se.

2007.61.05.009899-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMB (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014717-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICA MARTINEZ DE FISIATRIA S/C LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014874-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X TRANSAC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI)
<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de

19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015252-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CARLOS LEONELLO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015292-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ MIGUEL DE ALVARENGA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015377-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS EDUARDO SOUBIHE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003147-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X EDNA MARIA TORNISIELLO DELGADO ME (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Recolha-se o mandado de citação, penhora, avaliação e depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.

2008.61.05.006111-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALBERTO BOCABELLA JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006141-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS COSTA SOARES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, rejeito os embargos infringentes, para o fim de manter íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010755-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IZABEL CRISTINA GONCALVES DE ARRUDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010760-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALDIRENE VITOR DE SOUZA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010766-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANGELA MARIA BASSORA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010767-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DAGMAR COSTA MAGINADOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010772-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANILDE DAS GRACAS MARTINS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010774-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EVELY PASSERI FONSECA DE LIMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010775-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIZABETH TEREZINHA DA COSTA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.05.009760-5 - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ERSÁ ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO E ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII e 569, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam alterados os pólos ativo e passivo, devendo constar como exequente somente ERSÁ ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO LTDA e como executada somente a FAZENDA NACIONAL. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.002391-6 - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 152/2008 em 29/10/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.004539-0 - EDEO APARECIDO RAMOS CHAVES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento n 155/2008 em 29/10/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

Expediente Nº 1784

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.010054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0604288-3) SIMA FREITAS DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) Uma vez que o ofício expedido, consoante fls. 479, não foi respondido até o momento, expeça-se novamente ofício nos termos do despacho de fls. 477, solicitando seja respondido o mais breve possível.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0604288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Publique-se o despacho de fls. 748.Fls. 751/752: Em vista dos esclarecimentos, anote-se que a petição de fls. 740/741 refere-se a substabelecimento dos poderes da i. patrona, os quais lhe foram conferidos por SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS.Uma vez que os autos já saíram de cartório, desnecessária a apreciação do pedido de fls. 740.Despacho de fls. 748: Fls. 747: Esclareça a i. patrona da executada, Dra. Cássia Maria Pereira, no prazo de 5 (cinco) dias, a petição de fls. 740/741, no que tange à representação processual da empresa BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, uma vez que, consoante se afere de fls. 264 dos autos, a i. patrona é representante de SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS e VIRGÍNIA HELENA BOURET DE MEDEIROS.Com o cumprimento, venham conclusos para análise do pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado às fls. 740.

Expediente N° 1785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0600152-5 - QUANZA QUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X VANDERLEI BORTIOLI

Fls. 461: A intimação dos executados por edital, foi realizada somente quanto à exequente União Federal, conforme requerido à fl. 441, deferido à fl. 448 e realizado à fl. 452.Assim, indefiro penhora eletrônica requerida pela exequente Eletrobrás.Requeira a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, o que de direito, no prazo de dez dias. Fls. 470: Expeça-se mandado de penhora e avaliação que deverá recair principalmente, sobre o bem indicado pela União Federal às fls. 471/473. Intimem-se.

98.0605221-8 - STUMP & SCHUELE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Tendo em vista que com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas, bem como alteração da classe devendo constar nº 229 - cumprimento de sentença. c) dê-se ciência a União Federal do despacho de fls. 475. d) no prazo de dez dias, manifestem-se os exequentes se concordam com o valor depositado pelo executado às fls. 478/479. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1189

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.004302-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS (ADV. SP027493 JAIRO CANDIDO) X ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO X SERGIO LUCIEN TRAUTMANN (ADV. DF006546 JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES) X VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO X CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X GEAR TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS TATICOS DE SEGURANCA LTDA X DARIO BLUM BARROS X ANDRE PINTO NOGUEIRA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX)

Da análise da planilha elaborada por este Juízo e que segue anexa ao presente despacho, verifico que até a presente data, não consta nos autos guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal - TED/SPB, no valor de R\$ 365.503,15, bloqueado às fls. 1691. Por outro lado, verifico que às fls. 1729, consta um depósito judicial no valor de R\$ 311.215,17, para o qual não há qualquer registro nos detalhamentos de valores juntados aos autos. Assim, oficie-se via e-mail o gerente do Unibanco, a fim de que seja esclarecida a divergência do valor bloqueado e do valor transferido à ordem deste Juízo, constante do protocolo do BACENJUD nº 20080000773444. Oficie-se também ao Banco HSBC para, em resposta ao ofício juntado às fls. 1708/1709, determinar que os valores das cotas dos fundos de investimentos bloqueados em face do protocolo acima referido, sejam paulatinamente transferidos à ordem deste Juízo, quando do vencimento de cada operação. Certifique a secretaria o andamento do Agravo de Instrumento interposto nestes autos. No mais, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 1730, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publiquem-se os despachos de fls. 1399, 1560, 1688 e 1730. Int. Despacho fls. 1730: Expeça-se carta precatória para notificação dos réus Dario Blum Barros e Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda no endereço informado às fls. 1720. Com relação ao réu Wagner Johnson Ribeiro de Carvalho, expeça-se carta precatória para sua notificação no endereço informado às fls. 1340. Por fim, solicite-se à 7ª Vara Federal de Campinas, via e-mail, informações sobre eventuais endereços onde os réus acima referidos tenham sido localizados, nos autos da execução para entrega de coisa certa nº 2006.61.05.004537-1, em trâmite naquela Vara. Despacho fls. 1688: Fls. 1610/1611: com razão o requerente. Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, no endereço de fls. 1427, bem como ao DETRAN, no endereço de fls. 1331, a fim de que, em retificação aos ofícios nº 750/2008 e 571/2008, respectivamente, seja determinado o bloqueio de bens somente em nome dos réus Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda, Dário Blum Barros, André Pinto Nogueira e Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, procedendo-se ao desbloqueio de bens em nome dos demais réus desta ação. Determino, também, seja a Receita Federal consultada a respeito da existência de bens em nome dos executados acima referidos, Táticos de Segurança Ltda (fls. 1492) e Dario Blum Barros (fls. 1495), bem como para ciência dos valores bloqueados. Em face da determinação supra, determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça. Int. Despacho fls. 1560: J. Vistas às partes. Despacho fls. 1399: Fls. 1.367: tendo em vista o contido na cópia do ofício nº 134/08 do Presidente da Arisp - Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo, bem como a urgência que o caso impõe, oficie-se à E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, informando-lhe acerca da decisão proferida nestes autos (fls. 1287/1289). Instrua-se referido ofício também com cópia da inicial e do ofício acima mencionado, para as providências cabíveis quanto à comunicação aos Registradores de Imóveis de São Paulo, por meio informatizado, da decretação de indisponibilidade de bens dos réus. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, inclusive para manifestação quanto à certidão de do sr. oficial de justiça (fls. 1340). Int.

MONITORIA

2005.61.05.008588-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Tendo em vista as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 38, 62, 69 e 101, bem como do endereço constante junto à Delegacia de Receita Federal do Brasil, conforme informação prestada às fls. 85/86, determino a citação dos réus por edital. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora a retirar o respectivo edital, providenciando sua publicação em jornal de grande circulação. Int.

2005.61.05.010425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BIRODIGITAL S/C LTDA (ADV. SP216044 FERNANDA APARECIDA SIMON RODRIGUES) X ANGELA TOSHIE NAKAHARA MORIKUNI E OUTRO

Dê-se vista à CEF para impugnação aos embargos, no prazo legal. Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja informado apenas o atual endereço da ré Angela Toshie Nakahara Morikuni, CPF nº 180.128.998-09. Sem prejuízo, intemem-se os embargantes a regularizarem sua representação processual, tendo em vista que na procuração juntada às fls. 186 não consta o réu Ciro Morikuni, além de ter sido enviada via FAX, sem que a original tenha sido juntada no prazo legal. Prazo: 5 dias. Esclareço também, que para o deferimento da justiça gratuita, necessário se faz a juntada da declaração a que alude a Lei nº 1060/50. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.009161-5 - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 568/580 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a CEF, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.000852-2 - MARIA DE LOURDES ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 332, determino a intimação da parte autora por edital em relação a sentença proferida às fls. 324/325. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença proferida, remetam-se os presentes

autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.004862-4 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, afasto a preliminar de ilegitimidade do pólo ativo, argüida pela ré, posto que o autor, conforme alegado na petição inicial, é possuidor direto do bem e, portanto, sofrerá eventuais consectários da pena de perdimento a ser aplicada ao respectivo bem. Isto posto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio ou não havendo mais provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.007789-2 - JOSE ANTONIO LUQUES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Carta Precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 230/231. Esclareço que o autor deverá ser intimado no seu novo endereço informado às fls. 231. Int.

2008.61.05.008580-3 - THOMAZ SCHANTON (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da contestação de fls. 136/143, bem como do processo administrativo juntado às fls. 88/135, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2008.61.05.010787-2 - IDILIO FERLINI E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das petições iniciais juntadas às fls. 28/59, afasto a prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.010801-3 - MARISA NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das petições iniciais juntadas às fls. 32/47, afasto a prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.05.009262-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X VIACAO LEME LTDA (ADV. SP019242 MARIO PEREIRA LOPES E ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES E ADV. SP151014 ARTHUR PIMENTEL DE GODOY)

Tendo em vista a informação prestada às fls. 372/374, oficie-se à CEF determinando conversão em renda à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos valores depositados na conta nº 16.089-9, nos códigos informados às fls. 362. Comprovada a conversão em renda, remetam-se os presentes autos ao arquivo, tendo em vista a sentença de fls. 357, já devidamente transitada em julgado. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.001494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003071-0) TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fls. 192, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora de fls. 200 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Decorrido o prazo sem impugnação, oficie-se à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 194, sob o código 2864. Comprovado pela CEF o cumprimento ao acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista a discrepância dos cálculos apresentados, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para conferência. Int.

2007.61.05.010267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600979-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CERAMICA SAO GABRIEL LTDA (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Nos termos do art. 659, 5º do Código de Processo Civil, reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado na matrícula de fls. 168/170. Saliento a possibilidade da exequente proceder sua averbação no registro de imóveis nos termos do art. 659, 4º do Código de Processo Civil. Cumprida a primeira determinação supra, intime-se a executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil, esclarecendo-lhes que através

da respectiva intimação ficará a executada automaticamente constituída como depositária do bem penhorado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.005069-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X MARIA DO SOCORRO J. DE S. SOUZA
Fls.139: indefiro, tendo em vista que o endereço informado pela exeqüente é o mesmo da carta precatória expedida, na qual a diligência restou infrutífera, conforme certidão da Sra.Oficiala de Justiça (fls.123-verso).Assim, apresente a CEF o novo endereço para citação da co-executada ou requeira o que de direito.Cumpra-se o determinado no parágrafo primeiro do despacho de fls.135, expedindo-se carta precatória de penhora e avaliação, no endereço de fls.154, devendo informar o Sr.Oficial de Justiça se o imóvel encontra-se desocupado.Para tanto, indique a exeqüente o depositário para o imóvel, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.741/71.Sem prejuízo, oficie-se ao juízo deprecado para devolução da Carta Precatória nº121/2005, expedida às fls.105, independentemente de cumprimento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.002135-0 - HOPI HARI S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.011153-2 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP128029 WILSON GOBBO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.00.008244-2 - VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 285/287 será apreciada pelo E. TRF/3ª Região, em face do esgotamento da prestação jurisdicional deste Juízo.Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região.Int.

2008.61.05.000037-8 - AVICOLA PAULISTA LTDA (ADV. DF020287 LUIS CARLOS CREMA E ADV. SC018564 DANIEL CREMA E ADV. SC014668 LARISSA MORAES BERTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.010021-0 - VICENTE POLI & CIA/ LTDA (ADV. SP054273 DIRCE MALITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/73: manifeste-se a impetrante, especificamente, acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.011152-8 - CHARLES GOMES (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sede da substituta tributária é em Sorocaba, conforme informado às fls. 02 e, considerando que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259), bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se ela autoridade apontada como coatora (STJ -1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), intime-se o impetrante a emendar a inicial ou bem esclarecer a indicação do pólo passivo, no prazo legal. Intime-se com urgência.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.002822-1 - DECIO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista os termos do Acórdão de fls. 576/578, que deu provimento à apelação da CEF e reformou a sentença de fls. 462/469, e a certidão de ausência de interposição de qualquer outro recurso (fls. 580), intime-se, por mandado, o Car-tório de Registro de Imóveis de Amparo para cancelar a averbação AV 05, constante da matrícula nº 20.933 (fls. 611), realizada em virtude dos termos da sentença re-formada, posto que tal determinação tornou-se insubsistente. Intime-se a CEF do teor da providência ora determinada, ante os termos do requerido às fls. 605/611. Publique-se o despacho de fls. 602.Int. Despacho fls. 602: Da análise dos autos, verifico que os autores continuam depositando nos autos valores referentes ao contrato habitacional, mesmo após o trânsito em julgado da decisão de fls. 576/578. Assim,

expeça-se ofício à CEF para que a conta judicial nº 2554.005.00004727-8 seja bloqueada para depósitos, bem como para que informe a este Juízo o valor total nela depositado e a respectiva data de abertura. Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente os autores da decisão do TRF, bem como do presente despacho, a fim de que não mais procedam ao depósito das prestações em Juízo, uma vez que o valor total depositado será por eles levantado. Defiro a penhora on line requerida pela CEF às fls. 600/601. Entretanto, deverão os autores, no prazo de 10 dias, manifestarem sua aquiescência ou não com o valor indicado às fls. 600/601 a título de pagamento de honorários advocatícios. No caso de eventual concordância dos autores, expeça-se alvará de levantamento em nome do autor Decio Manoel de Oliveira, do valor total depositado na conta acima referida, subtraindo-se o valor dos honorários advocatícios indicados às fls. 601, devendo a CEF informar os dados necessários para transferência à sua ordem, do valor remanescente. Por fim, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, com cópia da decisão de fls. 576/580, para as providências necessárias no que se refere à averbação 05/20.933 da matrícula do imóvel objeto destes autos. Int.

2002.61.05.008370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005878-0) LUCILDA CONTIN E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Oficie-se à CEF, na pessoa do Gerente de Crédito Imobiliário, conforme informação prestada às fls. 268/270, para cumprimento da determinação de fls. 247, qual seja, transferência dos valores vinculados a este feito, bem como em relação à medida cautelar outrora em apenso, autos nº 2002.61.05.005878-0, para o contrato habitacional nº 1.1719.5017.353-4, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.013543-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA MEDICA FERNANDES RIBEIRO S/C LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Tendo em vista que, embora devidamente intimada, a CEF quedou-se silente em face do despacho de fls. 118, expeça-se mandado de penhora do valor indicado na petição de fls. 143/149. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1600

MONITORIA

2006.61.13.001831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCAS RAIZ CHAGAS BURANELLI E OUTRO (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)
SENTENÇA DE FLS. 150/153: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se os termos da Lei n.º 1.060/50, benefício que ora defiro. Providenciem os réus a regularização da representação processual da menor MÁRCIA RAIZ DEARO, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.13.002228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)
DESPACHO DE FLS.93: 1. Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.001346-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEBORA D ANGELA DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 43: Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 42, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1401202-1 - ANTONIO CARLOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP111023 MARCIA MARIA CAVALHEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA)
SENTENÇA DE FLS. 150: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1402974-0 - ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
SENTENÇA DE FLS. 403: Nestes termos, indefiro o pedido de fls.399: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 975 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se., Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.016094-9 - JAIME SAD (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)
DESPACHO DE FLS. 288: Nestes termos, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.080127-0 - HEBE CHACON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

Vista de ofício: Vista a parte autora da informação de fls. 153/159.

1999.03.99.088799-0 - NIRCEU PEREIRA LIMA (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA)
SENTENÇA DE FLS. 125: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.098500-8 - ALZIRA MATIAS DA CRUZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 146: Defiro o desarquivamento somente para vista da petionária em secretaria, visto que esta não tem procuração nos autos para representar a autora. Decorrido o prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.13.001531-0 - CLAUDINEI MARCAL (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
Itens 4 e 5 do despacho de fls. 183: 4.(...)dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.053130-0 - CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 239: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.000561-8 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

SENTENÇA DE FLS. 144/145: Nesses termos, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.001792-0 - CARLOS ALBERTO FERREIRA BERTOLON (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 178: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Franca (SP), 20 de outubro de 2008.

2000.61.13.003518-0 - RENE FERNANDO SURJUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 81: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

2001.61.13.000694-9 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

SENTENÇA DE FLS. 231: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001021-7 - VALTERLICE BARBOSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 11v, providencie o advogado a regularização do CPF da autora junto à Receita Federal, excluindo-se de seu nome a assinatura GALVES. 2. Sem prejuízo, providencie o causídico a juntada documento original do contrato de honorários, no prazo de 10 dias. 3. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2001.61.13.003719-3 - LUZIA BARBOSA PIANISSOLA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

SENTENÇA DE FLS. 313: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.000784-3 - LUCIMARA RANGEL PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 207: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.001112-3 - AMANDA SUELLEN ALBINO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 205: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000336-2 - MARIA HELENA RICARTE CASSIANO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 150: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.000838-4 - ALICE PAULA ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) DESPACHO DE FLS. 206: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.13.001504-2 - CECILIA MARIA JOSE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 132: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.002365-8 - SIMIAO RICARDO NUNES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 190: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.003438-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) SENTENÇA DE FLS. 236: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004911-8 - BEATRIZ BATISTA DA CRUZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 152: Aguardem-se os autos no arquivo, sobrestados, a habilitação de herdeiros a ser providenciada pela parte autora. Int.

2004.61.13.000075-4 - MARIA PASSAGEM GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) SENTENÇA DE FLS. 201: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARÓ EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000193-0 - JOSE ABIGAIL DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 105: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.001234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000774-8) IZABEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
SENTENÇA DE FLS. 354/362: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação supra. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários advocatícios que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, devendo ser observados os termos da Lei n.º 1060/50 (fl. 86). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.13.001371-2 - ADEVAIR FERNANDES ALVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 79: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2004.61.13.002005-4 - ADELIA ALMEIDA VEIGA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 168: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002347-0 - OTILIA PEREIRA DA SILVA ROMEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 225: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002511-8 - ISABEL APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 171: 4.(...)dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002864-8 - MARIA APARECIDA QUEIROZ BORGES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 237: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004089-2 - ZEULA PAULA DE ALMEIDA ARCANJO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 193: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001686-9 - LAZARA NEIDE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 142: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, o prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que de direito (art. 475 - J do CPC). Int.

2005.61.13.002988-8 - ELZA SILVA NEVES DE PAULA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004633-3 - NADIR VIEIRA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 224: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000840-3 - LEANDRA MARIA FERNANDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002239-4 - MARIA CLEIDE QUERINO CANARIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 147/151: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora MARIA CLEIDE QUERINO CANÁRIO o benefício de aposentadoria por idade. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da juntada do mandado de citação cumprido - 05/09/2006 (fl. 32), até a data da efetiva implantação do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e da autora (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Intime-se a Chefe do setor de benefícios do INSS para que implante do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no prazo de dez dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003025-1 - ZILDA DA SILVA MATOS (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo

prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003215-6 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 252: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003248-0 - NILTON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 123: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003374-4 - IRACI MARIA LEITE (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 146: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.004157-1 - PAULO RAIMUNDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 262: 1. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 240/245. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002093-6 - MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

SENTENÇA DE FLS. 358/359: Diante do exposto, EXTINGO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios do dativo arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria providenciar as requisições necessárias. Comunique-se à Corregedoria, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 1.º da Resolução CJF n.º 558. Custas pelo espólio da autora, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50 (artigo 12). Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002706-2 - MARIA GENEROSA DE ARAUJO BERNARDO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 98: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie a Caixa Econômica Federal a apresentação das fitas de gravação do circuito interno de segurança da agência referida na inicial concernente ao dia 29 de outubro de 2007, no prazo de trinta dias. 3. Após a apresentação, abra-se vista às partes para que se manifestem pelo prazo de cinco dias. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.13.001102-2 - TEREZINHA DO CARMO DE SOUZA (ADV. MG040427 JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 77: Por fim, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista da idade avançada da autora e do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do segurado João Ricardo Neto, razão pela qual condeno o INSS a implantar o benefício. Condeno-o, ainda, a pagar à autora as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data da entrada do requerimento (03/02/2006), até a data da efetiva implantação do benefício. Os

atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, dada a isenção do INSS. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício concedido no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001500-3 - DURVAL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista de ofício: vista à parte autora da costestação de fls. 33/54. Int.

2008.61.13.001624-0 - NELSON DE OLIVEIRA BELFORT (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 77: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.13.001749-8 - ANGELO PRESOTO NETTO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO de fls. 17: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001752-8 - VERA LUCIA LOURENCO ZUANAZZI RAMOS (ADV. SP239442 IDILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 15: 1. Sendo a Polícia Rodoviária Federal Órgão integrante do Ministério da Justiça, é da UNIÃO a legitimidade passiva para responder, em juízo, pela regularidade das multas por ela impostas. Nestes termos, providencie a parte autora a emenda da inicial, corrigindo-se o pólo passivo para constar como rá a União Federal, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 2. Após, e se em termos, ao SEDI para correção do pólo passivo e, a seguir, cite-se. 3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da resposta da parte ré. Intimem-se.

2008.61.13.001766-8 - IDALINA MARINHO FONSECA (ADV. SP108306 PEDRO JOSE OLIVITO LANCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 25: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001768-1 - HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP241055 LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 46: Comprove a parte autora o valor da causa atribuído ao presente feito, através de memória de cálculo discriminada com o real valor econômico da demanda, sob pena de remessa do feito ao Juizado Especial Federal. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao JEF desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001796-6 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 36: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001797-8 - IVANETE APARECIDA MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E

OUTRO

DESPACHOD DE FLS. 73: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001808-9 - RONIRSO DONIZETE DE FREITAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 332: 1. Ciência às partes da distribuição dos autos a esta vara federal. 2. Ratifico os atos processuais praticados no presente feito. 3. Manifestem-se em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000358-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

SENTENÇA DE FLS. 24: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, tendo em vista a diferença irrisória apurada pelo contador em cotejo com os cálculos do embargante. Fixo o valor da execução em R\$ 560,49 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte embargada, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000116-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

SENTENÇA DE FLS. 35/36: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, tendo em vista a diferença irrisória apurada pelo contador em cotejo com os cálculos do embargante. Fixo o valor da execução em R\$ 542,13 (quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte embargada, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.002763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403572-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X EFIGENIA CINTRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 238: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Ad cautelam, defiro o pedido de fls. 232/233. 3. Após a juntada dos cálculos pela autora, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.13.001086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001010-5) EDSON DE SOUZA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 67: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar como exequente, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Fazenda Nacional (artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007) e para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 2. Cite-se a União, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.001248-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GESIEL CASSIMIRO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 99: 1. Fls. 91/98 - Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos. 2. Intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 5 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002315-5) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

SENTENÇA DE FLS. 134: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001696-2 - CLAUDIANO CAMARGOS DA SILVA (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X ACEFRAN CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA LTDA

SENTENÇA DE FLS. 143/144. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.13.000774-8 - IZABEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 105/106: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários já fixados nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPOSICAO - INCIDENTES

2007.61.13.000805-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000389-6) ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA (ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES) X ADRIANA JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO BORDIN E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA)

SENTENÇA, em embargos de declaração de fls.209/210: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento ante a ocorrência de obscuridade, para que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Nestes termos, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO sem a resolução do mérito com fulcro no artigo 267, incisos I e IV e no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a oponente ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA a suportar os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, devendo ser repartidos da seguinte forma:- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o(s) procurador(es) dos opostos ADRIANA JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO BORDIN, ANA LUÍZA JUNQUEIRA, ANA PAULA MOREIRA PANDOLFO DE ABREU SAMPAIO, CLÁUDIO JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO, FERNANDO JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO, FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA BORDIN, MARINA SÍLVIA JUNQUEIRA, OCTAVIANO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO, OCTAVIANO JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO, ODORICO DEGANI JÚNIOR e RUBENS JUNQUEIRA DE ABREU SAMPAIO;- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Fazenda Nacional; - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o(s) procurador(es) do Banco do Brasil. Custas nos termos da lei. Autorizo o levantamento do depósito de fl. 504, em favor da oponente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SENTENÇA, em embargos de declaração de fls. 231/234: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.000487-7 - MANOEL ALVES CINTRA (ADV. SP142549 ADRIANA APARECIDA ALVES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MANOEL ALVES CINTRA

Vista de ofício: Vista à parte autora da informação de fls. 114/118.

2001.61.13.002139-2 - SEBASTIAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO DOS SANTOS ROCHA
DESPACHO DE FLS. 221/222: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor SEBASTIÃO DOS SANTOS ROCHA, falecido em 1º de janeiro de 2006. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 1) JOANA CÂNDIDA LOPES, irmã, proporção de 33,34% do total devido; 2) VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA, filho, proporção de 33,34% do total devido. Confrontando os dados contidos na certidão de óbito de fl. 210 com os dados contidos na certidão de óbito de fl. 187, verifico que não é possível afirmar que se trata da mesma pessoa, isto é, o mesmo

ANTÔNIO, irmão do falecido autor. Dessa forma, determino a retenção de das quotas referentes aos herdeiros Albertina e Antônio (quota na proporção de 16,66% cada um, tendo em vista tratar-se de irmãos unilaterais) até que seja possível proceder suas habilitações. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores entre os herdeiros, observando-se a porcentagem de quota de cada herdeiro, assim como a retenção dos herdeiros não habilitados. Após, cumpra-se o despacho de fl. 176. Int.

2002.61.13.001807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404381-4) SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR
SENTENÇA DE FLS.121: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.006795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403774-0) IMPERADOR PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X IMPERADOR PALACE HOTEL LTDA
DESPACHO DE FLS. 176: 1. Expeça-se o competente ofício requisitório. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.000586-3 - ELISAMANDA PESSONI - INCAPAZ (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA E ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELIZABETE MATIAS DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 220: 1. Providencie a parte autora cópia do CPF da co-autora Elisamanda Pessoni regularizado na Receita Federal, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF da mesma e exclusão de INCAPAZ do sistema processual. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.13.001370-0 - RITA CANDIDA MENDES XAVIER (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA CANDIDA MENDES XAVIER
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 225: 4.(...)dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.1402982-8 - OLINTO SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X OLINTO SILVESTRE FERREIRA

Itens 5 e 6 do despacho de fls. 147/148: 5.(...)dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.001516-5 - MARIA PASSOS LARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PASSOS LARA
SENTENÇA DE FLS. 181: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000062-6 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE RODRIGUES DE SOUZA
SENTENÇA DE FLS. 125: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002008-0 - SEBASTIAO GOMES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO GOMES FERREIRA

SENTENÇA DE FLS.148: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004387-0 - LAURA SOARES DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAURA SOARES DE SOUZA

SENTENÇA DE FLS. 184: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004498-8 - JOSE LELIO RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LELIO RODRIGUES

SENTENÇA DE FLS. 238: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.001461-7 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA

SENTENÇA DE FLS.185: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.003265-6 - ELTON BENEDITO CINTRA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ELTON BENEDITO CINTRA

SENTENÇA DE FLS. 188: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000082-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILA DE ALMEIDA MORETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ITEM 3 DO DEESPACHO DE FLS. 70: 3.(...)dê-se vista à parte credora para que requeira o que de direito (art. 475-J do CPC). Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1569

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.13.000583-9 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc., Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas a título de porte de remessa. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.001824-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.001288-9) WALK S IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP226608 ANDRE LUIS DE PAULA E ADV. SP235923

TIAGO SILVA ANDRADE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que os embargantes emendem a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresentem instrumento de procuração, cópia do título executivo, cópia do contrato social da empresa jurídica, cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação e atribuir valor à causa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.02.012212-6 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.012215-1 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000229-5) LAERCIO SANCOVICEI (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada para determinar somente o desbloqueio dos valores da conta poupança n.º 060.802181-8, do Banco Santander/Banespa, agência de Pedregulho/SP, pertencente a Laércio Sancovicei e Mariana José de Andrade. Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bloqueio do ativo financeiro em discussão (artigo 1052, do Código de Processo Civil). Considerando que a presunção de veracidade alegada pelo embargante de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S. T. J., AG. RG. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções fiscais em apenso (n.º 2004.61.13.000229-5, 2004.61.13.000241-6, 2005.61.13.001529-9). Oficie-se ao Banco Santander/Banespa - agência de Pedregulho/SP, solicitando o levantamento do bloqueio que recaiu sobre a conta poupança n.º 060.802181-8 pertencente a Laércio Sancovicei e Mariana José de Andrade, bem ainda a liberação do referido valor bloqueado. Int. Cite-se, nos termos legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000093-9 - SIRLEY APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Promoção Social deste município - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que

vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-se

2006.61.18.000230-5 - ROBERTO FLAVIO MAROTTA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE 02/05/2008:(..) Defiro a produção da prova pericial requerida por ambas as partes tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que, segundo cláusula nona, prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP.Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como tem decidido o E. TRF da 3ª Região:...II. Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo.III. Int.

2006.61.18.001016-8 - ILZA MARIA MONTEIRO SALOMAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Defiro a produção da prova pericial requerida por ambas as partes, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que, segundo cláusula nona, prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP.Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como tem decidido o E. TRF da 3ª Região:...II. Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo.III. Int.

2006.61.18.001106-9 - JORGE GONCALVES FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Vistos etc.... II. Sendo assim, tendo em vista que os quesitos já foram apresentados por ambas as partes (fls. 185/186 e 214/216) concedo às mesmas o prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor, para indicar assistente técnico, caso queiram.III. Após manifestação das partes, intime-se o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que ora nomeio como perito, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo.IV. Cumpra-se. Int.

2006.61.18.001635-3 - DURVALINA SALVADOR CLARO DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 19/11/2008 às 14:00 horas.2. Intimem-se.

2006.61.18.001768-0 - MARIA DAS DORES ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 19/11/2008 às 13:30 horas.2. Intimem-se.

2007.61.18.001112-8 - ANEZIA NUNES DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/11/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência

permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.001535-3 - LUCIANO MATHEUS GOMES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/11/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.001862-7 - EDUARDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/11/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados,

portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2007.61.18.002061-0 - BENEDITO DONIZETI COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dra. Dra YEDA RIBEIRO DE FARIAS., com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 06/11/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Promoção Social - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2008.61.18.001535-7 - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls 68/72: Recebo como aditamento à petição inicial. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente

incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2008.61.18.001825-5 - EMERSON RODRIGO DOS SANTOS FERRER (ADV. SP191286 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 06 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5868

ACAO PENAL

96.0100684-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X SILVANE MARIA SOBRINHO (ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM E ADV. SP158811 RENATA HENRIQUES PAIVA)

Oficie-se ao IIRGD e ao INI comunicando a sentença proferida. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

1999.61.81.004551-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TADEU IMPERIO DOS SANTOS (ADV. SP125957 DEISE APARECIDA AIEN)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código Processo Penal.

1999.61.81.006058-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CHEN WEN JEN (ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI)

Intime-se a defesa do acusado para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

2001.61.19.003687-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E ADV. MG076046 CIRLENA SATIL MENDONCA) X ARICLENES SAULO RIBEIRO ALEXANDRE (PROCURAD CIRLENA DE FATIMA SATIL)

... Assim sendo, CONDENO a acusada PAULA GISELE DA SILVA MORAIS, acima qualificada, pela prática do delito descrito no art. 304 (fazer uso de passaporte falsificado), sujeitando-a, portanto, às penas previstas no art. 297, todos do Código Penal (...) Ante o exposto, as penas definitivas do acusado ARICLENES SAULO RIBEIRO ALEXANDRE ficam fixadas da seguinte forma:a) 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito acima descritas;b) 10 dias-multa, com valor unitário fixado em um trigésimo do salário mínimo mensal ao tempo do fato...

2002.61.19.001711-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ADSY) X ABDALLA SARHAN SALOMAO (ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP052511 DIVA BOLLA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 402 da Lei 11719/08.

2002.61.19.001931-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLAUDIO RENATO DE OLIVEIRA (ADV. MG054281 JOSE VICENTE DE BARROS)

Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais.

2003.61.19.008049-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais.

Expediente Nº 5882

ACAO PENAL

2007.61.19.003046-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO ANGELO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

(...) Por fim, estão presentes os pressupostos processuais, visto que a ação penal foi corretamente proposta (...) (...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia formulada em face de CARLOS ANTONIO ANGELO e determino a continuidade do feito. (...) Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 5883

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.19.005493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006586-5) ELIE GEORGES SAMMOUR E OUTRO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Tendo em vista que os autos principais não retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indefiro, por

ora, a restituição requerida até que sobrevenham os autos a este Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 5884

ACAO PENAL

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABAD E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Depreque-se à Comarca de Paraopeba/MG a inquirição da testemunha Geraldo Luis de Castro Nogueira arrolada pela defesa do acusado Agostinho Maria dos Santos Nogueira, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Expediente Nº 5888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.004431-7 - GENIVAL DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 849

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.005094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000589-5) BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA - ME (ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO E ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 934/936.

2005.61.19.002990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014068-0) HAMMER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.004519-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006590-2) SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP237115 LUIS GUSTAVO FONTANETTI ALVES DA SILVA E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

. PA 0,10 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.005805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014653-0) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.001580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001334-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO)

1. Fls. 200: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação. 3. Intime-se.

2006.61.19.002677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CAMAR LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao Parcelamento Simplificado, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005480-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OMEGA TRES EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052721 CELSO PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao Parcelamento Simplificado, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003800-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003760-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1.025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem os

autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003314-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004818-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017259-0) ESPOLIO DE JULIO CESAR DIP (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X ANNA MARIA DIP (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004419-1) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Tendo em vista a efetivação de penhora em reforço, recebo os presentes embargos para discussão, sem prejuízo do prosseguimento da ação executiva. 2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 3. Intime-se a embargante a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do auto de penhora em reforço, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 284 do CPC. 4. Cumprida a determinação supra, à embargada para impugnação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

2006.61.19.005018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004517-5) V.I. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216449 VANESSA BALTAZAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.19.005471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005057-9) MICRO MARCHI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006869-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001374-0) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004032-0) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES

os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.009446-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003719-8) SERVICRET LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003772-1) TOUROFLEX IND/ DE CALCADOS VULCANIZADOS S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO HENRIQUE S TURQUETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000121-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004419-1) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, tendo em vista que, tanto o reforço como a substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, não conheço dos presentes embargos à execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014639-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA ART LUZ LTDA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA)

1. Preliminarmente, observo que a representação processual da executada se encontra irregular e, por isso, concedo a mesma o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópias atualizadas de consolidação ou contrato social. 2. Fls. 148/150: DEFIRO. 3. Expeça-se mandado para penhora sobre o 5% (cinco por cento) do faturamento diário da empresa executada, nomeando administrador e depositário seu próprio representante legal, identificado à fl. 131, o qual deverá ser intimado de que: a) considera-se efetivada a constrição a partir da lavratura do Auto de Penhora e depósito; b) incumbe ao depositário e administrador prestar contas ao Juízo e efetuar o depósito do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento diário da empresa, no 1º (primeiro) e no 16º (décimo sexto) dias úteis de cada mês, em conta judicial na Caixa Econômica Federal e à disposição deste Juízo; c) de que o descumprimento da presente determinação poderá caracterizar, em tese, crime de desobediência. 4. Cumpra-se, com urgência. 5. Int.

2001.61.19.004123-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANTONIO CARLOS TERAN DUARTE (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

1. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).

2001.61.19.005022-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) REPUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FL. 130 DESTES AUTOS. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, de- monstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honor- ários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de even- tual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...) ...VALOR TOTAL PARA PARTE EXECUTADA PAGAR REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS É DE: R\$ 1.915,38 (HUM MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 01/11/2007

2004.61.19.001334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

Abra-se vista a exequente, para no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 23/26.

2004.61.19.006490-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIANA CRISTINA MATTOS

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009322-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DA IDEROL SA - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

1. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificar o PÓLO ATIVO, fazeno constar Conselho REGIONAL de Medicina.2. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, fls. 22, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.3. Anote-se no sistema processual.4. Intime-se.

2005.61.19.001372-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ACILANI SILVA SANTINHO

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP041879 ARSENIO EDUARDO CORREA)

Em face da concordância da exequente, a fl. 67, determino, em caráter de urgência, a lavratura do termo de penhora, devendo figurar como depositário fiel do bem penhorado, o representante legal da empresa executada, o qual fica intimado a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, para a assinatura do respectivo auto de penhora.Com a assinatura, expeça-se mandado para registro da penhora realizada.Int.

2005.61.19.003780-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS PINHEIRO

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004919-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO ALVES LINHARES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.004962-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROGERIO TADEU DE ANDRADE

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009553-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCO ANTONIO DE SOUZA RAMOS

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003206-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP183340 DANIELA DE MORAES VALLINI)

1. Tendo em vista a discordancia da(o) exequente, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado.2. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da

petição que discriminou os bens ora recusados.3. Intime-se.

2007.61.19.004067-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO JOSE RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.005868-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ELISANGELA FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO

... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2008.61.19.007133-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JULIANA BEGHINI

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2008.61.19.007255-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP091818 MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO) X LUIZ CARLOS PAMPOLIN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2008.61.19.007381-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADILSON FRANCISCO BENTO JUNIOR

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2008.61.19.007406-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA SOLANGE PEREIRA DE LIMA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2008.61.19.007407-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1176

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.009043-1 - MAPPELLY MARTINS DE SOUZA (ADV. SP222593 MARIO VIGGIANI NETO) X SECRETARIA DA ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA UNG

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Preliminarmente, apresente a impetrante cópia integral dos documentos que acompanham a inicial para fins de instrução da notificação, conforme previsto no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51. Com o fulcro do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.533/51, indique a autoridade coatora a figurar no pólo passivo do presente mandamus. Esclareça se formulou eventual requerimento administrativo junto à impetrada, comprovando documentalmente, se for o caso. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 1178

ACAO PENAL

2004.61.19.008423-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP222697 ADRIANA SOUZA DOS REIS)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Fl. 329: Requisite-se à direção do Presídio que informe o endereço declinado pelo réu quando de sua Liberdade Condicional. Com a resposta, expeça-se o necessário para sua intimação, a fim de que efetue o pagamento das custas processuais. 3) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 325 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. 4) Autorizo a retirada do numerário estrangeiro apreendido (fls. 09/10 e 117) por representante a ser designado pela Secretaria Nacional Antidrogas, a fim de que seja convertido em moeda nacional, depositando-se o valor apurado em favor daquela Secretaria. Oficie-se ao BACEN e a SENAD. 5) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral conforme determinado na sentença. 6) Comunicuem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 7) Informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na retirada do passaporte de fl. 172, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento. 8) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.008156-0 - VANDA DE CAMARGO BENTO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.001823-4 - ADAIR DIAS DO CARMO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Em face da oposição tempestiva de embargos à execução pelo Instituto-Réu, determino a suspensão da presente execução. Int.

2007.61.19.001825-9 - ISMAEL RODRIGUES BORBA E OUTRO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de novembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n°. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). Intime-se ainda a parte autora para que traga no prazo de 05 (cinco) dias comprovante da solicitação feita junto ao HASP no sentido de se obter as transcrições mencionadas às fls. 180/181, devendo os autos, com a sua juntada, retornarem conclusos para apreciação do pedido. Int.

2007.61.19.003501-4 - POMPEIA PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Oficie-se à Secretaria da Saúde de Guarulhos requisitando cópia do prontuário médico da parte autora, conforme requerido pelo Instituto-Réu, com prazo de 10(dez) dias para resposta. Após, dê-se nova vista à Senhora Perita para esclarecimento acerca da data do início da incapacidade. Juntados os esclarecimentos, manifestem-se as partes. Por último, proceda-se nos termos do despacho de folha 186 dos autos. Cumpra-se.

2007.61.19.003618-3 - PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DEOLINDA CASAS DE SOUZA

Fls. 105/107: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIA DEOLINDA CASAS DE SOUZA no pólo passivo da ação. Após, cite-a. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.005007-6 - JANDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a JANDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) em 30/11/2006, data da alta indevida, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Jandira Pereira de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30/11/2006 (data da alta indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007248-5 - ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008182-6 - RONALDO CARVALHO DE LIMA DELAVI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por RONALDO CARVALHO DE LIMA DELAVI.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.19.009147-9 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP258799 MATIAS RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Custas ex lege.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.000513-0 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP233825 VANESSA PRISCILA BORBA) X MARIO ARCANJO DE OLIVEIRA - INCAPAZ X MARIANE ROSA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP233825 VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão e implantação do benefício previdenciário de pensão por morte aos autores, com fixação da renda mensal inicial (RMI) em R\$ 968,96 (novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizada até outubro de 2006.Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, que fixo em R\$ 32.222,37 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), valor este atualizado até outubro de 2006. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do óbito do segurado (22/04/2004).Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma)TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO Nº 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO): (BENEFICIÁRIOS): ANITA ROSA DE OLIVEIRA E MÁRIO ARCANJO DE OLIVEIRA E MARIANE ROSA DE OLIVEIRA.BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO).RMI - 100% DO VALOR PENSÃO POR MORTE.RENDA MENSAL INICIAL: R\$ 968,96 (novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizada até outubro de 2006. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 22/04/2004 (DATA DO ÓBITO).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO - prejudicadoA autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação da ação principal (art. 20, parágrafos 3º e 4º, e artigo 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a ser suportado pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001347-3 - RAQUEL APARECIDA DE ANDRADE BRAGA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de contradição, para constar expressamente no dispositivo da sentença de fls. 494/499 o que segue: Evidente o dano irreparável caso seja implementado o benefício de pensão por morte somente com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, em se tratando de prestação alimentar. Considero, ainda, que há prova inequívoca do direito sustentado, nos termos da fundamentação da sentença, razão pela qual antecipo a tutela jurisdicional final, para que o INSS proceda à implementação do benefício de pensão por morte em 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de descumprimento., mantendo a sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2008.61.19.003979-6 - CLAUCEINEI DE ARAUJO (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela ré à folha 134 dos autos.Int.

2008.61.19.004222-9 - EDILSON GOMES ANICETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004743-4 - PERCY SOARES UMPIERRE (ADV. SP193780 ROSANGELA MARIA MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005746-4 - YOLANDA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005862-6 - JOSEFA OLLIVEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança aberta somente na Caixa Econômica Federal - CEF e indicada no extrato de fls. 19/20 (agência 2198, conta nº 00010070-1) para o mês de janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC naquele mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês, incidente sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde a data que se tornou devida, de acordo com os saldos e datas de aniversário a serem apuradas em execução.Julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de correção monetária dos valores das contas de poupança acima indicadas no mês de abril/maio de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC.Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº 64/2005.Condeno a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária.Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles ora arbitrados em 10% do valor da causa, ante a sucumbência mínima da parte autora.P.R.I.

2008.61.19.005890-0 - RAIMUNDO ISMAEL DA SILVA (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005912-6 - ILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005942-4 - ELIENE LOURENCO GOMES (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO LOURENCO DE SOBRAL - INCAPAZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 32/38 em aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do menor DIEGO LOURENÇO DE SOBRAL no pólo passivo da ação.Nomeio a Defensoria Pública da União curadora especial do menor, nos termos do artigo 9, I, do Código de Processo Civil.Citem-se os réus, consignando-se que o menor deverá ser citado na pessoa da DPU.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.005972-2 - MARIVALDA DA SILVA BARRETO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006115-7 - NAIR APARECIDA VIEIRA DE MICO E OUTRO (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.006338-5 - LUCIO TOSHIHARU OTAKE (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006356-7 - ROSANGELA RIBEIRO MARTINS SA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006384-1 - CLOVIS DA SILVA BRAGA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa (art. 20 do Código de Processo Civil) a serem suportados pelo INSS.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do CPC.P. R. I.

2008.61.19.006395-6 - ALEXANDRE MENDES CANELA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006502-3 - FERNANDO JOSE CRUZ (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006624-6 - VANDERLEI BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006652-0 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006653-2 - JOSE EVARISTO DA COSTA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006728-7 - GILZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006734-2 - APARECIDA PORTELA DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006787-1 - MARIA DE PAULA ELIAS BENEDICTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006789-5 - VALDENICE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006818-8 - ELIUDE ARCANJO GOMES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006832-2 - JUBAIR CURSINO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007045-6 - SIDINEI JAWORSKI (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007106-0 - NILDETE CAMELO LOBO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007111-4 - IVANA ROSA SOUZA FERNANDES DE ABREU (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007138-2 - JONAS SALES ROCHA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007140-0 - EDILEUSA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007165-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007240-4 - DAGMAR DA SILVA MATOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007241-6 - BERNADETE APARECIDA DA COSTA DE LUNA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007280-5 - OVILMAR BARBOSA COELHO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007396-2 - ROSITA MORENO PRIOR ALVES (ADV. SP186056 FERNANDA MEDINA MORAES E ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL para determinar ao INSS que conceda e implante a aposentadoria por idade da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.007516-8 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007517-0 - MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007602-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007618-5 - MARIA JULIA SURIANI (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007636-7 - ALDO FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007687-2 - LEONOR CORONATO SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007789-0 - MARIA DA CONCEICAO NOLASCO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL FINAL.Cite-se e intime-se o INSS a trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.Intime-se

2008.61.19.007975-7 - JOSE VELOSO DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS analise e conclua o procedimento administrativo formulado pelo autor, no prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.008171-5 - JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao SEDI para conversão do feito para o rito ordinário(classe 29). Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.008255-0 - QUIRINO DAFFRE (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final.Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.008531-9 - SOCRATES EDUARDO GUARESCHI (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.008571-0 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.008961-1 - ANTONIO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP186209B ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.007178-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007993-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES)

Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela embargante, fixando o valor total da execução em R\$ 13.342,86 (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) até agosto de 2008, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.19.008916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001823-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ADAIR DIAS DO CARMO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS)

Intime(m)-se o(a)s embargado(a)s para apresentar sua impugnação noprazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5570

ACAO PENAL

2005.61.17.003018-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X PATRICIA MARTINS (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

Tendo comprovado o pagamento integral do débito, inclusive acessórios, que originou a presente ação penal (documentos às f. 106/109), deveria ter sido extinta a punibilidade, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/03. Como o pagamento foi efetuado (f. 106/109) antes mesmo do recebimento da denúncia, infere-se que não havia justa causa para a deflagração da persecução penal in judicio, pois a punibilidade já se encontrava extinta, restando pendente apenas sua declaração formal. Assim, forçoso é concluir que o presente processo não deveria ter se iniciado, nem deveria ter sido recebida a denúncia. Por conseguinte, desconstituo o recebimento da denúncia e determino a anulação de todos os atos processuais posteriores, bem como o arquivamento das peças informativas que instruem a inicial. Ao SEDI, para as anotações necessárias, para que conste como tipo de parte indiciado - punibilidade extinta. Intimados os presentes. Intime-se o MPF pessoalmente. Registre-se. Comunique-se. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 5571

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002243-5) FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de f.76 no que concerne a nomeação do perito contábil. Nomeio o perito Marcos Fernando Macacari (Engenheiro Civil) para realização da perícia. Não descurando do princípio da ampla defesa, oportunizo ao embargante o prazo de 30 (trinta) dias para obtenção de cópia do procedimento administrativo, para sua juntada aos autos e para apresentação de quesitos e assistente técnico. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado nos termos do art.398, do CPC, bem como para, também, ofertar quesitos e indicar assistente técnico tal como oportunizado ao embargante.

2008.61.17.002191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001379-3) JAUENSE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Deixo de oportunizar vista a parte contrária pois não houve angularização da relação processual. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.17.001379-3, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.001597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SOUMEQ COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS)

Dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a regularidade do parcelamento, bem como sobre a manutenção da garantia da penhora, em face do pedido do executado de fls.78/79, com apresentação do valor atualizado do débito.

2001.61.17.002030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Na esteira das recentes e reiteradas decisões proferidas pelas 1ª e 2ª Turma do STJ (que compõem a 1ª Seção), as quais consideram constituído o crédito tributário, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, no momento em que é declarado o débito, e não pago no vencimento, dispensando-se a instauração de procedimento administrativo e notificação prévia, ante a possibilidade de reconhecimento da prescrição, de ofício, na forma preconizada pelo artigo 219, parágrafo 5º, do CPC, manifeste-se a Fazenda Nacional, em 10 (dez) dias, apontando, se for o caso, eventual(is) causa(s) suspensiva(s) ou interruptiva(s) da prescrição, além da data em que foi prestada a declaração pelo contribuinte,

observando-se que os vencimentos dos tributos se deram nas competências de setembro/95 a janeiro/96, e a execução fiscal só foi proposta em 05/10/2001. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 5572

ACAO PENAL

2002.61.17.000071-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP237569 JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA) X ODAIR STER (ADV. SP104461 EDUARDO FERNANDES CANICOBA)

Tendo em vista que o réu Odair ster não constituiu defensor, nomeio a Dra. Ana Paula Sudaia Campana, OAB/SP 261.995, como sua defensora dativa, cientificando-a da nomeação, bem como intimando-a para apresentação de razões de apelação, em 8 (oito) dias. Com a juntada, ao MPF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 5573

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.000980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LISTA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN) Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada BEATRIZ HELENA FAVARO PEBONE LISTA em face da FAZENDA NACIONAL, visando à sua exclusão do pólo passivo por ter assinado o pacto denominado de Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com garantia hipotecária, fidejussória e cessação de créditos, na condição de interveniente anuente de seu marido, casados pelo regime de separação de bens. Trouxe documentos (f. 29/43). Instada a Fazenda Nacional a se manifestar, quedou-se inerte. É o relatório. A exceção de pré-executividade é o instrumento usado para sanar injustiças sem que o executado tenha que segurar o Juízo, nos casos em que há prova pré-constituída da verossimilhança de suas alegações. Esse instrumento, resultado de construção doutrinária e jurisprudencial, inserido na premissa de acesso à ordem jurídica justa, visa a permitir a arguição de questões de ordem pública e outras causas notórias, que ensejam, de plano, o acolhimento e a extinção do processo. Alega, em síntese, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, pois, ao assinar a escritura, conjuntamente com seu marido, na qualidade de fiador, e anuir com a hipoteca por ele constituída sobre bem de sua propriedade, apenas o fez diante da necessidade legal imposta pelo artigo 235 do Código Civil de 1916, vigente à época. É o que se extrai da dicação textual do artigo 235, vigente à época, que vedava a prestação de fiança e de hipoteca sem a outorga conjugal: Art. 235 - O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens: I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios (art. 178, 9o, I, a, 237, 276 e 293); (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919) II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos; III - prestar fiança (arts. 178, 9, I, b, e 263, X); IV - fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, 9o, I, b). Com efeito, à época da formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com garantias hipotecária, fidejussória e cessão de créditos (28/08/2000), qualquer pessoa, desde que capaz, podia prestar fiança e constituir hipoteca, exceto a pessoa casada que não poderia fazê-lo sem o consentimento do cônjuge, qualquer que fosse o regime de bens, inclusive da separação absoluta. O consentimento do cônjuge autorizando a fiança significa que não há fiança de ambos. Ou seja, um cônjuge afiança e o outro simplesmente autoriza. A finalidade de o cônjuge autorizar a fiança é evitar possível ajuizamento de ação visando à sua anulação, pois, nos termos do artigo 248 vigente à época, A mulher casada podia livremente, anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos ns. III e IV do art. 235. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, firme na orientação de que a fiança deva ser interpretada restritivamente, vem se posicionando no sentido de que a outorga uxória, requisito indispensável para conferir validade à garantia prestada, não implica solidariedade, de que trata o artigo 829 do atual Código Civil (antigo artigo 1.493 do Código Civil de 1916). Nesse sentido, cite-se o RESP n.º 163.477/SP, da lavra do eminente Ministro José Arnaldo da Fonseca, publicado no DJU de 28/04/1998: FIANÇA. LOCAÇÃO. CONSENTIMENTO UXÓRIO. MORTE DO CONJUGE - GARANTE. RESPONSABILIDADE DA VIÚVA. LIMITE. SOLIDARIEDADE. DISTINÇÃO.- Sendo a fiança contrato que não admite interpretação extensiva, por ter caráter benéfico, e constando no contrato de locação o marido como fiador, a que a mulher apenas concedeu anuência para atender a exigência legal (art. 235, III, CC); não há cogitar de solidariedade, de que trata o art. 1.493, do CC.- A responsabilidade do cônjuge supérstite, pela garantia fidejussória, no caso, vai até o evento morte do fiador.- Recurso conhecido e provido. (RESP 163477/SP, DJ DE 15/06/1998. Relator Min. José Arnaldo da Fonseca) Também, trago outro julgado em que o E. Superior Tribunal de Justiça manifestou-se pela ausência de responsabilidade solidária: CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. MORTE DO CÔNJUGE. RESPONSABILIDADE DA VIÚVA. SOLIDARIEDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. - Devendo a fiança ser interpretada restritivamente, a outorga uxória exigida legalmente para dar validade à garantia prestada pelo cônjuge varão não implica a solidariedade de que trata o art. 1.493 do Código Civil.- Se a instância a quo, soberana na apreciação da matéria de fato, reconheceu que o cônjuge supérstite não assumira o encargo na condição de devedora solidária, mas tão-somente cumprira a exigência legal do consentimento uxório, para modificar tal entendimento seria imprescindível o reexame das cláusulas contratuais, providência essa incompatível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 05 desta Corte. (...) - Recurso especial não

conhecido.(REsp 103331/RS, Rel. Min. Vicente Leal, 6ª Turma, DJ 10.09.2001)Da mesma forma, a hipoteca prestada sem a anuência inquina-se de nulidade relativa: DIREITO CIVIL. HIPOTECA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO CÔNJUGE. ANULAÇÃO. ART. 235, CC. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.- Tal como ocorre com a fiança, inquina-se de nulidade relativa a hipoteca realizada sem outorga do cônjuge, nos termos do art. 235-Ido Código Civil.(RESP 278101/PA, 4ª Turma, DJ 07/05/2001, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, STJ)De sorte que, ao assinar conjuntamente com seu marido, fê-lo tão somente para garantir a fiança e a hipoteca por ele prestadas, exclusivamente, por força de determinação legal. Ou seja, não houve a fiança, nem a hipoteca conjunta entre os cônjuges, mas apenas anuência à sua prestação. Com maior razão porque seus bens sequer se comunicam com os de seu marido, frente ao regime adotado da separação total de bens (f. 31/33).Ademais, na própria escritura, especificamente à f. 43, a excipiente fez constar a seguinte ressalva Pela interveniente anuente Beatriz Helena Favaro Pebone Lista, me foi dito que concorda com a presente, sem quaisquer restrições, anuindo apenas nos termos do Artigo 235 do Código Civil Brasileiro, em decorrência do regime de casamento adotado.Pelas mesmas razões, inaplicável, neste processo de execução o disposto no artigo 10, 1º, do CPC.Assim, a excipiente deve ser excluída do pólo passivo da execução, porque não figura como co-devedora do contrato.Ante o exposto, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO-A PROCEDENTE para determinar a exclusão da requerente Beatriz Helena Favaro Pebone Lista do pólo passivo desta execução.Por se tratar de mero incidente processual, sem que acarrete a extinção da execução fiscal, não há condenação no pagamento de honorários advocatícios.Ao SEDI para as anotações necessárias.Finalmente, no que se refere à nomeação de títulos da dívida agrária (f. 21/24), ante a total discordância da exequente (f. 50/59), indeferido-a.Embora a execução deva se processar da forma menos gravosa para o devedor, não pode ser inviabilizada ou obstada pelo devedor. Os títulos da dívida agrária não possuem cotação em bolsa, não servindo à garantia da execução. A difícil transformação do título em dinheiro acarreta dificuldades no processamento da execução, que não podem ser suportadas pela exequente.Cumpra-se a decisão de f. 61, procedendo-se à penhora sobre outros bens dos executados, observando-se a indicação feita pela exequente, à f. 59.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2518

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.002941-7 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelos Correios a fl. 68, no sentido de que a autora mudou-se de endereço, indique o seu patrono, com urgência, o endereço atual da autora, a fim de que a mesma possa ser intimada a comparecer à perícia médica designada para 11/11/2008, bem como para que seja possível efetuar a constatação de sua situação econômico-financeira por oficial de justiça. Recolha-se o mandado expedido (fl. 63).Com a vinda da informação, intime-a no endereço fornecido e expeça-se novo mandado de constatação.Publique-se, com urgência.

2007.61.11.005272-5 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelos Correios a fl. 84vs., no sentido de não existir o número do endereço indicado na inicial, indique o seu patrono, com urgência, o endereço atual da autora, a fim de que a mesma possa ser intimada a comparecer à perícia médica designada para o dia 28/11/2008.Com a vinda da informação, intime-a no endereço fornecido e expeça-se novo mandado de constatação.Publique-se, com urgência.

2007.61.11.005350-0 - NICOLAS RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelos Correios a fl. 81, dizendo que não existe o número de casa indicado na inicial, indique o seu patrono, com urgência, o endereço atual do autor, a fim de que o mesmo possa ser intimado a comparecer à perícia médica designada para 10/12/2008, bem como para que seja possível efetuar a constatação de sua situação econômico-financeira por oficial de justiça. Recolha-se o mandado expedido (fl. 78). Com a vinda da informação, intime-a no endereço fornecido e expeça-se novo mandado de constatação.Publique-se, com urgência.

ACAO PENAL

2008.61.11.004783-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAO RINALDO RIBAS (ADV. SP223575 TATIANE THOME)

Vistos.O denunciado João Rinaldo Ribas requer, a fls. 277/281, a suspensão do prazo para a apresentação da resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, dispositivos com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008.A apresentação da resposta à acusação, prevista em tais dispositivos, visa exclusivamente a permitir ao Juízo, se presentes as condições previstas nos incisos do art. 397 do CPP, absolver sumariamente o acusado.No caso dos autos, o fato concreto é que já ocorreu o trânsito em julgado administrativo. Assim, não obstante o acusado esteja tentando reverter a decisão administrativa que lhe foi desfavorável, não há, por ora, nenhum fator que autorize a suspensão do prazo para a apresentação da resposta à acusação nestes autos.Por óbvio, a decisão que vier a ser proferida após (ou não) a apresentação da resposta não é exauriente, razão pela qual a defesa não será prejudicada. Além disso, o fundamento do pedido ora analisado poderá ser reapreciado durante a instrução do processo.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 277/281.Anote-se, inclusive na capa dos autos, os nomes dos defensores constituídos pelo acusado.Notifique-se o MPF.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3774

ACAO PENAL

2004.61.11.003366-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO (ADV. SP033738 JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS) X ERLON CARLOS GODOY ORTEGA (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP215346 JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP185129B RENATO GARCIA QUIJADA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, afasto as preliminares argüidas pelos réus e, tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 188/189 e não sendo o caso de absolvição sumária, designo o dia 10/02/2009, às 15 horas para a oitiva das testemunhas, arroladas pela acusação e pela defesa do réu José Carlos Ortega Jeronymo, e residentes nesta Subseção Judiciária.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a intervenção deste juízo só se justifica na medida de sua estrita necessidade. Demonstre a defesa que o órgão para o qual pretende seja expedido ofício negou ou se omitiu na prestação da informação.Formule a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia requerida pelos réus Erlon, Luiz e Roseli.Façam-se as comunicações e intimações necessárias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001013-3 - LANGUAGE CENTER S C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Ficam as advogadas Dra. Marcela Monteiro de Barros Guimarães, OAB/SP 233.053 (SESC) e Dra. Andreza Pastore, OAB/SP 176.558 (SENAC) intimadas a retirar os Alvarás expedidos em 28/10/2008, bem como cientes de que deverão promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2003.61.11.003921-1 - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MÀRCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ouça-se o INSS a respeito dos documentos juntados às fls. 168/173, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região, na forma já determinada às fls. 162. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002338-4 - JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2004.61.11.004128-3 - EISUKE MASSUDA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO)
Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2006.61.11.004145-0 - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000363-5 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000377-5 - APARECIDA OLIMPIO PAULO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Em face da concordância manifestada às fls. 105, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 100. Com a expedição, comunique-se a parte interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004542-3 - ANIZOR NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.004686-5 - TAINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 99: indefiro. O pagamento de honorários dos defensores dativos deve ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, de acordo com o artigo 2.º, parágrafo 4.º, da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. No mais, aguarde-se a regularização da representação processual da parte autora. Publique-se.

2007.61.11.005390-0 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.002137-0 - JOAQUIM MARTINS DE MATOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/12/2008, às 15:00 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, localizado na Av. Rio Branco nº 1.393, fone 3402-1831, nesta cidade.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.002628-3 - HIROSHI MIURA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000707-0) ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI E ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

DESPACHO DE FLS. 284: Tendo em vista que não houve realização de perícia nos presentes autos, defiro o requerimento de fls. 281/282. Expeça-se al-vará de levantamento, em favor da parte embargante, da quantia depositada conforme documento de fls. 168. Com a expedição, comunique-se a parte interessada pararetirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda aos autos da via liquidada do referidodocumento, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. TEXTO DE FLS 286: Fica a parte embargante intimada a retirar o Alvará expedido em 28/10/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.005047-2 - PROESTE COMERCIO IMPORTACAO LTDA (ADV. RS051139 RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO E ADV. SP273960 ALBERTO LOSI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A princípio não se verifica a ocorrência de litispendência e coisa julgada em relação aos feitos 96.1002803-9, da 2ª Vara Federal local, e 2002.61.08.000934-5, da 2ª Vara Federal de Bauru, haja vista que o pedido objeto do presente mandamus - reconhecimento do direito ao crédito decorrente do recolhimento monofásico do PIS e da COFINS nas compras de veículos novos e autopeças, efetuados a partir de 09 de agosto de 2004 - por si, afasta possível relação de dependência em face daquelas ações, propostas em datas muito anteriores. No mais, a compensação que a impetrante pretende é insuscetível de reconhecimento proemial, a teor da Súmula 212 do STJ, cuja dicção parece impedir a execução de um direito antes que seja ele reconhecido. Confira-se: a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. É o que também se tira do art. 170-A do CTN e do art. 1º, 5º, da Lei n.º 8.437/92. Embora o caso retrate técnica para assegurar direito a crédito decorrente de não-cumulatividade e não propriamente de compensação como hipótese de extinção do crédito tributário, pela similitude de efeitos (exaurimento do direito pretendido), a medida liminar, até porque não se obriga perigo na demora, de resto indemonstrado, não é de ser concedida. Processe-se sem liminar, pois. Outrossim, o valor atribuído à causa reclama correção, uma vez que deve corresponder ao proveito patrimonial pretendido com a demanda, servindo de base, ainda, para a fixação do valor das custas processuais devidas no feito. Assim, tendo recolhido custas processuais correspondentes ao valor máximo da tabela vigente, concedo à impetrante prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à petição inicial, corrigir o valor da causa. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP275792 TALES HUDSON LOPES) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência, em honra aos princípios da verdade real e do contraditório e da ampla defesa: 1) - Nada e decidir sobre o pedido de revogação de prisão preventiva, diante da desistência formulada e deferida (fls. 3204 e 3205). Considerando, que as alegações finais foram apresentadas pela defesa dos aludidos réus (fls. 3083/3141 e 3142/3200), não verifico o alegado abandono de causa do art. 265 do CPP para fim das providências

solicitadas pela acusação (fls. 3081);2) - Em razão do aditamento e do desmembramento de feitos, verifico que nem todos os depoimentos colhidos no processo 2007.61.005547-7 encontram-se nos presentes autos, vez que algumas testemunhas arroladas pelo réu daquele processo foram ouvidas, sem a ciência da defesa dos réus destes autos, muito embora a acusação tenha acompanhado a produção daquelas provas, já tendo ciência delas. Nos depoimentos de Valquíria Silveira e Sílvio Vilela Ramos há informações sobre a situação do estabelecimento da pessoa identificada como vítima, elemento de prova importante no tocante à demonstração da existência, ou não, dos bens por ela reclamados. Logo, nos termos do artigo 234 do CPP, trasladem-se cópias dos aludidos depoimentos (fls. 1834/1837 e 1910 daqueles autos), conferindo-se à defesa dos réus destes o prazo comum de cinco dias para ciência e, caso queiram, manifestação;3) - Após o decurso do prazo anterior, manifeste-se a acusação em cinco dias sobre as preliminares apresentadas pelas defesas dos réus, em suas alegações finais, em especial a que diz sobre a aplicação ao caso do artigo 384 do CPP (fls. 3058 a 3059), considerando que a própria acusação, embora requeira a aplicação do artigo 383 do CPP, afirma que a modificação do tipo penal decorreu da instrução criminal - hipótese do artigo 384 do CPP - e não de elementos contidos implícita ou explicitamente na denúncia: A propósito do delito perpetrado pelos co-réus WASHINGTON DA CUNHA MENEZES e CELSO FERREIRA (art. 316, caput, do Código Penal), insta frisar que, a despeito da capitulação legal constante da inicial acusatória, a instrução criminal demonstrou tratar-se de concussão, já que a exigência indevida partiu de funcionários públicos (Delegado e Agentes de Polícia Federal) que, para garantirem o sucesso da empreitada criminosa, aproveitaram-se das facilidades proporcionadas pelos respectivos cargos. Destarte, incide na hipótese o art. 383 do Código de Processo Penal, cabendo a esse Juízo proceder à emendatio libelli. (g.n. - fl. 2925) Logo, cumpra-se esclarecer se a acusação infere o delito de concussão com base nos fatos narrados na denúncia, para aí, sim, aplicar-se o artigo 383 do CPP;4) Esclareça ou confirme, por fim, a acusação, em homenagem ao princípio da indivisibilidade da ação penal pública, no mesmo prazo, se pleiteia a absolvição dos co-réus Emerson Yukio Ide e Emerson Luis Lopes, também denunciados pelo delito apontado no artigo 158 e 1º do CP (fl.09/10) e qual o fundamento desse pleito, pois em suas alegações finais propõe a aplicação do artigo 383 do CPP apenas em relação à Washington da Cunha Menezes e Celso Ferreira, silenciando-se a respeito quanto aos demais co-réus. Intimem-se, cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4071

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.009642-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010695-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X APARECIDO LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000784-8 - SERGIO ANTONIO DANHONE (ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR E PROCURAD BEATRIZ HELENA GHILARDI) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM PIRASSUNUNGA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Considerando o trânsito em julgado do(s) agravo(s) interposto(s), requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, por findos. Intime(m)-se.

2007.61.09.001163-2 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS (fls. 91/95), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 4072

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.000019-5 - BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X MINISTERIO DO MEIO

AMBIENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos autos em apenso. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 196/200, juntando-a nos autos apensados processo n. 2008.61.09.004571-3. Fica o advogado da parte autora advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2587

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.12.008301-8 - CLAUDIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.005202-6 - IONICE FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.005570-6 - MAURILDA DA FATIMA FRANCO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 15:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000385-1 - ARY ALVES (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/12/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001004-1 - MAGID ALABI DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 10:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001320-0 - JOSE CARDOSO VIEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002572-0 - EMILIA KAZUE ORIKASSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (03/02/2009, às 13:30 horas), no consultório médico do Doutor Damião Antonio Grande Lorente, com endereço na Av. Washington Luiz, 955, Pres. Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.002828-8 - HELIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glaucio Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272 ,

Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006700-2 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/11/2008, às 12:00 horas), no consultório médico do Doutor Ricardo Beneti, com endereço na Rua José Maria de Lima, nº 20, em Pres. Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.007818-8 - MARIA BARRETO SANTANA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (19/11/2008, às 09:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.008067-5 - ELZA VIANA LEITE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 15:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na

seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009183-1 - FERNANDO DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (13/11/2008, às 9,30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 20, Presidente Prudente. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.011258-5 - MARIA JOSE RIBEIRO DE MORAIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 8:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011753-4 - LEONILDA CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser

entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012855-6 - ALVINO CASSIANO SILVERIO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Reformulo o entendimento anteriormente adotado em outros feitos. Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Além disso, anoto que o parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil não faz referência específica especialidade do médico, mas sim à vinculação deste ao órgão profissional. Logo, nada justifica o pedido. Intime-se o Senhor Perito nomeado à folha 130. Intime-se. Despacho de fl. 156:- Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (17/02/2009, às 10:00 horas), no consultório médico do Doutor Izodoro Rozas Barrios, com endereço na Av. Washington Luiz, 955, em Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.013578-0 - CLEUSA MARIA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014330-2 - LUIZ FELIX DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a

doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000177-9 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001449-0 - JOSINEIDE PEREIRA NETO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001530-4 - SILVANIO DELMIRO DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente

Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001643-6 - MAURICIO ANDRADE (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/01/2009, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001671-0 - MARIA EUNETE DE ASSIS LIMA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a

doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001991-7 - VALDIR JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001992-9 - FATIMA TEREZA JUBILATO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003273-9 - LAIRCE JACOMINI GUEDES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 16:30 horas, em seu

consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003294-6 - GENESIS CARLOS SHIRAMIZU AMBROSIO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/01/2009, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003695-2 - JOSE ALVES VIANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?

Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003756-7 - MARIA DE JESUS SANTANA FERREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/01/2009, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?
Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003762-2 - ILDA LIMA SARDINHA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 9:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT?
Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004090-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA FRANZINI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/01/2009, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos

até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004098-0 - MARIA APARECIDA FERRARI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 09/12/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004210-1 - VALDOMIRO BARBOSA LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na

seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004338-5 - DORALICE DO NASCIMENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004345-2 - CICERA ANTONIA DA SILVA BASTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004357-9 - MARIA APARECIDA VICENTE BOTTI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o

momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004512-6 - NEIDE APARECIDA SERAFIM CAMILO DE SOUZA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 11:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004966-1 - EDNA SILVA DE FARIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na

seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004989-2 - ROSALVO MINCA DA CRUZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005006-7 - LUIZA MARIA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/12/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005070-5 - HILMA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA

ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/12/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005075-4 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005216-7 - IRACEMA CASIANO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/12/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo

necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005254-4 - MARGARETE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005624-0 - LINEUZA AMORIM DE SOUZA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/12/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005721-9 - DONIZETE RODRIGUES LEAO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005722-0 - VILMA MARIA DE PAULO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005732-3 - MARIA SONIA TESTE (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005829-7 - OLGARI IDILEIA RIBOLI RAMPAZZO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005838-8 - ELOA DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 10:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005981-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006030-9 - ALZINA DE ARAUJO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/12/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006111-9 - HELENA SATIKO HIRATOMI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006117-0 - NATALICIO CLAUDIR BRAGHIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006384-0 - MARIA JOSE ELIAS MANFRE (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.008677-3 - RICARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 56/61:- Não há motivo para realização de inspeção judicial no requerente, já que a razão do indeferimento se deu por falta de atestado médico que comprovasse a alegação de incapacidade formulada pelo autor. Contestação e documentos de folhas 62/76:- Vista ao Autor. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.009104-4 - ODIVALDO VIEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 15:45 horas. Intimem-se as partes.

2006.61.12.011692-6 - DIRCE APARECIDA RIBEIRO LAINS (ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA E ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.001791-6 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 14:15 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.002477-5 - LINDAURA SILVA FARCHI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 15:15 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.004373-3 - HELOISA ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.005260-6 - ALCIDES EMERICK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de

Novembro de 2008, às 14:45 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.005304-0 - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.12.006113-9 - AURORA DE LURDES SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.12.004067-3 - AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 12 de Novembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1826

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.12.012513-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ELZIO STELATO JUNIOR (ADV. SP194681 ROBERTA PEDRETTI PESTANA E ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA) X WELLINGTON LUIS DA COSTA (ADV. SP104172 MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO)

Concedo prazo de trinta dias para a União manifestar-se acerca do interesse na presente ação, conforme requerido à folha 93. Após a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos para decidir sobre a admissibilidade da ação de improbidade. Int.

MONITORIA

2003.61.12.007162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDSON JOSE MUNHOZ (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Do exposto, acolho os embargos de declaração para extinguir o processo com amparo no artigo 569 do Código de Processo Civil e deixar de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento da verba honorária. / Arbitro honorários ao advogado do requerido, fixados no mínimo da tabela, nos termos da Resolução CJF 558/2007. / Expeça-se requisição de pagamento. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, a decisão embargada tal como foi lançada. / P.R.I.

2004.61.12.001928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Do exposto, acolho os embargos de declaração para extinguir o processo com amparo no artigo 569 do Código de Processo Civil e deixar de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento da verba honorária. / Arbitro honorários ao advogado dos requeridos, fixados no máximo da tabela, nos termos da Resolução CJF 558/2007. / Expeça-se requisição de pagamento. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, a decisão embargada tal como foi lançada./ P.R.I.

2007.61.12.003489-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WELLINGTON BRAGA (ADV. SP107099 WILSON BRAGA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido da Embargada, reconhecendo-a credora do Embargante da importância de R\$17.798,78 (dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), posicionados para 05/03/2007, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar o Embargante no

pagamento de honorários advocatícios, dada sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

2007.61.12.006646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LS MARTINELLI ME E OUTRO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Defiro o prazo de quinze dias para juntada do demonstrativo de débito atualizado, conforme requerido à folha 168. Int.

2007.61.12.007277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO AGUIAR BARONI

Ante a certidão de folha 58, fica o mandado de citação constituído de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, parte final, do CPC. Forneça a CEF o valor atualizado do débito, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.12.004653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Solicite-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Bauru a transferência do valor depositado na conta 0290.042.435-2 (R\$ 7.150,34), acrescido das correções pertinentes, para a Agência nº. 3967 (PAB - Justiça Federal) da Caixa Econômica Federal - CEF, em conta vinculada a este processo, com cópia deste despacho servindo de Ofício.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.009221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SANDRO LUIZ PEREIRA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.009222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) MARIA DE JESUS FONSECA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.009493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SERGIO HORITA E OUTRO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP249408 DIOGO MADRID HORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.010524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) REINILSON CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

2008.61.12.010525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) DONIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte embargada as provas que pretenda produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HIGICRUZ PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA E ADV. SP117948 ANTONIO ARAUJO NETO)

Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de Curitiba, a intimação dos Executados EDMUR HAWTHORNE E TEREZA EUFLAUZINA HAWTHORNE (ambos com endereço na Rua Dr. Edemar Ernsen, 245, apto. 13, bloco 2, Conjunto Ana Cecília - Orleans, Campo Comprido, Curitiba, PR), do despacho de folha 297, da penhora realizada por termo nestes autos e do prazo para opor embargos. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópia do despacho de folha 297 e do termo de penhora de folha 299, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.004652-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

I. Promova a Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 6.759,40 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove

reais e quarenta centavos), atualizada até outubro de 2006, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II. Manifeste-se o representante da parte Executada sobre a certidão de folha 159-verso, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2008.61.12.000718-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA JOSE FERREIRA MARTINS
Defiro prazo de trinta dias para que a CEF diligencie na localização da Executada, conforme requerido à folha 58. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.013354-4 - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o Impetrante sobre as preliminares argüidas nas informações de fls. 72/126, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.012495-6 - MM SPORTS NUTRITION COMERCIAL IMPORT EXPORT LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA)
I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 1827

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1201114-0 - ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Fls. 1029/1030: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

95.1202304-0 - MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X EMILIA LUCAS XAVIER E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Retifico o parágrafo 7º do despacho de fls.1141 para que a citação do INSS seja para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para responder é de 20 (vinte) dias.Cadastre-se no SIAPRO o número do CPF de ELITA MARIA DE JESUS SILVA (fls.1185/1186).Defiro o pedido de sobrestamento do feito por trinta dias para que os patronos dos autores providenciem as regularizações determinadas às fls.1141.Intimem-se.

96.1201530-9 - MARIO MARIANO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA)
Parte dispositiva da sentença: (...) .Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1200405-8 - MARIA APARECIDA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Dê-se vista da manifestação(fl. 473/474) e documentos(fl. 476/479) apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1207926-0 - ALVARO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o informado à fl. 355, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dez dias, em termos de prosseguimento.Int.

98.1202280-5 - MARIA ALVES DE SANTANA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) .Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1203572-9 - EDUARDO MARIANE E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela CEF, dos documentos acostados às fls. 777/781. Int.

98.1204497-3 - AUGUSTO FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados pelo réu. Int.

2000.61.12.003484-1 - JOEL GOMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos autores José Lauro Lopes, Márcia Orttemair e Terezinha Lopes Cardoso (fls. 818, 846, 849) e extingo o processo em relação a eles, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. / Quanto aos demais autores, Joel Gomes da Costa, Maria parecida Pereira da Costa, Gilvan Alexandre de Lima, Aline Cristiane Mendonça de Lima, Marlene Pereira dos Santos, Waine Pereira da Silva, Nilza Gomes Pereira da Silva, Augusto Aparecido Alves, Rosa de Jesus Alves, Cícero José de Souza, Edna Aparecida Grandó de Souza, Sebastião Carlos Porto, Janeti de Oliveira Porto, José Carlos de Almeida, Maria do Espírito Santo de Almeida, Luiz Martin, Rosenilda Bento Martin, Edson Ferreira de Freitas, Silvia da Silva Cruz, Nelson Fossa, Marina Silva Fossa, Fernando Nubuyuki Kihihara, Lucia Kihihara, Luiz Carlos Nesta, Ilma de Deus Nesta, Marize Batista de Barros, Iraci Cortes Real Silva, Mauro Oscar Silva, Maria dos Santos Batista, Ivo Cunha Batista homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 733, 737, 750, 759, 797, 767, 755, 742, 746, 772, 810, 780, 789, 763, 802, 793, 784, 806) e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional. / Ao SEDI para excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal. / P.R.I.

2001.61.12.005889-8 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (REP POR TEREZA ESTERLIN) (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial ao Autor, a contar do requerimento administrativo (13/03/2001 - fl. 15), no valor correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20 da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 111, do STJ. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo desta ação, devendo a senhora Maria José Nunes de Oliveira constar como representante de incapaz. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado às fls. 58/59, Adail Cardozo, OAB/SP nº 37.925, arbitro seus honorários no percentual de 70% do valor vigente na tabela de honorários da

PGE-OAB. Expeça-se-lhe a certidão correspondente. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 120.315.373-0 - fl. 152. Nome do segurado: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA 3. Representante legal autorizado a receber o benefício: MARIA NUNES DE OLIVEIRA 4. Benefício concedido = Benefício Assistencial 5. Data de início do benefício-DIB = 13/03/2001 (fl. 15) 6. Renda mensal inicial-RMI = um salário mínimo. 7. Data de início do pagamento = 20/outubro/2008. P. R. I.

2001.61.12.006634-2 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em vista da informação supra, desentranhe a petição de fls. 193, juntando-a no feito nº 2005.61.12.009312-0. Regularize-se no SIAPRO. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 185/188, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 195. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.007834-4 - LUZIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de requisição de pequeno valor - RPV. Int

2003.61.12.007516-9 - VALDEVINO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.007612-5 - NELSON MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.009676-8 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 123/456) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se

2003.61.12.009682-3 - AMERICO GIACOMELLI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 234/235: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.005873-5 - ANTONIA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP210537 VADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 123/456) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se

2004.61.12.006040-7 - JOAO RIBEIRO SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.002223-0 - FATIMA APARECIDA LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo réu, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 183/185, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.006626-8 - GUSTAVO MESTRINELLI DE OLIVEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP139077 ELYNE PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Informe a autora sobre a quitação do débito em outro processo, alegada pelo réu às fls. 69/73, no prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2005.61.12.009312-0 - CLARICE DA SILVA MAZUQUELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 101/106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.010709-0 - JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pelos autores. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2005.61.12.010714-3 - ROSINA ALVES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o requerimento de fl. 137, tendo em vista que os documentos requeridos encontram-se acostados aos autos às fls. 22/24, 39/48 e 116/120. Façam-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.000148-5 - DURVAL MATHEUS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESSENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, devendo elaborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser. Int.

2006.61.12.002341-9 - MARIA MARLENE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência ao réu do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, **APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**, nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.12.002439-4 - MARIA LUZIA KLEBIS ROCHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Traslade-se para estes autos, cópia da perícia indireta, realizada no feito nº 200561120026908 (fl. 110). Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Int.

2006.61.12.003381-4 - ANTONIO BARROSO E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder aos Autores a pensão por morte de Aparecida de Amorim Barrozo, a contar da data do óbito desta (02/10/1990 - fl. 13), no valor de um salário mínimo, observada a prescrição quinquenal. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, os Autores poderão requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por serem os Autores beneficiários da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: N/C2. Nome do segurado: APARECIDA DE AMORIM BARROZO3. Nome dos beneficiários: ANTONIO BARROZO e ADEMIR AMORIM BARROZO4. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE5. A renda mensal atual: N/C6. Data de início do benefício

- DIB: 02/10/1990 - fl. 137. Renda mensal inicial-RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO8. Data do início do pagamento: 20/10/2008 P. R. I.

2006.61.12.005224-9 - EVA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Fls. 51/62: Vista à autora pelo prazo de cinco dias. 2- Designo audiência para o dia 18/02/2009, às 14h00min, para colher o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas (fl. 11). Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção da veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2006.61.12.005499-4 - PEDRO GENESIO SANTINONI E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Intime-se o autor/executado para o pagamento da quantia de R\$ 1.094,25(hum mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizada até maio de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.12.006502-5 - AURELINO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista da manifestação(fl. 134/136) e cálculos(fl. 137/145) apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.007041-0 - LEODIRA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.007554-7 - MANOEL MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 18/09/1972 a 21/03/1976 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, expedindo-se-lhe a respectiva certidão, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.007563-8 - ANTONIO FRANCISCO TOSO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 60/74. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.007570-5 - MADALENA ARRUDA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de alteração da data do início do benefício e dos cálculos do INSS (fls. 145/148) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.007687-4 - SERGIO GARCIA MARTINS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 15/01/1978 a 31/08/1984 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.007696-5 - JOSE MARIA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a

aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação, ou seja, 03/10/2006, por não comprovado o requerimento administrativo. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: JOSÉ MARIA LOPES3. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço 4. Renda mensal atual: a calcular5. DIB: 03/10/2006 - fl. 366. RMI: a calcular7. Data do início do pagamento: 20/10/2008P. R. I.

2006.61.12.007703-9 - ALICE MARTINS GARCIA MONTANHERI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural da Autora no período de 25/03/1976 a 30/04/1989 e condenar o INSS a proceder à averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não será computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.008973-0 - LUIZ AUGUSTO SOBRINHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 25/06/1975 a 04/04/1985 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, expedindo-se-lhe a respectiva certidão, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.008974-1 - ALIFONSINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ALIFONSINA MARIA DE OLIVEIRA3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 20/10/2006 - fl. 216. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 20/10/2008P. R. I.

2006.61.12.009345-8 - IRACEMA RIBEIRO DOS ANJOS VINHASKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tópico final da assentada: (...) Declaro encerrada a instrução processual nestes autos, com a concordância do advogado do INSS. Fica franqueado às partes a oportunidade para manifestação e, querendo, apresentarem suas alegações finais

em forma de memoriais. Para tanto, fixo-lhes os prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para que tenham vista dos autos, iniciando pela parte Autora. Após, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão, Intime-se o advogado da autora.

2006.61.12.009496-7 - CRISTINA DE DEUS ANJOS TAVARES SAMPAIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Na mesma oportunidade, dê-se-lhe vista da petição de fls. 180/181. Int.

2006.61.12.010415-8 - CUSTODIO ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 258/259. Int.

2006.61.12.010420-1 - ANTONIO ALEXANDRE RIBEIRO FILHO (ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretende sejam inquiridas, bem como, se for o caso, o croqui para a intimação das testemunhas eventualmente residentes na zona rural. Int.

2006.61.12.011774-8 - TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-reclusão. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado SIDNEI SIQUEIRA, OAB/SP 136.387, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012038-3 - HILDA MARIA GONCALVES DIAS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.012112-0 - ANDRE CIRO DE FREITAS (ADV. SP136146 FERNANDA TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Do exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da sucumbência por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

2006.61.12.012988-0 - IRINEU GONCALVES CORREA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do pedido de revogação da tutela antecipada (fls. 55/64) e do laudo médico pericial (fls. 65/67) à parte autora, por cinco dias. Em seguida, por igual prazo, dê-se vista do referido laudo ao réu. Intimem-se.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder ao Autor a pensão por morte de Maria de Lourdes dos Santos Correia, a contar da data do óbito da mesma (21/03/1992 - fl. 10), no valor de um salário mínimo, observada a prescrição quinquenal. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: N/C2. Nome do segurado: JOANA CANO DIAS3. Nome do beneficiário: DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS4. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE5. A renda mensal atual: N/CData de início do benefício - DIB: 21/03/1992 - fl. 106. Renda mensal inicial-RMI: Um Salário mínimo7. Data do início do pagamento: 21/10/2008 P. R. I.

2007.61.12.000441-7 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado MARCIO ADRIANO CARAVINA, OAB/SP 158.949, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2007.61.12.000661-0 - ARLETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.001024-7 - ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui de seu endereço e do endereço da testemunha Sebastião dos Santos Araújo pois residem em zona rural, para possibilitar sua regular intimação. Intime-se.

2007.61.12.001039-9 - CICERO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A preliminar argüida pela parte ré confunde-se com o mérito e com ele será apreciada.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.002081-2 - DIVA DA SILVA GALLI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 14/01/2009, às 18:00 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade.Intimem-se.

2007.61.12.003893-2 - NIVALDO BONATTI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.004687-4 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança, nº 01300003341-7, da agência nº 0302, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, 26,06% e o índice diverso aplicado à época 18,0205%, ou seja, 8,04%. / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.004973-5 - ARMANDO HARUO ENDO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar aos autores Andréa Anzai, Yasuo Umemura, Aimard Carlos Pereira de Araújo, Armando Haruo Endo e José Correa Franco a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e, aos autores Andréa Anzai, Yasuo Umemura e Aimard Carlos Pereira de Araújo, a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente às contas de poupança comprovadas nos autos (fls. 11/13, 18/19, 23/25, 29 e 34/42). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / Defiro a prioridade na tramitação em razão da idade. Proceda a Secretaria às anotações devidas. / P. R. I.

2007.61.12.005065-8 - EVERALDO PINHEIRO CALOMBY (ADV. SP215570 TATIANA CRISTINA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que a audiência deprecada para Rosana, SP, com a finalidade de oitiva do autor e de suas testemunhas, será realizada em 14/01/2009, às 15:00 horas, naquela Comarca. Intimem-se.

2007.61.12.005314-3 - ADAUTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/125.966.467-5, a contar de 1º/01/2007, data da cessação indevida (fl. 103), até a data da perícia médica (02/07/2007 - fls. 41/46 e 59/61), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação ora deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Deixo de arbitrar honorários para a advogada nomeada nestes autos em razão dos resultantes da sucumbência, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Ao Sedi para incluir a representante do Autor, conforme consta da inicial. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 125.966.467-52. Nome do Segurado: ADAUTO FERREIRA DOS SANTOS representado por MARIA JOSÉ DA SILVA3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 1º/01/2007 - restabelecimento do auxílio-doença07/07/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 29/10/2008P.R.I.

2007.61.12.005327-1 - ANTONINA TEODORO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança, n. 01300007606-1, da agência nº 0339, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época (18,0205%). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005672-7 - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente às contas de poupança comprovadas nos autos (fls. 17/18, 25/26 e 118/124). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005682-0 - OSMAR SOARES BICEGLIA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2007.61.12.005744-6 - AKIO OHARA (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora os índices 26,06% (junho/1987) e 42,72% (janeiro de 1989), relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 13/17), deduzindo-se o que já foi creditado pela Ré. / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais de compensam, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005808-6 - ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, apresentar os extratos da conta de titularidade do autor nos períodos pleiteados na presente demanda.

2007.61.12.005896-7 - WALTER GONCALVES (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 79/82. Int.

2007.61.12.006047-0 - ANGELA REGINA SILVA VILLA REAL (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP236497 THAIS PEREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Afasto a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, argüida pela requerida, considerando que foi acostado aos autos (fl. 09), documento que comprova que houve o requerimento administrativo dos extratos da conta de titularidade da autora. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006966-7 - MANOELINA LUIZA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.003.175-7 (fl. 81), a contar da sua cessação indevida, ou seja, 18/02/2007, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela

autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: 31/560.003.175-7 - fl. 812. Nome do segurado: MANOELINA LUIZA DA SILVA3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 18/02/2007 - fl. 816. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 26/06/2007 - fls. 99/101P. R. I.

2007.61.12.007681-7 - MANOEL BEZERRA ALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.009899-0 - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder ao Autor a pensão por morte de Maria de Lourdes dos Santos Correia, a contar da data do óbito desta (26/01/1994 - fl. 11), no valor de um salário mínimo, observada a prescrição quinquenal. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: N/C2. Nome do segurado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORREIA3. Nome do beneficiário: FRANCISCO ALVES CORREIA4. Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE5. A renda mensal atual: N/C6. Data de início do benefício - DIB: 26/01/1994 - fl. 117. Renda mensal inicial-RMI: 01 salário mínimo8. Data do início do pagamento: 20/10/2008 P. R. I.

2007.61.12.010021-2 - FRANCISCO RODRIGUES PORTO FILHO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do documento de fl. 80. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.010113-7 - MARIA DE LOURDES LIMA VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.12.010813-2 - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação, ou seja, 31/10/2007, por ausência de requerimento administrativo. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os

seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ANTONIO TEODORO DE SOUZA3. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço 4. Renda mensal atual: a calcular5. DIB: 31/10/2007 - fl. 616. RMI: a calcular7. Data do início do pagamento: 20/10/2008P. R. I.

2007.61.12.010872-7 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que a audiência deprecada para Arenápolis, MT, com a finalidade de oitiva da testemunha ANTONIO ANDRADE PEREIRA, será realizada em 11/11/2008, às 15:10 horas naquela Comarca. Intimem-se.

2007.61.12.011112-0 - GERALDO DA CRUZ LEMOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.011304-8 - NILSON FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação indevida, ou seja, 30/11/2007 (fl. 66), incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença nº 31/560.013.110-7 - fl. 66. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência recíproca as despesas se compensam, devendo cada parte responder pelos honorários do seu respectivo advogado (art. 21 do CPC). / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: 31/560.013.110-72. Nome do Segurado: NILSON FERREIRA3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 30/11/20076. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 28/10/2008P.R.I.

2007.61.12.011343-7 - CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.011438-7 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova testemunhal. Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, a qualificação das testemunhas arroladas à fl. 12, bem como croqui para a intimação da testemunha Maria Zilma Leandro da Costa Lima, residente na zona rural. Após, retornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.12.011482-0 - IRACI DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 13/01/2009, às 18:00 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes

técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.011602-5 - CLAUDIA APARECIDA ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.012011-9 - CELIA REGINA PONTES BRASIL (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a perícia na especialidade neurológica e nomeio para o encargo o neurologista, Antonio Luiz da Costa Sobrinho, CRM 14.227, no dia 10/12/2008, às 16:00 horas, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico Antonio Luis C. Sobrinho, CRM 14.227 Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.012085-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.012700-0 - LEONICE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.013139-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.013152-0 - ESCRITORIO BANDEIRANTE DE CONTABILIDADE DE PRIMAVERA S/C LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.013344-8 - MARLENE ESPINHOSA VEIGA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 27/01/2009, às 17:00 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes

técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade. Intimem-se

2007.61.12.013413-1 - ROSILEI APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.013583-4 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 27/01/2009, às 17:30 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.013687-5 - IRINEU BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos que instruem a contestação (fls. 29 e 30) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Defiro a perícia na especialidade cardiológica e nomeio para o encargo o cardiologista LUIZ CARLOS PONTES, CRM 61.580, no dia 10/12/2008, às 14:00 horas, na Avenida 11 de Maio, nº 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ CARLOS PONTES, CRM 61.580, na Avenida 11 de Maio, nº 1701, telefone 3908-1331, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.013694-2 - OSMUNDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, o ortopedista SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), ficando designado dia 04/12/2008, às 10h30, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A parte autora, querendo, poderá apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado à parte, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, tel: 3223-5222, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.013752-1 - MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui para a intimação das testemunhas residentes na zona rural. Int.

2007.61.12.014017-9 - LUCIANO ZERBINATTI (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a perícia na especialidade neurológica e nomeio para o encargo o neurologista Antonio Luiz da Costa Sobrinho, CRM 14.227, no dia 13/12/2008, às 15:00 horas, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico Antonio Luis C. Sobrinho, CRM 14.227 Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.014027-1 - IEDA MARIA MOTTA ROSSAFA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, o ortopedista SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), ficando designado dia 04/12/2008, às 09h30, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A parte autora, querendo, poderá apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado à parte, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, tel: 3223-5222, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.014028-3 - ANTONIO ASSAD (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, a especialista em angiologia ANGELA MARIA FONTOURA JEHA PERUQUE CRM (79.670), ficando designado dia 08/12/2008, às 15h00, na Rua FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA nº 53, para o exame. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A parte autora, querendo, poderá apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado à parte, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação da perita médica ANGELA MARIA FONTOURA JEHA PERUQUE CRM (79.670), na Rua FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA nº 53, tel: 3223-1335, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.014335-1 - LUIZ CARLOS BENVENUTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841

JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int

2008.61.12.000137-8 - ELIETE LIMA DE PAULA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2008.61.12.000153-6 - ANIZIO FERREIRA GOES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2008.61.12.000162-7 - MANOEL DOS REIS (ADV. SP266737B ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2008.61.12.000183-4 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int

2008.61.12.000681-9 - MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, o ortopedista SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), ficando designado dia 04/12/2008, às 10h00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A parte autora, querendo, poderá apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado à parte, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, tel: 3223-5222, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.001087-2 - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA MELLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 28/01/2009, às 17:30 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade Int.

2008.61.12.001136-0 - VANDERLEIA EZIDRO DE ARAUJO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a perícia na especialidade neurológica e nomeio para o encargo o neurologista, Antonio Luiz da Costa Sobrinho, CRM 14.227, no dia 12/12/2008, às 15:00 horas, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico Antonio Luis C. Sobrinho, CRM 14.227 Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3295 (Neuroclínica), Jardim Bongiovani, Cep 19050-230, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3908-4954, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.004270-8 - JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2008.61.12.005591-0 - MARINES GABRIEL PAES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica médica, Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, no dia 28/01/2009, às 17:00 horas, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito Marilda Descio Ocanha Totri, CRM34.959, Rua Claudionor Sandoval, nº 952, nesta cidade, tel: 32232906, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.006832-1 - FLAVIA BALDERRAMAS TONETTO (ADV. SP112470 SERGIO PAULO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Revogo o despacho de fl. 77. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.12.008088-6 - OSMAR PEREIRA DAS NEVES QUIRINO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, o ortopedista SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), ficando designado dia 01/12/2008, às 17h00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? A parte autora, querendo, poderá apresentar novos quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado à parte, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do perito médico SILVIO AUGUSTO ZACARIAS CRM (80.058), na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, tel: 3223-5222, nesta cidade. Intimem-se.

2008.61.12.008291-3 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.012130-0 - ALINE FERREIRA RODRIGUES LEAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012283-2 - ARISTON DEPIERI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012301-0 - JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012302-2 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012304-6 - DORVALINA SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012479-8 - LUIZ SANCHES DOMINGUES (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012497-0 - NAZIRA ABBES DE GODOY (ADV. SP122369 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Remetam-se aos autos ao SEDI para retificação da autuação quanto ao pólo passivo, devendo constar Caixa Econômica Federal conforme petição inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012543-2 - EDNA PARIS RUFINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.012685-0 - MANOEL DE MOURA (ADV. SP242123 MAURO FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ao SEDI, para ratificação da autuação quanto ao nome do autor, devendo constar conforme a inicial e os documentos apresentados. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se a ré no Departamento Jurídico em Bauru-SP. Intimem-se

2008.61.12.015054-2 - IVANY FIDELIS QUAST (ADV. SP203083 FABIANA MACHADO MIRANDA DE LA CASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de cominação de multa diária. / Defiro a parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015137-6 - JOSE NELSINO LEAO DOS REIS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela pleiteada e determino ao INSS que restabeleça a aposentadoria por tempo de contribuição, benefício nº 42/111.567.721-4, ao Autor e mantenha os respectivos pagamentos, até ulterior determinação deste Juízo. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea f do pedido da folha 16, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.015138-8 - IZABEL CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 02 de abril de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea f do pedido da folha 14, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015139-0 - DELIZETE APARECIDA LANES (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea f do pedido da folha 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015141-8 - CARLOS GUILMO (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015209-5 - VICENCA SOARES BEZERRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC, assim como, indefiro a requisição de cópia integral dos processos administrativos referentes aos benefícios percebidos, providência, por ora, desnecessária. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio a médica MARILDA DÉSCIO OCANHA TOTRI (CRM 34.959) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 12 de Janeiro de 2009, às 18h00min, a ser realizada pela médica acima nomeada, à Rua Claudionor Sandoval, nº 662 (UNICLÍNICA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3223-2906. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua

ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se a senhora expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se à ela, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015215-0 - ARNALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Egrégia Vara Cível desta Comarca, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.015220-4 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA E ADV. SP178038 LEONARDO HENRIQUE BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Excertos da decisão de fl. 664: (...) Recebo a petição de fls. 651/662 como emenda à inicial. (...) / Ante o exposto, e presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar que a parte ré se abstenha de inscrever os nomes dos autores na dívida ativa, bem como nos órgãos de proteção ao crédito, providenciando a exclusão, caso a medida já tenha sido concretizada. / Tome a Secretaria, por termo, a caução dos bens oferecidos pelos autores, adotando as providências necessárias para que seja a medida efetivada (fls. 658/659). / Quanto a eventuais certidões positivas com efeitos negativos, indefiro, eis que a União Federal não tem competência para expedi-las. / Indefiro cominação de multa diária. A decisão vale por si mesma. / Homologo a secção dos documentos em razão da abertura do 2º e 3º volume destes autos. / Remetam-se os autos ao Sedi para que sejam incluídas no pólo ativo da ação as pessoas indicadas à fl. 03 destes autos. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.015229-0 - EDSON RUBENS FERREIRA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 09 de abril de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015238-1 - ISABEL NONATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/560.216.518-1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Excepcionalmente, determino também a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de

24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 13 de abril de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea g do pedido da folha 15, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. Indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Adotem-se as providências contidas na Ordem de Serviço nº 03/2008, de 20/10/2008, deste Juízo, quanto ao requerimento de prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015240-0 - ANTONIO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/526.748.710-0, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Excepcionalmente, diante da natureza alimentar do crédito pretendido, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 21 de maio de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015330-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 25 de maio de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder

a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo, providência, por ora, desnecessária. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015346-4 - MARIA APARECIDA BARRETO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis desta Comarca, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.015446-8 - ADILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 26 de maio de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015448-1 - CICERA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/125.364.626-8, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Excepcionalmente, diante da natureza alimentar do crédito pretendido, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 28 de maio de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.015449-3 - CICERA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/126.827.802-2, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação

desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Excepcionalmente, diante da natureza alimentar do crédito pretendido, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 01 de junho de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no segundo parágrafo de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Em face da certidão de fl. 50, não conheço da prevenção apontada no Quadro Indicativo de fl. 49. Processe-se, normalmente. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.003383-1 - MARIANA TEIXEIRA BATISTA - ESPOLIO - (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Int.

2007.61.12.005465-2 - LIGIA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006548-0 - CUSTODIA PEREIRA SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: CUSTODIA PEREIRA SOARES3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 08/08/2007 - fl. 186. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 20/10/2008P. R. I.

2008.61.12.002836-0 - APARECIDA DOS SANTOS SEGATE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data do requerimento administrativo, ou seja, 16/02/2005 (fl. 57). As parcelas em

atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: APARECIDA DOS SANTOS SEGATE3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 16/02/2005 - fls. 57 e 626. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 20/10/2008P. R. I.

2008.61.12.015207-1 - CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Entretanto, reconheço a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido e, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico DIEGO VASQUEZ (CRM 90.126), e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 27 de novembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Siqueira Campos, nº 1464 (VISARE - Centro Oftalmológico), nesta cidade, telefone prefixo nº 3916-4420. Intime-se, pessoalmente, o autor de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao Sedi, para processamento das alterações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.006494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006314-6) ERASMO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Concedo o prazo de cinco dias para que a embargante dê cumprimento à determinação de fl. 54. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.1207604-0 - IRACI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X IRACI NUNES DOS SANTOS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1203729-2 - KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 499, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de

novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.011698-6 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.004297-1 - LUZIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X LUZIA DE LIMA MARTINS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.12.003636-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.000385-0 - LINDAURA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X LINDAURA DE OLIVEIRA AMARAL

Em face da concordância das partes com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 178, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.001668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL)

Chamei o feito à ordem. / Verificada a ocorrência de erro material, independentemente de provocação pode o Juiz, de ofício, proceder à necessária correção da decisão. / Como é sabido, o erro material não transita em julgado, motivo pelo qual retifico a sentença prolatada em audiência à folha 78. Onde está escrito: A autora fica isenta do pagamento de custas e honorários, ante sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 78, verso) leia-se: A requerida fica isenta do pagamento de custas e honorários, ante sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada SANDRA STEFANI AMARAL, OAB/SP 158.900, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença / Retifique-se o registro, com as devidas anotações. / No mais, permanece a sentença tal como lançada. / P.R.I.

Expediente Nº 1830

ACAO PENAL

2004.61.12.006060-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VALDA CARDOSO PASSOS (ADV. SP230400 RAFAEL DE LUCA PASSOS)

Ciência às partes que foi designada pelo Juízo Deprecado (Juízo da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio) para o dia 13/05/2009, às 13h30min a audiência para a oitiva das testemunhas de acusação. Int.

2005.61.12.005934-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TECCO JORGE E OUTROS (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI E ADV. SP142802 FERNANDO ROGERIO FRATINI)

Fls. 235: Ciência às partes que foi redesignada pelo Juízo Deprecado (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaembu/SP) para o dia 12/11/2008, às 16h20min a audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Int.

2008.61.12.009961-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Regularmente citado, intimado e interrogado, o réu apresentou defesa prévia no tríduo legal, oportunidade em que arrolou testemunhas (fls. 96/97). Posteriormente, foram ouvidas as testemunhas de acusação e deprecada a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, cuja data já foi designada (fls. 147, 151/163 e 164). Sobrevém pedido da defesa, requerendo aditamento do rol de testemunhas. Dispunha a redação anterior do artigo 395 do Código de Processo Penal que: Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. A lei 11.719/2008 acrescentou o artigo 396-A no Código de Processo Penal que dispõe que Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Assim, embora a presente ação penal tenha-se iniciado sob a égide da antiga redação do Código de Processo Penal, a defesa forneceu regularmente o rol de suas testemunhas, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO de inclusão do rol de testemunhas por já operada a preclusão. Int.

2008.61.12.010938-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

1) Ciência às partes de que foi designada pelo Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 07/11/2008, às 13:05 horas e pelo Juízo da Comarca de Dracena a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 13/11/2008, às 16:20 horas. Int.

2008.61.12.011057-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ROMUALDO NETO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X GLEICE BATISTA DE SOUZA

Segundo o artigo 397 do Código de Processo Penal, após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Em sua resposta por escrito a Defesa não apontou nenhuma destas hipóteses, se limitando a deduzir questões relacionadas ao mérito. Porém, é prematura qualquer avaliação sobre o mérito da causa. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, o processo reúne condições de prosseguir, não sendo o caso de absolvição sumária. Do exposto, mantenho o recebimento da denúncia. Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 537

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0311180-4 - ANTONIA BORDIGNON FELIPE (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 342: Vistos. 1- Conforme consta dos autos, o valor indevidamente pago a título de honorários advocatícios já foi estornado aos cofres públicos conforme extratos de fls. 327/329. Desta forma, do depósito efetuado em devolução (fls. 306) resta ao ilustre procurador da parte autora o saldo remanescente de fls. 330, tudo conforme cálculos da contadoria de fls. 322. Assim, prejudicado o pedido formulado às fls. 341. Promova a serventia a expedição de alvará para levantamento dos valores remanescentes da conta 25.845-0 (fls. 330), em favor do peticionário Eduard Após, intime-se a parte autora para a retirada do respectivo alvará, devendo ainda, requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. 2- Dê-se ciência ao INSS dos atos praticados no presente feito a partir de fls. 290. Prazo de dez dias. 3- Em nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int. Certidão de fls. 343: Certifico haver expedido em 23/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0242/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (23/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 342.

92.0300096-8 - LEO & LEO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV.

SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Considerando-se os termos da decisão proferida no agravo de instrumento negando o efeito suspensivo pleiteado, cumpra-se a decisão proferida às fls. 870, expedindo o alvará de levantamento em relação ao depósito de fls. 863/864, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833/03.Em seguida, intime-se a parte autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.Deverá a parte autora, quando da retirada do alvará, atentar-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data de emissão da guia, nos termos das Resoluções 509 e 545 do CJF. Não sendo retirado em prazo hábil, a serventia deverá promover o cancelamento e remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se notícia das demais parcelas do precatório expedido.Certidão de fls. 879 verso: Certifico haver expedido em 23/10/2008 o Alvará de Levantamento nº 0249/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (23/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 879.

2003.61.02.000726-9 - ETELVINA MARIA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Despacho de fls. 221, parte final: (...) Adimplida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos (crédito principal e honorários advocatícios), às fls. 172/173, 210/211. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (tinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução n 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em tempo hábil a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 225: Certifico haver expedido em 23/10/2008 os Alvarás de Levantamento nº 0243/2008, 0244/2008, 0245/2008, 0246/2008, 0247/2008 e 0248/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (23/10/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 221.

Expediente Nº 538

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.013539-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)
...Ante o exposto, RECEBO A INICIAL, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o afastamento do réu WILSON ALFREDO PERPÉTUO, de suas funções no cargo público de Delegado de Polícia Federal, sem prejuízo das suas remunerações.Comunique-se o Departamento de Polícia Federal e a União para cumprimento da ordem.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.011820-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANGELO MARZOLA JUNIOR (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
Para inquirição da testemunha Célia Regina de M. Figueiredo, arrolada pela defesa, designo o dia 03/12/2008, às 14:30 horas, devendo a serventia promover todas as intimações pertinentes.Oficie-se ao juízo deprecante informando a distribuição e a data designada.Notifique-se o Ministério Público Federal.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1571

ACAO PENAL

2007.61.02.002940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011440-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE VANDERLEI LOMBARDI SILVA (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA)
Decisao fls. 908/911 (tópico final): ...No segundo caso, e esse o principal motivo de a perícia ter sido indeferida em todos os pedidos, se ausente está o requerente, mostra-se impossível a coleta de material adequado e atual para o exame. E nesse caso, entendo que a perícia seria mais aproveitável. Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos..

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP104619 MARCO

ANTONIO BREDARIOL E ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL E ADV. SP190929 FABIO LUIS CARRARA E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE)

Despacho de fls. 3533: 1.Fls. 3503: pede Geraldo Ferreira Campos a liberação de dois veículos Fiat Uno que se encontram apreendidos, alegando que a sentença nada decidiu a respeito. De fato, a destinação dos bens apreendidos será apreciada nos autos da ação penal que investiga delito de lavagem de dinheiro, distribuída sob nº 2006.61.02.013784-1. Mesmo que assim não fosse, o requerente não trouxe aos autos qualquer prova de propriedade dos bens a ensejar a apreciação do pedido. Assim, nada há para ser deliberado. 2. Certidão supra: em vista da impossibilidade de se intimar o advogado indicado por Adriano José de Almeida, nomeio para a prática exclusiva de apresentação das contra-razões de apelação, a Dr^a Giovanna de Carvalho Gomes, OAB/SP 165.004...Intime-se Cientifique o defensor constituído deste despacho.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1547

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2003.61.02.003308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Desp. fls. 905: ...Depois de juntada a informacao de-se vistas as partes pelo prazo de 5 dias, para que requeiram o que entenderem pertinente. Oportunamente, voltam conclusos.

ACAO PENAL

2000.61.02.005578-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DOMINGOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA E ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Sentença fls. 591/605: Ante o exposto: a) condeno como incurso nas penas previstas pelos arts. 168-A do Código Penal, com o acréscimo previsto pelo art. 71 do mesmo diploma, ANTONIO OSVALDO SARTORI à pena privativa de liberdade de 2 anos e 4 meses de reclusão em regime aberto e a pena pecuniária de 11 dias-multa, cada um deles fixado em um salário mínimo...O réu deverá arcar com as custas processuais....P.R.I. Ocorrido o trânsito em julgado, voltem conclusos. Oportunamente, providencie a Secretaria a realização das comunicações de praxe.

2002.61.02.006659-2 - JUSTICA PUBLICA X MARCIO FANELLI PENTEADO (ADV. SP046337 CARLOS ROBERTO STORINO) X SONIA MARIA GARDE

Ante o exposto, declaro procedente o pedido para: a)...b)condenar o acusado MARCIO FANELLI PENTEADO qualificado na denuncia, a 1 ano e 4 meses de reclusao, inicialmente em regime aberto e ao pagamento de 13 dias-multa, cada qual deles fixado na metade do salario minimo da época dos saques indevidos, com correcao monetaria, como incurso no art. 171 caput e paragrafo 3, do Código Penal. c) Condenar o réu Marcio Fanelli Penteado ao pagamento de metade das custas.....

2002.61.02.007146-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Ante o exposto, declaro procedente o pedido para: a)... b) condenar o acusado RONIVALDO ARLEI RAMOS, qualificado na denuncia a 1 ano 4 meses e 0 dia multa de reclusao, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 13 diasl-multa, cada qual deles fixado na metade do salario minimo da época dos saques indevidos, com correcao monetaria, como incurso do art. 171, caput e paragrafo 3 combinado com o artigo 71 todos do CP; c) condenar o reu RONIVALDO ao pagamento de metade das custas.

2002.61.02.007157-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA E ADV. SP179285 MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA)

Ante o exposto, declaro procedente o pedido para: condenar o acusado ABERALDO RIBEIRO GALVAO NETO, qualificado na denuncia a 1 ano e 4 meses de reclusao, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 13 dias-

multa, cada qual deles fixado na metade do salario minimo da epoca dos saques indevidos, com correcao monetaria como incurso no art. 171 caput e paragrafo 3 do Codigo Penal; e c) condenar o reu Aberaldo Ribeirao Galvao Neto ao pagamento de metade das custas....

2002.61.02.007209-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO)

Desp. fls. 612: ...abra-se vistas às defesas para apresentação de alegacoes finais que se aplica inclusive ao co-reu Wilson Moreira Junior, porquanto a manifestação de fls. 544e seguintes foi apresentada em momento nao apropriado.

2003.61.02.000878-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164662 EDER KREBSKY DARINI)

Tendo em vista a concordancia manifestada pelo MPF (fls. 234) determino à Secretaria que proceda á restituição da CTPS que deverá ser substituída pela respectiva cópia integral, autenticada em Secretaria, às expensas do réu, sem prejuízo do que será determinado abaixo. Dê-se vista às partes par a apresentação das alegações finais. A defesa poderá obter a devolução do documetno, observado o que foi determinado acima, durante o respectivo prazo de alegações.

2003.61.02.002739-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR E ADV. SP112895 JOSE BORGES DA SILVA E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)

De todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de RUI IWAO TANIGUTI, ETTORE ZANFORLIN NETO, RAQUEL JACINTO e CLEUZA MARIA CUNHA DE ALMEIDA nos termos do art. 9, paragrafo 2o. da Lei 10.684/2003. Cumpra a secretaria as eventuais formalidades referentes aos orgaos de registros criminais. Tranistada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.02.002529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097519 MARIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP128443 MARIA EDUARDA FERREIRA ROSETE E ADV. SP175037 LUÍS RICARDO SAMPAIO)

De oficio vista à defesa sobre a expedição das cartas precatórias expedidas de fls. 202/208.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202936-4 - ARNALDO AMORIN DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 596/597: nada a deferir com relação aos exeqüentes ARNALDO AMORIN DA SILVA FILHO, GILBERTO DIAS HOMEM DE BITTENCOURT e HELVIO FERREIRA CRAVO, eis que a execução já lhes foi extinta à fl. 548 por decisão que restou irrecorrida.Com relação aos exeqüentes FRANCISCO DE FREITAS e GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO não procede a impugnação quanto aos índices de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991, eis que houve desistência expressa dos referidos autores conforme reconhecido pela sentença dos embargos de declaração proferida às fls. 152/153.Razão assiste ao exeqüente GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO no que tange ao índice de junho de 1987, eis que a CEF não comprovou o crédito desse período. Para tanto, concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

98.0207683-0 - DARCI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para

extinção da execução.Int. Cumpra-se.

1999.61.04.003419-4 - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF na forma requerida à fl. 608.Int.

2000.61.04.001020-0 - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 419/435 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.001841-8 - ANTONIO ALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)
Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para o autor e os demais para a CEF.Int.

2003.61.04.014288-9 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.003485-4 - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

2004.61.04.004346-6 - RICARDO BLANCO ARAGON E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para o autor e os restantes para a CEF.Int.

2004.61.04.010206-9 - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Aguarde-se por trinta dias.Int.

2005.61.04.005027-0 - ESQUEMA SERVICOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

2005.61.04.900204-0 - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para o autor e os restantes para a CEF.Int.

2006.61.00.025643-5 - EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

2006.61.04.008200-6 - EDMILSON VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.000023-7 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Deve a CEF comprovar sua alegação de fl. 164, apresentando o extrato fundiário referente ao mês em referência demonstrando o índice efetivamente aplicado. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.002378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X WALTER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS)

1-Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste ESPÓLIO DE WALTER GONÇALVES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE CÉLIA SPERGE. 2-Manifeste-se a autora sobre a contestação bem como sobre o contido às fls.86/88 no prazo de dez dias. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000758-3 - ARIVALDO RODRIGUES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003792-7 - ALESSANDRA CASSIA MACEDO VIANA PENHA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA PINTO RODRIGUES (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA)

1-Remetam-se ao SEDI para inclusão de MAGALI MACEDO DA SILVEIRA no pólo passivo. 2-Manifeste-se a partes sobre a contestação de MAGALI MACEDO DA SILVEIRA. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.009008-5 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

1-Fls. 80/81: recebo como emenda à inicial. 2-Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida. int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1707

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0202515-9 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

À vista da informação retro, suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 164. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

92.0200617-2 - ROBERTO PORCHAT CERQUEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Sobre a informação e documentos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

92.0203221-1 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP092939 GLAUCIA MARIA RUBO E ADV. SP086396 JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 15 de outubro de 2008.

93.0200119-9 - JOAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV.

SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 1134/1140: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0205279-6 - CELSO DA SILVA GUIOMAR E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E PROCURAD FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Ante o silêncio da CEF, que intimada pessoalmente, deixou de dar integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada (fls. 501), manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0207814-0 - DIAMANTINO MARQUES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 576: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 563/565: Indefiro o pedido de reconsideração. Mantenho a r. decisão de fls. 547/548, que adoto. Fls. 552/553 e 554/562: Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se decisão final do referido agravo. Publique-se.

94.0200175-1 - CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 887/888: Tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

94.0202254-6 - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0201858-3 - GENAURO FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 680/684: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das quantias apuradas pela Contadoria Judicial (fls. 586/656), devidamente atualizadas, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

95.0202206-8 - ADELSON DE ARRUDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 1040/1046: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202402-8 - ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (PROCURAD MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (PROCURAD RICARDO PENACHIN NETTO E PROCURAD FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0203615-8 - GILDO BRIGGO E OUTRO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP019602 THERESA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 332/334: Considerando as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), dispondo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Primeiramente, deverá ser juntada aos autos, certidão de inexistência de benefício denominado pensão por morte. Com a juntada da referida certidão, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203674-3 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0203710-3 - COSME VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 16 de outubro de 2008.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0208317-2 - EDUARDO PINDER E OUTROS (ADV. SP130149 ANA LUISA VIDAL DE JESUS E ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, considero desnecessária sua manifestação acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à União Federal/AGU, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

96.0201477-6 - ALBINO ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 489/501, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0203585-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 300: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206282-9 - DEVANIR DE LORENA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0206382-5 - CLAUDIO MANOEL DOM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 560/621: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208091-6 - AVELINO DO ESPIRITO SANTO NETO E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Providencie a CEF, em 20 (vinte) dias, a juntada aos autos dos extratos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 365/366, em relação aos autores Neide Pereira da Silva, Samuel Dias e Deusdeth José da Silva. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

97.0208402-4 - ADELSON SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Providenciem os autores Adelson Santos da Cruz, José Genésio Magalhães e Manoel Carlos de Lima, em 15 (quinze) dias, a juntada dos extratos de suas contas vinculadas no período de junho de 1987, necessários para que a CEF efetue os créditos dos valores devidos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

98.0201594-6 - MARCELO RICARDO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0201872-4 - SILVANA GONCALVES MARTINS BARROS E OUTROS (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0205102-0 - MANUEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Fls. 349/350: A CEF, na tentativa de cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, expediu ofícios aos Bancos Depositários, porém, como demonstrado às fls. 326 e 340/341, não obteve êxito na localização dos extratos fundiários necessários ao cumprimento do julgado. Não se pode, em face do insuperável empecilho de ordem material, obrigá-la a exhibir documento de que não dispõe. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Publique-se.

98.0206008-9 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 367 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 16 de outubro de 2008.

98.0208091-8 - BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 458 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

98.0208585-5 - ADY DA COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Fls. 409/410: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 561 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 16 de outubro de 2008.

1999.61.00.022421-0 - COBESUL COML/ DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA E ADV. SP156470 JOSÉ VALTER MAINI E ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Fls. 904/905: Primeiramente, o ilustre advogado subscritor da impugnação apresentada às fls. 855/857 (Dr. Publius Ranieri), deverá regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado pelas co-autoras CLEVINE e DRAGÃO, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento da referida peça. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000376-8 - AIRTON VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a diferença dos honorários advocatícios apurada pela Contadoria Judicial às fls. 311/313, devidamente atualizada, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.000679-4 - GILBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP130142 CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.000878-0 - CECILIO TEIXEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.003758-4 - ELILASIA GOMES DE ASSIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 300/313), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos das diferenças devidas nas contas vinculadas da autora, bem como o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a diferença dos honorários advocatícios, sob pena de da execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.006324-8 - PAULO SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.007053-8 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF cumpra a r. determinação de fls. 369, juntando aos autos comprovante de saque do valor demonstrado às fls. 350 (R\$19.200,37). Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008045-3 - MANUEL FERNANDES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Providencie a CEF, em 20 (vinte) dias, a juntada aos autos dos extratos comprobatórios dos créditos de JAM de 03/89, 05/90 e 07/90, solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 254. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

1999.61.04.009358-7 - ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011525-0 - DANIEL BISPO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 530/545: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na respectiva conta do autor JAIR JOSÉ DOS SANTOS, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009007-0) JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 468/469: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.04.002987-7 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE - CODESAVI (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 773/775: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005707-1 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 248/249: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005794-0 - OLYMPIC FORNECEDORES DE NAVIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Intime-se a executada da penhora nos termos do pedido da União de fls. 517. Outrossim, intime-se o depositário da nomeação para o cargo no endereço constante de fls. 34. Intimem-se.

2000.61.04.006179-7 - ROBSON ROSA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para a parte autora, juntar aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao direito que se funda a ação, nos termos do art. 38, do CPC. Publique-se.

2001.61.04.006565-5 - JOSE GUILHERME DE LIRA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 229: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004460-7 - AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 598: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006036-4 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA PRIMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 256 e 258: A comprovação da declaração de opção pelo FGTS dos autores Antonio Francisco da Silveira Primo e Rosa Pizeli, já se encontram nos autos às fls. 247 e 243, respectivamente. Assim sendo, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas dos referidos autores, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.008659-6 - NORMAN KERR JORGE FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 266/273: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008838-6 - CELSO SIMOES SPERNEGA E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.000149-2 - ADEMIR DE ABREU SERRAO E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 304/308: Em relação aos executados Estevão Demétrio, Evaldo Melo de Souza e João Gomes de Melo, prossiga-se nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, intimando-os na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereçam impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em relação ao executado Benedito Roque da Silva, cumpra a Secretaria o item 2 da r. determinação de fls. 293. No que se refere aos executados falecidos, primeiramente, a União Federal/AGU, deverá fornecer os endereços atualizados dos seus representantes. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.04.001667-7 - WALTER CORUMBA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.004476-4 - EDSON ROSA APARECIDO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento ao recurso interposto, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.005869-6 - EDMUNDO DELLA CASA FILHO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2003.61.04.018722-8 - JULIO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1) ACOLHO O PEDIDO DOS AUTORES JÚLIO CARMO DA SILVA, EDSON FERNANDES ANASTÁCIO, LUIZ CARLOS SANTANA e JOSÉ REIS FERNANDES ANASTÁCIO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar aos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação;2) REJEITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, o pedido do autor GINES AGUERA Y AGUERA, relativo à recomposição do saldo de conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada.Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente.Condeno-a,

outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 20 de outubro de 2008.

2004.61.04.000090-0 - IDALICIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.000774-7 - ADALTO MOURA COELHO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001595-1 - EVARISTO DOMINGUEZ BARREIRO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 281/282: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003059-9 - CAROLINA FERNANDES ANDRADE SILVA (ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.003537-8 - MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.004171-8 - EDUARDO MENDES E OUTRO (ADV. SP164535 DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.004172-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO RAIÁ DE ARAUJO
Fls. 259: Para o prosseguimento da execução do julgado, com a penhora on line requerida pela credora, faz-se necessário o número do CPF do executado. Assim sendo, concedo à empresa autora, o prazo de 15 (quinze) dias, para indicação do referido número. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.005808-1 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar os Autores com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei 1060/50, por serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 17 de outubro de

2008.

2004.61.04.006725-2 - MARIA ANGELITA FERNANDES VICENTE (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013122-7 - IRENE DE MELO SOUZA (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013728-0 - GILBERTO PRADO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 178: A CEF deverá demonstrar documentalmente, através de apresentação do extrato da conta vinculada do autor, que foi aplicado o índice oficial de 18,35%, para o período de fevereiro/89. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

2005.61.04.007346-3 - JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 156/157: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.007927-1 - EDIVALDO DANTAS DE AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 171/172: Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008565-9 - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e declaro a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora ao recolhimento da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, na forma disciplinada pelos Decretos-leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88, condenando a União Federal a suportar a compensação do crédito decorrente dos valores que a Autora recolheu indevidamente a esse título, no período de julho de 1988 a junho de 1994, o que se apurará através das cópias dos DARFs, juntas aos autos, com parcelas vincendas da contribuição ao próprio PIS, acrescido de correção monetária, a partir dos efetivos recolhimentos até a efetiva compensação das importâncias reclamadas (Súmula 162 do STJ, acrescido da UFIR, no período de fevereiro de 1992 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Lei 8.383/91. A partir de janeiro de 1996 deverá incidir apenas a taxa selic, na forma do artigo 39, parágrafo 4o., da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Não são cabíveis juros de mora por falta de previsão legal. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, considerando o fato de ser o fundamento jurídico do pedido matéria absolutamente consolidada na jurisprudência. Ressalvo, entretanto, à ré o direito de ampla fiscalização, inclusive podendo exigir apresentação de guias originais de recolhimento, sem o que não se operará o efeito da extinção dos débitos vincendos da autora. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região para reexame necessário (art. 475, II, do Código de Processo Civil). P.R.I.Santos, 20 de outubro de 2008.

2005.61.04.009999-3 - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o valor estornado pela CEF não era devido, nos termos da informação e cálculos da Contadoria Judicial, indefiro a restituição pleiteada às fls. 215/216. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 20 de outubro de 2008.

2005.61.04.012603-0 - JOAO PALMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 131: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequendo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB, expeçam-se alvarás de levantamento conforme requerido, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com as cópias liquidadas, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.012604-2 - IZAURA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA E ADV. SP241301A THAIS FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2006.61.04.000094-4 - LOURIVAL BATISTA E OUTRO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.005926-4 - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES E ADV. SP118262E ANDRÉ LUIZ TAVARES CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Observo, nos termos da informação da Secretaria, que o recurso de apelação contra a r. sentença de fls. 100/102, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 28/04/2008, foi endereçado erroneamente aos autos do incidente de impugnação ao valor da causa, que já se encontravam no arquivo. Contudo, não se vislumbra no caso má-fé do recorrente. Anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 40ª edição, pág. 679, que: Art. 514: 2c O agravante, que demonstrou agir de boa-fé, não pode ser prejudicado por ter, equivocadamente, anotado número de processo diverso na peça de interposição de apelação. Assim, é de se deferir a regularização do alegado erro material (JTJ 304/454). Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 106 e, se tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 113/115, em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.04.006728-5 - EDEMILSON SALES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.008401-5 - WALTER PEIXOTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008465-9 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Fls. 467/468: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2006.61.04.010118-9 - OSMAR MATEUS LEITE (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 130/131: A CEF, na tentativa de cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, expediu ofícios ao banco depositário (fls. 121 e 126), solicitando extratos da conta vinculada do autor, necessários ao cumprimento do julgado. Não se pode, em face do insuperável empecilho de ordem material, obrigá-la a exibir documento de que não dispõe. Assim sendo, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, manifestação da CEF quanto a obtenção dos extratos junto ao banco depositário. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.002638-0 - LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos

efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003148-9 - ANTONIO ROBERTO ALMEIDA COUTINHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 24 de outubro de 2008.

2007.61.04.003165-9 - ANTONIO ODIMAR PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 20 de outubro de 2008.

2007.61.04.005066-6 - ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 123/126: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005433-7 - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005786-7 - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005820-3 - ELZA TURAZZI MELLO - ESPOLIO (ADV. SP233297 ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ESPÓLIO DE ELZA TURAZZI MELLO, representado por INÁCIO LOIOLA TURAZZI MELLO, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança nos 00050189-0 e 00125368-7, abertas ou renovadas na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 17 de outubro de 2008.

2007.61.04.005829-0 - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005967-0 - LUIZ ALBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 20 de outubro de 2008.

2007.61.04.006087-8 - SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 15 de outubro de 2008.

2007.61.04.008757-4 - ISAURA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.009247-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X JOSE RODRIGUES E OUTRO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar a ré ao pagamento à União Federal do valor de R\$ 61.249,61, devidamente corrigido na forma da Resolução nº 561/2007, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 17 de outubro de 2008.

2007.61.04.011472-3 - DARCY ALMEIDA DUARTE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 20 de outubro de 2008.

2007.61.04.013432-1 - LUCIA NUNES PEREIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados por LUCIA NUNES PEREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. Santos, 20 de outubro de 2008.

2007.61.04.013647-0 - YARA LIMA DE SANTANA (ADV. SP209326 MARLI TAVARES BARBOSA) X LUCE MARIA CRODA VILLABOIM PONTES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 21 de outubro de 2008.

2007.61.04.014023-0 - VICENTE RESSUREICAO AGUIAR FILHO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a expressa concordância da parte autora (fls. 85) e a notícia de desbloqueio de sua conta vinculada (fls. 90), constata-se a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.000733-9 - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO

JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 15 de outubro de 2008.

2008.61.04.002965-7 - LUIZ MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 15 de outubro de 2008.

2008.61.04.003654-6 - DORIVAL PUZONI (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 17 de outubro de 2008.

2008.61.04.004419-1 - ALBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.004601-1 - ANDRE DIOGO BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.004604-7 - BRAULIO PEREIRA DE S CAMPO - ME E OUTROS (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor, sob pena de inscrição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. P.R.I. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo noticiado nos autos. Santos, 20 de outubro de 2008.

2008.61.04.005315-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR JOÃO BATISTA DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do

FGTS, e creditada na conta vinculada da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 13 de outubro de 2008.

2008.61.04.006404-9 - LUZIA CELIA CARDOSO BASTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.006507-8 - GERINO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 28, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 11), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de rito ordinário proposta por GERINO ANDRÉ DOS SANTOS contra UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 16 de outubro de 2008.

2008.61.04.007330-0 - CLAUDIO FIGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 151, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 29), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de rito ordinário proposta por CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS e VERA LÚCIA FIGO DOS SANTOS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Deixo de condenar a parte desistente em honorários em favor do patrono da Caixa Econômica Federal, tendo em vista ainda não ter sido a requerida citada. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 15 de outubro de 2008.

2008.61.04.007351-8 - CARLOS ASSUNCAO ROSAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.007363-4 - PJC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225843 RENATA FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 17 de outubro de 2008.

2008.61.04.007902-8 - JOSE IGNACIO VENDRAMINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO

MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.007935-1 - CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.008575-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO VICENTE (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.009044-9 - VALDEMIR GIANI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante de todo o exposto, julgo o autor CARECEDOR DA AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 10 de outubro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.006963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208817-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.04.009790-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002331-4) LELIO DELLARTINO E OUTRO (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO E ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OIVEIRA)

Recebo os presentes embargos. Intime-se os embargantes para regularizarem sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.04.010483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010219-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP255586B ABORÉ MARQUEZINI PAULO) X ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0205778-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0204990-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODUTOS ALIMENTICIOS COLORADO LTDA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência para chamar o feito à ordem. Cuida-se de Embargos à Execução opostos pela União Federal, nos quais aduziu inclusão dos cálculos de liquidação efetuados pelo Contador Judicial, nos autos principais, em razão de indevida inclusão de índices de correção monetária, que não foram objeto da sentença. A r. sentença às fls. 07/08, que indeferiu a inicial, foi reformada pelo v. acórdão de fls. 29/31, que deu provimento à apelação para anular todos os atos subsequentes à intimação da sentença homologatória dos cálculos de liquidação proferida nos autos principais. Em decorrência da decisão proferida no V. Acórdão os autos da ação principal tiveram curso, tendo lá a União Federal reiterado a discordância com os cálculos da Contadoria, com a apresentação de novos Embargos à Execução, em 20/08/2004, autuados sob o nº 2004.61.04.009344-5. Portanto, encerrada a discussão travada nestes autos, até porque a impugnação aos cálculos do contador encontra-se submetida à análise nos Embargos à Execução em apenso, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia

da presente decisão para juntada nos autos principais (nº 88.0204990-4).Intime-se.Santos, 21 de outubro de 2008.

2001.61.04.005590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205857-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X JOSE MOACYR DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência.Da análise dos autos verifica-se que a impugnação aos embargos veio desacompanhada de instrumento de mandato. Na dicção do artigo 37 do Código de Processo Civil, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.Destarte, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, concedo ao signatário da petição de fls. 28/30 o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração. Intime-se. Santos, 1º de outubro de 2008.

2001.61.04.005591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205857-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X JOSE MOACYR DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência.Da análise dos autos verifica-se que a impugnação aos embargos veio desacompanhada de instrumento de mandato. Na dicção do artigo 37 do Código de Processo Civil, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo.Destarte, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, concedo ao signatário da petição de fls. 65/67 o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração. Intime-se. Santos, 1º de outubro de 2008.

2003.61.04.008811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207824-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X ROSANA JOSE CAMPOS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à União Federal o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos os Termos de Transação firmados pelas embargadas DIANA GURGEL CAVALCANTI e JOSELITA FERREIRA MENDES, cuja homologação requer.Sem prejuízo, manifeste-se a parte embargada, no mesmo prazo, sobre o alegado falecimento da co-autora ELISIA BONIFÁCIO MARQUES, requerendo o que de direito. Intime-se. Santos, 16 de outubro de 2008.

2003.61.04.008812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207824-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X ROSANA JOSE CAMPOS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução. Decorrido o prazo para recurso voluntário, prossiga-se nos autos principais.Santos, 16 de outubro de 2008.

2004.61.04.009344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0204990-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS COLORADO LTDA E OUTRO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO os presentes embargos. Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Custas, na forma da lei.Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução e prossiga-se nos autos principais.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 21 de outubro de 2008.

2004.61.04.009992-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204037-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP143143 MARCELO DE FREITAS)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS parcialmente para declarar a nulidade da execução da obrigação de fazer e por quantia certa.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita.Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 17 de outubro de 2008.

2005.61.04.003062-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208920-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CIRENE NUNES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº

11.232, de 2005, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado no cálculo de fls. 88/97 da Contadoria Judicial. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas, na forma da lei. Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução e prossiga-se nos autos principais. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 21 de outubro de 2008.

2006.61.04.003129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202537-7) GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls. 71: Ante a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 67, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.009432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204685-8) MYRIAM CRISTINA VEIGA (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO E ADV. SP156483 LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OIVEIRA)
Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargante para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.003520-0 - MAZOTTI INCOPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em seguida, dê-se vista a União Federal, para que tome ciência de todo processado, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014537-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO E OUTRO
Tendo em vista a petição de fl. 52, assinada por advogado com poderes especiais (fls.59/60), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar movida por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face de PAULO PEDRO SILVA MONTENEGRO e EDENILSE SOUZA DO NASCIMENTO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005. Santos, 17 de outubro de 2008

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.001881-7 - VIACAO BEIRA MAR DE MONGAGUA LTDA (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em consequência, carecendo a requerente do interesse processual necessário ao prosseguimento do feito, vez que perecido o objeto da ação cautelar, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I. Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Tabelião do Serviço de Protesto de Letras e Títulos de Santos comunicando o teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 16 de outubro de 2008.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1960

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.010388-2 - APARECIDA RODRIGUES PAULINO DA SILVA (ADV. SP229782 ILZO MARQUES TAOCES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. P.R.I. Santos, 20 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010392-4 - DAMIAO GUEDES DA SILVA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Numa análise perfunctória dos autos, constato a possibilidade de ocorrência da decadência mandamental, uma vez que a carta de concessão de fl. 30 foi emitida no mesmo dia no qual o impetrante compareceu à Agência do INSS em São Vicente (cf. fl 4 e 30). Assim, para espantar dúvidas em relação à decadência do mandamus, postergo o exame da liminar para momento posterior à vinda das informações, nas quais a autoridade impetrada deverá esclarecer, além dos pontos que entender pertinentes, a data na qual o impetrante teve ciência inequívoca do ato. 3. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. Santos, 23 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010405-9 - JOSEFA MARIA DE MACEDO (ADV. SP198866 SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da gratuidade de justiça. Pleiteia a impetrante a manutenção do auxílio-doença concedido em 18/03/2008 e cessado em 30/06/2008. Segundo a petição inicial, o benefício foi cessado sem que houvesse qualquer comunicação ou justificativa para tanto por parte da autoridade impetrada. Considerando que o documento de fl. 10 não menciona qualquer data para cessação do benefício e que não consta dos autos o motivo do não pagamento do benefício a partir de julho de 2008, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Dessa forma, notifique-se a autoridade impetrada, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Santos, 30 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010512-0 - ALZIRA NAZARIO OLIVEIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o número do benefício mencionado à fl. 04 da exordial (144.583.772-0) e o constante no item 14 a), à fl. 10 (144.982.994-2), emendando a inicial, se o caso. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.04.010522-2 - HELENA PINTO DA SILVA (ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do direito discutido nestes autos e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação da liminar para momento posterior à vinda das informações. Oficie-se à Autoridade apontada como coatora. Intime-se. Santos, 23 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010603-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PAVANELLI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro parcialmente a liminar para o fim de fixar a parcela do desconto efetuado pelo INSS, a título de consignação na pensão por morte da impetrante, em apenas 10% (dez por cento). Concedo, outrossim, a gratuidade de justiça. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e oficie-se. Santos, 30 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010698-6 - IOLANDA FUSCO ROTOLO (ADV. SP196514 MARISA MOTTA HOMMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em

mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 29 de outubro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.010715-2 - JOSE SANTOS (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Esclareça o Impetrante se o seu pedido importa em concessão (por desaposentação) ou em revisão de benefício previdenciário, e, na mesma oportunidade, colacione aos autos cópia do ato impugnado. 3. Intime-se Santos, 29 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010830-2 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Numa análise perfunctória dos autos, constato a possibilidade de ocorrência da decadência mandamental, pois, ao que tudo indica, o impetrante teve acesso ao comunicado da decisão de indeferimento do pedido através de acesso à internet na data de 4/6/2008 (cf. fl. 38). Assim, para espancar dúvidas em relação à decadência do mandamus, postergo o exame da liminar para momento posterior à vinda das informações, nas quais a autoridade impetrada deverá esclarecer, além dos pontos que entender pertinentes, a data na qual o impetrante teve ciência inequívoca do ato. 3. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int. Santos, 30 de outubro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4950

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0207496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202528-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA-SOAMAR (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN

Recebo os recursos de apelação interpostos pela União Federal, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Ministério Público Federal, por tempestivos. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.04.008013-3 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EDIS MILARE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP059072 LOURICE DE SOUZA)

... Por tais fundamentos, julgo procedente em parte os pedidos formulados, condenando a Companhia Brasileira de Alumínio a implementar o Plano de Trabalho para Adequações Ambientais na UHE Salto do Iporanga, com os acréscimos e ressalvas estabelecidos na decisão homologatória de fls. 1769/1784, no prazo de 33 (trinta e três) meses. Naquilo que se mostrar necessário, fica ressalvado o direito de o(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) anuir para ao desenvolvimento de projetos. Indevidos honorários advocatícios, custas e despesas processuais deverão ser suportados pela ré. P.R.I.

2007.61.04.010116-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

No prazo de 05 (cinco) dias, comprove a co-ré MIRAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. a nova destinação dada ao imóvel onde antes estabelecido o BINGO BRISAMAR. Int.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.04.004501-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X WANESSA MONTES BEZERRA E OUTRO ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 dp CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a

reintegração de posse do imóvel situado na Rua Eremita Santana Nascimento, 37, Bloco 3-A, apartamento 41, Conjunto Residencial Samaritá B, Villa Emma, São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X MARIA APARECIDA SANTANA ... diante do esposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Eremita Santana Nascimento 37, Bloco 2-A, apto. 23, Conjunto Residencial Samaritá B, Vila Emma. São Vicente, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

USUCAPIAO

00.0277416-0 - SER SERVICOS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD DR.RODRIGO FERREIRA DE SOUZA F.LYRA E PROCURAD DRA.ZELIA FERREIRA DE SOUZA F.LYRA) X ESPOLIO DE JAYME FERREIRA (PROCURAD MARIVALDO AGGIO E PROCURAD ANTONIO LUIZ CORREA LAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESPOLIO DE SERAPHIM GARCIA (PROCURAD JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X ARTHUR ALONSO COLECHINI ALONSO E OUTROS (PROCURAD AECIO DE AZEVEDO QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a estimativa dos honorários periciais de fls. 860/865. Int.

98.0207501-9 - MARIA DALVA DO CARMO (PROCURAD IRINEU RODRIGUES MARIANA E PROCURAD JAQUES BUSHATSKY E PROCURAD DR.SERGIO BUSHATSKY) X DANTE MESTIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETI MOLINA DALOIA) X MARIA LUIZA MENDONCA BORALLI X TARCISIO SILVA X ERCILIA TELLES DA SILVA X CONDOMINIO EDIFICIO TIBERUS Indefiro a produção da prova testemunhal requerida pela autora, por entendê-la desnecessária, eis que nada acrescentará ao conjunto probatório já contido nos autos. Dê-se ciência do documento juntado pela União Federal à fl. 706. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2000.61.04.007273-4 - JOSE GIOPATTO E OUTRO (ADV. SP104213 JOSE ROBERTO DE CAMARGO SAIKI) X HENRIQUE BAPTISTA VIEIRA - ESPOLIO (MARIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA) (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X ANTONIO MEDA FILHO - ESPOLIO (TEREZINHA LEDA SIQUEIRA MEDA) X DANTE MESTIERI X AUGUSTO MESTIERI DOMINGUES X WALDEMAR GARCIA LEMOS X NELSON ROBERTO BOLDO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.022643-1 (fl. 484), prossiga-se. Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço da ré junto ao site da Receita Federal, efetue-se a pesquisa a fim de localizar o endereço atual da Sra. Maria Aparecida Rodrigues Vieira. Int. e cumpra-se.

2002.61.04.006114-9 - VALTER MARTINS FERREIRA (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP162632 LILIAN CUNHA AMARAL)

Manifeste-se o autor sobre as considerações do Sr. Perito Judicial de fls. 445/446, juntando os documentos solicitados. Int.

2004.61.04.003970-0 - FERNANDO MARQUES CELLI E OUTRO (PROCURAD DR.PAULO HENRIQUE C. BARREIROS E ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X ACILIO CANDIDO VENTURA X FRANCISCO ANDRIELLO X JOAO BENTO NEVES E OUTRO X JOSE CARLOS DA SILVA SOLER E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de determinar o prosseguimento da perícia, nomeio curadora especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por Edital, a Dra. a Dra. ERIKA RAMOS ALVERTO - OAB/SP 263.393 a qual deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Int.

2007.61.04.012204-5 - EUSDRA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP167832 PAULA CRISTINA COUSSO) X RAMIRO SILVA SANTOS E OUTRO

Melhor analisando os autos, constato que Ramiro Silva Santos Junior e Maria de Lourdes Alves Santos já foram citados por Edital. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 309 e seguintes e determino o prosseguimento do feito. Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para oferta de contestação dos réus citados por Edital. Nomeio curadora especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por Edital, a Dra. Carolina Dutra a qual deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Decline a União Federal em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, contestando o feito, se o caso. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que atuando como custos legis, diga sobre a regularidade de todo o processado. Int.

2008.61.04.000579-3 - HOMERO DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP048880 MILTON GALDINO

RAMOS E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X GEMA DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, manifestem-se os autores sobre a contestação por ela, tempestivamente ofertada. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.04.008880-7 - ADEMIR PONTES E OUTRO (ADV. SP158383 SANDRO EDMUNDO TOTI) X DANILO URIAS PEREIRA (ADV. SP185745 CÍCERO DANUSIO FERREIRA) X JOSE MACHADO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providencie o autor o recolhimento das custas de redistribuição. Após, intime-se a União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, contestando-a, se o caso. Int.

2008.61.04.010084-4 - CARLOS EDUARDO DANTAS DE MATOS E OUTROS (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES E ADV. SP237975 BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI) X SOCIEDADE AGROPECUARIA SAO CARLOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize(m) o(s) autor(es) a petição inicial, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial declinando, corretamente, o valor dado à causa, o qual deve ser o valor venal do imóvel. Int.

MONITORIA

2003.61.00.027429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADMILSON DE LIMA AZEVEDO

Fl. 146/147: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.004972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SAMUEL LISBOA (ADV. SP186740 IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO)

Fl. 108/109: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.013828-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IDAIR RODRIGO MEIRA

Manifeste-se a CEF sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2005.61.04.008752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Fl. 114/115: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.010481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NAIR DE BRITO CORREA NARCISO

Fl. 84/85: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.011395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS MUNIZ ACOSTA (ADV. SP128060 MARCELO PAVAO DE FREITAS)

Fl. 104/105: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHELDON SILVA - ME E OUTRO

Fls. 104/105: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009, às 17 horas. Int.

2008.61.04.000472-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ALBACETA MUNHOZ (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA)

J. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado descumprimento do estabelecido no item e do Termo de Audiência lavrado em 19/9/08. Prazo: 48 horas.

2008.61.04.006297-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO BELARMINO PICOLO

Fls. 38/39: Não há de se falar em Espólio se não foi aberto Inventário. Assim, decline a CEF o nome dos herdeiros que deverão constar no pólo passivo em substituição a Antonio Belarmino Picolo. Int.

2008.61.04.010058-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONALDO BORGES MINAS - ME E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nºs 2008.61.04.009082-6 e 2008.61.04.10072-8, em trâmite na 2ª e 1ª Vara Federal em Santos, respectivamente, juntando cópia da petição inicial e eventual sentença. Int.

2008.61.04.010068-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X M A DE OLIVEIRA EPP E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2008.61.04.004674-6 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.028282-5 - SADAO FUKUDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Manifeste-se a parte autora sobre a notícia de falecimento do autor SADAO FUKUDA, regularizando, se o caso, a sua representação nos autos. Int.

2002.61.04.001660-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Tendo em vista a manifestação da Advocacia Geral da União Federal, prossiga-se. Fls. 378/380: À vista das considerações tecidas pela União Federal, não sendo localizados os bens indicados à penhora pela executada, a execução deve prosseguir. Assim, proceda-se ao bloqueio via bacenjud do montante suficiente à satisfação do débito exequendo, conforme planilha de cálculos de fl. 382. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.004394-2 - ALMIR MARQUES SILVA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 266/297. Int.

2004.61.04.013686-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

Fl. 120/123: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.004938-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X EVERSON STIMAS RIBEIRO (ADV. SP213982 RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO E ADV. SP216534 FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X JOSE ABI HARB E OUTRO (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

Fls. 194/195: Manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.04.012114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001241-6) LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X TERMINAL DE GRANEIS DO GUARUJA S/A TGG (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X FERTIMPORT S/A (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X ELIAS DAVID NIGRI (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X JOSE SALOMAO FADLALAH (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X WASHINGTON FLORES JUNIOR (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X HELIO JOSE EFFTING (ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRANCO (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X

CELIA ERRA (ADV. SP172514 MAURICIO GIANNICO) X ANTAQ AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Dê-se ciência a parte autora e réus da cópia do Termo de Conciliação firmado entre os órgãos/entes públicos federais envolvidos no presente processo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.04.003961-9 - CONDOMINIO EDIFICIO JANAINA II (ADV. SP059849 NILMA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.014325-5 - VALDIRENE FABRICIO DE LIRA (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

... Por tais motivos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c o artigo 295, V, ambos do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 123 da Lei 1060/50. P.R.I.

2008.61.04.005178-0 - LUCIDALVA DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS E ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

... Por tais motivos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 267, c.c o artigo 295, V, ambos do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 123 da Lei 1060/50. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.04.010357-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTROS X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após, devolva-se ao d. Juízo Deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.008233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008158-0) REY & RODRIGUES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP215058 MICHELLE CRISTINA LAFACE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). Providencie a embargante o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. Vistor a dar início ao trabalho para o qual foi nomeado, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0202002-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PORTUGUESA CONSTRUTORA INCORP.E ADM.LTDA E OUTROS (ADV. SP070054 LUIZ PONTES TEIXEIRA)

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

96.0201142-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF sobre a adequação da via eleita, à vista do contido na Súmula 233 do C. Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de Crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo. Int.

98.0207395-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2003.61.04.005752-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X GILSON CORTEZ DA SILVA

Renove-se a intimação da CEF para que indique os dados para expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada, bem como os dados da conta, agência 2206. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.004571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RUSSI DO GUARUJA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS) X MARTINHO OLIVIO BOSSHARD (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X MARIA CONCEICAO ENNES (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO)

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 185. Int.

2006.61.04.005437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADEMIR TANAKA MAIA

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2006.61.04.009398-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X LEONOR SIMOES DOUETTES

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2007.61.04.011087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA THEREZA FEIJO GAZOLLA Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço dos executados junto ao site da Receita Federal, desnecessária a expedição de ofício. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista a CEF para que requeira o que for de direito. Int.

2007.61.04.011888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CHAVES E BEZERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012288-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X FRANCISCO JOAO PEREIRA DA SILVA

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2007.61.04.013241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA E OUTRO

Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.013843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS Considerando que os executados sequer foram citados, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.014363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.000498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALMIR ALVES PEREIRA

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.000505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO MACIEL PEREIRA

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.000591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AQUEN CIA/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.003890-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X A CASEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.004221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO BOMVECHIO FERRAGENS - ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntado às fls. Int.

2008.61.04.004262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X VALECREAD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA E OUTROS

Considerando a disponibilização da pesquisa de endereço dos executados junto ao site da Receita Federal, desnecessária a expedição de ofício. Efetue-se a pesquisa. Após, dê-se vista a CEF para que requeira o que for de direito. Int.

2008.61.04.004579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X IRMAOS COELHO LTDA E OUTROS

Reconsidero o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 51 eis que lançado por equívoco. Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.006642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FUTURA GRAFICA E FORMULARIOS LTDA E OUTROS

Fl. 36: Manifeste-se a exequente. Int.

2008.61.04.006648-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X J P MENEZES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 29 e 31. Int.

2008.61.04.006832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESPACO MAIS MOVEIS E DECORACAO LTDA ME E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 33, 49 e 53. Int.

2008.61.04.006833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DO CARMO VALENTE RODRIGUES BUENO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. Int.

2008.61.04.008144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO DAMIAO DA SILVA

... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.008164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RENE MIGUEL DOS SANTOS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. Int.

2008.61.04.010155-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF a juntada aos autos da Nota Promissória emitida. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.003705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003704-6) VERA LUCIA FRANZAGUA GOMES X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

... Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pela impugnada. Revogo, pois, a decisão de fl. 21 proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa deistribuída sob o nº 2008.61.04.003705-8 e todos os atos dela decorrentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ante a reserva de valor para suportar honorários periciais (fl. 60), oficie-se ao Juízo Estadual, comunicando esta decisão. Int.

2008.61.04.003706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003704-6) MERYAN GOMES DA SILVA (ADV. SP133567 ADRIANO PINTO DE ABREU FILHO) X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

... Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pela impugnada. Revogo, pois, a decisão de fl. 21 proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa deistribuída sob o nº 2008.61.04.003705-8 e todos os atos dela decorrentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ante a reserva de valor para suportar honorários periciais (fl. 60), oficie-se ao Juízo Estadual, comunicando esta decisão. Int.

2008.61.04.003707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003704-6) GUILHERME LIMA DOS SANTOS X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

... Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pela impugnada. Revogo, pois, a decisão de fl. 21 proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa deistribuída sob o nº

2008.61.04.003705-8 e todos os atos dela decorrentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ante a reserva de valor para suportar honorários periciais (fl. 60), officie-se ao Juízo Estadual, comunicando esta decisão. Int.

2008.61.04.003708-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003704-6) CELSO DA SILVA BATISTA (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ) X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

... Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pela impugnada. Revogo, pois, a decisão de fl. 21 proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa deistribuída sob o nº 2008.61.04.003705-8 e todos os atos dela decorrentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Ante a reserva de valor para suportar honorários periciais (fl. 60), officie-se ao Juízo Estadual, comunicando esta decisão. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.04.002405-1 - ASSOCIACAO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO ANDRE LOPES (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X FUNDACAO CULTURAL PALMARES (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA - ASSISTENTE (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ABORE MARQUESINI PAULO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

A autora Associação de Remanescentes de Quilombo André Lopes foi devidamente intimada, por meio de sua advogada, do despacho de fl. 637, no dia 28 de Março de 2008. Assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, único órgão que ainda não teve acesso aos autos para manifestação. Após, publique-se o despacho de fl. 852. Int. e cumpra-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

94.0206966-6 - INTERVALES MINERIOS LTDA (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD VALDEMIR RONDINI) X EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO, ENGENHARIA E COMERCIO (PROCURAD CARLOS EUGENIO COLETTI E PROCURAD WILSON ARMANDO TABERTI) X ESPOLIO DE LUCIANO CASTRO GONZALEZ (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ANTONIO JOSE GONZALEZ E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO M.LUCAdEOLIVEIRA RIBEIRO) X MARINA CASTRO FERRAZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA)

Fls. 812/813: Manifeste-se o Sr. Perito Judicial. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.002145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TAMARA SAMIRA BARBOSA

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 51, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Revogo a liminar proferida às fls. 34/36. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.012357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPES PINTO

Fl. 75: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO JOSE MEUCCI

... diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Sávia, 113, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Perufbe - SP (antiga casa 116, parte b do Lote 01, da Quadra 07), em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.002308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDRE LUIZ VASCONCELLOS

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.003328-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LEONCIO JUAN MORENO ORTIZ

Vistos etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 40, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, substituindo-se por cópias, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.004504-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X VITOR EZEQUIEL ALVES E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a

reintegração de posse do imóvel situado na Rua Eremita Santana Nascimento, 37, Bloco 2-A, apartamento 42, Conjunto Residencial Samaritá B, Villa Emma, São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.004507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DEWILSON DA SILVA GONCALVES E OUTRO

A CEF noticia que o valor devido apurado para agosto de 2008 é R\$ 3.961,09 referente a 12 meses de taxa de arrendamento e a 9 de condomínio, mais R\$ 239,04 à título de custas de notificação, R\$ 389,55 de custas processuais mais honorários. Consta dos autos que os réus depositaram o montante de R\$ 3.870,00. Há, portanto, uma diferença a ser depositada, sem prejuízo de eventuais parcelas que se vencerem até a data da integralização do valor. Intimem-se os requeridos a depositar a diferença, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.006787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURICIO LINO DE MIRANDA NETO E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36 verso. Int.

2008.61.04.007121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GILDEVANE MARIA OLIVEIRA DE CASTRO

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 278, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.008482-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISABEL DOS SANTOS FREITAS

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 51, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Revogo a liminar proferida às fls. 32/34. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.008485-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WAGNER VIEIRA

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 278, inciso VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.010053-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JORGE BLANCO SIQUEIRA E OUTRO

Vistos, Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação dos arrendatários. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado os requeridos ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.010149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TANIA MARIA DE SOUZA

... diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c art. 9º da Lei 10.188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua dos Antúrios, 106, R2, casa nº 333, Conjunto Residencial Jardim das Flores, Peruíbe - SP (antigo lote 3, parte A, da quadra 16, loteamento Jardim das Flores), em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.010216-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOANA DARK CARNEIRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua da Flor de Coral, 40, casa 105, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.010219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JORGE LUIZ TILLY

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do imóvel situado na Rua da Flor de Maio, 248, casa 211, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.010489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOAO RODRIGUES

Vistos, Observo que embora indique o contrato de arrendamento o endereço do requerido na rua Lauro Ribeiro da Silva, 235, apto. 303, Bloco 2, a notificação foi remetida para a Rua José Renato Arminante, 700 (fls. 21/22). Deste modo, concedo o prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a CEF esclareça a divergência apontada. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.008614-8 - JOSE CARLOS DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes aos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exigindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absolutada da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ªcol., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int. Santos, 17 de agosto de 2004.

ACOES DIVERSAS

97.0202652-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5. REGIAO (ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL DO GONZAGA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 317/318: Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do tempo decorrido desde a extinção do processo sem julgamento do mérito, requeiram as partes o que entenderem conveniente para o prosseguimento da demanda. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1764

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.016913-8 - ADILSON AMAURY VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Não assiste razão à parte autora no tocante à aplicação de multa por descumprimento, considerando a inexistência de desídia por parte da ré. Quanto à aplicação de juros de mora, entendo que devem ser incluídos na liquidação, mesmo não constando expressamente na inicial ou condenação. Nesse sentido transcrevo: FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. INCLUSÃO. SÚMULA 254 DO STF. TERMO INICIAL. 1. Nos termos da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissivo o pedido inicial ou a condenação. 2. Enquanto não houver saque do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, são devidos, a título de juros, apenas aqueles próprios do sistema, atualmente fixados em 3% ao ano. 3. Os juros de mora são devidos apenas a partir do saque do saldo da conta vinculada ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e nunca antes da citação. 4. Agravo provido em parte. (PROC. Nº 200203000365562 - UF: MS - Órgão julgador: Segunda Turma - Data da decisão 09/08/2005-Documento: TRF 3000974834, DJU: 19/08/2005, PG: 333, Relator: NELTON DOS SANTOS - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL). Posto isso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para nova conferência dos cálculos, devendo ser incluídos os juros de mora, nos termos da decisão supramencionada, se for o caso. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, expressamente, a respeito da informação prestada pelo banco depositário às fls. 431, referente ao co-autor ADILSON AMAURY VIEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que devidamente intimada, decorrido o prazo, não se manifestou. Int.

1999.03.99.016929-1 - ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Os juros de mora devem ser incluídos na liquidação, mesmo não constando expressamente na inicial ou condenação. Nesse sentido transcrevo: FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. INCLUSÃO. SÚMULA 254 DO STF. TERMO INICIAL. 1. Nos termos da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissivo o pedido inicial ou a condenação. 2. Enquanto não houver saque do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, são devidos, a título de juros, apenas aqueles próprios do sistema, atualmente fixados em 3% ao ano. 3. Os juros de mora são devidos apenas a partir do saque do saldo da conta vinculada ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e nunca antes da citação. 4. Agravo provido em parte. (PROC. Nº 200203000365562 - UF: MS - Órgão julgador: Segunda Turma - Data da decisão 09/08/2005-Documento: TRF 3000974834, DJU: 19/08/2005, PG: 333, Relator: NELTON DOS SANTOS - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL). Posto isso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para nova conferência dos cálculos, devendo ser incluídos os juros de mora, nos termos da decisão supramencionada, se for o caso. Int.

1999.03.99.031396-1 - JESUS ELIO ESPEJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP083892 MARCIA ANTONIA BRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fls. 404, requerendo o levantamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista que já fora devidamente intimada e não se manifestou. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.03.99.038286-7 - ANTONIO CINTRA O GOMES (ADV. SP138827 CONCEICAO DA GRACA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o lapso temporal, manifeste-se a parte autora. Int.

1999.03.99.054584-7 - JOVINO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1999.03.99.063803-5 - CARMEM PEREIRA PANIGASSI E OUTROS (PROCURAD DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Indefiro o pedido formulado às fls. 491, devendo a parte autora pleitear o levantamento junta à Caixa Econômica Federal - CEF, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8036/90. Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fls. 427. Int.

1999.61.14.000271-3 - ADELAIDE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores JOÃO CARLOS FERIGATO E NILO CESAR DAMASCENO, julgando extinta a execução, nos

termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ADELAIDE DE SANTANA, JOSE CARLOS PEREIRA E MARIA DE LOURDES FLAUSINA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.000280-4 - JOSEFA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.000647-0 - DERMERVAL BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

1999.61.14.002048-0 - GILBERTO ELIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e o co-autor OSVALDO FRANCISCO GOMES, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores GILBERTO ELIAS, JOSE APARECIDO HORACIO, JOSE FERREIRA DE CARVALHO, ALZIRO DE MORAES, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.003595-0 - IZAIAS TARGINO GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante dos extratos de fls. 375, cumpra a parte autora o despacho de fls. 365.Int.

1999.61.14.004123-8 - MARIA TEREZA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores MARIA DE FATIMA BARROS, ROSEMARY GOMES DE ANDRADE, JOANA DE OLIVEIRA MORGANTI, LUCIENE ANAISA DA SILVA e VIVIANE MORETTI, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores MARIA TEREZA DOS SANTOS, MARIA ROSIANA SANTOS, EUZAMAR SANTOS OLIVEIRA, ELIANE ARAUJO SOARES e JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.005092-6 - GLORIDES MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 505/506 - Não assiste razão à parte autora.Não há que se falar em multa por descumprimento da obrigação considerando a inexistência de desídia por parte da ré. Com efeito, analisando os autos verifica-se que o atraso na realização dos depósitos referentes à condenação decorreu da própria existência de múltiplos executantes em um mesmo processo e da própria informação tardia, atribuível a ambas as partes, referente a existência de acordo extrajudicial nos termos da LC 110/01 em momento anterior ao próprio início da execução.Quanto à co-autora IVONE INÁCIA BARBOSA os depósitos foram realizados às fls. 416/419, com expressa concordância da Contadoria Judicial às fls. 438.Já com relação ao co-autor JOÃO HONORATO DOS SANTOS foi apresentado o cálculo pela Contadoria Judicial dos valores que faltavam (fls. 480/481) e comprovantes de depósito pela CEF, em conformidade com esses cálculos (fls. 496).Diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.000750-8 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os

co-autores SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO, EVANILDE TEIXEIRA, JORGE ANTONIO GABRIEL, OZIREZ ALVES DE SOUZA, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores DULCELINA CARDOSO DE BRITO, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, JOÃO DE SOUZA, OTAVIANO FERREIRA NETO, LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS, ADALCIO MEDEIROS LEITE, JOSÉ CORREIA DE MENEZES, JOÃO GOMES, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2000.61.14.002839-1 - RONALDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 444/448 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.005213-7 - WILSON PRESTES DE LARA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 377/382 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2000.61.14.009620-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.010222-0 - RENE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora, nos termos s do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.

2000.61.14.010230-0 - WALDETH DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos mencionados na petição de fls. 380, tendo em vista que a mesma não veio acompanhada de nenhum documento.Int.

2001.61.14.004359-1 - PAULO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Trata-se de Ação Ordinária objetivando a correção monetária dos índices de FGTS e não simplesmente de Ação de Alvará Judicial, conforme alegado pela CEF às fls. 220/222.Deste modo, não há o que se falar em competência da Justiça Estadual.Considerando que os herdeiros comprovaram o falecimento do autor, bem como a qualidade de cônjuge e herdeiros necessários, conforme artigo 1.060, I, do CPC, defiro a habilitação dos herdeiros MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, RICARDO DA SILVA RIBEIRO, RENAN DA SILVA RIBEIRO, RAYANA DA SILVA RIBEIRO e RONY DA SILVA RIBEIRO, nos termos da petição de fls. 122/150.Em face do exposto, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros mencionados.Sem prejuízo, indefiro o pedido de fls. 219, pois como mencionado anteriormente não trata-se de ação de alvará judicial, cabendo a parte autora pleitear o levantamento junto à CEF, a quem caberá observar tal possibilidade levando-se em conta as hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Tendo em vista as informações da Contadoria Judicial de fls. 209, acolho os cálculos da CEF.Diga a parte autora se tem algo mais a requerer.No silêncio, aguarde-se em arquivo decisão final da Ação Rescisória nº 2006.03.00.107366-7, devendo a parte interessada informar o seu desfecho para o levantamento dos valores depositados às fls. 204.Int.

2002.61.14.000789-0 - ANTONIO STADNIK (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para re/ratificar suas informações de fls. 160, no tocante aos juros de mora que deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês a contar da citação.Quanto à taxa progressiva de juros, verifico que não há condenação neste sentido, transitada em julgada essa decisão, incabível discutir sua aplicação como pretende a parte autora em sua petição de fls. 166/173.Int.

2002.61.14.001951-9 - JOSE DIVO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 284 e guia de depósito judicial de fls. 282. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, manifeste-se a ré CEF acerca da petição de fls. 290. Int.

2002.61.14.001952-0 - AURIANE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores FRANCISCO ALMEIDA, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, QUITERIA MARIA DA SILVA, ROBERTO EUSTAQUIO NEVES e SEVERINO JOSE DA SILVA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores AURIANE FERREIRA DA SILVA, DOMINGOS SALVIO LEMES VIEIRA, JOÃO ALVES TEIXEIRA, MANOEL GUEDES DA SILVA, OSVALDO ONGARO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2002.61.14.004678-0 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Fls. 165 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.14.004998-6 - OLIVAL MOREIRA SOARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Tendo em vista as informações prestadas pela CEF às fls. 202/205, manifeste-se, expressamente, a parte autora, prestando os devidos esclarecimentos no tocante ao contido no item 5 de fls. 204. Sem prejuízo, providencie a parte autora a FRE - Ficha de Registro do Empregado e GR - Guia de Recolhimento, mencionadas no item 6 de fls. 204, diligenciando junto à FORD, caso haja necessidade. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.005275-4 - MARIA DETIVE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.14.006317-0 - AURELUZ TAMAYO MORENO TOTI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 213 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.14.002453-2 - ADEILDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Preliminarmente, a CEF deverá regularizar a petição de fls. 142, providenciando sua assinatura. Após a regularização, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, considerando os extratos apresentados às fls. Int.

2003.61.14.002685-1 - EUCLIDES NAZZI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 153/159 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.14.003474-4 - LUIZ YAITI NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP026041 PERCILIA PELOSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 186 - Dê-se ciência à parte autora. Diga se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.003539-6 - IVAN APRIGIO DE ASSUNCAO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Não assiste razão a parte autora. A r. sentença de fls. 40/58 determinou que a atualização monetária fosse feita nos termos do provimento nº 26, condenação não alterada pelo v. acórdão de fls. 76/83. Transitada em julgada esta decisão, incabível reabrir a discussão com o pretende a parte autora em sua petição de fls. 150/152. Assim, considerando a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 142, acolho os cálculos da CEF no tocante aos índices e os cálculos do autor no tocante à multa. Tendo em vista que até a presente data não há decisão na Ação Rescisória nº 2007.03.00.056620-6, intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento)

sobre o montante da cobrança.Int.

2003.61.14.004308-3 - ALBERTO NOGUEIRA PAIVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 161 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.14.004753-2 - ISMAEL ROBERTO COELHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora acerca da guia de depósito de fls. 158, requerendo o levantamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista que já fora devidamente intimada e não se manifestou.No silêncio, venham conclusos para extinção.

2004.61.14.001882-2 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2004.61.14.002972-8 - DAVID SALMIN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora acerca das guias de depósito de fls. 93 e 128, requerendo o levantamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista que já fora devidamente intimada e não se manifestou.No silêncio, venham conclusos para extinção.

2004.61.14.004589-8 - CELSO APARECIDO BRANCO DA SILVA (ADV. SP197690 EMILENE FURLANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 140 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.14.007885-5 - LAURECILDA PADOIN RIBEIRO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.004254-3 - MARIA NAZARE DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2007.61.14.001540-8 - BELAIR SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Providencie a parte autora, nos termos s do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.

2007.61.14.002538-4 - EDSON CANDIDO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.002858-0 - SONIA ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 69/75: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

Expediente Nº 1766

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.14.003317-9 - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do CPF do autor, conforme fls. 28.Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores do BACEN-JUD.Int.

MONITORIA

2004.61.14.007767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MONICA APRODU MARQUES (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES)
Considerando o artigo 655-A do C.P.C., incluído pela Lei nº 11.382/2006, reconsidero o despacho de fl.180, vindo-me os autos conclusos novamente para ordem de bloqueio de valores junto ao BACENJUD.Intime-se a exequente.

2008.61.14.001202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRA VENDRANI DA SILVA
Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações do BACEN-JUD.Int.

2008.61.14.004149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MIRLENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.004758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAROLINA CAMPOS BLUM E OUTROS
Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 08/26, para posterior entrega à CEF, mediante recibo nos autos, com o respectivo traslado, devendo a CEF providenciar as cópias para tal providência.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 51.Int.

2008.61.14.005472-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGINALDO BARRETO AGULHA JUNIOR E OUTRO
Face à juntada do substabelecimento de fls. 46/48, republicue-se o despacho de fls. 45.Fls. 45 - Preliminarmente, emende a CEF o pólo passivo da presente ação, conforme o contrato e aditamento de fls. 08/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1500846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA E ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)
Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 312.Int.

2007.61.14.005983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLI CANDIDO AMBIENTAL E OUTRO
Junte-se aos autos recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência de valores, salientando que o valor de R\$ 0,23 bloqueado junto ao Banco Santander S.A. foi desbloqueado de ofício, considerando o valor ínfimo, insuficiente para cobrir o débito discutido nos autos.Intime-se a executada MARLI CANDIDO da penhora realizada.

2007.61.14.008581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VULKACTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)
Considerando o artigo 655-A do C.P.C., incluído pela Lei nº 11.382/2006, reconsidero o despacho de fl.164, vindo-me os autos conclusos novamente para ordem de bloqueio de valores junto ao BACENJUD.Intime-se a exequente.

2007.61.14.008582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLIMP CABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS
Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores do BACEN-JUD.Int.

2008.61.14.000316-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRANCISCO CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Considerando o artigo 655-A do C.P.C., incluído pela Lei nº 11.382/2006, reconsidero o despacho de fl.52, vindo-me os autos conclusos novamente para ordem de bloqueio de valores junto ao BACENJUD.Intime-se a exequente.

2008.61.14.004029-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OSVALDO EVARISTO DO CARMO
Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações do BACEN-JUD.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.14.002241-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001024-0) GKW

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A E OUTRO (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E PROCURAD RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SBCAMPO (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.002242-5 - CYNTHIA VICENTE BARAU (ADV. SP230675 CYNTHIA VICENTE BARAU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.14.000780-5 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Dê-se ciência à impetrante.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cumprimento à parte final da sentença proferida nos autos, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2008.61.14.001675-2 - FABIANO GOMES DE LIMA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pelo impetrante.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.26.001931-8 - PLINIO CENTOAMORE (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 48/50 como emenda à inicial, encaminhando-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, requisitem-se as informações em cumprimento à decisão de fls.Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 51: LIMINAR NEGADA.Int.

2008.61.83.007605-0 - AROLDO PINHEIRO ALEGRE (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da redistribuição dos autos.Preliminarmente, forneça o impetrante mais uma contrafé completa (petição inicial e documentos que a compõe), a fim de instruir mandado de intimação do procurador do INSS, nos termos nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04 e Recomendação Eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, datada de 10 de novembro de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.83.009335-7 - TAMIKO IUASSA (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
LIMINAR NEGADA.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004037-3 - WILSON ROBERTO ONEDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003938-3 - MILAGROS ESPANOL LACARTE DE CARRERA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores do BACEN-JUD.Int.

2007.61.14.007895-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ CLAUDIO MONTENARI TEIXEIRA E OUTRO

Junte-se aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações do BACEN-JUD.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.14.004278-0 - FRANCISCO CARLOS DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência aos autores acerca da baixa dos autos. Manifeste-se os autores sobre o interesse no prolessamento do feito, face ao lapso temporal decorrido desde o ajuizamento do mesmo. Int.

2008.61.14.005388-8 - ADRIANA GODOI DE ALMEIDA (ADV. SP263023 FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, nos exatos termos do documento de fls. 15. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.14.004224-6 - ERIZE RIKa KOIDE E OUTRO (ADV. SP182827 LUIS ANTONIO DE ARAUJO COELHO) X NAO CONSTA

Expeça-se novo mandado, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 24, transitada em julgado, intimando-se a requerente a comparecer no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - São Bernardo do Campo/SP para regularizar, conforme indicado às fls. 34. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.14.000062-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RENE ALEJANDRO E FARIAS FRANCO
Fls. 83 - Indefiro a expedição de ofício à DRF, tendo em vista que tal diligência já foi realizada às fls. 47/48. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5932

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.006690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002949-0) NET BEE ACESSORIOS DE COURO LTDA - EPP (ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Dê-se ciência ao Embargante do retorno dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, ao arquivo com baixa findo.

Expediente Nº 5964

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.003845-7 - AIRTON JOSE MARANGON (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 104.822,40 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), atualizados em julho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 86/89, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2007.61.14.004102-0 - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.004125-0 - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requereria o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABEL (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005406-2 - FULVIO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o pedido de expedição de mandado de penhora para satisfação do crédito de R\$ 500,00 e, conjugando os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, expeça-se ordem para penhora on-line.Intime-se.

2007.61.14.007613-6 - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos cálculos da Contadoria.Intime-se.

2007.61.14.007695-1 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007735-9 - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam sobre os cálculos da Contadoria, em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 175-B do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.006279-8 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

Expediente Nº 5972

MONITORIA

2006.61.14.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLEOMATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO)

O subscritor da petição de fl. 222/223, requer reconsideração da decisão de fl.219, a fim de que lhe seja devolvido o prazo para recolhimento das custas de porte de remessa e retorno. Alega que não fora intimado da decisão, conforme requerido à fl. 107.À fl. 110 apresentou substabelecimento com reservas de poderes, não sendo o único procurador a atuar nos autos.Verifico que o recurso de fls. 210/216 foi apresentado por procurador pertencente ao mesmo escritório - também não intimado da sentença - restando evidente a ciência das decisões aqui proferidas.O requerente não teve qualquer prejuízo. Se assim o fosse, não teria sequer apresentado recurso de apelação.Destarte, mantenho a decisão de fl. 219.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1506589-0 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

VISTOS.TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DO ADVOGADO PELO VALOR DEPOSITADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM DEVOLUÇÃO À CEF. APÓS CUMPRIDO O ALVARÁ, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.007619-7 - ELIANA APARECIDA ALBERTO MASSARINI (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Expeça-se mandado de intimação da autora para comparecimento na audiência designada para 11/11/2008, às 14:00h, a ser cumprido no endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal, com urgência.Sem prejuízo, informe a parte autora, no PRAZO DE 48 HORAS, se as testemunhas Cleusa e Angélica, bem como a autora, comparecerão

independentemente de intimação, uma vez que não foram localizadas, conforme certidões de fls. 161, 163 e 172.Int.

Expediente Nº 5973

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.002517-7 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.003878-0 - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.003949-8 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPP E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.003951-6 - YUKIKO KIMURA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPP E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.003980-2 - MAURICIO LOPES DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004099-3 - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004146-8 - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE E ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004335-0 - ADELINA CASARES DELCIR (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a) da ré (CEF) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providenciem o(a)(s) advogado(a)(s) das partes (Autor e Réu) a retirada do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004039-7 - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a) da ré (CEF) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004094-4 - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.004098-1 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 5974

MONITORIA

2003.61.14.001302-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), da ré a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.14.004228-9 - IVAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205740 CECÍLIA SILVEIRA GONÇALVES E ADV. SP213662 EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o(a) advogado(a), do Autor e da CEF a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.005992-7 - JACKS DOUGLAS GOMES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS OAB 218965 E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.900097-1 - ZENIL SOARES MORENO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.000652-3 - AMILTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.14.004359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EVILASIO CLEMENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP213705 HUDSON SANTANA DA SILVA)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.14.006037-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO COMETA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

,PA 0,10 Providencie o(a) advogado(a), da EMGEA a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.14.005599-2 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.006383-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.14.008276-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.001690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001202-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JAIR LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Providencie o(a) advogado(a), do Embargado a retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1595

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.001295-1 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Dê-se vista às partes da decisão do Agravo de Instrumento (fls. 212/213).2. Fls. 215: informe-se ao Juízo Deprecante através de certidão de objeto e pé.3. Cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.15.001414-4 - DARCY ANDREOTTI (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls 28/29: nos termos do artigo 357 do CPC, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias.Após, tornem os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.15.001743-1 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FERREIRA (ADV. RS007809 EDUARDO HEITOR BERBIGIER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, trazer aos autos o original do título copiado às fl. 101, que deverá ser acautelado na Caixa Econômica Federal. Determino, ainda, a citação dos réus para que apresentem suas respostas, com as quais examinarei o pedido liminar. Citem-se e intmem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.15.000569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI)

JUNIOR) X TANIA APARECIDA MEDALHA E OUTRO (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS) X RICARDO ANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas, sobre a devolução das cartas de intimações de todos os réus, tendo em vista que há requerimento de depoimento pessoal dos mesmos em audiência de instrução, designada para 11/11/2008, às 14:00 horas.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 376

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.15.001267-6 - LEANDRO DE CARLI (ADV. SP105331 INAUDI MARIA ALVES SOLDATELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sem prejuízo do exame, no momento processual adequado, da conveniência da produção de outras provas, defiro a produção de prova pericial médica requerida. Para tanto, nomeio Perito o Dr. Marcelo Brigante Pizzolato, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo e fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/07, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 421 do CPC). Designe a Secretaria, com urgência, data para realização da perícia médica, intimando-se o Dr. Perito e as partes. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. Int. Em cumprimento à r. decisão de fls. 144/144v, fica designado o dia 20 de novembro de 2008, à partir das 14:00 horas, para realização de perícia médica com o Dr. MARCELO BRIGANTE PIZZOLATO, com endereço à Rua Conde do Pinhal nº 2746 - Centro - São Carlos/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4018

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005751-4 - IZAURA GARUTTI TAVARES (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP130007 MARIA AMELIA LOPES DA S MARDEGAN E ADV. SP134630 FABIANA MARIA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (extratos - fls. 84/86).

2007.61.06.011486-8 - APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (extratos).

2008.61.06.005563-7 - MARCIA FABIANA DE CARVALHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (extratos), conforme determinado à fl. 47.

2008.61.06.006033-5 - REGINA CENEDA SANCHES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (extratos), conforme determinado à fl. 56.

2008.61.06.008446-7 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 50.

2008.61.06.008938-6 - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação e dos extratos apresentados pela CEF, conforme determinado à fl. 25.

2008.61.06.009574-0 - DOUGLAS JAEN LOPES RIBEIRO (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO E ADV. SP160969E MARCIO ROBERTO FERRARI E ADV. SP166997E RENATO REZENDE CAOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 18.

Expediente N° 4019

MONITORIA

2004.61.06.004574-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ESPOLIO DE ERNESTO MARTINS REP P/ ANTONIO MARTINS

Fl. 111: Abra-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007441-6) ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Fl. 51: Diante das alegações da embargante, beneficiária da justiça gratuita, certifique-se quanto à autenticidade dos documentos de fls. 21/25 em comparação àqueles juntados pela embargada nos autos da execução. Recebo os embargos para discussão. Abra-se vista à CEF para resposta. Intimem-se.

Expediente N° 4021

INQUERITO POLICIAL

2008.61.06.002037-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIGUEIRA & FIGUEIRA LTDA ME (ADV. SP254426 THAIS TAVARES MOTTA RAMOS)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/03, por analogia in bonam partem, declaro extinta a punibilidade da empresa FIGUEIRA & FIGUEIRA LTDA ME, pela quitação do débito, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual da acusada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

95.0701492-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS RAHD (ADV. SP132041 DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X JOSE TOUFG RAHD (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X WILLIAN RAHD JUNIOR (ADV. SP132041 DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Fls. 665/669: Intime-se o subscritor da petição, Dr. Roosevelt de Souza Bormann, do desarquivamento do presente feito, que se encontra com vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação do requerente, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.007502-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X JOSE HENRIQUE CASTILHO

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito em relação ao acusado JOSÉ HENRIQUE CASTILHO, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e o investigado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do investigado. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foi submetido o investigado, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Quanto ao acusado RODRIGO FERNANDES RIBEIRO, aguarde-se o cumprimento da suspensão condicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.013840-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ANDERSON PABLO PRADELA (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 303, expeça-se Guia de recolhimento em relação ao réu Anderson Pablo Pradela com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se o réu para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se o necessário. Após, adotadas todas as providências ao cumprimento desta decisão, arquivem-se os presentes, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.03.99.030610-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTINHO LUIZ CANOZO (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 1443, expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu Martinho Luiz Canozo, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se o réu para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (fl. 1327/1346). Expeça-se o necessário. Após, cumpridas todas as determinações acima mencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.06.000309-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X LUIZ BONFA JUNIOR (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA REGINA FUNES BASTOS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X ANILOEL NAZARETH FILHO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Considerando as novas disposições do Código de Processo Penal, abra-se vista às partes, primeiramente à acusação e, posteriormente, à defesa para que se manifestem, nos termos do artigo 402 do CPP. No silêncio, vista às partes, primeiramente à acusação e, posteriormente, à defesa, para os fins do artigo 403 do CPP. Fl. 561: Tendo em vista o teor da certidão, apense-se este feito aos autos da ação penal nº 2004.61.06.011883-6, provisoriamente, certificando-se. Intimem-se.

2004.61.06.008941-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X PAULO FERNANDO DE TOFFOLLI (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X MAURICIO RAUL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, por analogia in bonam partem, declaro extinta a punibilidade dos acusados MAURÍCIO PEREIRA DA COSTA, PAULO FERNANDO DE TOFFOLLI e MAURÍCIO RAUL PEREIRA DA COSTA, pela quitação do débito, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual dos acusados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2004.61.06.011883-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X TACIO DE BARROS SERRA DORIA

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a decisão proferida nos autos de nº 2004.61.06.000309-7, determinando o apensamento daqueles autos a este feito, aguarde-se a adoção da medida em questão. Após, abra-se vista às partes, primeiramente à acusação e, posteriormente, à defesa, acerca dos documentos juntados às fls. 428 e seguintes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.002358-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETTI MARINELLI) X NELCI PEREIRA (ADV. SP191150 LUCIANO SOUZA PINOTI)

Dispositivo Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da acusada NELCI PEREIRA, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e a acusada, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual da acusada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011726-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ MARCO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X ARIovaldo NADALIN (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 233/234: Considerando que o feito ainda se encontra em seu estágio inicial e, diante das novas disposições dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, adite-se a carta precatória nº 23/2008 (fl. 200), distribuída no Juízo da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a fim de que citem-se e intimem-se os acusados Luiz Marco e Arioaldo Nadalin, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fl. 196: Tendo em vista a prevenção acusada em relação ao processo nº 2002.61.06.012363-0, apense-se este feito àqueles autos, provisoriamente. Ciência ao MPF. Intime-se a defesa desta decisão. Cumpra-se.

Expediente Nº 4022

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.007447-0 - MARIA HELENA DE BRITO CARVALHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Waldemar Luiz Machado de Lima e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de clínica geral, cardiologia (Dr. Waldemar) e ortopedia (Dr. José Paulo). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 24 de novembro de 2008, às 14:30 horas (clínica geral e cardiologia) e 03 de dezembro de 2008, às 11:00 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Mirassol, 2467- Boa Vista e Rua Adib Buchala, 501 - São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001464-7 - WALTER CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 22, verifico que são distintos os objetos das ações. Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de dezembro de 2008, às 09:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421,

parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005809-2 - JOSE MIGUEL SIZENANDO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 21. Apense-se a estes autos os da ação nº 2006.61.06.007750-8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o autor a juntada aos autos de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de novembro de 2008, às 07:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008357-8 - JOEL MASSENO DE BRITO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de novembro de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área

técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008422-4 - JOVELINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Wilson Abou Rejaili e Antônio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 28 de novembro de 2008, às 07:30 horas (ortopedia) e 19 de dezembro de 2008, às 09:20 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, nº 4461- Redentora e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada dos laudos periciais. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008428-5 - FRANCISCO DE SOUZA DUARTE (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço

constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008439-0 - NAILZA DA SILVA BALTAZAR (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de novembro de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461 - Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008681-6 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de dezembro de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501 - Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008687-7 - SANTANA REIS ZOZZI (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Junte a autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de dezembro de 2008, às 08:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008931-3 - IRINEU BOTACINI (ADV. SP279285 IARA MARCIA BELISARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de novembro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009031-5 - MAFALDA SCHIAVETO ALMEIDA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a

apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de novembro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009179-4 - VALDICE FRANCISCA PINHEIRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009274-9 - DALTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Antonio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de ortopedia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 03 de dezembro de 2008, às 10:40 horas (ortopedia) e 12 de dezembro de 2008, às 09:20 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos

quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda dos laudos periciais. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.009999-9 - EDIMEA DIAS SILVA (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de novembro de 2008, às 07:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.008835-7 - AVELINO FREIRE NETO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo n.º 2008.61.06.008835-7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de novembro de 2008, às 07:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e

finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1203

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)
Fl.227: anote-se. Apreciarei o pleito de fls. 224/226 após a comprovação do registro da Carta de Arrematação. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 223. Intime-se.

2008.61.06.003583-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP123680 IRAN NAZARENO POZZA E ADV. SP118830 GERALDO CHAMON JUNIOR)

Ante o determinado no segundo parágrafo de fl. 77 e o ofício de fl. 85 determino a designação de leilão. Designo o dia 26/11/2008 às 13:20 horas para a realização da primeira hasta pública, bem como o dia 10/12/2008 às 13:30 horas para eventual segunda hasta pública, que serão realizadas pelo Leiloeiro Oficial Guilherme Valland Junior, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1267

EXECUCAO FISCAL

93.0701467-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DE JORGE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO)

Considerando a rescisão do parcelamento realizado entre as partes, bem como a existência de remanescente da dívida aqui cobrada, mesmo após a imputação do valor obtido na arrematação ocorrida, como informado pela exequente às fls. 453/457, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 439, sendo certo que não haverá reabertura de prazo para interposição de Embargos, uma vez que já franqueada tal oportunidade. Cumpre ressaltar que o depósito de fls. 405, referente a primeira parcela da arrematação já foi convertido

em renda da credora, nos termos do ofício de fls. 441/442. Intime-se.

93.0701983-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY IND DE A PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 288. Providencie a Secretaria as diligências para a realização de hasta pública do bem móvel penhorado às fls. 285, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

94.0704054-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KALIR & ORNELES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

A exequente formulou pedido de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. Não obstante, observo que a exequente esgotou os meios de localização de bens do(s) executado(s) antes de requerer o arquivamento, hipótese que se subsume ao comando descrito no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Assim, defiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002 c.c. o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Dê-se ciência à exequente. Intime-se.

95.0702904-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

O(s) devedor(es), citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes, portanto, os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção e à CIRETRAN local, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Quanto ao pedido de requisição de indisponibilidade de valores, por intermédio do sistema BACENJUD, indefiro-o, tendo em vista que tal diligência já foi realizada recentemente, com resultado negativo (fls. 331/332). Nada obsta a renovação do pedido, oportunamente. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

95.0705539-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RVZ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU)

Considerando o apensamento realizado, como certificado às fls. 229, verifico que os imóveis objeto das matrículas nº 61.964 e 61.965, do 2º CRI local, penhorados nestes autos às fls. 194/195 e na EF nº 97.0706112-0 às fls. 276/277 não possuem depositário. Dessa forma, nomeio o leiloeiro indicado à fls. 226, Sr. Guilherme Valland Júnior, como depositário dos bens penhorados, apenas para efeito de registro. Expeça-se, pois, o Termo de Compromisso. Em seguida, expeça-se também o competente mandado objetivando o registro das penhoras àquela serventia. Cumpridas as providências e considerando o teor das certidões destes autos e apensos quanto ao decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte dos executados, providencie a Secretaria as diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 193/196 destes autos e fls. 276/279 da EF nº 97.0706112-0, em apenso, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

96.0702369-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO)

Inicialmente, considerando o apensamento realizado, deixo de apreciar o pedido da exequente às fls. 394/396 da Execução Fiscal nº 98.0703232-6, ora apensada, pois verifico que as providências lá requeridas já foram deferidas nestes autos, como se observa das decisões de fls. 326 e 348 e dos ofícios aqui expedidos, e na apensa de nº 96.0703171-7. Com relação a esta última, inclusive, verifico que foi indisponibilizado o imóvel objeto da matrícula nº 45.485, do 1º CRI local, como mencionado às fls. 344. No entanto, trata-se da residência da co-executada REGINA, como certificado às fls. 286, razão pela qual determino a expedição de novo Mandado àquela serventia para cancelamento da referida averbação, instruindo-o com cópia do documento de fls. 344 da EF nº 96.0703171-7. Na mesma oportunidade, deverá a serventia ser intimada para deixar de adotar qualquer providência no sentido de indisponibilizar tal bem quando do cumprimento do ofício 354/08, expedido às fls. 355/356 destes autos. Por fim, considerando que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a

de solicitação de bloqueio de contas, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até OUTUBRO DE 2009, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora....No entanto, se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis.Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

97.0710830-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ORGANIZACAO & SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Inicialmente, verifico que as penhoras de fls. 232/233 não foram registradas em razão da ausência de depositário, como certificado às fls. 230/231.No entanto, inexistem razões motivadoras para recusa dos co-executados em assumir o encargo, razão pela qual a situação deve ser regularizada, a fim de dar publicidade aos atos aqui ocorridos, sob pena de prejudicar a garantia desta Execução. Dessa forma, nomeio como depositário fiel dos bens penhorados o seu proprietário, Sr. MÁRCIO LUIZ DE ALMEIDA JENSEN (CPF nº 25.939.488-25). Para tanto, expeça-se mandado de intimação em seu nome, a ser cumprido no endereço de fls. 230, para que fique ciente do encargo assumido e seus consectários legais.Uma vez intimado o depositário, expeça-se o competente mandado para registro das penhoras de fls. 232/233 ao 2º CRI local.Cumpridas as providências, tornem conclusos.Intime-se.

98.0701886-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INCORP ELETRO INDL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Inicialmente, torno sem efeito a primeira parte da decisão de fls. 199, no que se refere a intimação do depositário ROBERTO para as providências lá determinadas, uma vez que ele já se manifestou às fls. 183, motivando, assim, a penhora de fls. 215.Fica cancelada, pois, a penhora que incidiu sobre os bens descritos na petição de fls. 118.No mais, providencie a Secretaria as diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 109/110 e 215, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

98.0703176-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICAS E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Indefiro o quanto requerido pela exequente às fls. 221/222, no que se refere à inclusão dos sócios da empresa executada, valendo-me dos argumentos já expostos na decisão de fls. 208, que fica mantida.Dessa forma, intime-se a executada dos bloqueios realizados em conta de sua titularidade (fls. 212/214 e 219), expedindo-se para tanto o competente Mandado a ser cumprido no endereço de fls. 194, sendo certo que não se reabrirá o prazo para interposição de Embargos, uma vez que já franqueada tal oportunidade nos autos (fls. 85 verso).No mais, providencie a Secretaria as diligências para a realização de nova hasta pública dos bens móveis penhorados às fls. 145/147, remanescentes da arrematação ocorrida às fls. 176/177, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, excluindo os sócios lá cadastrados, nos termos da decisão de fls. 208.Intime-se.

98.0703181-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITA FUNDI FUNDICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Os executados efetuaram depósito judicial do valor correspondente à penhora realizada às fls. 111 e reavaliada às fls. 167, como se observa das petições de fls. 157/162 e 169/171, razão pela qual defiro o quanto lá requerido, nos termos do art. 15, inciso I, da LEF, e determino o cancelamento da referida constrição.Expeça-se, pois, Mandado de Averbação ao 2º CRI local para cancelamento da penhora de fls. 111 que incidiu sobre 1/18 do imóvel objeto da matrícula nº 9.518 (R. 005) daquela serventia, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao interessado, na pessoa de seu procurador (fls. 48), desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Ressalto que quando da averbação o CRI exige o recolhimento de custas e emolumentos, a cargo do interessado.Sem prejuízo, promova o subscritor das petições acima mencionadas, a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente instrumento de mandato em nome dos co-executados JOÃO LOPES e DAGMAR, para regularização de sua representação processual.Por fim, considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.06.006131-3 encontram-se pendentes de decisão junto ao TRF - 3ª Região, aguarde-se decisão final a ser lá proferida, como determinado às fls. 151.Intime-se.

98.0704224-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 126 e determino à executada que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé do processo onde houve a arrematação do bem aqui penhorado, considerando que a constrição foi devidamente registrada, como se observa do ofício do 1º CRI local de fls. 120/122, o que leva a crer que a alienação lá ocorrida se encontra pendente. Sem prejuízo, oficie-se àquela serventia, requisitando cópia integral e atualizada da matrícula nº 10.974, para análise do juízo. Cumprida a providência, tornem conclusos. Intime-se.

98.0711411-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X TARRAF FILHOS E CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 270 e determino a suspensão do curso processual até o pagamento integral das parcelas da arrematação aqui realizada. Intime-se.

1999.61.06.005693-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Em face do teor da petição da exequente de fls. 162/171, informando a interposição de Agravo de Instrumento, aguarde-se decisão a ser lá proferida a respeito de eventual efeito suspensivo. Intime-se.

2001.61.06.002564-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X VITTALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Como é de conhecimento do juízo, a sociedade executada desenvolve normalmente suas atividades. Dessa forma, considerando o posicionamento dominante nos tribunais a respeito da questão, no sentido de que a regra prevista no art. 13, da Lei nº 8620/93 só pode ser aplicada em consonância com os preceitos do art. 135, do CTN, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, excluindo os sócios lá cadastrados. Em seguida, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 91, devendo a constrição recair em bens da sociedade executada, sendo certo que não se reabrirá o prazo para interposição de Embargos, uma vez que já franqueada tal oportunidade (fls. 98). Cumprida a diligência, dê-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se.

2003.61.06.002392-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X NORTEMP INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA)

(...) Assim, tendo o INSS se manifestado no sentido de não resistir à pretensão da executada remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à exclusão de Adélia Sampaio Carneiro da Costa do pólo passivo deste feito. Quanto à pretensão de reparação de danos, deverá ser esta deduzida através da via adequada. Intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito. Havendo indicação de bens, expeça-se o necessário. No silêncio, ou ante a informação de não localização de bens penhoráveis, suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano, devendo ser dada ciência desta decisão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo citado, à Fazenda Nacional. Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão (1 ano) sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º). Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou. A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Entretanto, excepcionalmente, determino que, transcorrido o prazo de suspensão, seja dada nova vista ao exequente, que manifestar-se-á somente em caso de resultar positiva sua diligência de localização de bens. Não sendo este o caso, ao arquivo. Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º, da Lei de Execuções Fiscais. Int.

2003.61.06.006793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARLOS AUGUSTO CAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTD E OUTROS (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN)

Inicialmente, intime-se a co-executada MARIA CRISTINA LOPES CAL do bloqueio realizado em conta de sua titularidade (fls. 181/182), expedindo-se o competente Mandado a ser cumprido no endereço de fls. 139. Em seguida, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970, deste Fórum, para que providencie a conversão em pagamento definitivo dos valores depositados, nos termos em que requerido às fls. 187. Realizada a operação, intime-se o exequente para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se.

2004.61.06.010435-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L S COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.06.007383-7 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 65/67, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 46 sobre bens móveis da executada, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

2006.61.06.010572-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Diante da informação da exequente às fls. 45/49, de que a CDA nº 35.924.290-1 que embasa esta Execução Fiscal nº 2006.61.06.010572-3 foi liquidada por guia, determino o desapensamento dos autos nº 2006.61.06.010573-5, trasladando-se cópia dos atos processuais aqui ocorridos para aquele feito, inclusive desta decisão.No mais, considerando que a constrição do imóvel objeto da matrícula nº 13.395 do 1º CRI local não foi registrada em razão de bloqueio lá prenotado, como mencionado na Nota Devolutiva daquela serventia acostada às fls. 26/34, providencie a Secretaria as diligências para a realização de hasta pública apenas dos bens móveis penhorados às fls. 23/24, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

2007.61.06.010374-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 97 verso e determino a intimação da executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão atualizada do bem indicado à penhora.Cumprida a providência, dê-se nova vista à credora para que se manifeste conclusivamente.No silêncio, tornem conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1147

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.03.004714-1 - CARLOS HENRIQUE TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 13:00

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0404624-1 - EUNICE DA SILVA LIRA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP170544 ESPERIDIÃO SOUFEN FILHO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:00

2002.61.03.002291-3 - WILSON MAIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:00

2002.61.03.003092-2 - AMARILDO PACHECO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:40

2003.61.03.002856-7 - MARCIO RODOLFO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 14:20

2004.61.03.002062-7 - LUIZ HENRIQUE MEDEIROS DIAS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 15:00

2004.61.03.002876-6 - JEFFERSON BRAZ FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 15:40

2004.61.03.003763-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002744-0) MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA E OUTRO (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 16:20

2004.61.03.004195-3 - SIDNEY FELIX DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 17:00

2004.61.03.005224-0 - RENATA DE QUEIROS ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 13:00

2005.61.03.000389-0 - CLEIDE BESERRA DA SILVA SOARES (ADV. MG075668 JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR) X EDEZIO RIBEIRO SOARES (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 13:40

2005.61.03.005538-5 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 14:20

2005.61.03.007333-8 - PORFIRIO PEREZ PINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 15:00

2005.61.03.007336-3 - MANUEL JACOB PAREDES MARIN (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 15:40

2006.61.03.000027-3 - CARLOS ALBERTO DELGADO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 15:40

2006.61.03.001514-8 - FABIANO DOS SANTOS DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 17:00

2006.61.03.002003-0 - ANTONIO DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 13:00

2006.61.03.002469-1 - BENTO ANTONIO ALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 13:00

2006.61.03.006379-9 - VALERIA ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 14:20

2006.61.03.006380-5 - AMAURY CELSO PALADIM, REPRESENTADO POR OSNI VICENTE FERREIRA E MONICA CORREA RAMOS (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 14:20

2006.61.03.007010-0 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA

MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 15:00

2006.61.03.009236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007890-0) MARCIO LUIS SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 15:40

2006.61.03.009391-3 - REGINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 16:20

2007.61.03.000757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000219-5) GISLENE OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 16:20

2007.61.03.001178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005343-5) ARISA BUENO PINTO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 17:00

2007.61.03.001343-0 - MOIZES AFONSO FERREIRA FILHO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 27/11/2008 - 13:00

2007.61.03.001581-5 - MOISES PEREIRA JUNHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 27/11/2008 - 13:00

2007.61.03.004975-8 - MAURICIO ROBERTO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 27/11/2008 - 13:00

2007.61.03.007008-5 - EUNICE LOPES MARTINS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 27/11/2008 - 13:40

2007.61.03.010202-5 - ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:00

2008.61.03.001135-8 - LUIZ EDUARDO MARCONDES CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:40

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.000434-5 - ANTONIO CARLOS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 25/11/2008 - 16:20

2006.61.03.008278-2 - APARECIDO DE JESUS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 26/11/2008 - 15:40

2007.61.03.007826-6 - SONIA NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 27/11/2008 - 14:20

2008.61.03.000372-6 - RONALDO SIMOES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 13:40

2008.61.03.002341-5 - PAULO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO - DESPACHO: Ante o disposto no artigo 125, IV, do CPC, e considerando que a CEF vem acenando com a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia e hora adiante fixados: 24/11/2008 - 14:20

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.001121-9 - MARIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO E ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o ofício nº 0071/2008/REJUR-SJ da CEF, que discrimina os processos em que há possibilidade de transação, designo o dia 25 de novembro de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, no andar térreo deste Fórum. Intime(m)-se, pessoalmente, o(s) autor(es) ou o(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Int.

2003.61.03.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000121-5) RONNIE ROBSON MACHADO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP152546 ANA PAULA DA SILVA VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGLE

ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o ofício nº 0071/2008/REJUR-SJ da CEF, que discrimina os processos em que há possibilidade de transação, designo o dia 26 de novembro de 2008, às 13:40 horas, para a realização de audiência de conciliação, no andar térreo deste Fórum. Intime(m)-se, pessoalmente, o(s) autor(es) ou o(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Int.

2007.61.03.006120-5 - DENISE CRISTINA FERREIRA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista o ofício nº 0071/2008/REJUR-SJ da CEF, que discrimina os processos em que há possibilidade de transação, designo o dia 24 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, no andar térreo deste Fórum. Intime(m)-se, pessoalmente, o(s) autor(es) ou o(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Int.

2007.61.03.008658-5 - THIAGO MARCELINO RODRIGUES (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X RUBENS DA COSTA MANSO (ADV. SP100987 LUIZ TADEU DE OLIVEIRA)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como os depoimentos pessoais do autor, do representante da CEF e do réu Rubens da Costa Manso, designando o dia 20 de novembro de 2008, às 14:30 horas. As testemunhas deverão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intimem-se pessoalmente o autor, o representante da CEF e o réu Rubens da Costa Manso, nos termos do artigo 343 do Código de Processo Civil. 1, 15 Int.

2007.61.03.009239-1 - CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor busca a revisão do valor dos proventos decorrentes de sua reforma, para que correspondam aos de Terceiro Sargento, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.880/80. A União foi citada, tendo apresentado resposta em que sustenta a improcedência do pedido. É a síntese do necessário. DECIDO. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidades a suprir, dou o processo por saneado. Considerando que o julgamento do feito depende de um diagnóstico preciso a respeito das condições de saúde do autor, determino a realização de perícia médica. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o serviço militar? Justifique a resposta. 4 - A doença constante da resposta ao item 1 impede que o autor exerça atividades civis que lhe garantam a subsistência? Justifique a resposta. 5 - É possível determinar o início da incapacidade constatada nos itens 3 e 4? Justificar a resposta. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro de 2008, às 12h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000940-6 - FLAVIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ter sofrido uma queda da escada, em 26 de julho de 2000, fraturando o calcâneo direito e, após cinco cirurgias, tem dificuldade para permanecer muito tempo em pé e caminhar longos percursos. Relata ainda ser portador de cervico-braquialgia com RNM com protusão discal em C4-C5, C5-C6 e C6-C7, sentindo muitas dores no calcâneo e nas costas, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 07 de outubro de 2007, quando recebeu alta médica. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio doença, cuja data de início fixo no dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Flávio Roberto Ribeiro. Número do benefício 137.238.635-9 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 08.10.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001764-6 - ELIAS DE LELLIS CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor às fls. 72 e as da CEF, que deverão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, bem como para o depoimento pessoal do autor. Intime-se pessoalmente o autor, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. II - Considerando às alegações formuladas pelo autor às fls. 72 sobre a adulteração de provas, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente o vídeo de segurança da câmera 04, no dia dos fatos, sem quaisquer edições. III - Oficie-se ao E. Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção, solicitando os bons préstimos de fornecer cópia dos autos nº 2008.61.03.000205-9. Int.

2008.61.03.002961-2 - MARIA APARECIDA MIRANDA DE PAULA SOUZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista o ofício nº 0071/2008/REJUR-SJ da CEF, que discrimina os processos em que há possibilidade de transação, designo o dia 25 de novembro de 2008, às 14:20 horas, para a realização de audiência de conciliação, no andar térreo deste Fórum. Intime(m)-se, pessoalmente, o(s) autor(es) ou o(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Int.

2008.61.03.004196-0 - EULALIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação, devendo trazer aos autos cópia do boletim de ocorrência em que comunicado o acidente com o cão doméstico. Intimem-se.

2008.61.03.005541-6 - ELIANA FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 30-31 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o

também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 10h40, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV, relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005543-0 - ERIVALDO ALVES SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente de aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Erivaldo Alves Santos. Número do benefício 570.106.961-0 (do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005646-9 - FRANCISCA GONCALVES CUSTODIO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005687-1 - LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Lourdes Batista de Oliveira. Número do benefício 505.867.626-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005690-1 - NANSI SEVERINO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.005838-7 - JOSE CESAR DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José César do Nascimento Filho. Número do benefício 129.705.863-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS, ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.006109-0 - MARIANA CHAVES MARIANO (ADV. SP245807 ELIANA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se o prazo para resposta ou o seu decurso. Intimem-se.

2008.61.03.006735-2 - ISABEL LOPES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da assistida: Isabel Lopes. Número do benefício

532.039.886-3. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se a perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos apresentados pela autora às fls. 11. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.007185-9 - MATHEUS FIGUEIREDO DE ALMEIDA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Para o estudo socioeconômico nomeio perita a assistente social Adriana Rocha Costa - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições socioeconômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia. 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência. 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia socioeconômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro de 2008, às 15h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007561-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de Hidrocefalia obstrutiva em função de neurocisticercose, submetendo-se, em razão disso, à intervenção cirúrgica, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, sendo negado em todas as ocasiões. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação do benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, atribua valor à causa compatível com o benefício econômico almejado. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se o extrato obtido em consulta ao DATAPREV relativo à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007628-6 - GEVALDO CORREIA SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Bem ainda, para a avaliação oftalmológica, nomeio perito médico o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, oftalmologista. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de

doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua a causa valor econômico compatível com o proveito econômico almejado.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia com o médico clínico- geral, marcada para o dia 18 de novembro de 2008, às 08h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia oftalmológica, marcada para o dia 07 de novembro de 2008, às 10h00min, a ser realizada na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer às perícias munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista que não há necessidade de produção de provas em audiência, e, não havendo prejuízo nenhum para as partes, converto o rito em procedimento ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007712-6 - APARECIDA DO PILAR RIBEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim

Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007748-5 - VANDERLEI MARTINS VIANA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, verifica-se que o requerente é beneficiário de auxílio-doença, NB 560.636.201-1, cuja situação é ativo, sem data prevista para cessação, conforme extrato que faço anexar.Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado.Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos nº 9,10 e 11 apresentados às fls. 07 por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007762-0 - JOSE DENILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência

ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de novembro de 2008, às 10h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007763-1 - SERGIO APARECIDO DE MENEZES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de novembro de 2008, às 14h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV e ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.007774-6 - MARCILIO SILVA MARINI (ADV. SP214605 PEDRO LUIZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando

(a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 6-7 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, atribua à causa valor correspondente ao proveito econômico almejado. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de novembro de 2008, às 14h15, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV e ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativos à parte autora.Ao SEDI para retificação do assunto, fazendo-se constar auxílio-doença (art. 59/64) - Benefícios em espécie/concessão/conversão/restabelecimento - Previdenciário.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3405

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.001642-6 - ANTONIA ALVES DOS REIS (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. ES007431 DIONISIO BALARINE NETO E ADV. ES008356 ANGELINA BALARINE)

Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de nulidade do processo pela autora, ante a não-intervenção do Ministério Público Federal consoante disposição na Lei nº 10.741/03, intime-se o Parquet Federal para manifestação.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da informação de fls. 432/435, que consta não subsistir mais a ordem de bloqueio da pensão militar.Int.

Expediente Nº 3406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0402980-4 - ERONIDES FIGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o depósito judicial.

98.0404350-5 - GUMERCINDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o depósito judicial.

1999.61.03.003978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405752-2) MAURICIO JUNIOR RAMOS (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência à CEF do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.005656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003580-3) PAULO MASSAKI ENDO E OUTRO (ADV. SP259086 DEBORA DINIZ ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o depósito judicial.

2001.61.03.001215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000012-3) MIRIAM LUCIA LEAL FERNANDES COSTA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 464: prejudicado, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do acórdão lançada às fls. 458. Após, tornem os autos ao arquivo.

2002.61.03.003673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003207-4) EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 362.Int.

2002.61.03.005203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003566-0) MAZURKIEWICZ PASSOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X ROMA- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra-se o despacho de fls. 235/236.Int.

2004.61.03.003687-8 - NELSON PEREIRA GOUVEA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 143/167: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.03.007129-9 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 358: Defiro, por 10 (dez) dias.

2006.61.03.002120-3 - CINARA FREITAS FARIAS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 185/206: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.03.001831-2 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 163/185. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.004766-0 - JORGE ALBERTO MEROLA FARIA E OUTRO (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 209: Defiro.

2007.61.03.005853-0 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 236-248 e 249-252: Recebo os agravos retidos. Intimem-se as partes contrárias para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.03.007045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004793-2) MARIA DAS

GRACAS CARVALHO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.008682-2 - ROSEMARY MOTTA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Observo que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora, reconheceu ser ela parte legítima ad causam, conforme as cópias do v. acórdão que faço anexar.Por tais razões, cumpre sanear o feito.Rejeito as preliminares suscitadas pelas rés.A impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita deve ser feita mediante incidente em apartado e não corresponde a quaisquer das questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil.Além disso, no sistema legal vigente, a concessão desse benefício supõe simples declaração firmada pelo interessado ou por seu advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 1º da Lei nº 7.115/83), o que afasta a pretensão do BANCO NOSSA CAIXA S/A de obrigar a autora a comprovar essa situação de necessidade.A questão da ilegitimidade ativa ad causam, embora sugerida na decisão que antecipou os efeitos da tutela, foi inteiramente submetida ao crivo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não cabendo a este Juízo decidir de forma diversa.A jurisprudência também já se pacificou quanto à legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para as ações em que o contrato de financiamento de imobiliário é dotado de cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, de que são exemplos os RESPs 707293, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 06.3.2006, p. 330 (Segunda Turma) e 732594, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU 12.9.2005 (Primeira Turma). Correta, portanto, a formação de litisconsórcio passivo entre a CEF e a instituição financeira que é parte no contrato de financiamento, sendo improcedente a alegação de litisconsórcio passivo com a União.Os argumentos que, no entender da CEF, conduziram à falta de interesse de agir, estão na verdade relacionados com o mérito da ação, devendo ser analisados no momento apropriado.Desta forma, afastadas as preliminares, sendo as partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades a suprir, dou o processo por saneado.Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações e do saldo devedor do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, que deverão ser oportunamente requisitados.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em 10 (dez) dias.Deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários à comprovação da variação salarial da categoria profissional, nos estritos termos fixados nas cláusulas oitava e nona do contrato (fls. 42). O senhor perito também deverá considerar, nos cálculos, a parcela que deverá ser desconsiderada, tal como apontada na cláusula décima.Decorrido o prazo fixado sem manifestação da parte autora, restará preclusa a produção da prova, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra.Providencie o BANCO NOSSA CAIXA S/A, também em 10 (dez) dias, a juntada de planilha atualizada do financiamento.Laudos em 40 (quarenta) dias.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.003207-4 - EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra o despacho proferido às fls. 362 na ação principal em apenso.Int.

2002.61.03.003566-0 - MAZURKIEWICZ PASSOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X ROMA- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o despacho proferido às fls. 235/236 na ação principal em apenso.Int.

Expediente Nº 3413

INQUERITO POLICIAL

2008.61.03.000352-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X CONTEX COMERCIO E CONFECÇOES DE LUVAS LTDA (ADV. SP239172 LUIZ ROBERTO BUENO JUNIOR E ADV. SP214361 MARIA FERNANDA V X DE MORAIS)

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante representação fiscal, para o fim de apuração da prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A, inciso I, do Código Penal), supostamente praticado por GERALDO GUEDES QUEIROZ e ETSUKO SHIMADA GUEDES, representantes legais da empresa CONTEX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE LUVAS LTDA.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003, combinado com o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos aos representantes legais da empresa CONTEX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE LUVAS LTDA, CNPJ nº 00.400.719/0001-10, GERALDO GUEDES QUEIROZ, CPF nº 050.145.498-53 e ETSUKO SHIMADA GUEDES, CPF nº 183.798.998-

22. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3414

ACAO PENAL

2003.61.03.001519-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. MG032765 LOURIVAL DE PAULA COUTINHO E ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES)

Despacho de fl. 267, parte final: Abra-se vista para a defesa para manifestar-se em alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 3415

ACAO PENAL

2008.61.03.005048-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PIERLUIGI BRAGAGLIA (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP174185 ELIZABETE PERES DOMINGUES BARBOSA E ADV. SP244425 TIAGO PERES BARBOSA)

Despacho de fl. 208: Vistos, etc.1) Adite-se a carta precatória de fl. 205 para inclusão da testemunha da defesa JOSÉ MENDONZA RAMIREZ (fl. 164, item e) bem como dos endereços das demais testemunhas.2) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3) Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 463

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0404756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402462-0) KERGINALDO GOMES DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia das Ementas e V. Acórdãos de fls. 107 e 120 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 96.0402462-0. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.82.019661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006741-5) INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia das Ementas e V. Acórdãos de fls. 167 e 179 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 1999.61.03.006741-5. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2002.61.03.000286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004791-7) TRANSTOK COMERCIAL LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP099033 CELIO EDUARDO GUIMARAES VANZELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante da certidão juntada à fl. 455, suspendo o feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da determinação de fl. 438.

2002.61.03.000741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404802-7) INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 295/297 - Esclareça o exequente a redução apontada, uma vez que o valor da dívida inscrita constante na inicial da execução fiscal é inferior ao valor indicado à fl. 292, após o abatimento.

2002.61.03.000915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000228-0) INDUSTRIAS

MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP166743 CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fl.168 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 2000.61.03.000228-0. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2002.61.03.003709-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000791-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE E ADV. SP117228E LUCIANO FARIA BOECHAT DA SILVA)

Traslade-se cópia das fls. 83/88 para os autos da execução fiscal nº 2002.61.03.000791-2.

2003.61.03.002418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005837-2) ESTHER COMERCIAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 37/38 - Anote-se. Cumpra o embargante a determinação de fl. 35, sob pena de extinção do feito.

2003.61.03.009516-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001986-0) ADAILTON STRAFACCI ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP098545 SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN)

Diante da r. decisão proferida pelo E. STJ (fls. 155/160), reapensem-se estes autos à execução fiscal nº 2002.61.03.001986-0, a qual suspendo até julgamento destes embargos. Recebo os embargos à discussão. À embargada para impugnação e juntada do processo administrativo. Traslade-se cópia das fls. 155/162 para a referida execução fiscal, bem como desta decisão.

2003.61.03.009616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402169-3) DEPOSITO DE TECIDOS BLUMENAU LTDA E OUTROS (ADV. SP103713 JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) ...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, desconstituindo a penhora que incide sobre o imóvel de matrícula nº 58.744 no Cartório de Registro de Imóveis local. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a serem pagos pelo embargado. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2004.61.03.003456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004376-3) ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls.118/119 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 2003.61.03.004376-3. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2004.61.03.005790-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007669-0) C.J.R.MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP091272 CLAUDIO MONTEIRO GONZALES E ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Fl. 112 - Defiro o prazo de dois dias para cumprimento da determinação de fl. 54. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos para sentença.

2005.61.03.002902-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005880-1) SERGIO ROGERIO CAOVILO (ADV. SP112780 LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

I- Recebo a Apelação de fls. 45/50, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.004857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404842-0) ELISA KAZUMI SAWAGUCHI (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Fl. 34 - Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento da determinação de fl. 27. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos os autos para extinção.

2005.61.03.006374-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005472-8) TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODELO DE PAULA)

A avaliação do embargante não é suficiente para infirmar a avaliação procedida pelo executante de mandados, dotada de fé pública. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para juntada de avaliações procedidas por três corretoras de imóveis idôneas no Município.

2006.61.03.001317-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400230-0) MASSA FALIDA DE ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos pela embargada. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.001527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005234-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X IRM STA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE CAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Inicialmente, comprove a embargante, em cinco dias, a filiação, à época da propositura da Ação Ordinária nº 95.0400902-1 ao SINDHOSP. Cumprida a exigência e considerando a informação supra, dando conta da pendência de julgamento da apelação na Ação Ordinária nº 95.0400902-1, que versa sobre a exigibilidade da manutenção de profissionais farmacêuticos durante vinte e quatro horas, vedando a imposição de multas fundamentadas no art. 24 da Lei 3.820/60 e Decreto nº 893/93, suspendo o feito por um ano, por tratar-se de questão prejudicial, após o qual a exequente deverá informar acerca do referido processo. Decorrido o prazo sem cumprimento da diligência por parte da embargante, tornem conclusos para sentença.

2006.61.03.003901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007703-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

...Às fls. 107/113, a embargante noticiou acordo de parcelamento firmado entre as partes (PARCELAMENTO EXCEPCIONAL), causando a perda do objeto da ação de embargos e a perda de interesse superveniente, pela ausência de uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2004.61.03.007703-0. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se estes autos ao arquivo.

2006.61.03.004169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001164-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECMAG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.03.004181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000425-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA MARIS S J CAMPOS LTDA ME (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA)

Dê-se ciência à parte do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fl. 127 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 2006.61.03.000425-4. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2006.61.03.005614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002091-7) DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Homologo por sentença para que produza seus efeitos, a renúncia formulada às fls. 125/126 e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Indefiro o levantamento da carta de fiança diante da necessidade de manutenção da garantia da dívida até sua quitação. Desapensem-se dos autos principais, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.03.005671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007548-3) POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2006.61.03.005905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004284-9) ELCANA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.88/104. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.006661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000110-0) JORGE CARLOS NARCISO DUTRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão, suspendendo o curso da execução fiscal. Entretanto, antes da citação da embargada, determino ao embargante que junte em 10(dez) dias certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 1999.61.03.002678-4, informando sobre a manutenção do depósito, por tratar-se de questão prejudicial. CADIN e LEVANTAMENTO DA PENHORA. Pleiteia o embargante concessão de liminar para exclusão ou não-inclusão de seu nome nos cadastros do CADIN, bem como desconstituição da penhora. Inicialmente, quanto à exclusão do nome dos cadastros do CADIN, patente a ausência de interesse do embargante, que obteve liminar na Ação Ordinária nº 2002.61.03.002299-8 (fl. 30), contemplando sua pretensão. Indefiro o levantamento da penhora, ante a necessidade da manutenção da garantia do Juízo.

2006.61.03.006704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008236-0) COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2004.61.03.008236-0. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se estes autos ao arquivo.

2006.61.03.008568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000723-0) MIRANTE COM/ DE PECAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal.

2007.61.03.000438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007664-5) ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 44/70. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.000454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003612-9) ALVARENGA & ALVARENGA LTDA ME (MASSA FALIDA) (ADV. SP136551 EDGAR SOLANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

I- Fls.37/88. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.006331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007701-7) ASTRA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP098545 SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

I- Recebo a Apelação de fls. 117/125, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC. II- Desapensem-se estes autos do processo principal. III- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2008.61.03.000668-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001668-1) NILTON CESAR FERREIRA (ADV. SP094259 MARIA AUXILIADORA G CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Com efeito, é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição daqueles. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. Antes, entretanto, da citação do embargado para impugnação, traga o embargante cópias autenticadas das iniciais e sentenças dos processos nºs

1999.61.03.001933-0 e 1999.61.03.001934-2, que encontram-se no E. TRF para julgamento dos recursos de apelação. Após, tornem conclusos para exame do pedido liminar (CADIN). Diante do documento juntado à fl. 37, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.03.001725-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001901-8) CPA CENTRAL DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO LTDA (ADV. SP043221 MAKOTO ENDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Traslade-se cópia da petição de fls. 16/17 para os autos da execução fiscal, intimando-se a exequente, nos autos da execução, para manifestação sobre a aceitação do bem indicado à penhora.

2008.61.03.002075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000459-9) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.002595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009187-4) IPMMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO (ADV. SP135568 NORIVAL CRISPIM MACHADO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desampando-os dos principais, com as formalidades legais.

2008.61.03.002949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009149-7) COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA (ADV. SP188358 JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desampando-os dos principais, com as formalidades legais.

2008.61.03.003726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005935-2) MARIO OLIVER MARQUES DE MAGALHAES (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Aceito a conclusão supra. Traslade-se cópia das fls. 17/18 e 31/32 para a execução fiscal em aenso, abrindo-se vista para que a exequente manifeste-se sobre a aceitação do bem em reforço de penhora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.03.007654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402011-7) ANGELA FATIMA DEZIRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a embargante documentos que comprovem a posse do bem e consequente legitimidade ativa para o feito e instrumento original do contrato de compra e venda, que ser-lhe-á devolvido após apreciação do Juízo.

2007.61.03.008133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007267-0) ALLEX RODOLFO SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

Suspendo, por ora, os efeitos da sentença de fls. 41/43. Proceda o embargante ao recolhimento correto das custas, no prazo de quarenta e oito horas, comprovando. Após, tornem conclusos para decisão dos embargos declaratórios.

2008.61.03.004265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407744-0) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Emendem os embargantes a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: a) juntar cópia do auto de penhora; b) fazer prova da posse do bem, pela juntada de documentos hábeis durante o período anterior a 2003. Comprovem, os embargantes, documentalmente, sua condição de hipossuficiência, para apreciação do pedido de gratuidade processual. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, tornem conclusos para exame do pedido liminar.

EXECUCAO FISCAL

95.0404842-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES

DE SOUSA NETO) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S C LTDA E OUTRO X JOSE AMSTERDAN COLARES VASCONCELOS (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X SYLVIO JOSE MACEDO BECKER (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X ELISA KAZUMI SAWAGUCHI E OUTRO
Fls. 162/167 -...Não há se falar em prescrição, tampouco em prescrição intercorrente. Com efeito, a citação da devedora principal deu-se em novembro de 1996 (fl. 10), apensadas as execuções fiscais em 1998, conforme certidão de fl. 27 vº, o excipiente foi citado em 2004 (fl. 93). Conquanto a citação do sócio excipiente tenha ocorrido após cinco anos da citação da pessoa jurídica, verifica-se a inoccorrência da prescrição intercorrente, considerando que o exequente impulsionou a execução, promovendo diligências tendentes a encontrar o devedor ou bens a ele pertencentes, não se quedando inerte...Por todo o exposto, REJEITO o pedido.Cumpra o exequente a determinação de fl. 157.

95.0405002-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X TADEU SALGADO IVAHY BADARO E OUTRO (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X SYLVIO JOSE MACEDO BECKER (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X ELISA KAZUMI SAWAGUCHI E OUTRO
Fls.40/61 - Cumpra-se a determinação de fl. 34.

96.0402850-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X PROTE SOLDA DO VALE COMERCIO DE MAT PROT E SOLDAS LTDA X RENATO ALEXANDRO TAURINDO (ADV. SP071301 EDUARDO ANTUNES DE MOURA) X MARIA HELENA JACINTO
Fls. 84/94 - ...REJEITO O PEDIDO.No tocante à sócia MARIA HELENA JACINTO, verifico pelo exame da ficha cadastral expedida pela JUCESP, que esta foi indevidamente incluída no feito, uma vez que era sócia sem poderes de gerência.Desta forma, considerando que as condições da ação e pressupostos processuais são matérias passíveis de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, bem como que sua ausência pode ser reconhecida a qualquer momento processual, determino a exclusão de seu nome do pólo passivo da execução.Remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome de MARIA HELENA JACINTO do pólo passivo. Fls. 95/96 e 106 - Defiro o pedido formulado pelo exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 106, como responsável(eis) tributário(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em cinco dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, e avaliação. Na hipótese de não ser encontrado(s) o(s) executado(s) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista ao exequente.

97.0407744-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL BARONI LTDA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 351/353 - Anote-se o nome do patrono da Caixa Econômica Federal para efeito de recebimento das intimações.A questão do privilégio do crédito da CEF será analisada por ocasião da eventual arrematação do imóvel.Aguarde-se o prazo para cumprimento da determinação nos embargos de terceiro em apenso.

98.0404755-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GIOVANNI APARECIDO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o exequente sobre as diligências realizadas no âmbito do BACENJUD, que bloqueou o valor de R\$ 1,38 nas contas da executada.

1999.61.03.006116-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPRITECH INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO)
Fls. 198/209 -...Isto posto, e sobretudo, diante do exposto reconhecimento do pedido, determino a remessa dos autos à SEDI para exclusão do nome de SÉRGIO LUIS CUPERTINO SACRAMENTO e MARIA DE FÁTIMA TAVARES CARDOSO do pólo passivo.Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a serem pagos pelo exequente aos excipientes. Fls. 216/217 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, após os quais a exequente deverá trazer a ficha cadastral da JUCESP, bem como requerer o que de direito.

2000.61.03.006242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)
Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 148/159, determino que o feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos. As intimações ficam restritas às partes e seus procuradores.Fls. 134/160 - Defiro a

penhora das ações indicadas pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora, intimação e registro na Comissão de Valores Mobiliários. Decorrido o prazo para embargos, dê-se vista ao exequente para que requiera o que de direito.

2001.61.03.000447-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA ANTUERPIA LTDA X ERNESTO ALVES DE MORAES (ADV. SP147221 ROGERIO KOITI TOGASHI) X DIONIZIO JOSE DOS SANTOS

Republique-se integralmente a determinação de fl. 141, fazendo constar a intimação da Caixa Econômica Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do interesse na sub-rogação do bem penhorado (objeto do sinistro), pelo valor do seguro correspondente. Fls. 130/134 - Aguarde-se a manifestação da exequente. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos

2002.61.03.000791-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 69, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.000459-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.002075-0).

2003.61.03.003003-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BAEZA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 70, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.003942-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VISTEXTEL FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP266755 MIRELLI YUKIE SHIMIZU)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 104, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.002049-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TRANSPORTE ROGIS LTDA ME (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLLETTI SCHIO)

Fl. 103 - Indefiro, uma vez que à fl. 97 a exequente informou que as guias apresentadas já foram apropriadas ao débito, tendo sido abatidas do total em cobrança.

2004.61.03.007030-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X BRASIL BETON SA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X LAFARGE BRASIL S.A. SUCESSORA DE BRASIL BETON S.A. (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

Fls. 218/219 - Providencie a executada certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança nº 2006.51.01.010477-0, bem como adequação da carta de fiança nos termos pretendidos pela exequente. Informe a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos processos administrativos.

2004.61.03.007703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 44/48 - Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento noticiado

2004.61.03.008236-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento (106 meses), após os quais a exequente deverá ser intimada para informar acerca da quitação da dívida.

2005.61.03.001275-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE)

Diante da inequívoca ciência do depositário (sócio proprietário) da pessoa jurídica executada, acerca das determinações de fls. 62 e 90, pelas manifestações de fls. 64 e 95/96, bem como do inadimplemento das determinações de fls. 62 e 90, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal. Expeça-se mandado de prisão contra RENÉ GOMES DE SOUSA, CPF nº 720.554.057-72, RG nº 35.807.313-3, o qual deverá ser encaminhado às Delegacias de Polícias Federal e Civil.

2005.61.03.002091-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento (116 meses), após o qual a exequente será intimada a manifestar-se acerca de eventual quitação da dívida.

2005.61.03.002233-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fl. 201 - Anote-se. Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento, após o qual a exequente deverá ser intimada para informar acerca da quitação do débito.

2005.61.03.003784-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X GRUPO DE APOIO A PREVEN O A AIDS X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO)

Manifeste-se expressamente a exequente acerca dos bens indicados à penhora pelo excipiente às fls. 105/108, de propriedade da pessoa jurídica executada.

2005.61.03.005845-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X SPECTOR COM REPRESENTACAO APARELHOS ELETRONIC X ALCIONE ALVES E OUTRO (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES)

Fls. 70/83 - Providencie o excipiente ficha cadastral da pessoa jurídica executada, expedida pela JUCESP, bem como comprove documentalmente, sua condição de hipossuficiência, para apreciação do pedido de gratuidade processual.

2005.61.03.007235-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUIZA SAAB METENE (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS)

Fls. 70/75 - Deixo de receber o recurso de apelação ante o errôneo endereçamento, requisito para a admissibilidade recursal. Fl. 77 - Prossiga-se com a execução nos termos da decisão de fls. 65/68.

2006.61.03.001109-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G-CEL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fls. 69/79-... Verifico que a adesão do executado ao parcelamento deu-se em 2007 (fl. 78), após a propositura da execução fiscal em 2006, fato que não acarreta a falta de interesse da exequente, mas tão-somente suspende o feito enquanto perdurar o parcelamento. REJEITO, assim, o pedido de extinção do processo. Fl. 80 - Suspendo o feito pelo prazo restante do parcelamento (108 meses), após o qual a exequente deverá informar sobre a eventual quitação da dívida.

2006.61.03.002836-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OBLACK PROENCA & RIBEIRO LTDA EPP (ADV. SP217167 FABIO CRISTIANO VERGEL DE CASTILHO)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 31, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Recolha-se o mandado expedido. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.003288-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INTERESSANTE COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO)

Fls. 37/50 - Ausente o interesse de agir do excipiente José Raimundo da Silva para pleitear sua exclusão, vez que nunca integrou o pólo passivo da execução fiscal. Fls. 54/74 - Defiro o pedido formulado pelo exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no polo passivo, do(s) sócio(s) indicados às fls. 58, como responsável(eis) tributário(s). Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em cinco dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da

dívida. Efetuada a penhora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, e avaliação. Na hipótese de não ser encontrado(s) o(s) executado(s) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista ao exequente.

2006.61.03.004476-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Considerando a manifestação da exequente às fls. 226/228, dando conta de que somente a dívida inscrita sob nº 80206016470-82 está mantida, diante do cancelamento das demais, intime-se o executado, observando-se o parágrafo 8º, do art. 2º da LEF.

2006.61.03.005168-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VANTINE CONSULTORIA-LOGISTICA,GESTAO EMPRESARIAL E COME (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

fls. 51/70-...A prescrição não ocorreu. Com efeito, o despacho que ordenou a citação para a execução fiscal data de setembro de 2006 (fl. 41), dentro do prazo quinquenal de que dispõe a Fazenda Nacional para cobrança do crédito tributário, contados da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. ...Já está pacificado no E. STF o entendimento de que é inconstitucional o disposto no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98...Observe que o tributo em cobrança tem, dentre seus fundamentos, a legislação apontada.Isto posto, acolho parcialmente os pedidos e determino que a exequente apresente nova CDA, excluindo os valores lançados com base no 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.

2006.61.03.008768-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL JOSE CORREA FILHO (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENECUCCI)

Fls. 23/28-...Rejeito os argumentos relacionados ao mérito da cobrança, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução.Quanto ao pedido de parcelamento, este deve ser formulado junto à exequente.Isto posto, REJEITO os pedidos. Comprove documentalmente o excipiente sua condição de hipossuficiência para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Cumpra-se o despacho inicial no que couber.

2006.61.03.009131-0 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a sentença de fl. 39. Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 37/38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.009149-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COM-SCIENCIA LANCHONETE VEGETARIANO LTDA
Diante da extinção dos embargos opostos, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito.

2007.61.03.003607-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSAT SERV E ASSIST TECNICA S/C LTDA ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.003865-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR)

Fls. 20/64-...Verifico pela certidão acima e documentos juntados, que o executado obteve sentença procedente em parte, garantindo-lhe o direito de efetuar o recolhimento da COFINS sem as modificações impetradas pela Lei nº 9.718/98, que consta da fundamentação legal da CDA. Agiu a exequente em verdadeiro descumprimento a ordem judicial ao inscrever a dívida em julho de 2006, - sete meses após a prolação da sentença - e, posteriormente, protocolizando a execução fiscal.Isto posto, acolho parcialmente o pedido e determino que a exequente apresente nova CDA excluindo os valores lançados com base na Lei nº 9.718/98.

2007.61.03.004948-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ODACY DE BRITO SILVA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA)

Traga a exequente cópia dos processos administrativos n^{os} 13884600715/2004/42 e 13884601067/2004/41 para exame da prescrição.

2007.61.03.007055-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO VESTIBULARES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 36, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.008576-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X C L ADMINISTRADORA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

...Isto posto, ACOLHO EM PARTE o pedido e declaro ocorrida a decadência de parte dos débitos contidos nas CDA n^{os} 80207010847-99 e 80607026944-09, tão-somente aqueles relativos ao ano-base de 1996, vez que deveriam ter sido inscritos até janeiro de 2003. Rejeito o pedido em relação aos demais períodos, uma vez que referem-se ao ano-base de 2002, cujo prazo decadencial findar-se-ia em janeiro de 2009. Fls. 73/134 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, após os quais a exequente deverá informar acerca da compensação de parte do crédito, bem como apresentar o valor da dívida com as exclusões determinadas acima. Recolha-se o mandado expedido.

2007.61.03.008861-2 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a sentença de fl. 59. Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 57/58, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.000460-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 31, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR FISCAL

2005.61.03.004064-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001956-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDE LTDA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEZES E ADV. SP255495 CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR)

Fl. 428 - Suspendo o feito pelo prazo de um ano após o qual deverá o requerente ser intimado a manifestar-se acerca das diligências noticiadas.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.003664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0407744-0) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal n^o 97.0407744-0. Desentranhem-se os documentos de fls. 200/206, juntando-se-os aos embargos de terceiro n^o 2008.61.03.004265-3, mantendo-se cópia nestes autos. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se estes autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2566

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.03.99.030974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903662-9) CHURRASCARIA OK SOROCABA LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento da sentença apresentada às fls. 219/254, e DETERMINO o prosseguimento da execução da sentença transitada em julgado nos autos, conforme requerido pela credora. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006237-9) MARCOS TADEU MADOGGIO - ME (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Recebo a conclusão, nesta data. Considerando o caráter infringente pretendido pelo embargante, aguarde-se o retorno do juiz prolator da sentença.

2008.61.10.010404-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900569-3) MAGNO MARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra, a embargante, integralmente o despacho de fls. 85.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.012251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007127-4) CLAUDINEY DE OLIVEIRA LOURENCO (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTOS estes Embargos de Terceiros, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação do embargado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.004106-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X NORFIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Tendo em vista a manifestação e documentos do exequente de fls. 186/189, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.99.012919-29, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2001.61.10.004375-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SPACCO MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Considerando o apensamento dos autos dos processos de Execução Fiscal números 2001.61.10.004376-2; 2001.61.10.004377-4 e 2001.61.10.004473-0, DETERMINO a unificação do processamento das execuções nestes autos principais, trasladando-se as principais peças daqueles autos para estes, substituindo-as por cópias simples. -se mandado de penhora, avaliação e intimação do(s) veículos(s) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, bem como para inclusão das certidões de dívida ativa dos processos trasladados. s(s) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do(s) veículos(s) indicado(s) às fls.156/157, devendo o sr. Oficial de Justiça proceder ao registro junto a CIRETRAN. Após, dê-se vista a exequente. Int.

2001.61.10.004376-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SPACCO MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o prosseguimento da execução nos autos principais. Custas ex lege. Traslade-se as principais peças destes autos, bem como cópia desta sentença para a Execução Fiscal n.º 2001.61.10.004375-0. Arquivem-se os autos definitivamente, independentemente de intimação das partes. P. R. I.

2001.61.10.004377-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SPACCO MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o prosseguimento da execução nos autos principais.Custas ex lege.Traslade-se as principais peças destes autos, bem como cópia desta sentença para a Execução Fiscal n.º 2001.61.10.004375-0.Arquivem-se os autos definitivamente, independentemente de intimação das partes.P. R. I.

2001.61.10.004473-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SPACCO MODA LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o prosseguimento da execução nos autos principais.Custas ex lege.Traslade-se as principais peças destes autos, bem como cópia desta sentença para a Execução Fiscal n.º 2001.61.10.004375-0.Arquivem-se os autos definitivamente, independentemente de intimação das partes.P. R. I.

2003.61.10.007127-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CHRISTINA HELENA RUPP DE PAIVA GONCALVES (ADV. SP197729 GIOVANA MARSON E ADV. SP143996 LUIS RODOLFO CORTEZ)

Tendo em vista a manifestação do exeqüente de fl. 113, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 46271/03, n.º 46272/03, n.º 46273/03, n.º 46274/03, n.º 46275/03, n.º 46276/03, n.º 46277/03 e n.º 46278/03, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.10.007415-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS DE SOUZA VIEIRA

Tendo em vista a manifestação do exeqüente de fl. 41, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 019913/2003, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença após sua publicação, arquivando-se os autos com cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.10.007445-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCO ALBERTO RUSALEN

Tendo em vista a manifestação do exeqüente de fl. 12, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 032692/2006, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença, após sua publicação, arquivem-se os autos com cautelas de praxe.P.R.I.

Expediente Nº 2575

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.010365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.010211-6) KLEDSON RODRIGUES TENORIO (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84.Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória requerido por KLEDSON RODRIGUES TENÓRIO.Aduz o requerente, em acréscimo ao pedido originário, que está preso há 69 (sessenta e nove) dias, e que a demora na conclusão da instrução criminal não foi causada pelo requerente, bem como que tal situação caracterizaria constrangimento ilegal ao requerente.Os fatos narrados pelo requerente não são suficientes para alterar o entendimento deste Juízo a respeito da necessidade de manutenção de sua prisão processual. Isto porque da última decisão que indeferiu o seu pedido de liberdade (fls. 55/58) o único fato novo trazido aos autos pelo requerente é a alegação de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.Conforme se depreende dos autos principais (ação penal n. 2008.61.10.010211-6) o requerente foi preso em flagrante no dia 17/08/2008 e os autos principais encontram-se aguardando a oitiva de testemunhas de acusação, que ocorrerá no dia 26/11/2008.Não verifico dos autos desídia do Juízo a caracterizar eventual excesso de prazo, eis que o tempo da instrução criminal não tem critério objetivo para sua finalização, tal como prazo determinado, prevalecendo apenas a necessidade de tempo razoável para finalização da produção de provas, observado, contudo, a complexidade da matéria, o número de acusados e de testemunhas.Assim, ante a ausência de fato novo a justificar a alteração do entendimento deste Juízo, mantenho a decisão de fls. 55/58.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.002078-0 - NELSON MOREIRA MAGALHAES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 121 a 124: intime-se o Sr. Perito para que responda os quesitos complementares apresentados pela parte autora. Int.

2006.61.83.005626-1 - JOAO DE DEUS SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia legível do laudo técnico pericial de empresa COFERRAZ, conforme requerido as fls.. 252, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.006645-0 - IVONETE ALVES VICENTE (ADV. SP098506 SERGIO DE OLIVEIRA WIXAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se a r. decisão de fls. 91/94. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

2007.61.83.000852-0 - SEBASTIAO RODRIGUES TEOTONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se pessoalmente os Chefes da APS Mauá e Santo André para que compareçam perante este Juízo no dia 19/11/08, às 16:00 horas, trazendo cópia integral do procedimento administrativo do autor, para que prestem esclarecimentos acerca do não cumprimento das reiteradas decisões determinando a juntada da cópia do procedimento administrativo. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.83.001120-8 - RUBIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240042 JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP250271 RAFAEL RUFINO DA SILVA E ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONATHAN FRANCISCO ALVES DOS SANTOS NOGUEIRA

Fica designada a data de 27/11/08, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.001762-4 - JOSE VICENTE DA CUNHA (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia integral da CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oficie-se à Agencia da Previdência Social para que encaminhe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 3. INTIME-SE.

2007.61.83.007111-4 - MARCIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 25/11/08, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.004109-6 - CARLOS EDUARDO LEITE DE SOUZA (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.007136-2 - JACIR DE SOUZA PRADO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.007137-4 - EDIVALDO CAIRES PIRES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e os de número 2005.63.01.170979-3 e 2006.63.01.060408-6. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.007417-0 - JOAO SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a insuficiência dos elementos probatórios constantes dos autos, inviável mencionar-se que exista, pelo momento, a verossimilhança da alegação. Ausente, portanto, um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.009927-0 - MARIA CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Termo de Prevenção anexado na fl 53, bem como pelas cópias da inicial e da sentença proferida no processo de n. 2008.61.83.009927-0, que tramitou pela Sétima Vara Federal Previdenciária, verifica-se a identidade de ações propostas pela parte autora. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n. 11.280/06, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; Sendo assim, redistribuam-se os autos à Sétima Vara Federal Previdenciária, haja visto ser aquele juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.83.009986-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014696-9) LUIZ LOBIANCO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta vara. 3. Cite-se. Int.

2008.61.83.010105-6 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.010145-7 - LUCAS DOS SANTOS NEVES (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a insuficiência dos elementos probatórios constantes dos autos, inviável mencionar-se que exista, pelo momento, a verossimilhança da alegação. Ausente, portanto, um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.010147-0 - CRISPIM DE SIQUEIRA DOMINGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.010148-2 - VALMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação de tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.010173-1 - ROBERTO AGOSTINHO DE MELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.010177-9 - VICENTE DA COSTA VIDEIRA FILHO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, esclarecendo se pretende a retroação da DER do seu benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010223-1 - MARIA PINTO DA SILVA FIRMINO (ADV. SP242246 ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação e prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010231-0 - AVANILTON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, regularizando os documentos de fls.20 e 21, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010274-7 - JUDITH SCHIAVON FERRACINI (ADV. SP163230 EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

2008.61.83.010330-2 - IVANILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação retro, verifica-se a identidade de ações propostas pela parte autora. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n. 11.280/06, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Sendo assim, redistribuam-se os autops à Quarta Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nor termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.83.010357-0 - CELSO ROSANTE (ADV. SP249651 LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010367-3 - JOSE PAULO DA SILVA FILHO (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010368-5 - SONIA MARIA DE JESUS DA CRUZ MOREIRA (ADV. SP207385 ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010372-7 - NELSON MOTT JUNIOR (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010399-5 - LUCIENE APARECIDA GOMES (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010403-3 - ALDO LISERRA (ADV. SP097012 HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010432-0 - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP050122 ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autos a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como apresentando cópias autenticadas de seu R.G e CPF e as cópias necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.83.010441-0 - ANTONIO DOMINGOS REIS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010445-8 - ALICE AMELIA DE ARAUJO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010446-0 - LUIZ CARLOS NERVA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010458-6 - GENTIL NUNES SOBRINHO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandoto de procuraçã, cópias autenticadas de seu R.G e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010462-8 - IVONE TEODORO DE JESUS (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010469-0 - MARIA FRANCISCA LOPES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.010476-8 - JAYME MAFFEI (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação e prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como adeuando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010478-1 - GERUZA MARIA DO NASCIMENTO MENDONCA (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010509-8 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação e prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como adeuando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10

(dez) dias. Int.

2008.61.83.010528-1 - MARILENE MARTINS DO CARMO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para efeitos de verificação e prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.010529-3 - SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para efeitos de verificação e prevenção, junte o(s) autore(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004244-6 - MARILENE BATISTA SANTANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidade legais. P.R.I.

2007.61.83.007209-0 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 272 a 275, indefiro a inicial na forma do artigo 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora insenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 4659

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.008157-0 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, NB 42/102.977.616-1, remetendo-o imediatamente à Instância Superior, para análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.004898-4 - ANTONIO BATISTA SANTOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, para que o INSS analise imediatamente o procedimento administrativo do Impetrante, NB 42/138.145.652-6. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.005762-6 - JURACI MARIA NEPOMUCENO (ADV. SP187770 GISELE DA SILVA E ADV. SP145730E KARLANA SARMENTO CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, determinado à autoridade impetrada que proceda à revisão do benefício da impetrante, considerando como especiais as atividades desenvolvidas nos períodos de 10/02/1984 a 18/11/1987 e de 17/09/1988 a 14/03/1993 - laborados no Hospital e Maternidade São Camile e de 07/07/1994 a 13/07/2006 - laborado na empresa Serviço Social da Indústria de Papel e Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, devendo ainda, conceder o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, conforme especificado acima. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida imediatamente. Em seguida, conclusos para a sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.006130-7 - MARIA HELENA DE BRITO SANTOS (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, para que o INSS analise imediatamente o procedimento administrativo do Impetrante, NB 42/143.384.097-6. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.007556-2 - JOSE FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para que o INSS analise imediatamente o procedimento administrativo ao Impetrante, NB 42/140.768.547-0. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.007750-9 - AMADEU FERNANDES DE AGUIAR (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Existentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de liminar, para que o INSS proceda ao cálculo da apuração do seu crédito em relação às contribuições nao pagas pelo impetrante, referentes ao período compreendido entre 06/72 a 11/75, de acordo com a legislação vigente na época em que deveriam ter sido pagas, sem aplicação da fórmula prevista na Lei. n. 9.032/95 e OS n. 55/96. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença; Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.001711-1 - JOSE ADAUTO COELHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intimem-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.000766-3 - CELSO JOSE GONCALVES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.002616-5 - VILMA SOUZA DE AMARAL (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049635-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X OSWALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

1. Vista ap embargado pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, após, manifeste-se o INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.008289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015690-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X RODOLPHO BAIONE (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Oficie-se ao INSS par que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.002593-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001069-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo wue nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam a disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante. Int.

2008.61.83.004770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001335-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SCERVINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo wue nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam a disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 3112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002140-6 - JOAO CARLOS DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2001.61.83.003411-5 - ISAURA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.004699-4 - JOSE GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 158: ciência às partes do ofício da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG designando o dia 07/11/2008, às 15:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). 2. Fls. 130-132 e 138-139: manifeste-se o INSS sobre o agravo retido. 3. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 4. Fl. 135: indefiro o pedido de prioridade, por ausência de fundamento legal. Int.

2004.61.83.004878-4 - VENANCIO JOSIAS DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 168: ciência às partes do ofício da Comarca de Jaicós - PI designando o dia 25/11/2008, às 9:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

2004.61.83.005118-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 170: ciência às partes do ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros - PE designando o dia 10/02/2009, às 9:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

2005.61.83.006004-1 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 78-79 no que tange a realização de perícia por àquele Instituto. 2. Nomeio o perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Rua Pacaembu, 1003, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01234-001, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 05/12/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 78-79.(...)Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.83.002895-8 - LUIZ Everso DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fl. 98: ciência às partes do ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Indaiatuba - SP designando o dia 03/03/2009, às 14:15 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

Expediente Nº 3117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0035530-7 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP258000 VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Retire o advogado, Dr. Vitor Graciano de Souza Maffia, o alvará de levantamento nº 83/2008, expedido em 30/10/2008, ressaltando que, deverá o mesmo, ser apresentado na CEF, no prazo legal de 30 dias. Após a juntada do referido alvará liquidado, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3930

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.61.83.002667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686727-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls 61/68, apurando o valor total devido aos autores, ora embargados, de R\$ 3.944,78 para dezembro de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.000695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012397-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIA DE LIMA FICO (ADV. SP084636 SIDNEI PONCE E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial(34/43), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 21.435,25 , para abril de 2008. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.001539-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0935969-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AZAMOR SAMPAIO CAVALCANTE (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls 24/38, apurando o valor total devido aos autores, ora embargados, de R\$ 68.928,13 para maio de 2005. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.004618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039263-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALIRIO MILET E OUTRO (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls 47/66, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 86.998,92 para JANEIRO de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021213-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ JOSE DA CRUZ (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, fls 29/41, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 71.744,64 para MAIO de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.007828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012418-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO MAIORINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 28/40 dos autos, atualizada para abril/2008, no montante de R\$ 59.077,70 (cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e setenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 28/40, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.000106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001641-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AIRES BORRI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que **DETERMINO** o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 27/41, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 63.155,440 para maio de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2008.61.83.000600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002870-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X JACYR APARECIDO GARCIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/08 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 262.352,34 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/08, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.000602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012526-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo **PROCEDENTES** os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/36 dos autos, mais atual, para julho/2008, no montante de R\$ 8.718,62 (oito mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.000604-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008671-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON LAZARO CUANI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor constante na conta embargada (fls. 165/166 dos autos principais). Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I.

2008.61.83.000845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014278-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON VOLPATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 17/29 dos autos, atualizada para julho/2008, no montante de R\$ 55.435,88 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 17/29, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.000847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014273-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X KATIA REGINA GABRIEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, (17/29, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 21.521,91 para maio de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2008.61.83.000975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008301-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAQUES PERISSE GALVAO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls 21/33, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 59.061,60 para JANEIRO de 2006.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2008.61.83.001487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000843-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ESTEVAM DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls 18/36, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 5.779,57 para JULHO de 2006.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2008.61.83.004814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038531-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON GARDUSI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 24.798,48 para de SETEMBRO de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2008.61.83.005526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002755-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO DALBONE (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 31.900,79 para de OUTUBRO de 2007.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0030180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073085-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X HELIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, 78/103, apurando o valor total devido aos autores, ora embargados, de R\$ 49.946,04 para JUNHO de 2008.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência

recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

98.0025392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008671-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONEL CORREA E OUTRO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$141.047,98 (cento e quarenta e um mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para agosto de 2002 e R\$ 275.877,94 para novembro de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

98.0026010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058761-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA BARRETO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (144/165), apurando o valor total devido ao autores, ora embargados, de R\$ 16.677,39 , para março de 2008.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

1999.61.00.039550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705074-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAOR VIEIRA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo as contas apresentadas pela contadoria judicial às fls. 511/641 e 737/760 dos autos, ambas, atualizadas para maio/2004, respectivamente, no montante de R\$ 518.882,22 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) e de R\$ 55.324,56 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 511/641 e 737/760, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0145123-5 - ELSA FERRARI DE LANA E OUTROS (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GORETE DE JESUS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ELSA FERRARI DE LANA E OUTROS , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

93.0011865-0 - AGATA AMODIO REDONDO (ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2000.61.83.003714-8 - ANTONIO BORGES VIEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP115718

GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a pretensão inicial, por falta de interesse de agir, referente aos períodos de 01.01.1971 à 31.12.1972 (rural); de 17.01.1975 à 20.04.1982 (INDÚSTRIA ARTEB S/A); de 23.02.1988 à 08.09.1992 (MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS); de 19.04.1993 à 22.06.1993 (INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA.), e de 25.09.1986 à 25.11.1987 (INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.), com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais, pertinentes ao cômputo dos lapsos entre 18.01.1967 à 31.12.1970, e de 01.01.1973 à 16.01.1975 como trabalhado na zona rural, afetos ao NB 42/113.582.829-3. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2001.61.83.001635-6 - ANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2001.61.83.002846-2 - RIVO TREMANTE (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta e julgo EXTINTA a lide, em relação ao pedido de devolução (restituição) das contribuições previdenciárias, recolhidas pelo autor, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial, atrelado ao recálculo da renda mensal inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2001.61.83.003481-4 - JOSE DERALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ DERALDO CARDOSO DE SÁ, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1973 a 31/12/1973 trabalhado como rurícola e de 05/04/1982 a 11/12/1992 na empresa SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA, sujeito a ruído excessivo. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.003215-6 - APARECIDO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor APARECIDO JOÃO DE OLIVEIRA, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1973 a 31/12/1973, trabalhado como rurícola e reconhecimento como especial do período de 24/02/1977 a 24/08/1983 para a empresa VOLKSWAGEN, em que esteve exposto a ruído excessivo. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.004833-4 - JOSE LEUDO ALVES DAS NEVES (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora JOSÉ LEUDO ALVES DAS NEVES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2005.61.83.000518-2 - MARCIO CURTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afeto ao NB 42/106.543.072-5, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão

da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento.

2005.61.83.004353-5 - VALDEMAR BARTOLETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. VALDEMAR BARTOLETTI para determinar que seja considerado especial o período de 01/02/1988 a 30/03/1990 na empresa DUPRINT, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.004413-8 - GERALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP094730 GUARACIABA DA SILVA E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ PEREIRA FERRAZ, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1970 a 31/12/1974 e 01/01/1978 a 31/12/1978 trabalhado como rurícola e de 01/08/1991 a 28/05/1998 na empresa ROSHAW LTDA na função de operador químico, sujeito a agentes químicos nocivos .Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.005633-5 - MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DA CRUZ de revisão de seu benefício de pensão por morte.Condeno a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.000412-1 - VILMA DOS SANTOS RUIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autor ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.000496-0 - CLARICE MARIA FARIAS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial, atrelado ao recálculo da renda mensal inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2006.61.83.000744-4 - RENATO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre 04.06.1975 à 13.10.1975 (VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.) e de 28.05.1995 à 05.03.1997 (TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A), como se exercidos em atividades especiais, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho reconhecidos pela Administração, determinando ao INSS proceda a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor - NB 42/108.028.421-1 devido a partir da data do início da fase de revisão administrativa. Condono o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2006.61.83.000752-3 - EZEQUIEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a lide, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.002915-4 - ANA FRANCISCA RAMOS MOURAO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. ANA FRANCISCA RAMOS MOURÃO DE LIMA, e, com isso CONDENO o INSS: a) RESTABELECER o benefício auxílio doença NB nº 505.234.373-2, desde a cessação indevida (30/04/2006) até 25/11/2007 (véspera da realização da perícia judicial). b) CONVERTER o benefício em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em 26/11/2007. c) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, descontas as parcelas recebidas através do NB nº 31/505.234.373-2, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à parte autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública, diante da sucumbência mínima da parte autora. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, conforme decisão de fl. 70. PRIC

2006.61.83.004874-4 - RUBENS ANSANELO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial, afeta ao NB 42/132.163.742-7, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.005254-1 - ALDINEIDE NUNES VALENTIM (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, haja vista que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.83.006848-2 - PAULO SPADA (ADV. SP218589 FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao pleito de conversão dos períodos laborados entre 02.01.1967 à 24.11.1971 e de 01.07.1972 à 26.10.1976 (WALTRAUD SZIRMAI); de 27.10.1976 à 20.07.1979 (PRENSAS SIWA LTDA.); de 23.07.1979 à 10.02.1981 e de 01.09.1987 à 04.02.1992 (SCHWING SIWA LTDA.) com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, afetos ao NB 42/112.919.500-4. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.007684-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial, afeta ao período de trabalho havido entre 01.03.1978 e 29.12.1978, junto à empresa EPAL Esquadrias Padronizadas de Alumínio Ltda., condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.008190-5 - VENINA RODAS ARNOLD (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, acerca do período havido de 12.09.1977 a 23.03.1994, laborado na SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, tão somente para o fim de determinar ao réu o cômputo do período de trabalho havido entre 01.07.1973 a 25.02.1976 (ANTONIO GRASSIA), como se desenvolvidos em condições especiais, com a devida conversão e a somatória de 01 ano e 22 dias com os demais períodos, já computados administrativamente, afeto ao NB 42/128.013.453-1. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2007.61.83.000299-2 - ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA MEIRELLES (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 18.08.1977 à 28.04.1995, em atividade especial, junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/129.852.637-7, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento. P.R.I.

2007.61.83.000930-5 - NORBERTO VARANDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o Autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em dez por cento do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.83.001037-0 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001730-2 - AUREO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período de 16.12.1971 a 30.09.1986 (FIMENICH & CIA LTDA.), como se exercido em atividades especiais, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho reconhecidos pela Administração, determinando ao INSS que proceda a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor - NB 42/055.652.772-0 devido a partir da data do início da fase de revisão administrativa. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2007.61.83.005639-3 - ANTONIO CARLOS BUIM (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a pretensão inicial, por falta de interesse de agir, em relação ao período de 07.11.1974 a 31.12.1982, laborado na empresa CONFAB INDUSTRIAL S/A, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.83.002132-5 - ADAUTO EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

Expediente Nº 3942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760225-1 - FRANCISCO DA PAIXAO BERNARDO HOMEM (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

00.0903485-4 - LAVOSIER MONNEY E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nestes termos, uma vez configurada a renúncia do INSS a seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

89.0012628-8 - SERGIO POMMER GUELDINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

89.0012662-8 - IRINEU PASCHOALINI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

89.0030596-4 - ADMAR NERI DUARTE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença a execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

90.0018846-6 - LUIZ FERNANDO TAVARES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

90.0041844-5 - MARIA DA ROCHA SOARES BELLO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI em relação ao co-autor FRANCISCO ARCANJO DE OLIVEIRA. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido co-autor ao pagamento de honorários advocatícios. No tocante aos co-autores MARIA DA ROCHA SOARES BELLO (sucessora de VICENTE BELLO), OSWALDO SANCHES, MATTEO BIANCHIN e ARY ZANIBONI, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na

distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0013503-8 - ORLANDO ZAMBON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

91.0096602-9 - ERMINIA MARCHESINI POSTUMA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0740071-3 - MANOEL NUNES DOS SANTOS (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

92.0064450-3 - JOSE PASSARELLA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0014024-8 - SEIMITSU KOMESU E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO E ADV. SP025071 VICTOR LUTFALLA COURY ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença a execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

94.0033514-8 - ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Assim, uma vez configurada a renúncia do INSS a seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0012540-6 - AMADOR JOSE MONTEIRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ocorrência da falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença a execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2002.61.83.001045-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2002.61.83.001978-7 - ALDO COVISI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.83.009846-1 - FARID CARAM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.002020-9 - CELINA ALVES DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.002849-0 - JOANA GABRIELA DO AMARAL SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 103), tendo em vista a concordância expressa do Instituto réu, conforme se verifica à fl. 106 dos autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765043-4 - PAULO BONATTINI E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 437/441: 1. Cumpra o co-autor PAULO LIMA VILHENA o item 01 do despacho de fls. 435, pois conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF/STJ, o teto para fins de RPV é o valor total da execução, no presente caso a soma do principal, honorários advocatícios e reembolso de custas. 2. Cumpram os requerentes na sucessão de LUIZ EXPEDIDO CONRADO o item 2 do despacho de fls. 435 ou comprovem a alegada recusa do réu em fornecer a certidão de inexistência de dependentes. 3. Cumpra a requerente ANTONIETA MARANHÃO BONATTINI adequadamente o item 3 do despacho de fls. 435, apresentando a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), também expedida pelo réu, documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. PRAZO: 10 (dez) dias. Int.

00.0903668-7 - WALDEVINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 411/424: Tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91 e o pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente(m) o(a)(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes previdenciários do(a) autor(a) (fls. 292). 2. No mesmo prazo, apresentem os requerentes cópia legível da certidão de óbito do autor (fl. 413). 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0040506-8 - TEODORO CONTENTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 218/231 e 234/235: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação. Int.

93.0030555-7 - RONALDO PRATES BASTOS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 356 - verso: Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora com relação ao despacho de fls. 355, acolho as informações prestadas pela Contadoria Judicial à fls. 353 e indefiro o pleito de saldo remanescente formulado às fls. 346/350. 2. Fls. 357/358: Sobre a alegação de diferenças de benefício não pagas entre outubro/97 e junho/98,

manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0000745-0 - SERGIO PETRESCU (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 193/194: Promova o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos sucessores, nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.000302-3 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 95/97:1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Anote-se o(a) advogado(a) Marcelo Fernando da Silva Falco, OAB/SP 126.447, para que também seja intimado(a) do presente despacho, providenciando a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras, uma vez que o(a) mesmo(a) não representa os autores na presente ação.3. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao(à) signatário(a) da petição de fls. 95, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos.4. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.035282-3 - JOAO DA SILVA MORAES FILHO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 206/210: Ciência à parte autora da informação retro e da juntada dos extratos DATAPREV.2. Fls. 193/195 e 197/203: Ciência às partes. 3. Fls. 176/180 e 205: Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.83.004581-2 - VARCILIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 546/549 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações do co-autor Mario Massanobo Nakao, quanto à implantação da RM devida.2. Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 551/559), e os comprovantes de levantamento acostados às fl. 573/604, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.83.001993-3 - LELIO RONTANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Preliminarmente, juntem-se os extratos do Plenus com as informações de revisão dos benefícios dos co-autores: Lélío Rontani, Benedito José Pereira, Francisco de Andrade, Francisco Ribeiro da Silva e Paulo Fernandes.2. Fl. 617/621 - À vista da informação, dê-se ciência aos autores.3. Fl. 563 - Manifestem-se os co-autores Gercino Braga de Mello e Joaquim Soares dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.83.000931-2 - OSVALDO BORTOLETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 357/360 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações do co-autor João José da Silva, quanto à implantação da RM devida.2. Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 361/364), e os comprovantes de levantamento acostados às fl. 375/388, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.83.001667-5 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 123/128:1. Diante da alegação do autor, suspendo, por ora, o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 121.2. Cumpra o INSS adequadamente o item 01 do despacho de fls. 120. Int.

2003.61.83.003032-5 - JORGE MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 350: Defiro o pedido de dilação de prazo do INSS, para cumprimento do despacho de fl. 349, por 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.007899-1 - JOSE BONIFACIO MARQUES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 247/252, 256/262, 264/271 e 272/280: Ciência às partes. 2. Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento de valores depositados em decorrência da presente execução após o óbito do autor (fls. 228) e antes de deferida nestes autos a habilitação de sucessor.Int.

2003.61.83.008556-9 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 120/123: Ciência à parte autora da informação retro e da juntada dos extratos DATAPREV.Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e remeta os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.008874-1 - FRANCISCO LONGO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013592-5 - SONIA PUPO JORDAO RIBEIRO FAEDO (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução (cópias trasladadas às fls. 143/144), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014191-3 - ANDRELINO RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 112: Indefiro o pedido, pois o pagamento simultâneo da parte e do advogado é meio eficaz para garantir a ambos a satisfação de seus créditos.Apenas após comprovada manifestação do desinteresse da parte em receber os valores que lhe são devidos ou, no caso de autor(es) não encontrado(s), após comprovada realização de todas as diligências para sua localização, ou de eventuais sucessores, poderá ser deferido o pagamento apenas dos honorários de sucumbência.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0752537-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP060486 MAURO LOMBARDI E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 156/165: Apresente o(a)s requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3955

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016348-3 - GILBERTO CASSEMIRO VITORETO E OUTROS (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 246/251: Tendo em vista que o valor da execução foi fixado com atualização para maio de 1995 (fls. 178), e pago o valor então homologado (fls. 237/243 e 256/266) com a devida atualização monetária em janeiro 2008, nos termos da Resolução 559/2007 - CJF/STJ, está prejudicado o montante indicado pelo Contador Judicial às fls. 162 (atualizado para novembro/2004), para fins de verificação de supostas diferenças.2. Indefiro, portanto, o pedido da parte autora, com fulcro no artigo 475 - B, do C.P.C..3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente.4. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0038034-0 - ALAIDE VILARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0661852-9 - JOAO SOLDNER E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0003170-0 - FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.001658-7 - ALTINO LEONCIO DE JESUS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.005408-4 - ARMANDO FERRAREZZI SILOTTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento dos ofícios precatórios de fls. 645/646.Int.

2003.61.83.001523-3 - AIRTON LUIZ CARNIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.001631-6 - LUCIO TRENTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.004122-0 - PEDRO SIQUEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004273-0 - PEDRO ALCANTARA MONTEIRO GATTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.005493-7 - ORLANDO FELIPPE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Diante da inércia das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005517-6 - JOSE CARLOS DA PAZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. _____: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.005927-3 - JAMIRA GEROMEL DI EUGENIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. _____: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.006023-8 - HAMILTON AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. _____: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.006374-4 - BENTO CARLOS BATISTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006542-0 - DOMINGOS ADHERBAL OLIVIERI (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006960-6 - PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.007244-7 - MARIA IGNEZ BARROZO WILFRED JONES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.007969-7 - LINCOLN CONRADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 117/119: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Nada sendo requerido no prazo legal, tornem os autos concusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008257-0 - SOLANGE GONCALVES FERNANDES FERRAGE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008516-8 - JOSE JONAS ZAGO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009114-4 - WILSON DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009135-1 - HONORIO IDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.009172-7 - ANTONIO COMITRE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012804-0 - ROSANGELA FERREIRA MARTINS CORNAGLIA (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013583-4 - VITORIO BORTOLOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diante da inércia das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014208-5 - ROBERTO AMORIM SANT ANNA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá

ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.03.99.022446-9 - ALICE BUENO DE OLIVEIRA FOLHA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.000304-1 - WALDOMIRO AFONSO GRANJA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0762704-1 - ELZA DE OLIVEIRA (ADV. SP006038 MARIGILDO DE CAMARGO BRAGA E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. _____: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. _____: Após, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3956

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0024211-0 - SYLVIA ANNE CASTELLO E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 350/351: Atenda ao patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, ao requerido pelo Ministério Público Federal.2. Após, abre-se nova vista dos autos ao M.P.F., conforme requerido.Int.

88.0045743-6 - MARCOS ANTONIO POSSATO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0012243-0 - ANTONIO DA SILVA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0016231-9 - MARIA TEREZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 201: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0017199-7 - OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0044741-0 - FRANCISCA GOMES DINIZ ALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0005131-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037268-2) JOAO SALVADOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 214/215 e 218/219: Apresente o(a) requerente NAIR FERREIRA CUNHA, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Ao M.P.F.Int.

91.0011759-5 - FERDINANDO FURNARI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0009541-8 - JOSE GARCIA CALEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 181/185: Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, uma vez que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0010797-1 - ELZA MOREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos

termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.027091-7 - JOSE DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002731-3 - FRANCISCO PEREIRA CARLOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.005161-3 - ISRAEL GARCIA VASQUES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls.423/431: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga-se nos embargos à execução apensos, dando-se cumprimento ao despacho de fls. 16 daqueles autos, mediante remessa ao Contador Judicial.Int.

2001.61.14.001405-0 - EDGAR ALVES SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 263: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.003385-8 - MANUEL GUILHERME DE FREITAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 123/124: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.001945-3 - ORLANDO SEMBENELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 568/570: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga-se nos embargos à execução apensos, dando-se cumprimento ao despacho de fls. 07 daqueles autos, mediante remessa ao Contador Judicial.Int.

2003.61.83.003269-3 - NADIR ZACARIAS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004995-4 - EUDECIO BINA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.005749-5 - AGATHA ISIS RAMIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008169-2 - ADEMIR ALONSO RODRIGUES (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008541-7 - MILTON MENEGHIN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011807-1 - ELISEU GARCIA ESPINOSA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012461-7 - ANTONIO INACIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012968-8 - LAURECY PAULOVIC (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013455-6 - MARIA LUCIA SANTIN FREDERICO E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.016035-0 - PEDRO TADEU DE JESUS (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 3957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900140-9 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 868/870: Conforme o despacho de fls. 777, a habilitação de MARIA DE LOURDES LOPES DE LIMA foi reconsiderada em razão de falta de documento capaz de demonstrar a relação de dependência junto à Previdência Social, ou de parentesco na linha sucessória tal como definida na lei civil, situação que permanece inalterada em razão da insuficiência da certidão de fls. 869.Assim, concedo à requerente MARIA DE LURDES LOPES DE LIMA o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documentação necessária para sua habilitação como sucessora de ARMANDO DE MELO ROSALIO (fl. 734).2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo o cumprimento dos ofícios precatórios (fls. 857/866).Int.

00.0907376-0 - JAMES LEVI BIANCHINI E OUTROS (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP031308 FRANCISCO LUIZ TAGLIANETTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0011235-0 - ADAUTO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD

JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 744.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0012423-9 - JOSE TOBAL FILHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP108363 SERGIO SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 266/271: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0027358-0 - WERNER TESKE (ADV. SP075917 EDVANIR JOSE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0028092-9 - GILDA HUCH BASILE E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0002720-6 - RUBENS RIBEIRA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 88/89:1. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, uma vez que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.002650-7 - JOEL GOMES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004828-0 - SERGIO GIORDAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls 582/583 e 624/627: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.005718-8 - AVELINO FURONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 795/801: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga-se nos embargos à execução apensos, dando-se cumprimento ao despacho de fls. 06 daqueles autos, mediante remessa ao Contador Judicial.Int.

2002.03.99.029810-9 - MARIA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS FIORATI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.000110-6 - MIRTES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.002555-0 - KOICHI YOSHIY (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006162-0 - JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006178-4 - ODETTE YVONNE STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006532-7 - DAGOBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.008386-0 - JOSE REGINALDO CORREIA SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual

renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009512-5 - NATALIA CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010924-0 - JULIA SINKEVICIUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011319-0 - HILARIO GORDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 296/298: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga-se nos embargos à execução apensos, dando-se cumprimento ao despacho de fls. 11 daqueles autos, mediante remessa ao Contador Judicial.Int.

2003.61.83.013424-6 - ANTONIO JESUEL BELLON E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.000842-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.83.000840-7 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 120: Suspendo, por ora, o cumprimento do item 4 do despacho de fls. 119.1.1. Defiro o pedido dilação de prazo apresentado pela patrona FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, por 10 (dez) dias, para promover a habilitação dos sucessores da autora.2. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao M.P.F..Int.

Expediente N° 3983

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.003160-0 - PAULO FERREIRA LIMA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento.P.R.I.

2006.61.83.008175-9 - JOSE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto-réu tão-somente que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão do procedimento administrativo de auditoria do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor JOSÉ DE ASSIS PEREIRA, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.

2007.61.83.007514-4 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e III , 3º, e artigos 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.008435-2 - MILTON DA SILVA (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 210/211 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento do pedido de justiça gratuita.Custas ex lege.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se dos autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.83.000565-1 - GILBERTO COELHO GOMES (ADV. SP264352 FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 44/46 - Nada a decidir, haja vista o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2008.61.83.000839-1 - DALBERTO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.83.000955-3 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, c.c 3º, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de aplicação ao benefício do autor dos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, devendo a ação prosseguir em relação aos demais pedidos.Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000957-7 - MIGUEL JORGE ABI ASLI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, c.c 3º, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de aplicação ao benefício do autor dos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, devendo a ação prosseguir em relação aos demais pedidos.Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001631-4 - JOSE VITOR DANTAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.83.002459-1 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP137281 DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.83.003794-9 - JOSE ALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e III, 3º, e artigos 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.004518-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM O EXAME DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.004593-4 - ANTONIO CHIAVEGATTI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.83.006873-9 - JOAO CARLOS KOVATCH (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido formulado pelo autor (fl. 41), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de gratuidade da justiça, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.008479-4 - JOAO PAULO FERRAZ SIQUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.007292-5 - OSVALDO JOSE PIRES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.009283-3 - SOLANGE PODADERA COSTA (ADV. SP250858 SUZANA MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.83.006640-8 - ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFEZA E OUTRO (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela carência da ação. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1861

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002259-9 - MARIA DA AJUDA SILVA ELIAS (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2001.61.83.004585-0 - MARIA BENEDICTA DE GODOY BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 636/637 - Reporto-me ao despacho de fl. 618, item 3.2. Fls. 638/639 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Econômica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).4. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.5. Int.

2002.61.83.001952-0 - RENATO RAFAEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 492/502 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

2003.61.83.000154-4 - ODIL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 221/222 - Anote-se.2. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.002526-3 - MARIA CELIA MIALHE ASSAD (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002891-4 - JOSE CRISPIM RODRIGUES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005584-0 - ANTONIO OLIMPIO FRUCTUOSO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005887-6 - PLACIDO URSULINO NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 158/159 - Indefiro o pedido, uma vez que o mesmo deveria ter sido formulado perante o órgão competente.2. Int.

2003.61.83.006601-0 - HIROMITU KARASUDANI (PROCURAD ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-OAB 20975) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS)

MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido(...)

2003.61.83.007351-8 - ELICIO BORTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.008168-0 - ANTONIO CARLOS FLAQUER DA ROCHA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

2003.61.83.008590-9 - GERALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.009864-3 - CELSO CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Fls. 171/172 - Anote-se.4. Int.

2003.61.83.013466-0 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, informando outrossim, em caso positivo, se houve pagamento de complemento positivo em favor do autor, sua data e valor ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.013581-0 - JOSEFHA ARROYO RODELLA (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.83.015038-0 - NEUZA ALMEIDA CANELLA (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se o INSS através da ADJ para o cumprimento da obrigação de fazer, fixando o prazo máximo de 30(trinta) dias para atendimento.2. Sem prejuízo, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, com relação ao disposto no art. 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.015855-0 - APARECIDO FELIPE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico a contagem de tempo de serviço (...)

2004.61.00.011084-5 - CID VITOR DOS SANTOS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.83.001250-9 - SALENE CLARA PERNELLA DI ONOFRE (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003185-1 - DELFINO BORDINI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)

2004.61.83.005107-2 - MANOEL VIEIRA DE ASSUNCAO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005428-0 - FRANCISCA DE ALCANTARA CHAGAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando precedente o pedido(...)

2004.61.83.005694-0 - VALDIR FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente..

2004.61.83.007108-3 - MARIA MARGARIDA SILVA (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 104/105 - Indefiro, uma vez que a informação pode ser obtida diretamente pela parte autora.2. Int.

2008.61.83.002802-0 - JAIME LIMA PESSOA (ADV. SP175831 CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 232 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.003112-1 - EDNA ALVES DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 124 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Esclareça a parte autora divergência em seu nome, constante da inicial e o de fls. 125/126.3. Int.

2008.61.83.003122-4 - JOSE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 59 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.83.004835-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X ANA MARIA BASTIONI CARVALHO (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2008.61.83.003435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009613-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:(... julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

2008.61.83.004717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003744-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOANA DARC DOS SANTOS SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.Int.

2008.61.83.005536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007351-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ELICIO BORTOLOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070410-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILSON CAMARGO E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2004.61.83.006974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018559-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOAO JOSE FREZZATO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 1862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.051062-0 - ALDO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 189/192: aguarde-se pelo trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução nº 2008.61.83.001936-4.Int.

2004.61.83.005769-4 - JOSE DIOGENES DA SILVA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO E ADV. SP018835 VALDIR SZNICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.004817-3 - LIDIA CELESTINA ANICETO (ADV. SP138635 CRISTINA BAIDA BECCARI E ADV. SP077385 CATARINA SHEILA LIMONGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.006461-0 - JORGE LOPES (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006948-6 - MAURO JOSE BATTISTIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007045-2 - JOSUE GABONI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007350-7 - JOSE AMARO DE ARRUDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize(m) a Dra. VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA (OAB/SP nº 252.167) e FABIANA SIQUEIRA LIMA (OAB/SP nº 165.430-E) suas representações processuais.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.007550-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007555-3 - JUVENCIO NOGUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008692-7 - VALTER APARECIDO GOMES (ADV. SP092087 ALEX UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS(...)

2007.61.83.000158-6 - ISAURA CASSIMIRO DOS SANTOS DA PAZ E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.83.000325-0 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000510-5 - VILMA MAGALHAES SILVEIRA LUCAS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000517-8 - BRUNA ELIAS REBELLO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)

2007.61.83.000682-1 - PAULINO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 250 - Indefiro pedido por falta de amparo legal.2. Exclua-se o nome do subscritor da referida peça do sistema processual.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2007.61.83.001222-5 - MARIO APARECIDO GONCALVES COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001530-5 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002767-8 - MANOEL VICENTE SARMENTO (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Regularizados, expeça-se a competente Carta Precatória para oitiva das testemunhas.4. Int.

2007.61.83.002949-3 - MARIA DEL CARMEN CAMPOS DEL PRADO PIRES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2008.61.83.000911-5 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 113 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.001541-3 - JOEL PUCCI (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Rejeito os argumentos de fls. 49/50 e mantenho a decisão proferida à fl. 46 pelos seus próprios fundamentos.2. Anoto ainda que INVIÁVEL, tem o sinônimo de IMPEDIMENTO, NÃO REALIZÁVEL, NÃO EXEQUÍVEL. 3. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 46.4. Int.

2008.61.83.007840-0 - REINALDO DE PAULO NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.007856-3 - ROBERTO IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000940-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010965-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHINOBU KONNO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.002311-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005755-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEGARD SANCHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.002873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011921-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASSARO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.002992-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007318-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANIR FRANCOZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.003086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009123-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSEFINA LOTERIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.83.001345-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009849-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA POSSEBON EUFRASIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.001533-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008742-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FERNANDO DA SILVA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.Int.

2008.61.83.001936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051062-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ALDO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

2008.61.83.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011081-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARCIO GERVAZONI E OUTROS (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.002387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LUIZA EUNICIA BRAMBILLA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003646-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDEREDO TOME DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LUIZA EUNICIA BRAMBILLA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001670-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X NIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002891-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008354-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X OLIVA PADOVAN MOYA (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267 inciso III e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.002892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003950-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CLARIS UBEDA PEREZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando Procedente o Pedido

2008.61.83.002893-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010524-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ELIZABETH BARALDI DALIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

Fls. 19/20: fica prejudicado o pedido de expedição de ofício requisitório e precatório, devendo ser requerido nos autos principais. Segue sentença em separado. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

Expediente Nº 1865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902087-0 - APPARECIDA GUERRA (PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Indefiro o pedido de habilitação, na forma requerida. 2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) APPARECIDA GUERRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Irineu Guerra. 3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 4. Providencie a habilitanda a vinda aos autos de cópia de seu CPF. 5. Int.

89.0020644-3 - ANTONIO BENEDITO PAULINO E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP076486 SEBASTIAO BERNARDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NALVA MISSANO DOS SANTOS (fl. 346), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Leonidas Fernandes dos Santos (fl. 347). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Após, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 4. Int.

1999.03.99.019202-1 - SOPHIA RACHEL ELIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 202/215 - Verifico não haver dependência entre os feitos. 2. Manifeste-se o INSS, expressamente sobre o pedido de habilitação de fls. 179/190, no prazo de dez (10) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

2001.61.83.005125-3 - SERGIO TULIO TUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Instado a se manifestar quanto ao pedido de fls. 442/462, o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para tal fim, assim sendo e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA CARVALHO DE VASCONCELOS (fl. 448), SONIA CARVALHO MORTARI (fl. 452), ANA LUCIA CARVALHO RENK (fl. 455), JOSÉ CARLOS DE CARVALHO (fl. 458) e REGINA CELIA DE CARVALHO (fl. 462), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Dorídio José de Carvalho (fl. 444). 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Após, requeira a parte autora o quê de direito. 4. Int.

2003.03.99.026759-2 - ABEL BASTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo

segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) IGNES AUGUSTO MIRANDA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Agostinho Alves de Miranda.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.83.004985-1 - OSWALDO MARQUEZE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARINETE FERREIRA MAION (fl. 360), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Ercio Antonio Maion (fl. 355).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Informe a parte autora se cumprida a obrigação de fazer.4. Int.

2004.61.83.000674-1 - ORACI RODRIGUES (ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 103/105 - Prossiga-se.2. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 101, no prazo de cinco (05) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Intt.

2004.61.83.004740-8 - AGNELO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Oficie-se à Agência da Previdência Social (fl. 158), para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2004.61.83.005817-0 - IZAIAS GONCALVES CABRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

2004.61.83.006989-1 - VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Considerando que não houve a regularização da representação processual do advogado JOSÉ HILTON CORDEIRO, não obstante a concessão de novo prazo para tal fim (cf. fl. 123), os atos praticados a partir de fl. 119 são havidos como inexistentes (art. 37, par. único, do C.P.C.).2. Cumpra-se o despacho de fl. 127, oficiando-se ao Tribunal de Ética e disciplina da OAB/SP para que adote as providências cabíveis em relação ao advogado JOSÉ HILTON CORDEIRO, OAB/SP nº 250.835.3. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

2005.61.83.002903-4 - JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Diga a parte autora se compareceu (ou não) à perícia agendada.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.003431-9 - VERA LUCIA TESTA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005332-6 - NELSON MARCELO JORDAO (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o advogado RICARDO NOGUEIRA CABRAL (fl. 23) - OAB/SP nº 142.383, patrono da parte autora, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48) horas, para subscrever a petição de fls. 27/28, sob pena de desentranhamento, inclusive dos documentos que a acompanham, uma vez que, consoante dispõe a Lei 8906/94, artigo 3º, parágrafo 2º, a prática dos atos judiciais por estagiário deve ser procedida EM CONJUNTO COM ADVOGADO E SOB A RESPONSABILIDADE DESTES, sob pena de infração disciplinar.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.005542-6 - ORLANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.3. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória, providenciando, neste caso, o rol de testemunhas, bem como as cópias necessárias para a composição da deprecata, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Int.

2006.61.83.008356-2 - ANTONIO CARLOS PROENCA (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefero o pedido de prova requerido, uma vez que os documentos carreados aos autos permitem o julgamento da lide, sendo desnecessária a dilação probatória.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.83.000351-0 - RUBENS COELHO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2007.61.83.002267-0 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 63/64 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 50.886,70 (Cinquenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).2. Regularize o subscritor da petição de fls. 96, Walter Teixeira Fortes Neto, OAB nº 159.088E, sua representação processual.3. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL O INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.5. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.6. Int.

2007.61.83.004110-9 - APARECIDA DA SILVA PIO (REPRESENTADA POR MARIA PIO) (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43/45 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando que a época do óbito do de cujus, seus filhos DONIZETE, ROSIMEIRE, LIDIA, LILIAN, LIVIA e VALDNEI, eram menores, conforme certidão de óbito (fl. 39), e para que no futuro não se alegue qualquer nulidade, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca de eventual interesse a ser tutelado, a justificar sua intervenção em todos os atos praticados no presente feito.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2007.61.83.004598-0 - PEDRO ALCANTARA DAMASCENO (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 49 - Anote-se.2. Tendo em vista a manifestação de fl. 48, não sendo a esse Juízo possível verificar desde quando o advogado ROBERTO MACHADO PORTELA - OAB/SP nº 13.466, encontra-se suspenso pela Ordem dos Advogados do Brasil, oficie-se ao Tribunal de Ética daquela entidade para que adote as providências cabíveis, encaminhando cópia de fls. 7, 8, 42, 42 - verso, 43, 44, 45, 46, 48, 49 e deste despacho.3. Sem prejuízo e considerando que a petição de fl. 48 não foi subscrita pelo novo patrono, intime-se por esse despacho o advogado substabelecido, Dr. JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO - OAB/SP nº 178.193, para que se manifeste-se nos autos, em prosseguimento.4. Int.

2007.61.83.006666-0 - VALDEMIRO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Retifico de ofício o valor atribuído à causa para R\$ 22.801,00 (vinte e dois mil, oitocentos e um reais).2. À SEDI para as devidas retificações.3. Providencie à parte autora as cópias faltantes para composição da contrafé.4. Após, cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 36.5. Int.

2007.61.83.007469-3 - MONICA COVIELLO PIROLA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 249 e 253/254 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 4. Int.

2007.61.83.007627-6 - ARLINDO APARECIDO GOMES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007911-3 - JOSE ALVES BESERRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.007945-9 - OSVALDO FERREIRA COSTA (ADV. SP212619 MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA E ADV. SP216236 MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 150 - Anote-se.2. Fl. 149 - Acolho como aditamento à inicial.3. À SEDI para retificar o valor atribuído à causa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).4. CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.007977-0 - MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X EVERTON DA SILVA VALENCA DE MELO (REPRESENTADO POR MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 103 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 103.3. Int.

2007.61.83.008218-5 - JAIME BRANDAO MARQUES (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando que a petição de fl. 53 não foi devidamente apreciada e antecedeu a citação do requerido, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 55.3. CITE-SE o INSS.4. Int.

2008.61.83.005229-0 - TANIA APARECIDA STRIATO E OUTRO (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/34 e 39/40- Remetam-se os autos à SEDI para incluir no pólo passivo do feito a menor: JÉSSICA STRIATTO.2. Havendo colidência de interesses entre a representante legal e da menor, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial a Defensoria Pública da União, a quem incumbirá a representação de Jéssica Striatto.3. CITE(m)-SE o(s) requerido(s), sendo que os menores na pessoa do curador especial, com endereço à Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - São Paulo - SP.4. Int.

2008.61.83.007043-6 - NARCISIO JOSE DOS REIS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar no pólo ativo NARCISIO JOSE DOS REIS, conforme consta da petição inicial e de fls. 2 e 20/22.4. Regularizados os autos, CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.007790-0 - RAFAEL ALVES ARANTES (ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 254/259, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão. À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2008.61.83.007930-0 - ANTONIO LIMA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.007948-8 - WALDIR RAIMUNDO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Indefero o pedido formulado no item b de fl. 06, uma vez que a empresa indicada não faz parte da relação processual.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 40, pois tratam-se de pedidos diferentes.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.007988-9 - PEDRO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.008020-0 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.008068-5 - MARIA DAS GRACAS DE SANTANA SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.008076-4 - ELAINE EUGENIO FROES (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e

seguintes do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.008096-0 - DAMASIO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.008114-8 - WILSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. CITE-SE.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.003081-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005125-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GERMANO GONZAGA DE PAULA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Diga(m) o(s) embargado(s), no prazo de cinco (05) dias, sobre o contido às fls. 26/28. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2007.61.83.008051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012216-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X SERGIO ESPOLADORE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.008056-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000968-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X ADELSON PORTUGAL RESENDE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001725-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOAO APARECIDO GANANCIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000295-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ) X MARIA CHRISTINA AGNELLO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3677

EXECUCAO DA PENA

2008.61.20.001865-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA BARBOZA (ADV. SP152793 HUMBERTO FERNANDES CANICOBA E ADV. SP218807 PRISCILA DE LIMA CANICOBA)
Fl. 60/61: Indefiro o pedido de encaminhamento da presente execução para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, tendo em vista que a executada não comprovou estar residindo naquela Subseção, eis que o documento apresentado (fls. 62 e 75) não encontra-se em seu nome. Intime-se o defensor da ré. Cumpra-se.

Expediente Nº 3678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.002284-2 - APARECIDO WALDEMAR FAUSTINO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002319-6 - FELIPE INACIO MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002398-6 - ANA CLAUDIA BERGAMIN - INCAPAZ (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se..

2008.61.20.002412-7 - GABRIELE FERNANDA ZAMBONI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP269932 MIGUEL CARLOS CARRASCOZA JUNIOR E ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor da causa. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002463-2 - DARCI BRITO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002628-8 - EUNICIETE DOS SANTOS (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.20.002630-6 - DARCI MAXIMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.20.002648-3 - EVANIL PUTRE PALADINO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002779-7 - MARIA EVA LOPES DA SILVA (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002878-9 - WALDIR TASSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002908-3 - ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído às fls. 57/58.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003046-2 - MARIA APARECIDA CIMATTI ROMANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003171-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS NERIS (ADV. SP208156 RENATA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003341-4 - CLEUSA ROSSETTO SANTANA (ADV. SP221121 ADEMIR DA SILVA E ADV. SP266328 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003342-6 - MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP221121 ADEMIR DA SILVA E ADV. SP266328 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003350-5 - ANTONIO RAIMUNDO DE MATOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 52. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004077-7 - ADAO CUSTODIO (ADV. SP268087 KATIA RUMI KASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 35. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004372-9 - ROSANGELA APARECIDA ROCHA CABRERA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor dado à causa, conforme atribuído à fl. 34. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005787-0 - JONAS MARQUES DE LIMA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005791-1 - CELI RODRIGUES BASSO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005883-6 - CLARICE CARNEIRO GRIGOLATTO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005884-8 - MARIA LUISA DUARTE DA SILVA (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares

apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005889-7 - VANDERLEI DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta Vara Federal. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005890-3 - SILVIA HELENA ORTIZ (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Diante das informações aduzidas à fl. 16, verifico a identidade com a ação com a ação nº 2007.61.20.007139-3 apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 14, que tramitou neste Juízo, pelo que determino o prosseguimento do feito. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência ao feito supracitado, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005991-9 - LAIRTO APARECIDO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006007-7 - OSMAR BATISTA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006028-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. s para deliberação Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.20.006182-3 - APARECIDA DONIZETE DE FATIMA ROSSI DA CONCEICAO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006189-6 - CONCEICAO TEODORA RAMOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006193-8 - EDSON INFORSARI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP275170 KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com relação ao pedido de produção antecipada de provas, esclareço que sua realização só tem razão de ser no risco de desaparecimento ou sério comprometimento da comprovação de fatos essenciais para o deslinde da questão levada a juízo. Para tanto, parte interessada deve demonstrar justificadamente ser impraticável a espera pelo momento processual próprio de produção probatória, em face do receio de tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. À luz do artigo 849 do Código de Processo Civil. No caso em tela, não há risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência dos fatos apontados pela requerente na inicial, podendo a prova ser realizada no curso do processo. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006260-8 - NILTON CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006366-2 - EDELICIO ZANIM (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006386-8 - JOSE CARLOS MAURICIO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006389-3 - PAULO BENEDITO PIQUEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006420-4 - LUZIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios previstos no artigo 71, par. 1º da Lei nº 10741/2003. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006425-3 - JOSE LUIZ VIANNA GUEDES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006426-5 - ORLANDO MARTINS LEAL (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006428-9 - JESUS ANTONIO ABONISIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006430-7 - ISAURA GARCEZ DA SILVA (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006590-7 - LUZIA BENTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006593-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006594-4 - MARILEY SOCORRO TEIXEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006658-4 - MARIA LOBO DOS SANTOS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006676-6 - LUZIA DE FATIMA NOGUEIRA MONTECINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006700-0 - CARLOS HENRIQUE JUSTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006751-5 - ISABEL CRISTINA ANTONIELLI CALIJURI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP275170 KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006798-9 - ISRAEL GONZAGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006806-4 - LUIZ CARLOS CARRIJO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006809-0 - SERGEI PROFETA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006811-8 - JOSE ANTONIO LIGEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006814-3 - TEREZA DIAS DE BONFIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006872-6 - JESUS ANTONIO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como da Lei 10.173/2001, por se tratar de pessoa com mais de 65 anos de idade. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006882-9 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA GHIRALDELLI (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007027-7 - CELIA MARIA MINGUINI (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI E ADV. SP269576 CLEIDE SENAPESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007088-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007089-7 - SONIA BERNARDES DA SILVEIRA SOUZA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007092-7 - DANIEL DO AMARAL (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007196-8 - SUELI ROMANO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007198-1 - CARMEN HELENA DA SILVA CARMO (ADV. SP265579 DELORGES MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007247-0 - MODESTO PINHEIRO ALONSO E OUTRO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, não havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, desentranhe-se o documento de fl. 21, entregando-o ao apatrono dos requerentes mediante recibo nos autos, por ser referente à pessoa estranha à lide. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007252-3 - OLIVIA PEREZ (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007253-5 - MANUEL AUGUSTO BEZERRA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para datar as petições e documentos de fls. 07,08 e 09. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007274-2 - ROSELI DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP253284 FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007293-6 - MARINALVA MOURA DA SILVA VENTURA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007306-0 - OTACILIO GUILHERME (ADV. SP212858 GERALDO FRAJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para

resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007307-2 - NEUZA MASTRIANI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007308-4 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007351-5 - SONIA MARIA LIMA RIOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007397-7 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA FABBRI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP275170 KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1264

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.008313-2 - ALCIDES RODRIGUES CORREA (ADV. SP214311 FLAVIO PINHEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALCIDES RODRIGUES CORREA contra o ato do PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN visando em sede de liminar o direito de requerer a renovação de sua permissão para dirigir e, no mérito, a declaração de ilegalidade da Resolução CONTRAN n.º 276/08, ou subsidiariamente da retificação que antecipou a data de entrada em vigor da mesma. O presente feito foi inicialmente distribuído na Justiça Comum da Comarca de Ibitinga, sendo posteriormente redistribuído a esta Vara Federal. É relatório do necessário. DECIDO: Com efeito, o critério para fixação da competência do mandado de segurança, previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal/88, regulamentado pela Lei n.º 1.533/51, é a categoria da autoridade coatora (federal, estadual ou municipal), bem como pela sua sede funcional, de acordo com orientação do Conselho da Justiça Federal. No caso, a autoridade coatora é o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, conforme se depreende da inicial, pessoa jurídica de direito público interno com sede funcional em Brasília/DF. Por conseguinte, este juízo federal não é competente para apreciar o pedido em questão, cuja competência cabe a qualquer uma das varas federais da Subseção de Brasília - DF, sendo de rigor, a extinção do presente feito. A propósito, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que se o magistrado, ao analisar o feito, concluir que houve indicação errônea da autoridade coatora, deve extinguir o feito e não declinar da competência. (CC

38008 - Ministra Eliana Calmon) e que a errônea indicação da autoridade coatora conduz à extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do que preceitua o art. 267, VI, do Código de Ritos, não sendo possível ao órgão julgador corrigir de ofício a impetração. (ROMS 17355 - Ministro Castro Meira). Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do STJ. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal (art. 25, V, Lei 8.265/93) e após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRI.

2008.61.20.008421-5 - FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA (ADV. RS052096 ILO DIEHL DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar as informações da autoridade coatora. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas devidas informações, bem como para que informe a este Juízo o prazo para apreciação dos pedidos formulados pela Impetrante elencados na exordial. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.008475-6 - AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a Impetrante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Contrato Social (fl. 33 e 37) e ainda no documento de fl. 44, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.008477-0 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar as informações da autoridade coatora. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas devidas informações. Com a juntada venham os autos conclusos. Int.

2008.61.20.008479-3 - ELIANA KASUE TSUHA SANO (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO E ADV. SP237002 VINICIUS ZAMO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto ao mandamus, pois o proveito econômico objetivado é muitas vezes maior que o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2382

USUCAPIAO

97.0612286-9 - DOMINGAS CAGNOTO BARRIONUEVO E OUTROS (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO BARRIONUEVO ALVES E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X DOLORES BARRIONUEVO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X JOAO BARRIONUEVO ALVES E OUTROS (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X MARIA JOSE MORAIS ALVES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, cumpram os réus Sebastião Barrionuevo Alves e outros o determinado às fls. 410, item 2, no prazo de dez dias, conforme já determinado às fls. 427.2. Considerando a manifestação do perito nomeado, conforme fls. 433/434, manifeste-se a parte autora quanto ao real interesse no prosseguimento do feito, informando o requerido pelo perito no prazo de cinco dias, em contato telefônico a ser estabelecido com o mesmo consoante números indicados às fls. 434, sob pena de recebimento do eventual silêncio como desistência tácita da presente ação e falta de interesse de agir.3. Deverá ainda a referida parte autora informar nos autos quanto a realização do supra determinado.4. Após, dê-se

vista a AGU e ao MPF.

MONITORIA

2006.61.23.000796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ROLANDO RIVERO OLIVA

I- Concedo prazo de trinta dias às diligências necessárias à CEF para localização de bens em nome do executado, nos termos do art. 333, I, do CPC, comprovando nos autos.II- Ainda, manifeste-se a CEF quanto ao determinado às fls. 94.III- Silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JULIO FAJARALDINR DA ROSA E OUTRO

1. Considerando o mandado expedido às fls. 71/72 e a certidão aposta às fls. 73, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000663-7 - JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de IVONE FÉLIX DA SILVA, SHEILA APARECIDA DA SILVA, esta assistida por Ivone Félix da Silva, HORTÊNCIA DA SILVA BARSOTTI e VAGNER HENRIQUE DA SILVA como substitutos processuais do Sr. José Borges da Silva, conforme fls. 166/174 e 178/189, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos planilha de cálculos até a data do falecimento do de cujus.4- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2001.61.23.000825-7 - FRANCISCO CARLOS FIORINDE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício recebido da Agência da Previdência Social consultando este juízo em como proceder em razão da alta médica aferida pelo perito da Previdência, e em considerando que o benefício concedido nestes autos, qual seja, auxílio-doença, encontra-se sujeito a reavaliações periódicas nos ditames legais, defiro a suspensão do benefício, cabendo a parte interessada diligenciar com os recursos administrativos cabíveis e, esgotados os mesmos, intentar com nova ação, se assim entender cabível, com o escopo de comprovar o preenchimento dos requisitos necessários.Oficie-se.Após, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003447-5 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 955, segundo a qual o agravo interposto pelo autor em face de despacho denegatório de Recurso Especial foi encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se o trânsito em julgado do v. acórdão preferido para posterior início da execução.Aguarde-se em secretaria.

2001.61.23.003953-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA ROSA (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de (1) MARIA HELENA DA ROSA GOES, (2) APARECIDA DA ROSA SILVA, (3) SUELI DE FATIMA ROSA, (4) CONCEIÇÃO DONIZETE DA ROSA, (5) LUCINEIA APARECIDA DA ROSA e (6) SIDNEI APARECIDO DA ROSA, (7) JOSÉ CLAUDIO DA ROSA, (8) ANIVALDA APARECIDA DE OLIVEIRA e (9) ROBERTO CARLOS DA ROSA, como substitutos processuais da Sra. Maria Aparecida Gonçalves da Rosa, conforme fls. 201/224, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, observando-se o depósito de fls. 197.4- Feito, intime-se novamente o i. causídico para retirada do alvará.

2002.61.00.027729-9 - VSA IND/ E COM/ MADEIREIRA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Há de ser acolhido o protesto pela inclusão do sócio da pessoa jurídica da executada no pólo passivo da presente ação.Com efeito, frustradas as tentativas de execução do presente julgado, conforme fls. 134, 138, 139, 141/144 E 153/154, pela não localização da empresa ora executada, bem como de seus ativos financeiros em instituição bancária via sistema BacenJud, e verificando ainda a documentação acostada aos autos às fls. 162/164, realmente da conta da possibilidade de encerramento irregular de atividade por parte da executada, o quê, em princípio, autoriza, ao menos para os efeitos da satisfação do crédito aqui perseguido, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, vez

que presentes os requisitos a que aludem o artigo 50 do Código Civil. Desta forma, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de MÁRIO VAVASSORI, CPF: 097.854.509-53, no pólo ativo da demanda, conforme fls. 158/164. Após, considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (MÁRIO VAVASSORI, CPF: 097.854.509-53, FL. 161), pessoalmente, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (fl. 147 E 136/137), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2002.61.23.000027-5 - ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o requerido às fls. 170 e a requisição de cópias acostada a contra-capa dos autos e ainda que os documentos de fls. 18/19 encontram-se acautelados em secretaria, determino que a secretaria promova extração de cópia do documento de fls. 18 e ainda, verificando-se que o documento de fls. 19 se trata de CTPS original trazida aos autos pela i. causídica da parte autora quando da propositura da presente, determino que a secretaria também promova o descautelamento do mesmo e extração de cópia somente da folha de identificação da mesma (fl. 07 do referido documento). Feito, junte aos autos cópia autenticada dos mesmos e intime-se a i. causídica para retirada dos originais no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Após, ou silente, arquivem-se.

2002.61.23.000560-1 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2002.61.23.001346-4 - LELIO ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Fls. 193/201: Considerando o ofício retro recebido oriundo do Ilmo. Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, informando do erro material apontado na grafia do nome da parte autora, com o não preenchimento de requisitos previstos na Resolução 438 do CJF/STJ e Resoluções 154/2007 e 161/2007 - TRF/3ª Região, e restituindo o ofício requisitório expedido, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe nos autos o correto CPF da referida parte, com cópia do documento. Feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação. Após, promova a secretaria a expedição, com urgência, de novas requisições, observando-se as correções apontadas na análise e conferência realizada pela E. Corte ad quem.

2002.61.23.001646-5 - ROBERTO ROZZATO SARGIANI E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, as informações apresentadas pelo setor de contadoria, conforme fls. 296, bem como a impugnação e os cálculos apresentados pela CEF (fl. 140, 144, 294 e 224/226). 2- Com efeito, defiro o levantamento pela CEF dos valores depositados como garantia à execução, conforme fls. 220/222, informando nos autos. 3- Após, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.23.001001-7 - MAURO NUNES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.001626-3 - WALDEMAR MUNIZ (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.23.002243-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de NAIR SARACCHINI DE OLIVEIRA como substituta processual do Sr. José Ernesto de Oliveira Filho, conforme fls. 178/217, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, observando-se o depósito de fls. 176.4- Feito, intime-se novamente o i. causídico para retirada do alvará.

2003.61.23.002297-4 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de DIRCE GENARO GARCIA como substituta processual do Sr. Dorival Garcia, conforme fls. 129/135, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.001011-3 - DANIEL MARQUES DA ROSA (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora às fls. 130, vez que trata-se de ônus que incumbe à própria parte, nos termos do art. 333, I, do CPC.Com efeito, concedo prazo de sessenta dias para que a referida parte diligencie junto a instituição responsável e cumpra o determinado às fls. 129, comprovando nos autos, documentalente, eventual negativa.Silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001558-5 - GERALDO FRANCISSCO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Comprove o INSS a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa diária.2. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.4. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000524-9 - NACIFE DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000268-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2006.61.23.000779-2 - MUCCI CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306/307: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (MUCCI CONTABILIDADE LTDA), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias,

oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2006.61.23.001405-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2006.61.23.001611-2 - MARIA MOMESSO BETTIN (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.Int.

2006.61.23.002109-0 - NELSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.000349-3 - MARIA DO SOCORRO MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000983-5 - JOANNA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2007.61.23.001388-7 - SALVADOR DIAS DE MORAIS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora às fls. 94/99, em atendimento ao determinado às fls. 83/84.II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais.Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001453-3 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/61: dê-se ciência ao INSS do documento trazida aos autos pela parte autora.2. Fls. 65: dê-se ciência às partes do ofício recebido do D. Juízo da 27ª Zona Eleitoral.3. Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais.4. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001503-3 - BENEDITA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora das informações apresentadas pelo INSS às fls. 59/63.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001578-1 - ANTONIO GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora somente por 20(vinte) dias, tendo em vista a designação de perícia para o dia 25.11.2008.

2007.61.23.001595-1 - LEONIDYS CORRADINI E OUTRO (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA

ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.23.001636-0 - ANTONIA MATHIAS ACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.001728-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da manifestação apresentada pelo INSS às fls. 66.Com efeito, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 54.

2007.61.23.001798-4 - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 71 prestada pelo perito do juízo segundo a qual a parte autora deixou de comparecer à perícia designada, conforme fls. 68, 69 e 69-verso, justifique e esclareça o ocorrido, bem como seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias.Observo que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.

2007.61.23.001912-9 - EMIDIO SPERETTA (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 122/126: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FLS. 122/124), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 105, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 5.915,09 a título de condenação judicial, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto, do depósito de fls. 105, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.002022-3 - JADER APARECIDO FREITAS DE LIMA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002045-4 - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002086-7 - FRANCISCO ASSIS DE AQUINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002102-1 - MARIO ROBERTO POSCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002182-3 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000076-9 - LUIZ CORREA DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int

2008.61.23.000246-8 - MARIA DE FATIMA LEME (ADV. SP267040 ADRIANO LEME IKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo para seus devidos efeitos a procuração trazida aos autos às fls. 105/106.II- Com efeito, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 20/9/2008, conforme fls. 90 e 103.III- Caso positivo, aguarde-se a vinda do laudo conclusivo.

2008.61.23.000671-1 - TEREZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora no seu efeito devolutivo;II - Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2008.61.23.000734-0 - AIKO MASSUNAGA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000736-3 - ANTONIO RAIMUNDO MAXIMINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000748-0 - MARLUCIA DE FATIMA VASCONCELO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000750-8 - APARECIDA CAMARGO CARRADORI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000752-1 - JESUS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000758-2 - MARIA DAS GRACAS CENCIANI SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000761-2 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA RACHID (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2008.61.23.000777-6 - OVIDIO APPARECIDO DE MORAES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000780-6 - MANOEL RENATO DA SILVA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000828-8 - MARIA GORETE ROSA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000831-8 - FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000833-1 - OLGA GODINHO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas

pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000834-3 - ODEJO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000920-7 - HELIO HIROSHI WATANABE E OUTRO (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.Int.

2008.61.23.001008-8 - ANA MARIA MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Converto o julgamento em diligência.Pelo teor dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 32/39, não se constata a ocorrência de coisa julgada. Isto porque, embora o pedido do presente feito seja idêntico ao do Processo nº 2003.61.23.002322-0 (concessão de benefício assistencial), verifico que a causa de pedir é diversa. No processo acima referido, um dos fundamentos do pedido baseava-se na alegação de incapacidade laborativa, já no presente feito, a idade acima de 65 anos.Ademais, o pedido relativo ao Processo nº 2003.61.23.002322-0 foi julgado improcedente, tendo a apelação da parte autora, sido improvida pelo E. TRF.Dessa forma, determino a baixa dos autos à Secretaria para dar prosseguimento ao feito. (14/10/2008)

2008.61.23.001080-5 - PAULO SERGIO CARDOSO (ADV. SP065458 JOSE CARLOS CHIARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência à parte autora dos extratos trazidos aos autos pela CEF.2. Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.001213-9 - ADELICIO GERALDO PENHA (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo D. Juízo Deprecado para o dia 18/11/2008, às 16 horas

2008.61.23.001257-7 - MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Concedo prazo de trinta dias para que o i. procurador da parte autora providencie aditamento à inicial para inclusão da outra filha da de cujus, menor à época do falecimento desta, identificada na certidão de óbito trazida aos autos como NATASHA DOS SANTOS GRECCO, conforme fls. 12, como litisconsorte ativo necessário, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal em função do interesse de menor.

2008.61.23.001271-1 - ISOLINA GORETE MOREIRA DESTRO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Concedo prazo de trinta dias para que o i. procurador da parte autora regularize a representação processual em relação a menor Ana Beatriz Destro, conforme requerido às fls. 04, letra d.Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal em função do interesse de menor.

2008.61.23.001408-2 - INEZ PAIXAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Regularize o i. causídico da parte autora sua petição inicial, identificando corretamente a autora da ação a quem se almeja o benefício, bem como regularize a procuração trazida aos autos, também em nome desta, bno prazo de quinze dias.

2008.61.23.001413-6 - ANTONIA NEIDE GIROLDI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Considerando que o documento de fls. 14 trazido à instrução dos autos faz-se conflitante com o documento de fls. 13 quanto a profissão exercida pelo marido da parte autora e considerando ainda a certidão de fls. 22/23 aposta aos autos quanto ao CNIS do cônjuge da referida parte, segundo o qual este laborou com vínculo urbano no período de 1975 a 1985, tendo ainda se aposentado como comerciário, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.001419-7 - ORTENCIA MATEUS LOPES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. 3. Ainda, esclareça a parte autora se a enfermidade que pretende comprovar com o escopo de obtenção de benefício previdenciário tem como causa acidente de trabalho, justificando.

2008.61.23.001420-3 - ANDREIA VICENTE DOMINGUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300 (Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.001426-4 - VERA LUCIA BRANDAO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300 (Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. INT.

2008.61.23.001464-1 - APARECIDA ROSA JULIAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da

contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001465-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001472-0 - MARIA CRISOSTOMO DA SILVA (ADV. SP098143 HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001474-4 - DIRCE ALVES DE CAMPOS DORTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001476-8 - NEUZA DE NOVAES VANUCCI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 50, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001479-3 - EDECARLOS RIBEIRO DE NOVAIS - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Preliminarmente, concedo prazo de dez dias

para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001480-0 - MARIA DE LIMA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001492-6 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001494-0 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001504-9 - ORDALICA LUIZ CARDOSO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para

que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001516-5 - ANTONIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 83/97: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Cumpra-se a parte autora o determinado no item 2, fls. 75/76 no prazo de 10 dias. 3 - Após, e em termos, promova a secretaria à citação do INSS.Int.

2008.61.23.001519-0 - LUIZ SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incoerência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 14, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.001527-0 - LUZIA MALENGO PEREIRA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia. 3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0293.013.00030138-4) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2008.61.23.001585-2 - NORBERTO RODRIGUES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Com efeito, concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora comprove nos autos requerimento administrativo do pedido objeto do feito junto a Agência da Previdência Social competente, bem como a resposta aferida junto ao referido órgão, para posterior prosseguimento do feito, substancialmente porquê não há período rural a ser comprovado, com o escopo de comprovar o interesse de agir da referida parte. Comprovado o supra determinado, tornem conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.23.000866-0 - RUFINA BENTO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.,

2005.61.23.001542-5 - EVA PINTO DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2006.61.23.000768-8 - MARIA INEZ PINTO ZANELLA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.,

2006.61.23.000769-0 - MARIA JOSE DA CUNHA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2006.61.23.002028-0 - SEBASTIAO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.,

2007.61.23.001838-1 - BENEDITA MADALENA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.001256-5 - MARIZILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, traga a parte autora aos autos comprovante de endereço, no prazo de vinte dias, para regular instrução do feito.Ainda, concedo prazo de vinte dias para que o advogado da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, para regular instrução do feito, podendo esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico quanto a autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da lei civil e penal.Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001258-9 - ROSANA APARECIDA MACIEL DE FARIA (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie e retifique seu CPF de acordo com o nome adotado quando da realização de seu casamento, consoante documento de fls. 12, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando nos autos.Após, tornem conclusos.

2008.61.23.001394-6 - VERA LUCIA DE MORAES MAZZIERO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, esclareça a parte autora seu estado civil, em observância aos termos da certidão de nascimento de fls. 12, bem como o comprovante de endereço de fls. 14, vez que em nome de pessoa estranha aos autos. Prazo: 30 dias.Após, tornem conclusos.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.001729-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDENOBU YATABE (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

1.Designo o dia 02 de DEZEMBRO de 2008, às 14 horas e 00 minutos, para oitiva da testemunha arrolada, que deverá ser intimada a comparecer neste Juízo, endereço supra, no dia e hora acima mencionados.2.Cumpra-se, servindo esta de mandado acompanhada da cópia deste despacho.3.Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-ser estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, o Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência.4. Comunique-se o Juízo Deprecante para as regulares intimações das partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000822-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LYDIA LEONARDI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000924-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001524-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA BARBOSA GALVAO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

Considerando a consulta tealizada pelo setor de contadoria, têm-se como correto o teor do julgado proferido nestes autos em que o INSS foi condenado a conceder o benefício de aposentadoria desde a data da citação e condenou o INSS ao pagamento das parcelas desde a data do requerimento administrativo, no valor de 1 (um) salário-mínimo...(fl.135), bem como o exposto no texto da sentença proferida (fl.92), tendo desta forma transitado em julgado, validando título judicial executivo em favor da parte autora nestes termos.Retornem ao setor de contadoria para aplicação do julgado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1088

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.21.001583-4 - ASSOCIACAO PELA VIDA PELA PAZ MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA-MDU (ADV. SP112999B MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP170785 THOMAS DE CARLE GOTTHEINER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - SP (ADV. SP178863 EMERSON VILELA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

A co-ré PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, no prazo legal, embargou a sentença de fls. 2459/2465, aduzindo omissão quanto ao pedido demolitório formulado nesta ação, que torna conexa a discussão com a Ação Civil Pública (n.º 2007.61.21.003362-5) ajuizada pelo MPF que tramita neste Juízo.Sustenta, em síntese, que tanto na presente ação como na ACP mencionada existe pedido demolitório, de maneira que com o desaforamento destes autos há grave risco de decisões conflitantes.É a síntese do essencial. DECIDO.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, ou para sanar erro material. No caso em comento, não há omissão no julgado, tendo em vista que a sentença de fls. 2.459/2.465 afastou expressamente a alegação de conexão entre a presente ação e a ação civil pública nº 2007.61.03.003362-5, afirmando as diferenças entre seus objetos e causas de pedir. Outrossim, conforme já consignado na sentença, não há risco de decisões conflitantes, podendo as duas ações conviver perfeitamente em juízos distintos. Vejamos:Ainda que o pedido existente na presente ação de promover a demolição de todas as construções e reformas realizadas em descumprimento com a ordem urbanística não seja acolhido, nada impede que na ação civil pública nº 2007.61.03.003362-5 seja acolhido o pedido de retirada de todos e qualquer comércio fixado em praias de Ubatuba que não tenha autorização da União e do IBAMA, visto que os fundamentos jurídicos que sustentam as duas ações são diferentes e não se excluem. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração.P. R. I.

MONITORIA

2002.61.21.001389-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MAR AZUL HOTEIS CLUBE

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 143 verso.Int.

2003.61.21.002635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X WILSON PATTI (ADV. SP087723 JOSE PASCHOAL FILHO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de parcelamento de fl. 120.Int.

2004.61.21.000525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ERALDO DE FREITAS BORGES E OUTRO (ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA)

Trata-se de Ação Monitória, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ERALDO DE FREITAS BORGES e MARCIA MARCON BORGES, objetivando o pagamento da importância de R\$ 20.297,36 (vinte mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar ERALDO DE FREITAS BORGES e MARCIA MARCON BORGES a pagar a Requerente o débito proveniente do contrato de crédito rotativo, cujo valor deve ser apurado com base na comissão de permanência, excluindo-se a taxa de rentabilidade, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2004.61.21.001037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X HOTEL TROPICANA LTDA ME
Cuida-se de ação monitória promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a cobrança de R\$ 12.737,62 (doze mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), valores esses oriundos do contrato de crédito rotativo, firmado em 05 de abril de 2000 (fl. 21). ... Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319 do CPC), JULGO PROCEDENTE a ação monitória e, por conseguinte, CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo judicial, reconhecendo o direito ao crédito no valor de R\$ 12.737,62 (doze mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) em 23.07.2002, devidamente corrigido, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c. e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e apresentada a memória de cálculo atualizada, INTIME-SE a devedora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 475-J do CPC).P. R. I.

2004.61.21.003447-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X K R F COMERCIAL EXPORTADORA E IMP LTDA E OUTRO

Adite-se a Carta Precatória encaminhando as guias acostadas na contra capa dos autos. Após, providencie a autora a retirada da mesma para que proceda à sua distribuição no Juízo de Campos de Jordão.Int.

2005.61.21.001925-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X J B BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO PINDAMONHANGABA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 97.Int.

2005.61.21.002282-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X IRISMAR XIMENES DA MOTTA

Adite-se a Carta Precatória encaminhando as guias acostadas na contra capa dos autos. Após, providencie a autora a retirada da mesma para que proceda à sua distribuição no Juízo de Campos de Jordão.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.21.002340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X RONALDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP255271 THAISE MOSCARDI MAIA)

Esclareça a Autora a sua petição de fl. 38, tendo em vista não conter as guias indicadas na mesma.Int.

2005.61.21.000402-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SORAIA ALCÉLIA DA SILVA PINHO E OUTROS

I - Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. II - Adite-se a Carta Precatória encaminhando as guias acostadas na contra capa dos autos. III - Após, providencie a exequente a retirada da mesma para que proceda à sua distribuição no Juízo de Ubatuba.Int.

2007.61.21.003264-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X

EVELINE APARECIDA DE FARIAS EPP E OUTROS

Oficie-se ao CIRETRAN, solicitando que autorize unicamente o licenciamento dos veículos penhorados (fl. 36), em atendimento ao requerimento formulado pela parte autora. Outrossim, desentranhe-se a petição e o documento que a acompanha (fls. 43/48), encaminhando-os para distribuição por dependência, pois cuidam de embargos à execução interpostos pela executada. Fica consignado que o pedido de levantamento de penhora será analisado nos autos de embargos à execução a serem distribuídos. Int.

2008.61.21.003242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X TAIADA AUTO POSTO LTDA E OUTROS

Esclareça a exequente se requer a extinção (conforme petição de fl. 94) ou a suspensão da presente ação (conforme petição de fl. 96). Após, venham-me os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.21.002675-1 - NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido da impetrante, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo somente sob a condição de sobrestado. Int.

2003.61.21.004035-1 - ELETROCLIN - NEUROLOGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2003.61.21.004272-4 - JOSE HENRIQUE TEIXEIRA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA E ADV. SP168499 LUIZ RODOLFO CABRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2005.61.21.000240-1 - CLINICAS INTEGRADAS PINDAMONHANGABA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2005.61.21.003253-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2006.61.21.000658-7 - CRISTIANO MARCUS TEIXEIRA DA ROSA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2007.61.18.002284-9 - F G LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Providencie a impetrante a juntada, in totum, da petição que informa a interposição do recurso de agravo de instrumento, haja vista que a esse juízo foi apresentada petição incompleta, conforme se constata às fls. 216/217. Int.

2007.61.21.004037-0 - GUARA MOTOR S/A (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

I - Recebo a apelação de fls. 487/497 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.21.004140-3 - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por CONFAB INDUSTRIAL S.A. em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando medida liminar que lhe garanta o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos administrativos 13883.000284/2007/72 e 13883.000286/2007/61. ... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a autoridade impetrada receba e processe os recursos administrativos (NFLD 35822312-1 e NFLD 35822313-0) apresentados ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I. O.

2007.61.21.004142-7 - JOB COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER E ADV. SP213484 THIAGO ZIONI GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP

Expeça-se alvará de levantamento do valor constante na guia de fl. 39. Int.

2008.61.21.001829-0 - NILTON FRANCO MACHADO (ADV. SP118215 JORGE LUIS RODRIGUES VIANA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Cumpra o impetrante o despacho de fl. 177 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.21.002331-4 - ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X COMANDANTE BATALHAO MANUT E SUPRIMENTOS AVIACAO EXERCITO BRASIL-CAVEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO objetivando a suspensão do ato administrativo que o coibe de realizar diligências no sentido de efetuar sua defesa, de instaurar o incidente de sanidade mental, bem como lhe devolver o prazo de 01 (um) dia para conclusão das alegações finais no Conselho de Disciplina. ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e NEGÓ a segurança, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Oficie-se ao(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos, informando o teor da presente decisão e à autoridade comunicando-a da presente decisão.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.21.002666-2 - ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X COMANDANTE BATALHAO MANUT E SUPRIMENTOS AVIACAO EXERCITO BRASIL-CAVEX

Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois os documentos de fls. 72/95 evidenciam a suficiência econômica do impetrante, o que possibilita o pagamento das despesas processuais, mormente considerando o pequeno valor atribuído à causa e a ausência de condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança .Recolha o impetrante as custas processuais, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2008.61.21.003323-0 - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando seja emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com a finalidade 3-Baixa. ... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do pedido deduzido na petição inicial, ou seja, para os Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com finalidade 3-Baixa. Oficie-se à autoridade cientificando-a da presente decisão.Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.21.003524-9 - LUIZ FLAVIO DE AMORIM (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Em vista da informação supra, providencie o impetrante o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE, tendo em vista se tratar de uma despesa que não é acobertada pela Lei 8.213/91.II - Recebo a apelação de fls. 73/90 no efeito devolutivo.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.21.003532-8 - BENEDITO DIAS JUNIOR (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para ciência do laudo às fls. 51/57 e para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.21.004099-3 - PAULO SHIGUERU OMORI (ADV. SP054823 JAIR FIRMINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, objetivando a expedição de ordem judicial determinando que a empresa ALSTOM HYFRO ENERGIA BRASIL LTDA. ex-empregadora do impetrante abstenha-se de recolher o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte do termo de rescisão de contrato de trabalho, sob os títulos gratificações, aviso prévio indenizado, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias na rescisão e indenizações, depositando-se em conta judicial, à disposição deste Juízo. ... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para suspender o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre o montante da indenização decorrente de rescisão do contrato de trabalho, e para que a ALSTON DO BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA efetive o depósito, em conta própria, à disposição deste Juízo na agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até ulterior decisão. A autoridade coatora deve abster-se de praticar quaisquer atos constritivos contrários aos direitos do impetrante. Notifique-se à autoridade coatora, comunicando-lhe e solicitando informações, no prazo legal de dez dias. Providencie o impetrante a ciência da presente decisão à ALSTOM HYFRO ENERGIA BRASIL LTDA. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.

2008.61.21.004110-9 - LAURA APARECIDA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LAURA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES contra ato praticado pelo Gerente Regional da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em São José dos Campos, objetivando o protocolo dos documentos apresentados para fins de habilitação no programa de seguro desemprego. Como é cediço, em Mandado de Segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada, ou seja, aquela que pratica, ou se omite de praticar, o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo. No caso em comento, verifico que a autoridade coatora GERENTE REGIONAL DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS está sob a jurisdição da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, sendo manifesta a incompetência do presente Juízo Federal para processar e julgar o feito. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Subseções da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.21.004203-5 - MARISTELA NUNES VIVEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP254933 MARCOS HENRIQUE PICCOLO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP

Defiro o pedido de justiça gratuita. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório e considerando a incoerência da decisão proferida pela Junta de Recursos da Previdência (fls. 14/15), postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se.Int.

2008.61.83.006155-1 - JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 280 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oficie-se à autoridade impetrada.

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.004336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001608-1) UBATUMIRIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP201121 RODRIGO DE CERQUEIRA NUNES) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Providencie a requerente o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória, no valor de 10 (dez) UFESPS, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a juntada adite-se a Carta Precatória n.º 189/08.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.21.002033-6 - HERMAR AUTO POSTO LTDA (ADV. RJ11561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int.

2008.61.21.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002690-2) LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o requerente o item I do despacho de fl. 39.Int.

2008.61.21.002572-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.21.000271-2) MILTON CESAR BADARO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
I - Em vista da informação supra, providencie o requerente o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE.II - Recebo a apelação de fls. 49/54 no efeito devolutivo.IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.21.004204-7 - JEMIMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.Em sede de liminar, pretende a requerente obter ordem judicial que determine a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel do qual detém a posse.Como é cediço, é necessário provar ter interesse e legitimidade para propor ação (art. 3.º do CPC).De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido e causa de pedir providencie a requerente a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, nos seguintes termos:1- Indique quem é o mutuário do imóvel;2- Junte aos autos contrato de financiamento do imóvel e o contrato de cessão de direitos sobre o imóvel;3- Comprove que o imóvel está sendo leiloadado, mediante documento idôneo para esse fim.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.001635-0 - CELSO ANZELOTE (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento desta ação, nos termos do art. 791, inciso I, do CPC. Intime-se.

2005.61.22.000056-5 - ADEMAR ERMENEGILDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000542-3 - ALORINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001040-6 - CARLOS ALBERTO GERALDO - INCAPAZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001053-4 - ODAIR DE OLIVEIRA CIPRIANO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR

MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001277-4 - GERALDO CAMILO GARCIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000144-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.000146-0 - JULIA ANTUNES DOS ANJOS MICHELONI (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000589-0 - ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000759-0 - JOSE GOMES DOS SANTOS NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 223/226: ciência à parte autora acerca da notícia de implantação do benefício. Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

2006.61.22.001070-8 - AURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001153-1 - LUZIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159841 CIBELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001294-8 - ERICA IGNOVESKY (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001448-9 - ROSANA PARRA VALADARES MALTA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001885-9 - ADAUTO ARNALDO DE FREITAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001906-2 - ROSA FREGATI FAVRETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 337/339. Ciência à parte autora acerca da notícia de implantação do benefício. Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

2006.61.22.001991-8 - ANTONIO ROBERTO GAVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000117-7 - JOSE BECHARA NETO (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000215-7 - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000299-6 - VALERIO JOSE BERTUCCI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000575-4 - ROBERTO FRIGO (ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.001129-8 - YOSHIHARU OKI (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.22.001650-7 - EDSON CORDEIRO KOCHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001631-7 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000654-7 - DIRCEU SALVADOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001223-7 - LEONIDA GOMES DE SOUZA BEATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001369-2 - MARIA DE SOUZA BATISTON (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001461-1 - CLEUSA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001470-2 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001694-2 - MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001696-6 - MARIA PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as

cauteladas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002135-4 - MARLENE ALVES BARRETO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002247-4 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS FAVRETO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado (fls. 149/159), no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000004-5 - ERNESTINA PEREIRA MATOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000153-0 - OSWALDO YASHITOSHI ODA (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como o recurso adesivo. Vista ao INSS para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.22.000816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001635-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CELSO ANZELOTE (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique o apensamento deste feito aos autos principais. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1469

MONITORIA

2008.61.24.000044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ISRAEL PIRES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143883 FABRICIO CALLEJON)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.044615-8 - JOSE LUCIO DOS REIS (ADV. SP267985 ALEXANDRE CESAR COLOMBO E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP267985 ALEXANDRE CESAR COLOMBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 144: defiro. Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos solicitados, substituindo-os por cópias já fornecidas pelo autor. Após, intime-se o autor para retirá-los na secretaria dentro do prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.003179-3 - ANTENOR SIQUEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão proferida no Recurso Especial (fls. 160/161), promova o réu a implantação do benefício em favor da parte autora, em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001353-6 - JOSE CARLOS SIVETI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JALES (ADV. SP191256 ALESSANDRO MARTINS PRADO)

Fls. 114: Manifeste-se o autor dentro do prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.008041-9 - INEZ ARTIOLI GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP169506 ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da remessa dos autos a esta Vara Federal. Aceito a competência deste juízo para o processamento do feito. Intimem-se as partes. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.24.001167-2 - MARIA INES CAMARGO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não obstante a determinação de cessação do benefício (fl. 88/94), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu a cessação do benefício, se ainda não o fez, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a revogação da tutela anteriormente concedida. Após, tendo em vista o v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000048-4 - APARECIDA DA SILVA NUNES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 146), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu a implantação do benefício, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000514-7 - GABRIEL HENRIQUE DE S. FERREIRA (REP. MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001663-7 - ODILIO ZANARDI (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor a pagar as verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a declaração do autor de que o documento acostado à fl. 20 foi produzido tão somente para fins de obtenção de benefícios previdenciários, encaminhem-se cópia da petição inicial (fls. 02/12), do contrato de parceria agrícola (fl. 20) e do termo de depoimento pessoal do autor (fl. 87) para o Ministério Público Federal, para que promova as medidas cabíveis, ficando desde já vedado o desentranhamento do referido contrato. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000285-0 - MARIA VANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 78), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu à implantação do benefício, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000307-6 - MARCILIO PEREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 112), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu à implantação do benefício, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000315-5 - BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000849-9 - GENI PETRI ARANTES (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS)

Fls. 85/87: Manifeste-se a parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001021-4 - MARIA MATIAS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 88: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.001227-2 - MARIA LESSI BISPO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001247-8 - SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP097053 JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Inicialmente, considerando que o autor, apesar de devidamente intimado por publicação dos termos da r. decisão de folha 114, não cumpriu o ali determinado, e o fato de que, de acordo com o artigo 267, parágrafo 1º, do CPC, faz-se necessária, neste caso, a sua intimação pessoal, expeça carta precatória à Comarca Ilha Solteira/SP, com o fim de intimá-lo dos termos da referida decisão, para que cumpra a determinação no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Quanto aos pedidos formulados pelo INCRA às folhas 119/121, em respeito ao princípio da economia processual, deixo, por ora, de apreciá-los, para fazê-lo oportunamente, após o cumprimento pelo autor do determinado no parágrafo anterior. Int. Cumpra-se.

2007.61.24.001257-0 - LAURINDA DUARTE DA SILVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001282-0 - IZABEL TEIXEIRA DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Providencie a secretaria o desentranhamento da carta precatória juntada às fls. 39/57 e sua devolução ao juízo deprecado para integral cumprimento, uma vez que não foi realizado o depoimento pessoal da autora, devendo a mesma ser instruída com cópias da inicial e da contestação que se encontram encartadas na contracapa do presente feito.Intimem-se.

2007.61.24.001359-8 - BENEDITA LOURENCO TERRA DAM (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001381-1 - CONCEICAO APARECIDA VIDOTTI MAURICIO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001647-2 - JURANDIR MORETI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural, formulado pelo autor JURANDIR MORETI, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001715-4 - ROSA DE LOURDES BAZOLO FERREIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001947-3 - JANITA BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.002027-0 - MARIA ZILDA BARBIERI PICOLO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.002073-6 - VALDINA BORGES DE ARAUJO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Fls. 42/43: defiro. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, Dr. Sileno Silva Saldanha, com endereço na Avenida João Amadeu, n.º 2415, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 27 de novembro de 2.008, às 15:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000395-0 - MARIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000462-0 - JOAO CALISTER NETO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000467-0 - MARIA LUIZA ALVES DE MATOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000532-6 - AMELIA GONCALVES DE GOUVEA (ADV. SP258209 LUIZ CARLOS ROSA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000574-0 - WALTER PINA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 32/33: Defiro. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência, nos termos do r. despacho de fl. 25/27. Intimem-se.

2008.61.24.000588-0 - JOAO CALISTER NETO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000649-5 - ANGELA CALEGARI BIGOTTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000677-0 - ANALINA BRANDAO DA SILVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000686-0 - EZEQUIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000735-9 - FABIANA REGINA NUNES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000736-0 - JOAO ALVES TOLEDO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000737-2 - JOAO FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000807-8 - EDITH ROSA DA SILVA MAIOLI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.24.002277-9 - ANA SOLER MURCIA GINEZ (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

...Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para que se proceda ao cálculo do valor devido, aplicando-se a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (29.09.1994) até a data do efetivo pagamento (08.02.1997), de acordo com os valores constantes do discriminativo de créditos de folha 103, devidamente corrigido, fazendo constar dos cálculos, inclusive, em relação à verba honorária, correspondente a 10% sobre o valor encontrado. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.24.000580-4 - ELIDIO SILVERIO PAES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 151), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu à implantação do benefício, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001493-3 - CIRENE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR E ADV. GO023805 CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os endereços completos das testemunhas arroladas na inicial, a fim de que sejam intimadas a comparecerem na audiência de instrução a ser designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000715-5 - JOAO RIBEIRO CAPARROZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 121.

2003.61.24.001228-0 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA FRIOZI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 120/122: defiro. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2003.61.24.001649-1 - JOAO GIOVANNI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, designo o dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001699-5 - LEONILDA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não obstante a determinação de cessação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 163), inexistem nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu a cessação do benefício, se ainda não o fez, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a revogação da tutela anteriormente concedida. Após, tendo em vista o v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000503-5 - MARIA DE OLIVEIRA POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 125/127: defiro. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2004.61.24.000738-0 - DIOGO OLHIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Fls. 118/120: defiro. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2004.61.24.000967-3 - ANTONIA ROSA BERSANETTI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não obstante a determinação de cessação do benefício (fl. 85/91), inexistente nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu a cessação do benefício, se ainda não o fez, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a revogação da tutela anteriormente concedida. Após, tendo em vista o v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001073-0 - DIRCE SANITA GROTO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não obstante a determinação de implantação do benefício tenha sido transmitida à autarquia previdenciária (fl. 144), inexistente nos autos a comprovação da sua efetivação. Assim, promova o réu à implantação do benefício, agora em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001979-1 - HOZANA NUNES GOMES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000123-7 - LUIS FERNANDO DE MEDEIROS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor LUIS FERNANDO DE MEDEIROS, a partir da data da cessação administrativa, isto é, 03/01/2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 34/36, determinando a manutenção do benefício NB 505.106.805-5, até decisão ulterior decisão judicial. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2007.61.24.000271-0 - REGINA BARBOSA DA ROCHA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 80: manifeste-se o INSS dentro do prazo de 10 (dez) dias. Com a informação, dê-se ciência à parte autora e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000457-3 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BELLO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.24.000590-5 - JESUS TRESSO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2007.61.24.000775-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, a partir da data da citação, isto é, 08.08.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº. 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autarquia previdenciária proceder à implantação do benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2007.61.24.000931-5 - VIRGINIA ALEXANDRA GONCALVES IEIRI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001051-2 - JOSE GONCALVES GIGANTE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001333-1 - JACINTO SEMOTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor JACINTO SEMOTO, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 17/05/2005 (fl. 49). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.24.001340-9 - CARMEM BRABO SANCHES (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Providencie a secretaria ao traslado do v. acórdão e trânsito em julgado proferido na Ação Rescisória distribuída nesta vara federal sob o nº 2007.61.24.001099-8 para estes autos. Tendo em vista a decisão proferida na Ação Rescisória, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no

arquivo.Considerando, ainda, a procedência da r. ação, promova o réu a implantação do benefício em favor da parte autora, em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001367-7 - ANTONIO QUIROLA FILHO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente demanda, para reconhecer o exercício de trabalho rural pelo autor no período compreendido entre 10/11/1970 e 01/01/1980, bem como para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor ANTONIO QUIROLA FILHO, a partir da data da citação, isto é, em 31/10/2007, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode dividir de plano o valor da condenação.

2007.61.24.001509-1 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor, para conceder-lhe o benefício de pensão por morte, sendo devido para o autor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, a partir da data da citação, isto é, 31.10.2007, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra, e determino que seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte ao autor. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.24.000499-3 - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PEREIRA BARRETO (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 331/333: defiro. Anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001518-6 - KENIA THEREZINHA LOPES (ADV. SP063914 JOAO PEDRO ARRUDA DE GODOY PEREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Vistos, etc. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de liminar. Considerando a notícia acerca da existência de outro mandado de segurança, com o mesmo objeto e mesma causa de pedir, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis/SP, oficie-se o juízo estadual, solicitando cópias da inicial e da decisão transcrita no ofício juntado à folha 68, e de eventual sentença prolatada no processo n.º 189.01.2008.008008-7 (ordem n.º 1238/2008). Com a vinda dos documentos, retornem conclusos. Int.

2008.61.24.001679-8 - RUBENS JOSE DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) ... Posto isto, defiro a liminar. Determino à autoridade apontada como coatora que se abstenha de atos tendentes à cobrança do valor referente ao benefício NB 95/072.933.789-8, e RESTABELEÇA imediatamente o benefício em questão, desde a data da sua cessação (16.09.2008). Ao Ministério Público Federal - MPF. Após, conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.000852-2 - MARIA APARECIDA CUNTO (ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP158339E

NATHALIA COSTA SCHULTZ)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.24.000272-0 - DURCELINA IDALINA DA SILVA BELARMINO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao Sedi para retificação do pólo ativo para excluir Arlindo Belarmino, conforme decisão de fl. 210. PRI.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.24.001634-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP097053 JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X SOLANGE SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV. SP068009 JOSE MARIA DE OLIVEIRA)

Inicialmente, considerando que Maria de Fátima dos Santos e Lauzildo dos Santos não integram o pólo passivo da ação, tratando-se, pois, de pessoas totalmente estranhas à relação processual, determino o imediato desentranhamento da petição de folhas 60/62, e dos documentos que a instruem (folhas 65/162), e a entrega ao subscritor da referida petição, mediante recibo nos autos. Quanto ao pedido formulado pelo INCRA à folha 168, tendo em vista o fato de que a carta precatória com o fim de reintegrá-lo na posse do imóvel objeto da presente já foi expedida a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ilha Solteira - SP (carta precatória n.º 456/2008 - folha 39), entendo que todos os pedidos referentes à execução da medida concedida deverão ser feitos naquele Juízo Estadual. Por esta razão, indefiro o requerido à folha 168. Por fim, considerando a apresentação pelo INCRA da réplica de folhas 171/175, e os termos do artigo 931 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, primeiro ao INCRA e, após, aos réus. Int.

Expediente Nº 1505

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.24.001875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X JALPEDRAS GRANITOS E MARMORES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO)

Folha 171: considerando que a apelação contra a sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro n.º 2007.61.24.000080-4 foi recebida apenas no efeito devolutivo, conforme certidão de folha 80, e pelo fato de que a exequente não esclareceu satisfatoriamente as razões do pleito, indefiro os pedidos de cancelamento dos leilões, marcados para o dias 03 e 19.11.2008, e de suspensão da execução. Aguarde-se a realização das hastas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.000474-4 - MARIA RAPHAELA ABICHABKI BELLO E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 144/145: intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.071,75 (mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pela CEF, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.000856-7 - SUSANNA TADDEI JUNQUEIRA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E

ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002512-7 - JOSE LUIZ ALCASSA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000081-0 - FABIANA DE BARROS (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Indefiro por ora a remessa dos autos à Contadoria Judicial tendo em vista a sua impertinência nesse momento processual. 2. Manifeste-se a autora sobre o depósito de fl. 161 (artigo 475-J do CPC), requerendo o que de direito. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001198-4 - JOAO CESAR FRITOLI E OUTRO (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 110/111. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2006.61.27.002025-4 - MARCIO ANTONIO FELIPPE COTRIM E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002662-1 - DANIELA KLEINFELDER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002843-5 - JOSE GUILHERME DA ROCHA FRANCO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 229 (Execução/cumprimento de Sentença). 2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 3. Desnecessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 144/150. 4. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 5. Intimem-se.

2007.61.27.000564-6 - LANA CLAUDIA ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 119/125: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.281,67 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000643-2 - LAURA BELINI DOS SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000679-1 - RENATA LUIZA MANTOVANI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001616-4 - SARA LAZZARINI (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001644-9 - NICOLA LOMBARDI FILHO E OUTROS (ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 78/90 - Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.001690-5 - MARIA TERESINHA JACHETA (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001695-4 - ELENICE JUNQUEIRA (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001702-8 - MARIA AMELIA PORTO BRUNIALTI E OUTROS (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21 integralmente, apresentando declaração de pobreza e cópia do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da inicial.[Int.

2007.61.27.001738-7 - FRANCISCO DONIZETI FLORINDO ALVES (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001749-1 - OCTAVIO GALANTE E OUTRO (ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 18 integralmente, apresentando comprovante de titularidade da conta, sob as penas ali cominadas. Cumprido o item anterior, venham conclusos para apreciação de fls. 37/46. Int.

2007.61.27.001785-5 - PEDRO ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP241013 CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001831-8 - LUIZ GUILHERME GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001882-3 - MARCIA DE ANDRADE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001990-6 - ANTONIO CARLOS BRESSAGLIA (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Verifica-se, nas ações em curso perante este Juízo, que a ré tem fornecido os documentos a ela requeridos, quando apresentado o número da conta, individualização necessária à verificação da ocorrência do direito postulado e, portanto, exigível do autor. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para que traga aos autos os extratos referentes a todas as contas e períodos discutidos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, promova a parte autora a retificação do pólo ativo, comprovando a co-titularidade da(s) conta(s) de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.002031-3 - CARLOS MAURICIO LIMA SOUZA E OUTRO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002152-4 - ANTONIO DE PADUA PIMENTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002232-2 - ALICE ROSARIA DOS REIS LANINI E OUTRO (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o teor da petição de fls. 94/98 e, em especial, informe se há co-titulares das contas 111810-5 e 154473-2, apontando-os se for o caso. 2. Intimem-se.

2007.61.27.002444-6 - LUIZ ANTONIO MANETTA (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002738-1 - ODALY TOFFOLETTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003481-6 - SUZANA RODRIGUES BAZAN E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 88/97 - Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.003607-2 - JOSE RIBEIRO ROCHA (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004208-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004350-7 - ROSANA APARECIDA VALLIM LINO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.004942-0 - MARIA CARCIOFFI HONORATO E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/29 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a inclusão do cônjuge supérstite no pólo ativo da demanda ou esclareça se houve nomeação de inventariante, sob pena de extinção. Int.

2007.61.27.005210-7 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prazo formulado pela autora para cumprimento do despacho retro. 2. Cumprida a determinação do referido despacho, cite-se. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005235-1 - CEZAR ROBERTO GORNI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prazo formulado pelo autor para cumprimento do despacho retro. 2. Cumprida a determinação do referido despacho, cite-se. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005249-1 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição e termo de adesão-FGTS nos termos da Lei Complementar 110/01. 2. Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005326-4 - WALDOMIRO GONCALVES FARRAMPA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.005327-6 - ROSALIA JORENTI BERNARDO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Defiro o prazo adicional de dez dias para cumprimento integral do despacho de fls. 22, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000083-5 - MARIA ANTONIA CHAGAS CRUVINEL (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as penas ali cominadas, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2008.61.27.000095-1 - RENATO BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205432 CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000096-3 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP205432 CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36 - Defiro o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000130-0 - VIRGINIA BUDRI (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/39 - Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar JOSÉ RUBENS BREDA - ESPÓLIO. Ante a alteração do pedido, no prazo de dez dias, retifique a parte autora o valor dado à causa, recolhendo as respectivas custas, sob pena de indeferimento à inicial. Int. Cumpra-se.

2008.61.27.000152-9 - VERA LUCIA BENSI DE GODOI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 15, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000227-3 - VALQUIRIA CRISTINA THOMAZETTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000228-5 - LAZARO ANGELO DE JESUS ARENA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16, apresentando cópia integral da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000238-8 - SEBASTIAO MACENA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 31, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000244-3 - JOAO BATISTA DA SILVA MARTINS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 18, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000284-4 - MARCELO CERBONI DE BRITTO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000338-1 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000355-1 - ROSA AMELIA NAPOLITANI CARDOSO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls.15, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000371-0 - ANTONIO GEVALI CARSAVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000387-3 - AMAURI SILVA PALMA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101 - Recebo como emenda à inicial. Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000414-2 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prazo formulado pelo autor para cumprimento do despacho retro. 2. Cumprida a determinação do referido despacho, cite-se. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000437-3 - FRANCISCO ANTONIO DE BIAZZI - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/29 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a retificação do pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o item acima, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Após, cite-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.27.000438-5 - CARLOS ALBERTO STORARI - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 33/34 - No prazo de dez dias, emende a parte autora a inicial, regularizando o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.27.000439-7 - ANTONIO BATISTA BEZERRA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/30 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a integração ao pólo ativo do dependente apontado na certidão previdenciária. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.27.000450-6 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000464-6 - JOSE TEODORO FILHO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV.

SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 20, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000466-0 - JOSE DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o documento juntado às fls. 27/28 não legitima a pessoa indicada na inicial como representante do espólio, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000497-0 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20/21 - Indefiro, vez que se trata de providência da parte. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.000565-1 - ZELIA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 31, sob as penas ali cominada. Int.

2008.61.27.000873-1 - JOAO LINO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.000886-0 - JOSE APARECIDO ANTONIO - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a retificação do pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o item acima, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Após, cite-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.27.000903-6 - HELIO FERMINO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/30 - Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceda a parte autora à regularização do pólo ativo da demanda. Int.

2008.61.27.001013-0 - NAZARE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.001319-2 - ANTONIO GALBIER (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.001323-4 - ANTONIO MATIAS PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/28 - Indefiro, uma vez que a proviência cabe à parte. Em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.002055-0 - PAULO CELSO VIEIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 54/56 - Ciência à parte autora. Publique-se o despacho de fls. 52. Int. DESPACHO DE FLS. 52: 1 - Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int.

2008.61.27.002420-7 - SERGIO ANTONIO LOPES GUIMARAES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.004058-4 - TEREZA BAITELO TUBARDINI (ADV. SP160093 SOLANGE APARECIDA TUBARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, promova a integração no pólo ativo da demanda a Sra. Roseli, a Sra. Maria da Penha e a Sra. Solange, apontadas como sucessoras no documento de fls.14, ou, comprove ser a única titular do direito pretendido. 2. Intime-se.

2008.61.27.004090-0 - FLORITA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia da inicial dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.004091-2 - MARIA DE LOURDES VERGILIO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia das iniciais dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.004094-8 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.004096-1 - ANA CLAUDIA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial para requerer expressamente os benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas processuais. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se com os benefícios da justiça gratuita. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.004097-3 - ANNA MARIA GUERREIRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora que, no prazo de dez dias, traga a declaração de pobreza, sob pena de recolhimento de custas processuais. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se com os benefícios da justiça gratuita. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.004100-0 - JOAO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 14, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.27.002908-7 - JOSE BENEDITO PRATI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.003018-1 - NILZA MARIOTTO GUTIERREZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000031-4 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 2048

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000488-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000487-5) DELAPLASTIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127645 MARIO FIGUEIRO JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do E. TRF-3ª Região. 2- Ciência às partes da decisão proferida em sede de recurso de apelação. 3- Traslade-se cópia de fls.46/53 para os autos da execução fiscal nº 2002.61.27.000487-5. 4- Intimem-se.

2005.61.27.002315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000717-8) BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Prossiga-se com a execução. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2005.61.27.000717-8. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2006.61.27.001393-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000606-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA EPP (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1- Autos recebidos do E. TRF-3ª Região. 2- Ciência às partes da decisão proferida em sede de recurso de apelação. 3- Traslade-se cópia de fls.121/134 para os autos da execução fiscal nº 2006.61.27.000606-6. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000496-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP178918 PAULO SÉRGIO HERCULANO)

Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a execução. Condene a embargante ao pagamento de honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor executado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.27.000607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000135-8) ANTONIO SERGIO SIBIN E OUTROS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para regularização dos autos de execução fiscal.

2007.61.27.000792-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018164-3) BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M. DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Isso posto, conheço dos presentes embargos de decla-ração e dou-lhes provimento para condenar a embargante Bel Imobi-liária Construtora Ltda no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sem prejuízo, indefiro o pedido da embargante de con-cessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pois este instituto visa tutelar direitos dos hipossuficientes e não de empresas, como a embargante. Por fim, recebo a apelação da embargante (fls. 156/166) apenas no efeito devolutivo, nos exatos moldes do art. 520, V, do CPC. Dê-se vista para contra-razões e, após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. P. R. I.

2007.61.27.003226-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000665-3) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Vistos, etc. A embargada alega que não há garantia do Juízo, requisito necessário para processamento da ação de embargos. Por isso, suspendo o andamento do presente feito até que seja regularizada a penhora nos autos executivos, como já requerido pela Fazenda Nacional à fl. 277 dos autos de execução n. 2002.61.27.000665-3. Intimem-se.

2008.61.27.004120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.004119-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP096268 EDSON CUSTODIO DOS SANTOS)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se as partes sobre o procedimento dos feitos no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.001932-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CASA BRANCA/SP (ADV. SP026626 JAYRO SQUASSABIA E ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo a apelação interposta às fls.438/441, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.27.001518-4 - ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP222753 Flávia Galhardo) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo procedente os embargos de terceiro, para determinar o levantamento da penhora que recaí sobre o imóvel objeto da matrícula n. 48.166 (fl. 86) do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP, mantendo a parte embargante na posse do bem.Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da e-xecução fiscal n. 2004.61.27.000030-1.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos.P.R.I.

2007.61.27.003347-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000684-8) FERSEN BLASI (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Em primeiro lugar o embargante precisa demonstrar seu interesse jurídico em reclamar providência jurisdicional, para isso, há necessidade de provar que o imóvel que adquiriu foi o penhorado na execução, o que não se tem nos autos.Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para o embargante apresentar o auto de penhora que conste a constrição de seu imóvel, bem como a inicial da execução, documento que comprovará a data de ajuizamento daquela ação para posterior confronto com a data da aduzida aquisição do bem.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.27.003348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) FERSEN BLASI (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em primeiro lugar o embargante precisa demonstrar seu interesse jurídico em reclamar providência jurisdicional, para isso, há necessidade de provar que o imóvel que adquiriu foi o penhorado na execução, o que não se tem nos autos.Desta forma, concedo o prazo de 10 dias para o embargante apresentar o auto de penhora que conste a constrição de seu imóvel, bem como a inicial da execução, documento que comprovará a data de ajuizamento daquela ação para posterior confronto com a data da aduzida aquisição do bem.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.018164-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M. DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO)

Vistos, etc.Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada (fls. 123/125).No silêncio, ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

2002.61.27.000116-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ROSE ELI GRASSI RICI AZARIAS

Com a prolação da sentença o Juiz esgota a prestação jurisdicional de 1º Grau, somente podendo alterá-la diante das hipóteses do art. 463 do CPC, ou seja, para corrigir inexatidões materiais ou erro de cálculos, ou ainda por meio de embargos de declaração, se verificados, é claro, um dos casos elencados no art. 355 também do CPC, hipóteses e casos, todavia, inócidentes nos autos.Logo, fora das conjecturas legais, não é permitido ao Juiz desconsiderar a sentença e dar prosseguimento ao feito, ou mesmo proferir nova sentença, conferindo conteúdo decisório diferente do que já fora decidido.E tudo isso se dá em homenagem aos princípios constitucionais da proteção ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, uma vez entregue a prestação jurisdicional pela prolação da sentença.Nesta seara, o art. 471 do CPC também veda ao Juiz a reapreciação da lide já decidida, como pretende o exequente.No mais, a sentença foi devidamente fundamentada, prolatada a pedido do próprio exequente que informou o pagamento do débito, como relatado, de forma que não há fundamento legal ao seu pedido (fl. 46), por isso, cumpra-se o quanto decidido na sentença de fl. 43 (certificar trânsito e arquivar).Intime-se.

2002.61.27.000665-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

Vistos, etc.Em primeiro lugar a exequente possui meios legais de acesso às informações referentes às averbações nas matrículas de imóveis de seus executados, como sobre arrematação, por isso, defiro apenas o requerimento da Fazenda Nacional (fl. 277) de registro da penhora, providência pertinente e que já deveria ter sido tomada quando da constrição.Nestes termos, depreque-se o registro das penhoras de fls. 254/257.Intimem-se.

2002.61.27.000844-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X RIO VERDE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X ERNESTO ROMA JUNIOR
1- Em melhor análise do feito, verifico que não consta a publicação na imprensa oficial do edital de intimação expedido às fls. 129. Assim, reconsidero o despacho de fls. 130, tendo em vista sua impertinência processual. 2- Providencie a Secretaria a publicação do referido edital. 3- Cumpra-se.

2002.61.27.000971-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SIOMARA FIGEIREDO ALVES
Vistos, etc. Feito já sentenciado á fl.35. Ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.27.000811-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARQUES & MARQUES DROG/ E PERF/ LTDA - ME X MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR X EDILEIDE DE RAMOS SILVA MARQUES
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações quanto ao último endereço constante em seus cadastros do(s) Executado(s). Após a resposta, intime-se a(o) Exeqüente.

2005.61.27.000135-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ANTONIO SERGIO SIBIN X LUIZ SILVESTRE SIBIN X JOAO OLIVIO SIBIN X PAULO ROBERTO SIBIN (ADV. SP223988 JESSICA MARTINS DA SILVA) X JOSE GILBERTO SIBIN X EMIGRAN - EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)
CHAMO O FEITO À ORDEM. Compulsando os autos, verifica-se que, para garan-tia da execução, foram penhorados vários bens imóveis (fls. 141/150), sendo que a constrição não foi levada a registro pois não houve quem aceitasse o encargo de fiel depositário. Verifica-se à fl. 146, que consta a anotação de me recuso a assinar como fiel depositário por haver na relação de bens imóveis que foram vendidos. Dessa feita, considerando que esse juízo não sabe quais imóveis foram vendidos e, por conseqüência, quais se pres-tam a garantir a presente execução e, nesse caso, se são sufici-entes a tanto, determino sejam os executados intimados a escl-ecer quais bens, daqueles constantes no auto de penhora, foram alienados, comprovando-se nos autos. Intime-se.

2005.61.27.001322-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X MARQUES & MARQUES DROG E PERF LTDA ME E OUTROS
Preliminarmente, comprove o(a) Exeqüente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar o atual endereço da Executada. Intime-se.

2005.61.27.002054-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (ADV. SP258337 WILLIAN JUNQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002175-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DINA MARCIA DE MATOS
Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execu-ção, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades le-gais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.27.002866-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X GOMES MARTINS & MACHADO DROG PERF LTDA M
Silente. Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exeqüente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2007.61.27.000114-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DINA MARCIA DE MATOS
Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execu-ção, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades le-gais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.27.001767-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA AMELIA CELESTINO BUSON ME
1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição de fls. 16/18. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2008.61.27.004119-9 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP096268 EDSON CUSTODIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifeste-se as partes sobre o procedimento dos feitos no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

2008.61.27.004304-4 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X FIOS CHOPERIA, LANCHONETE E PIZZARIA LTDA ME

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. Intime-se.

2008.61.27.004305-6 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X GREMIO MOGIMIRIANO SOCIEDADE RECREATIVA

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP. Intime-se.

2008.61.27.004306-8 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CASA BRANCA PREFEITURA

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Casa Branca-SP. Intime-se.

2008.61.27.004307-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. Intime-se.

2008.61.27.004308-1 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X BAR E LANCHONETE REIGATA LTDA ME

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. Intime-se.

2008.61.27.004309-3 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X SAMOR - PROMOCOES ARTISTICAS S/S LTDA

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP. Intime-se.

2008.61.27.004310-0 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X FRANCISCO DE SOUZA

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Mirim-SP. Intime-se.

2008.61.27.004311-1 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X ASSOCIACAO ATLETICA RIOPARDENSE

Isso posto, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.27.002525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000792-8) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO)

O presente indidente perdeu seu objeto, pois a ação de embargos à execução (autos n. 2007.61.27.000792-8) foi extinta liminarmente. Por isso, a execução prosseguirá sem interferência do valor dado à causa dos embargos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução (1999.61.05.018164-3) e para os dos embargos (2007.61.27.000792-8). Oportunamente, observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2050

INQUERITO POLICIAL

2008.61.27.001079-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JULIANO ALEXANDRE MACHITE (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA E ADV. SP092249 DECIO JOSE NICOLAU E ADV. SP169145 LUIS UBIRAJARA MOREIRA)

Indefiro o pedido formulado pelo investigado, vez que o procedimento está sob sigilo e que, às páginas apontadas estão acostadas cópias, impossibilitando a extração de cópia autêntica dos títulos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 734

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

98.0000438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X EDER BATAGLIM DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TELMO BATAGLIM DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIBBS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o extenso lapso de tempo pelo qual o presente feito encontra-se suspenso, e não havendo a manifestação da parte interessada sobre o prosseguimento, arquivem-se os autos.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.002853-7 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X RAMAO JACINTO ESPINDOLA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos

2004.60.00.006213-7 - MARIA ARLENE LADISLAU (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para especificar as provas que deseja produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.011619-6 - NEUZA SALVADOR DA SILVA (ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.71/182,no prazo de dez dias

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002113-6 - ASSEM ZOGAIB (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, serão as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.004561-0 - ANTONIO FARIA DE AZAMBUJA (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil.

MONITORIA

2001.60.00.004376-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ALBA MAFFUCCI MARTINS (ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI)

Diante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, sobre os documentos e argumentos apresentados pela CEF (fls. 155/168 e 179). Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.00.003373-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEOMAR MELO MORAES (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida ou nomeie bens à penhora, sob pena de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

2004.60.00.005694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LUCILIO PAIVA GARCIA (ADV. MS005494 LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO)

1- Intime-se o réu/embargante, através de seu advogado e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apresentado pela autora/embargada, às fls. 115/236, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2- Intime-se a autora/embargada, através de seus advogados e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos (conforme requerido às fls. 238/240), sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2005.60.00.005153-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANGELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida ou nomeie bens à penhora, sob pena de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.60.00.006719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ROBERTO ROMAN RASAKIS BORGONHA (ADV. MS008931 CLEBER TEJADA DE ALMEIDA E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida ou nomeie bens à penhora, sob pena de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0000234-6 - ROSSEVELT DE CAMPOS BORGES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X HAMILTON DE FIGUEIREDO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X JOSE CARLOS DA ROSA CARDOSO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X MARTINIANO QUADROS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X LUIZ PINHEIRO DO COUTO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X JANES MONTEIRO LEITE (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DAVID TAVARES DUARTE)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

91.0006136-0 - TRANSPORTADORA APARECIDA DO NORTE S/A (ADV. MS001187 ABEL REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

92.0003395-4 - GILBERTO DE GOES LIMA (ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA E ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

93.0001153-7 - JOSE CORREA DA SILVA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requererem o que de direito.

94.0003660-4 - DARIO JOSE FONSECA (ADV. MS000995 ERLIO NATALICIO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo recorrer o que de Direito no prazo de dez dias

96.0006788-0 - ZITAMIRO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEFERINO BASILIO ARANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON SANTOS DA PAZ (ADV.

MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON ALEX VITORIO SIQUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WANDERLEI GARCIA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SOARES LIMEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERMANO JUSTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONIZETE FERREIRA DA MAIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS LIMEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO FERMINO MENDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGE NAZARIO DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VESPASIANO ALMEIDA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON SOARES COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALMIR LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELPIDIO GUEDES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VENTURA ALEXANDRE CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDENIR LEITE DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JONAS DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM RAMIRES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEOVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELEIDO FAUSTINO PAIM GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOB FRANCISCO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARILDO BENEDITO VICTORIO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM RIBEIRO DA TRINDADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDENIL DA SILVA LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO FELICIO CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DONIZETTI PEREIRA RAMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALEXANDRE FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CANDIDO DA SILVA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO GREGORIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANDRE BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOURIVAL LEITE DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CAFFARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORINHO OLIVEIRA CARDOZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ROBERTO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GARCIA DE ASSIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DOS PASSOS SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON GARCIA MACIEL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RENATO RAFAEL DE NOVAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AQUINO TEIXEIRA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RIBEIRO DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELOY PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FRANCISCO CASTANHEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DO VALE CAMELO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES JOSE DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON ALVES FACHS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIMILSON RODRIGUES ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE HERALDO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELY JACQUES DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES FERNANDES MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDVILSON DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARICIO BANDEIRA DUARTE FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GOMES BATISTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MORLA MONTEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE INACIO DA SILVA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIAS BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIANE DO CARMO BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE IRACIO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURO MARCIO PAES QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA CALAZAES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VALENTIM GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENIL CAMPOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATALINO LEITE DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITA MATHIAS DE JESUS MENACHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GENESIO SILVERIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMELIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUGENIO DE AMORIM LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEANDRO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VALERIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALTAIR NEVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELZA ORTIZ COSTA (ADV.

MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIAO FREDERICO BOBADILHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CECILIA MARIA DO AMARAL SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUAREZ MARTINS DE QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ PAGANOTTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ CARLOS LICETTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERNESTO DA GUIA DO ESPIRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEMIR RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENIO FERREIRA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONIDAS MARTINS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEMAR VILANOVA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LEONIDAS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ MARIO BARROS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ FRANCISCO LEITE GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AURELIO LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERICO DE SOUZA MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ENOQUE DE LIMA VAZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ LINO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURO LEITE PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA APARECIDA BENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAGDA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FAUSTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS COSTA CAMPOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA FATIMA MARTINS PARE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ABADIA FAUSTINO ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AMBROSIO PEDRO DE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EXPEDITO FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARGARIDA COLOMBO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL FERMINO NERI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURICIO FERNANDES ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIZA JANETE GABARON VARGAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO JOAO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZIRA BEZERRA DE BRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BIANOR ALVES DE ALBREZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE JULIA DA PENHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE DE SOUZA LEMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO DAMASCENO FRANCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BENEDITO MARCONDES DO AMARAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO FELICIO CARNEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO RODRIGUES DE MATTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELICIO ARANDA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO LUCIO DE ALBUQUERQUE ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VENANCIO CENTURION (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBERTO SCHNEIDEWIND (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLERINDO FERREIRA DANTAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM NUNES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GINALVA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELSO NUNES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ITO MIYAHIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO GAMARRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELCIO DE ARAUJO BEZERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAPOLEAO LAZARO DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALBERTO GALEANO ADORNO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOMINGOS PAES ROMERO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON CORREA CAIRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDINEY APARECIDO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATAL SILVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ODILON INACIO DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEWTON STEFANO TAKAZONO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HEDVIGES MATOSO CALISTRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADIR GOMES DO PRADO TEIXEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GUILHERME FELIX DE ASSIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA RAMONA ALVES OSSUNA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA FERNANDES GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON RODRIGUES SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILZIA DA SILVA SOL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEZIO SILVEIRA MACHADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DIVINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HAROLDO ORMOND DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILSON ROSA MENDONCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GUILHERTINO PEREIRA BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO

TAQUES) X NILSON NUNES JARDIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RITA MARCIA FERREIRA GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ONOFRE DE AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLARINDO NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OLZIRIO NUNES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CESAR RODRIGUES CAMPOO7863500168 (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ILSO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO CESAR CAVASSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ORLANDO FERREIRA DE REZENDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELINO SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE SOARES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HENRIQUE CELESTINO BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO HONORATO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REINALDO ALVES AZEVEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO SILVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IDALINO CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELA MARIA QUINTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HILDA MARIA ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO BRITO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO VERRES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PLACIDO GONCALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO APRIGIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IARACI DE MELO MACHADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO GONCALVES NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HUMBERTO BATISTA CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAIMUNDO EUFRASINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANIA MARIA FRACALOSI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIZENANDO GUEDES DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROZILDA PAES PEREIRA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RODRIGUES TOMAZ DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZALTINO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM DA SILVA LEAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DE PADUA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BATISTA ROMEU (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSILEINE DE ALBUQUERQUE AQUINI PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSARIO GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTENOR FRANCISCATE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IVON LUIZ DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA DO PRADO BEZERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIVINA PERPETUA GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONSIVALDO CASSIMIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO CAFFARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BASILIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AGONCILIO CORREIRA BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZAQUIEL DE SOUZA MAIOR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO BIATO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RUBENS ROCHA LEMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SERGIO RAMAO AMARILLA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO JOEL FREITAS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEBER GONCALVES BARBOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOANA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO RODRIGUES LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANDERLEI SOUZA MESSIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TELECIO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO LUIZ DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADRIANO ECHEVERRIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DINART PEREIRA BRAGA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SUELI MARIA ALVES CALDAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLOVIS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO VENANCIO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDINEI RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEOTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDEMIER CARNEIRO LEO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO DA CRUZ JULIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDECIR CARNEIRO LEO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VANDERLEI DA SILVA (ADV.

MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALFREDO COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO SANTANA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIA LEONILDA ROMEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIVINO CUSTODIO FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DELAS NEVES AVALOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALTON DOS SANTOS ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR CARNEIRO LEAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DEJANIRO JOSE DE SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALTER DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALMIR DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADAO DOMINGOS DE MORAIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a concordância expressa manifestada às fls. 1434/1435, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado entre os autores Adão Domingos de Moraes, Adão Rodrigues Carneiro, Ademil Rodrigues de Barros, Adir Gomes do Prado Teixeira, Adriano Echeverria, Agoncilio Corrêia Barbosa, Alberto Galeano Adorno, Alcides José de Santana, Almir Lopes, Altair Neves, Alzira Bezerra de Brito, Ambrosio Pedro de Miranda, Amélia Pereira da Silva, André Barreto de Araújo, Angelino Soares, Ângelo Gamarra, Antenor Franciscate, Antonia Leonilda Romeiro, Antonio Batista de Lima, Antonio Rodrigues de Matos, Aparicio Bandeira Duarte Filho, Aquino Teixeira Leite, Arildo Benedito Victório de Almeida, Aurélio Lopes, Bemar Vilanova Lima, Benedita Mathias de Jesus Menacho, Benedito Barbosa, Benedito Marcones do Amaral, Bianor Alves de Albrez, Carlos Costa Campos, Cecília Maria do Amaral Souza, Celeido Faustino Paim Gomes, Célia Fernandes Gomes, Celso Nunes da Silva, César Rodrigues Campos, Cícero Aprígio da Silva, Cícero Brito da Silva, Cícero Domingos dos Santos, Clarindo Nogueira, Claudiney Aparecido de Albuquerque, Cléber Gonçalves Barbosa, Cleuza Ferreira de Freitas, Clóvis de Oliveira Rosa, Clóvis Ferreira, Dinart Pereira Braga, Divina Perpétua Garcia, Domingos Paes Romero, Donizete Ferreira da Maia, Dorinho Oliveira Cardozo, Edenil da Silva Lopes, Edson Garcia Maciel, Eliane do Carmo Braga, Elias Barbosa, Ely Jacques Dias, Eloy Pereira da Costa, Elpidio Guedes de Paula, Elza Ortiz Costa, Enil Campos, Enio Ferreira Alves, Enoque de Lima Vaz, Erico de Souza Miranda, Eugenio de Amorim Lopes, Expedito Florencio da Silva, Fausto Soares de Oliveira, Francisco Custódio, Felício Aranda da Silva, Francisco Felício Carneiro, Francisco João de Andrade, Francisco Pinheiro de Andrade, Genésio Silvério da Silva, Germano Justo da Silva, Ginalva de Oliveira Neves, Guilherme Felix de Assis, Guilhermino Pereira Braga, Hélcio de Araújo Bezerra, Henrique Celestino Braga, Henrique Soares Rodrigues, Hercílio Walter Silva Rocha, Hilda Maria Alves, Humberto Batista Cabral, Iaraci de Melo Machado, Idalino Cabral, Ito Miyahira, Ivon Luiz da Silva, Izaquiel de Souza Maior, Joana Pereira da Silva dos Santos, João Basílio da Silva, João Batista Romeu, João da Cruz Júlio, João Francisco dos Santos, João Luiz Dias, João Pinheiro de Andrade, João Ribeiro Sobrinho, João Rodrigues da Silva, João Venâncio de Andrade, Joaquim da Silva Leal, Joaquim Nunes da Silva, Joaquim Ribeiro da Trindade, Job Francisco Garcia, Jonas Silva de Souza, José Antonio da Silva, José Antonio Gregório, José Augusto de Souza, José Caffaro, José Candido da Silva Neto, José Carlos Limeira, José Carlos Silva de Souza, José dos Passos de Souza, José do Vale Camelo, José dos Santos Filho, José Ferreira da Silva, José Francisco Castanheira, José Gomes Batista, José Gomes da Silva, José Heraldo de Souza, José Inácio da Silva Filho, José Iracio do Nascimento, José Lourenço dos Santos, José Morla Monteiro, José Pereira de Lima, José Roberto Alves, José Soares Limeira, José Valentim Gomes, José Valério, Juarez Martins de Queiroz, Julião Frederico Bobadilha, Leandro Antonio de Souza, Leila Rodrigues da Silva, Leônidas da Silva, Luiz Carlos Licetti, Luiz Francisco Leite Gomes, Luiz Lino dos Santos, Luiz Lopes da Silva, Luiz Mario Barros da Silva, Luiz Paganotti, Luzia Calazães da Silva, Luzia Fátima Martins Paré, Manoels de Carvalho, Manoel Fermino Néri, Margarida Colombo Pereira, Maria Abadia Faustino Rosa, Mario Damasceno França, Mario Lucio de Albuquerque Rocha, Marlene de Souza Lemos, Maurício Fernandes Rocha, Mauro Leite Pereira, Milton Soares Coelho, Napoleão Lázaro de Santana, Natal Silveira de Carvalho, Natalino Leite de Carvalho, Nelson Correa Caíres, Nelson José de Souza, Nelson José dos Santos Silva, Neuza Ramona Alves Ossuna, Newton Stefano Takazono, Nezio Silveira Machado, Nilson Nunes Jardim, Nilson Rosa Mendonça, Nilzia da Silva Sol, Odilon Inácio de Santana, Olzário Nunes de Paula, Onofre de Amorim, Orlando Ferreira de Rezende, Osvaldo Honorato, Osvaldo Pinto de Miranda, Paulo César Cavassa, Paulo Ferreira da Silva, Paulo Verres, Pedro Joaquim dos Santos, Plácido Gonçalves, Reginaldo de Oliveira, Reinaldo Alves Azevedo, Renato Rafael de Novaes, Rita Márcia Ferreira Gonçalves, Roberto Schneidewind, Rosário Garcia, Ronsivaldo Cassimiro do Nascimento, Rosa Maria do Prado Bezerra, Rosileine de Albuquerque Aquini Pereira, Rozilda Paes Pereira Garcia, Rubens Rocha Lemos, Sebastião Biato da Silva, Sebastião Caffaro, Sebastião Luiz Pereira, Sebastião Rodrigues Lopes, Sérgio Ramão Amarília, Severino Ferreira da Silva, Sizenando Guedes de Paula, Sueli Maria Alves Caldas, Telécio de Almeida, Teotônio Fernandes da Silva, Valdecir Carneiro Leão, Valdemir Carneiro Leão, Valdir Francisco da Silva Santos, Valdir Pereira da Silva, Valdivino Custódio Filho, Valfredo Coelho, Valmir Carneiro Leão, Valmir Duarte, Valter dos Santos, Valton dos Santos Alves, Vanderlei Souza Messias, Vânia Maria Fracalossi, Venâncio Centurion, Vespasiano Almeida Vieira, Wilson Alex Vitorio Siqueira, Zeferino Basílio Aranda e Zitamiro Gonçalves e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto aos autores Antonio Divino da Silva, Dejanir José de Santana, Donizetti Pereira Ramos, Dourival Leite de Carvalho, Edimilson Rodrigues Arruda, Edson Alves Fachs, Ernesto da Guia do Espírito Santo, Eunorivaldo Muniz Barbosa, Haroldo Ormond de Souza, Hedvigés Matoso Calistro, Ilson Ramos dos Santos, Izaltino

Ferreira de Andrade, Jaime Aparecido de Oliveira, João Santana Neto, Joaquim Ramires de Souza, José Alexandre Ferreira, José Alves de Oliveira, José Carlos dos Santos, José Garcia de Assis, Leônidas Martins da Silva, Magda Alves do Nascimento, Maria Aparecida Bento, Mariza Janete Gabaron Vargas, Mario Rodrigues de Mattos, Nelson Rodrigues Silva, Raimundo Gonçalves Nogueira, Valdinei Rodrigues Pereira, Valdir Esteves de Almeida, Ventura Alexandre Correa, Walderlei Garcia Gonçalves e Wilson Santos da Paz, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 794, I do CPC. Concedo o prazo de 30 dias para que os autores Alcides Fernandes Miranda, Antonio Ribeiro Duarte, Rodrigo Tomaz da Silva e Sebastião Joel Freitas tragam aos autos cópias dos documentos conforme requerido à fl. 1427. Intimem-se os autores José Alves de Oliveira e Maria José Julia da Penha para que juntem aos autos extratos que comprovem que possuíam contas com saldo à época dos planos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da obrigação quanto aos autores Adão Felício Carneiro, Adeovaldo Pereira da Silva, Ângela Maria Quintana, Antonio de Pádua Garcia, Delas Neves Ávalos, Edenir Leite da Silva, Edvilson do Amaral, Jorge Nazario da Cruz, Merileide Ferreira da Silva, Mauro Márcio Paes Queiroz, Pedro Silveira e Wilson Garcia. Intimem-se.

97.0001378-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006-1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

97.0002453-9 - VALDEMIR GARCIA DOMINGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OLÍBIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARILENE DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MANOEL ANTONIO DE FARIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARCOS SAIFERT DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO WIDAL DE RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAO DARC FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOVINO GILO DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON SAIFERT DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROBERTO MIGUEL DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JURANDIR RODRIGUES ALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE LUCIO GOMES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE SEVERINO DA SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDILIA CAMPOS DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OSCAR MARTINS FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RONALDO CALABRISE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a petição de f. 350-354.

98.0000628-1 - CALVINO BRAGA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X BETZY APARECIDA CAFURE LORENZO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X AURELY MARIA DOS REIS SITA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO JOSE VERTELO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANGELA GOMES FONSECA MIYAKE (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ASTROGILDA DIAS DE BARROS (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ARLEY AUXILIADORA ALVES DA CUNHA MACHADO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X BENICIO PEREIRA FAUSTINO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X BEATRIZ MARIA LOPES PUCCINI BECK (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO CARLOS MARTINS NAVARRO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ANTONIO AGOSTINHO ANUNCIACAO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X ARGEMIRO

ELIAS SANTANA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X ANTONIO LUIZ CICUTO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X ARCI FAGUNDES RODRIGUES GUEDES (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X ANDRE IMAI (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X APOLO AYRES DE ANDRADE NETO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X ANAHI MACHADO MARTINS (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X APARECIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X ANA REGINA MIYASHIRO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Defiro o pedido de f.137, pelo prazo requerido.

98.0003316-5 - ALVARO FRAGA MOREIRA BENEVUTO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X HELENY BORGES FRAGA MOREIRA BENEVUTO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 150.Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0003572-9 - GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS006737 MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-Jf01, ficam as partes ciente do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requererem o que de direito no prazo de dez dias.

1999.60.00.001096-6 - OSVALDO ABRAO DE SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X SIMEI PADILHA ABRAO DE SOUZA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1- Manifeste-se a parte ré sobre o pedido e os documentos apresentados pela autora, às fls. 461/474.2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, sobre o agravo retido interposto às fls. 413/431.3- Às providências ainda não tomadas quanto à r. decisão que determinou a realização de prova pericial (fl. 406). Intimem-se.

1999.60.00.003007-2 - CELINA DE SOUZA GRANJA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X NATANAEL AJALA GRANJA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de assistência simples formulado pela União, às fls. 308/309. No mesmo prazo, a parte autora deverá se manifestar acerca dos pedidos e documentos apresentados pela CEF às fls. 331/336 e 337/342.Às demais providências tendentes à realização da prova pericial, determinada à fl. 290.Int.

1999.60.00.003571-9 - LUIZ ANTONIO STRAGLIOTTO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO STRAGLIOTTO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2000.60.00.001083-1 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X JOSE INACIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOCRATES MOYA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZULEIKA BARBOSA CINTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGRO-CINTRA S/A - PRODUTORA DE SEMENTES MELHORADAS E PROJETOS AGROPECUARIOS (ADV. MS006195 CLEUIR FREITAS RAMOS)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, intimem-se os réus para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2000.60.00.001099-5 - ANTONIO RICARDO DE ARRUDA (ADV. MS007320 DEVANIR LOPES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária e entre o autor e a ré, com extinção do crédito tributário. Sem custas. Sem honorários advocatícios, tendo em vista os motivos já expostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.00.003547-5 - ELIO PETRO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X DARIO JOAO STRAUB (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X OLAVO DOS SANTOS BRAGA (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X CELSO RAMOS (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X ROSENI RAMAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X DOLINDO NELCI MULLER (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando-se a concordância expressa manifestada pela União às fls. 166/167, homologo o cumprimento da obrigação por parte dos autores Roseni Ramão Ferreira de Souza, Dario João Straub e Élio Petró. Intimem-se. Intime-se a União para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito quanto aos demais autores.

2000.60.00.005121-3 - LUIZ ARAUJO BACELAR (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X JOAS VIANA DE SOUZA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito.

2000.60.00.005539-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X AMIR FERNANDES (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X SANDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. MS007553 MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA) X CARANDA AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS007553 MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA)

De acordo com o art. 185-A, do CTN a penhora online de valores junto a instituições financeiras, ocorre, excepcionalmente, na ausência de bens passíveis de penhora, além de que o sistema Bacen - Jud não favorece ao Juiz a possibilidade de indisponibilização somente do montante referente ao débito, indisponibilizando totalmente em quaisquer unidades bancárias as contas que um executado pode ter, mesmo que tenha um saldo muito superior ao débito reclamado. Assim, é patente os inconvenientes de seu uso indiscriminadamente, ao que este Juízo somente o usará após esgotadas todas as possibilidades de localização de outros bens e ainda através de expedição de ofício, a fim de que não ocorra o inconveniente de possíveis excessos de penhora. Pode ainda a autora se valer da expedição de ofício ao Detran pois, a propriedade, classificando-se como direito real por excelência, guarda em si o atributo da publicidade. A publicidade não se restringe à propriedade dos bens imóveis, mas à de qualquer bem. Assim, não estão resguardados por qualquer espécie de sigilo os registros de propriedade dos bens móveis ou imóveis. Da mesma forma que não pode o registro de imóveis se negar a fornecer certidão sobre propriedade de bem imóvel, não pode o DETRAN/MS negar-se a fornecer informações sobre a propriedade de veículos a quem quer que seja. Havendo negativa de fornecimento de informações sobre a propriedade de veículos, deve a parte interessada fazer valer o seu direito a essas informações pela vias adequadas. Tomadas estas providências pela exequente e, sendo negativas as diligências, expeça-se ofício à Receita Federal requisitando a cópia das três últimas Declarações de Imposto de Renda do executado, ao que após, os autos devem correr em sigilo. Restando esta última diligência negativa, apresente a exequente o valor atualizado do débito e depois, expeça-se ofício ao Banco Central. Intime-se.

2000.60.00.006861-4 - INES GONCALVES (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNIS)

Considerando a certidão de f. 158, intime-se os advogados da autora para que esclareçam se efetivamente discordam dos cálculos de f. 139, na parte relativa aos honorários advocatícios. Caso afirmativa a resposta, intime-se o réu sobre a manifestação de f. 155-156. Não havendo discordância, expeça-se o respectivo requisitório.

2000.60.00.007219-8 - LAERCIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.000884-1 - MARIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA SANDRE (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689

LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os documentos de fls. 161/162 não são suficientes para demonstrar que não há outros herdeiros necessários, além de Yasmin Daniely de Sandre. Assim, intime-se a advogada da autora, para que, no prazo de 10 dias, promova habilitação nos autos, trazendo os documentos indispensáveis para tanto (art. 1060, do CPC).

2001.60.00.002118-3 - PINHEIRAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 145/147 e declaro extinto o processo. Levante-se a penhora de fls. 137/138. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.003339-6 - WANTUIR MALAQUIAS DA SILVA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA) X VALMIR AQUINO MUNIZ DA SILVA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X NIVALDO APARECIDO DE MOURA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA) X JOAO CARLOS CAVASSA DO VALLE (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre a petição de fl. 164.

2003.60.00.003828-3 - GRIGORIO E CIA LTDA ME (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, declaro a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 13698001868-10, no valor de R\$ 882.489,99 (oitocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), em face da inexistência do necessário fato gerador, bem como condeno a Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em consonância com o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Declaro resolvido o mérito da questão posta, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.00.005483-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região, a fim de requererem o que de direito.

2003.60.00.007074-9 - EDNA MARIA FERREIRA DE ANDRADE FAVA (ADV. MS010448 CLAUDIA LAVIA ADDOR E ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X FRANCISCO CARLOS FAVA (ADV. MS005863 VERA LUCIA COELHO CORREA E ADV. MS005863 VERA LUCIA COELHO CORREA E ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes cientes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requererem o que de direito.

2003.60.00.009208-3 - DORIVAL REZENDE MENDES (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 136. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.011063-2 - SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS003305 CARLOS FARIA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2003.60.00.012521-0 - WALMIR LOPES CANCADO (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E PROCURAD MARIA ANTONINA CANCADO SAORES) X V. R. DOS SANTOS LTDA E OUTRO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH)

Considerando o extenso lapso temporal decorrido da protocolização da petição de f. 564-565, intimem-se os autores para que cumpram o despacho de f. 561 no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.60.00.013476-4 - VICENTE JOSE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2004.60.00.000412-5 - MARIA IVANEIDE DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE

NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a ré no pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir da citação. Considerando que não foi possível determinar tempo exato na ocorrência do ilícito, os juros de mora também deverão incidir a partir da citação no montante de 1% (um por cento) ao mês, conforme exegese sistemática dos arts. 406 do Código Civil e 161, 1º, do CTN. A título de danos materiais, condeno a ré no pagamento de pensão vitalícia à autora no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Improcedente o pedido de pensão para os filhos até completarem 24 anos de idade. Considerando a sucumbência recíproca em parte mínima do pedido para a autora, sem custas para a ré diante da isenção legal. Entretanto, condeno-a no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.000938-0 - MUNICIPIO DE SONORA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS005661 HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação, e revogo a decisão de f. 26. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o disposto no parágrafo 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.004795-1 - MARIA LUCIA MANETTI ORTIZ E OUTROS (ADV. MS006315 JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a União a restituir aos autores os valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre as verbas indenizatórias de férias, ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular (APIP) e licença-prêmio não gozadas, devidamente atualizados pela taxa SELIC, observada a prescrição quinquenal. Condeno, ainda, a União ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.006779-2 - MARIO REIS DE ALMEIDA (ADV. MS003563 JOSE MARIA TORRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 152/153, para o fim de corrigir a parte final do parágrafo em continuação da fl. 146, passando à ter a seguinte redação.: Condeno, ainda, a Ré a proceder à correção monetária do montante acima mencionado, valendo-se dos índices de correção da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, bem como ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% ao mês até a liquidação. P.R.I.

2004.60.00.008772-9 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X TEODORICO ALVES SOBRINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do terceiro parágrafo do despacho de f. 213, serão as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.000701-5 - DARCI ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar quitado o saldo devedor do contrato de compra e venda e mútuo celebrado entre a autora e a ré, de nº 100170072218, em razão de sua cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Transitada em julgado, expeça-se mandado de liberação da hipoteca. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2005.60.00.003726-3 - MANOEL DE SOUZA CRUZ (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, confirmando a decisão de f. 93-96 que antecipou os efeitos da tutela, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por idade ao autor, com início na data do requerimento administrativo (07.03.2003) e renda mensal inicial de 93% (noventa e três por cento) do valor do salário-de-benefício, calculando-se a RMI das duas formas possíveis na data do requerimento e dando ao autor a opção pela RMI mais vantajosa. Condeno o réu, ainda, no pagamento de todas as prestações em atraso do referido benefício, descontando-se os valores que lhe foram pagos a esse título a partir da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. As verbas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC desde 07.03.2003, e sobre elas incidirão juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (súmula 204 do STJ). Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas diante da isenção legal. Entretanto, condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.004383-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS003965 ODAIR PEREIRA DE SOUSA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI CARNEIRO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição de f. 138, diga a ré se pretende produzir novas provas, ou se concorda com o julgamento conforme o estado do processo. Intime-se.

2005.60.00.006443-6 - BENEDITO DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 277, registre-se em Secretaria o nome do patrono dos autores. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência da União Federal no feito. Intimem-se.

2005.60.00.007067-9 - ANIBAL LUDGERO ALVES E OUTROS (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.59/83, no prazo de dez dias

2005.60.00.008006-5 - GERALDO REGIS MAIA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo resolvido o mérito. Custas ex lege. Condene o demandado no pagamento dos honorários advocatícios que, arbitrados por equidade, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.60.00.009747-8 - ABEL COSTA DE OLIVEIRA (ADV. MS009710 ABEL COSTA DE OLIVEIRA) X DALVA RAMIRES DOS SANTOS (ADV. MS009710 ABEL COSTA DE OLIVEIRA) X TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS002216 DELCINDO AFONSO VILELA E ADV. MS011161 MARIANGELA BRANDAO VILELA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDS (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS)

Intimem-se os réus, através de seus Advogados e pela Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.60.00.000008-6 - MARIA DA ROCHA DIAS (ADV. MS009478 JEFFERSON YAMADA E ADV. MS009269 MICHELLY BRUNING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 29/96), por entender que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. P. R. I.

2006.60.00.000596-5 - HERCILIO DE SIQUEIRA (ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a alegação do INSS de que o autor faleceu, intime-se sua Advogada para que junte aos autos cópia da certidão de óbito do mesmo, bem como proceda a habilitação dos herdeiros, caso exista.

2006.60.00.000814-0 - LAURINDO ROSA GAMEIRO E OUTRO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls.181/310

2006.60.00.007236-0 - MAURO DE ASSIS (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e com fundamento no disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para condenar o INSS a recalcular o valor da RMI da sua aposentadoria, com inclusão das comissões pagas por fora nos seus salários-de-contribuição, bem como a pagar a ele as diferenças em atraso, acrescidas de correção monetária pela variação integral do INPC nos seus salários-de-contribuição, no período de março de 1994 a março de 1997, desde a data da concessão do benefício. Os juros de mora incidirão a partir da citação, no montante de 1% (um por cento) ao mês, numa exegese sistemática dos arts. 406 do Novo Código Civil e 161, 1º, do CTN. Sem custas (artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Condene o réu, entretanto, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, do CPC). Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.60.00.008123-2 - ADAIL XAVIER NUNES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

1- A procuradora dos autores não possui poderes para constituir advogado em nome desses (fls. 09/10). Assim, diante

do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual. 2- Considerando que não houve oposição, admito a União como assistente simples. À SEDI para inclusão. Intimem-se.

2006.60.00.009989-3 - EDUARDO CARDOSO DE CARVALHO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e revogo a decisão de f. 937-942. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o disposto no 3º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.001600-1 - CANDIDO ALBERTO DA FONSECA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.60/64, no prazo de dez dias.

2007.60.00.003210-9 - FELIPE MARCELO ORTEGA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.003289-4 - OTACILIO BENVINDO DE ARAUJO CARVALHO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.60.00.003713-2 - JACINTA PROTILHO DOS SANTOS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.28/39, no prazo de dez dias

2007.60.00.003995-5 - ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, intimadas para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir

2007.60.00.004293-0 - ADINOR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade, com relação aos planos econômicos discutidos na inicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.004432-0 - JORGE CARVALHO BATISTA (ADV. MS011736 THIAGO JOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

2007.60.00.009127-8 - JESSE SILVA DE ARAUJO (ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.76/114, no prazo de dez dias

2007.60.00.009873-0 - MUNICIPIO DE SIDROLANDIA - MS (ADV. MG032353 CLAUDIO LUCIANO VALENCA MOTTA E ADV. MG070252 LEONARDO RESENDE ALVIM MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes, no prazo de dez dias, intimadas para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando as pertinências.

2007.60.00.009938-1 - JOLANDA DA SILVA DEUS FILHA (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.010485-6 - WALLACE FARIA PACHECO (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, intimadas para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir

2007.60.00.010598-8 - ODINEI CONCEICAO DE ARRUDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.12/52, no prazo de dez dias

2007.60.00.010599-0 - LIOMAR DIAS TEIXEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.36/53, no prazo de dez dias

2007.60.00.011418-7 - CLAUDILENE NEVES (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.39/57, no prazo de dez dias

2007.60.00.011427-8 - ADELA GIL GIMENES (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.85/109, no prazo de dez dias

2007.60.00.011632-9 - DELMIRA GUSMAO NUNES (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica a autora intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.011685-8 - ARGEMIRO HERNANDES ALVES (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.35/58, no prazo de dez dias

2007.60.00.012165-9 - ESPOLIO DE VALDECIR FERANTI (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.24/30, no prazo de dez dias

2007.60.00.012367-0 - OTACILIO RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO às fls.70/86, no prazo de dez dias

2008.60.00.001647-9 - MAURO PINTO CARVALHO (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, haja vista a antecipação dos efeitos da tutela.À parte recorrida, para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2008.60.00.002297-2 - PAULO CAMPOS DE FIGUEIREDO (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.002917-6 - MARIA DILOR BOGONI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO, às fls. 146/207, e os documentos que a acompanham no prazo de dez dias, bem como para manifestar-se sobre o pedido da União de fls.293/294.Após, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de assistência da União.

2008.60.00.002927-9 - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela ré. Condeno-a ainda no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor equivalente a 15% do valor atribuído a causa, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.60.00.005027-0 - ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as CONTESTAÇÕES e documentos, de fls. 75/107 e 109/205, no prazo de dez dias.

2008.60.00.005055-4 - VERA LUCIA PIRES DOS SANTOS (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO, às fls.38/62, e os documentos que a acompanham no prazo de dez dias, bem como para manifestar-se sobre o pedido da União de fls.119/121. Após, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de assistência da União.

2008.60.00.005405-5 - DENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, reconheço a prescrição de ofício e JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, 219, 5º e 285-A, todos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0006197-8 - LUIZ ANTONIO BAHR NOGUEIRA (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X WILSON REOLON JUNIOR (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Nos termos da Portaria 07/20069 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.001878-0 - BRAULIO CABREIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a certidão de fls. 250, intime-se o autor apresentar o CPF para fins de expedição de RPV. Após, remetam-se os autos à SEDI para cadastrar o CPF do autor, bem como, para corrigir a data de protocolo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.60.00.003572-2 - MARIA BRITO ESTECHE (ADV. MS002284 MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da requerente e declaro resolvido o mérito, da presente ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita; portanto, sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009469-3 - RODOLFO LOPES LEITE E OUTROS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a requerente intimada da manifestação da CEF às fls. 53/58 e documentos que a acompanham.

CARTA DE SENTENÇA

2001.60.00.005079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005904-7) SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, declaro extinta a execução provisória veiculada na presente Carta de Sentença (processo nº 2001.60.00.005079-1) e condeno a parte Exequente ao pagamento de honorários que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.004617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003182-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI) X VIACAO CIDADE MORENA LTDA (ADV. MS005596 REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. MS007930 VERUSKA INFRAN FALCAO)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes

embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.60.00.002875-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X TEREZA BATISTA MACHADO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI)
Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, fica a embargada intimada para se manifestar sobre a peça de f. 107-130.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.60.00.007527-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.002113-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ASSEM ZOGAIB (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, serão as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

ACOES DIVERSAS

2005.60.00.009172-5 - JENY FERREIRA PEREIRA (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que a Caixa Econômica Federal faculte o levantamento dos valores depositados da conta vinculada ao PIS da requerente, independentemente da expedição de alvará. Declaro resolvido o mérito do dissídio posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 761

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.60.00.011014-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006471-1) VANDERLEI EURAMES BARBOSA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de decisão liminar e mantenho o leilão já designado nos autos do procedimento n. 200860000064711. Cite-se a União Federal. Intime-se o MPF. I-se.

2008.60.00.011015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006471-1) CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de decisão liminar, apenas para excluir das praças dos dias 11 e 27 de novembro o veículo Mercedes Benz 1519, placa HQT 6336/MS, descrito no item 2 da inicial. Quanto ao mais, mantenho o leilão já designado nos autos do procedimento n. 200860000064711. Cite-se a União Federal. Intime-se o MPF. Após, a manifestação das partes contrárias, será deliberado quanto ao levantamento da apreensão do caminhão. I-se.

2008.60.00.011083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006471-1) DOROTI EURAMES DE ARAUJO (ADV. MS006071 KAREN SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de decisão liminar e mantenho o leilão já designado nos autos do procedimento n. 200860000064711. Cite-se a União Federal. Intime-se o MPF. I-se.

Expediente Nº 762

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.60.00.008717-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que os autos consta, rejeito liminarmente os embargos com base no art. 739,I, do CPC. Sem custas e sem honorários.P.R.I.C.

Expediente Nº 763

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Tendo em vista a manifestação da Randon S/A, ainda que tardia, às fls. 202, ouça-se a embargante.

2008.60.00.003307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instadas as partes a produzirem provas, o embargante requer a produção de prova testemunhal(fl. 373). A União Federal e o MPF não pretendem produzir provas (fls. 375 e 376). A União requer, também, o indeferimento da prova requerida, visto que já foram ouvidas, às fls. 280/287, testemunhas do embargante. Decido.A fim de possibilitar a análise da liminar requerida, em audiência preliminar, foram ouvidas testemunhas do embargante. Para a apreciação do mérito, o embargante pode produzir outras provas que entender necessária. Assim, defiro a prova requerida. O embargante, no prazo de dez(10) dias deverá apresentar o rol de testemunhas.

2008.60.00.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) KLAYTON KADAMANI MESQUITA E OUTRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Avoquei.Verifico que os embargantes se manifestaram tempestivamente sobre a decisão de fls. 172. No entanto, no fornecimento da numeração, ocorreu um equívoco, e a petição foi juntada em outros autos.Destarte, revogo o despacho de fls. 176.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelos embargantes.Fl. 180, item 2: os embargantes não comprovaram a negativa da Receita em fornecer os documentos mencionados, pelo que indefiro o pedido.I-se. Ciência a AGU e ao MPF.

2008.60.00.010374-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção do feito:1) regularizar sua representação processual, juntado o instrumento de procuração;2) trazer aos autos cópia da decisão que determinou o seqüestro do bem.

PETICAO

2008.60.00.010143-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) ALCIDES CARLOS GREJIANIM (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente.O apelante apresentará suas razões perante a instância superior.Assim, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens de estilo.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 408

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.008777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006075-4) MARIA HELENA DIAS DORNELAS (ADV. MG093128 PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a restituição, na esfera criminal, do veículo acima descrito, à requerente.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

97.0005163-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS COSENDEY DE MENDONCA (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 500/08-SC05.1, à Comarca de Colombo-PR, para oitiva da testemunha de defesa Claudinéa Aparecida de Oliveira Senna.

1999.60.00.003293-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X MARIA RITA DO NASCIMENTO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS008201 ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS)

ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO: a) IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS no que tange à prática do crime previsto no art. 1º, i, a e c, da Lei n. 9455/97, em relação ao ofendido Elizeu dos Santos Júnior, com base no art. 386, inciso IV, do CPP. b) PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia em relação à acusada MARIA RITA DO NASCIMENTO, já qualificada na denúncia, pela prática do crime previsto no art. 1º, I, a, e par. 4º, da Lei n. 955/97, praticado em relação à ofendida LINDAMIR SHACHT COSTA, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Decreto a perda do cargo da condenada Maria Rita do Nascimento, declarando interdita para o exercício do cargo de Delegada de Polícia pelo período de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses, nos termos do art. 1º, par. 5, da Lei n. 9455/97. (par. 5º. A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.). A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime fechado (Lei n. 9455/97 - par. 7º - O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do par. 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado). A ré poderá recorrer em liberdade, pois inexistem motivos para a decretação de prisão preventiva. Arcará a sentenciada, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome da ré no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se a condenada para pagar as custas processuais e a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.00.004801-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X VILMAR PAULO DA SILVA (ADV. RN002891 ROSANY REGIA DE OLIVEIRA FREITAS)

Depreque-se a oitiva da testemunha Cláudio Lima Nepomuceno, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 481-v. Uma vez que a instrução do processo não poderá ser prejudicada pela expedição da carta precatória supra (art 221, 1º, do CPP), designo o dia 01/12/2008, às 16:30 horas, para ouvir Juliana Arruda Vigabriel, arrolada como testemunha pela defesa às fls. 430. Depreque-se a oitiva de Bárbara Paulo de Araújo Lima, arrolada como testemunha pela defesa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.005869-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X RENATO DALAGNOLLO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X PAULO SOARES (ADV. MS008262 JOSE VALMIR DE SOUZA)

Ficam as defesas intimadas da expedição das cartas precatórias nºs 490/2008, 491/2008, 492/2008, 493/2008, 494/2008 e 495/2008, encaminhadas, respectivamente, aos Juízos da Comarca de Mundo Novo, Juízo Federal de Sorocaba, Juízo Federal de Sinop, Juízo Federal de Maringá e Juízo da Comarca de Sorriso a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelas defesas.

2006.60.00.003055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CLAUDIA MARIA REAL LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ) X MARIO RENCK REAL E OUTRO (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA E ADV. MS012257 VANESSA AUXILIADORA TOMAZ)

Fica a defesa intimada para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

2007.60.00.001751-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CRISTIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X GENIVAL DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. SP059430 LADISAELE BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X GEOVANA FRANCINE RAMOS (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO) X JULIANA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS012145 ARLINDO MURILO MUNIZ E ADV. MS011268 DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS) X MARIA DALVA BASILIO DE JESUS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTRO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS005851 NIUTOM RIBEIRO CHAVES E ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X

ROSE MARI LIMA RIZZO (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO) X VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

Uma vez que a defesa de Luiza Mara Rodrigues não indicou o endereço da testemunha Emília Marques, tenho por tácita a sua desistência e assim a homologo. Intimem-se. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.007605-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE LINO QUEIROZ (ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE)

Fica a defesa intimada da expedição das Cartas Precatórias nº 345/08-SC05.1 e 346/08-SC05.1, às comarcas de Aquidauana-MS e Miranda-MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2008.60.00.002835-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X VIVALDE GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011514 ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR) X ANGELO ZANON (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS006071 KAREN SOUZA CARDOSO)

Designo o dia 17/12/08, às 13H30MIN, para a audiência de instrução e julgamento. Requistem-se as testemunhas de acusação militares, procedendo-se às intimações das demais testemunhas de acusação e defesa e dos acusados, com exceção da testemunha de Paulo Barbosa Alves que comparecerá independentemente de intimação, conforme informação do advogado do acusado às fls. 139. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005081-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X PEDRO RAMON FLORENTIN MARTINEZ (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)

Dê-se ciência às partes das certidões de fls. 481/522. Após, conclusos para sentença.

Expediente Nº 414

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007884-9 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILSON DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Chamo o feito à ordem. Pelo que se depreende da Portaria nº 1208, de 09 de outubro de 2007, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o dia 27 de outubro de 2008 será feriado nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Assim, cancelo a audiência designada nestes autos, para a referida data. Por outro lado, redesigno o dia 10/11/08, às 15h30min, para a audiência de oitiva da testemunha de acusação Alino Arakaki. Intimem-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo Deprecante.

2008.60.00.008720-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGIS MATOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 12/11/08, às 15 horas a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação DAVI WANG TA WEI. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.009186-6 - JUIZO DA 1A. VARA FED. CRIMINAL ESPEC. DE CAMPINAS/SP - SJSP

Designo para o dia 12/11/08, às 14h30min a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação ALENIR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.009498-3 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE RONDONIA - SJRO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 11/11/08, às 15 horas a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação ELISEU ANANIAS BATISTA JÚNIOR. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.009634-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 10/11/08, às 16 horas a audiência de interrogatório da acusada TEODOSINA LEZCANO DE CUEVAS. Cite-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010006-5 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo para o dia 11/11/08, às 15h30min a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação JOÃO BATISTA CATALANO. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010042-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 14/11/08, às 15h30min a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de defesa HUMBERTO CÉZAR FIORI. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010068-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
Designo para o dia 14/11/08, às 14h30min a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação WALDEMIR RIBEIRO CÂNDIA e EVERTON CRISTALDO. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010072-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 14/11/2008, às 14h10min para a audiência de suspensão condicional do processo de CLAUDEMIR LOPES DA SILVA, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010074-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 12/11/08, às 15h30min a audiência de oitiva da testemunha comum de acusação e defesa SÉRGIO LUIZ LAGEANO MOREIRA. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010360-1 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZINETE AMORIM MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 12/11/08, às 16 horas para a audiência de suspensão condicional do processo de LUZINETE AMORIM MEDEIROS, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.010362-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEYTON BEAVE DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 14/11/08, às 13h50,im para a audiência de suspensão condicional do processo de CLEYTON BAEVE DE SOUZA, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo Deprecante.

2008.60.00.010602-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 12/11/08, às 14 horas a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação ENOQUE CAMPOSANO. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.011030-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo para o dia 13/11/08, às 13h30min a audiência de interrogatórioda acusada JOSÉ SEVERINO DA SILVA. Cite-se. Intime-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

ACAO PENAL

2001.60.00.004016-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLAVIA PEREIRA CRUZ E OUTROS (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI)

À vista das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11719/2008, o acusado será interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como, dos peritos e demais diligências. Pelo que se colhe dos autos, as testemunhas de acusação foram ouvidas às f. 696/7 (Adalto), 698/9 (Alessandra) e 716/7 (Lílian). A defesa da acusada Flávia arrolou as mesmas testemunhas da acusação (f. 568); o acusado Gelson Francisco desistiu das testemunhas que havia arrolado (f. 616), sendo o pedido (f. 718-vº) deferido às f. 719. A defesa da acusada Nilza Francisco Taveira, embora intimada (f. 670/2), não apresentou defesa prévia. Logo, no caso dos autos, para o prosseguimento da instrução, é necessário proceder-se aos reinterrogatórios dos réus. Assim, designo o dia 12/11/08, às 13 h 30 min., para a audiência de reinterrogatório da acusada Nilza Francisco Taveira e, se residente em Campo Grande/MS, de Flávia Pereira da Cruz. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Buritis/RO, deprecando-se o reinterrogatório do acusado Gelson Francisco Taveira. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para informar o endereço da acusada Flávia Pereira da Cruz, cuja revelia foi decretada às f. 694. Vindo

o endereço, se em Campo Grande/MS, intime-se-a da audiência de reinterrogatório acima mencionada. Caso esteja residindo fora da terra, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal ou Juízo de Direito da respectiva Subseção Judiciária ou Comarca, para o seu reinterrogatório. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

2007.60.00.005002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY E ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

A testemunha Sérgio Roberto de Carvalho não esclareceu o que seria o equívoco, em relação à data da audiência,, em sua petição de f. 3924/3926, restando injustificada a sua ausência à audiência designada para o dia 22.09.2008. Porém, como a referida testemunha informa que comparecerá a audiência designada para o dia 29.10.2008, às 13h30min., defiro o pedido para que seja dispensada a sua condução coercitiva até a sede deste Juízo Federal. Oficie-se à Polícia Federal, com urgência, informando da desnecessidade de conduzir a testemunha à audiência alhures mencionada. Intime-se. DESPACHO DE FL. 3932/3933: Nomeio para exercer a defesa dos acusados Edson Gonçalves da Silva, Maurício Maria Marques Niveiro e Odney de Jesus Leite, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ADEIDES NERI DE OLIVEIRA, OAB/MS nº 2.215. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Aguarde-se a devolução das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de defesa, José Alves das Neves, arrolada pela defesa do acusado Edson Gonçalves, as testemunhas Nilton César Servo e Marcos Martins Machado, arroladas pela defesa do acusado Fernando Augusto Soares Martins. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 14h30min, para oitiva da testemunha do Juízo, APF FÁBIO COELHO LEAL. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal, solicitando informações, no prazo de cinco dias, acerca do não comparecimento da testemunha, bem como informando da nova data para sua oitiva. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 169

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.60.00.004609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000259-4) RVS ENGENHARIA LTDA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS011540 JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para juntar aos autos cópia do auto de arrematação, bem como a guia de depósito, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.00.006141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001420-1) FREDERICO CORTEZ JUNIOR (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, acolhendo a preliminar de intempestividade argüida na impugnação, declaro extintos os presentes embargos ajuizados por FREDERICO CORTEZ JUNIOR contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC. PRI. Certifique-se nos autos da execução fiscal.

2003.60.00.008370-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006701-1) ERCI DE ANDRADE HILDEBRAND ALBUQUERQUE (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X STOCKAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X ENIO FILIU ALBUQUERQUE (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EXECUTADO(A): ENIO FILIU ALBUQUERQUE e Outros Sentença tipo B A Exequente, à f. 56, apresenta pedido de extinção do feito, alegando tratar-se de execução de

honorários advocatícios cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).Assim, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 20, parágrafo 2º da Lei nº 10.522/2002, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.Custas na forma da lei.Libere-se eventual penhora.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.002989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009473-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ajuizou contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apenas para, reconhecendo a decadência, declarar a extinção do crédito materializado na CDA nº 35.199.132-8, nos termos do artigo 156, V, do CTN, devendo o valor a ela correspondente ser excluído do valor total da execução fiscal embargada.em custas. A embargante pagará honorários advocatícios que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do CPC.

2005.60.00.005917-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009649-4) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SA - SANESUL (ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL ajuizou contra o Conselho Regional de Química.Sem custas. A embargante pagará honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.Certifique-se nos autos principais.PRI.

2005.60.00.008356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004326-0) ILTON SANTOS SABALA (ADV. MS003349 ILTON SANTOS SABALA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos que ILTON SANTOS SABALA ajuizou contra o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 14ª REGIÃO - MS. Sem custas. O embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), tendo em conta o ínfimo valor da execução.

2006.60.00.000871-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006274-1) CORDEIRO E PEREIRA & CIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos interpostos por CORDEIRO E PEREIRA & CIA LTDA - ME e NELSON FRAIDE NUNES contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).Certifique-se nos autos principais.PRI.

2006.60.00.002480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001996-7) MARIA JOANA AGUILERA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos que MARIA JOANA AGUILERA ajuizou contra o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS para reconhecer e declarar a prescrição da cobrança do crédito tributário materializado na CDA que lastreia a execução fiscal embargada.Sem custas. O embargo pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$-80,00 (oitenta reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC.PRI. Certifique-se na execução.

2006.60.00.008216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005226-4) IL HWA CHUNMA S/S - CENE - CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANCA (ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

A embargante requer (f. 197-198) a produção de prova pericial de natureza contábil. Alega, em síntese, que a prova pretendida visa a comprovação inequívoca de que a atuação formulada contra a ora requerente está eivada de vício desde sua própria constituição, Assim, para essa comprovação, requer (...) a sua realização de prova pericial/contábil/fiscal, essencial para o deslinde da questão, em sua escrituração mercantil, através da qual fazem as pessoas jurídicas prova dos atos e fatos nela registrados.É um breve relato.Tenho que a prova pericial deve ser indeferida. As questões relativas à atuação fiscal e aos alegados vícios de constituição do crédito tributário não devem ser pr óbvio objeto de prova pericial. Há nos autos cópias integrais dos Processos Administrativos (f. 204-409), prova documental suficiente ao desate das questões deduzidas pelas partes.O fato que constitui a principal questão de mérito também não se comprova,

ao meu ver, por meio de prova pericial. Não se coloca em dúvida sobre se houve o ingresso das verbas na contabilidade da empresa embargante nem há qualquer discussão a respeito dos valores recebidos. A discussão trava-se em torno da natureza dessas verbas e da consequência jurídica dela decorrente. Se são doações, como quer a embargante, não são devidas as contribuições lançadas. Se constituem forma de contribuições lançadas. Se constituem forma de patrocínio, como consignado nas NFLD, são devidas as aludidas contribuições. Essa questão, a meu ver, não pode ser objeto pertencente à seara da interpretação da lei e da sua incidência sobre fatos. Posto isso, indefiro o pedido de f.197-198. Tendo em vista a juntada de cópias dos Processos Administrativos, dê-se vista à embargante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, registre-se para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.003907-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007867-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SONIA CRISTINA OLIVEIRA TELES LTDA (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA)

Intime-se a embargante para que acoste aos autos cópia do título executivo e do auto de penhora e depósito, bem como regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). Int.

2008.60.00.004413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004943-1) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X AUTO POSTO FENIX LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO)
Intime-se o embargante para que acoste aos autos cópia do do título executivo e do auto de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.60.00.011028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002792-0) CONSTRUTORA DEGRAU LTDA E OUTRO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Não há, em arremate, contradição, obscuridade ou omissão nem muito menos erro material ou erro de fato a desafiar embargos com efeitos modificativos. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intimem-se.

2003.60.00.012747-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006701-1) MIGUEL ABREU MONTEL (ADV. BA013744 EDWARD CABRAL COSTA E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Diversamente do que alegado pelo INSS (f. 79), a matéria de mérito - posse - não é exclusivamente de direito. Assim, apesar do silêncio do embargante (f. 71), tenho que devem ser ouvidas as testemunhas arroladas na inicial, com o que poderá complementar a prova documental juntada aos autos. Revogo, pois, o despacho de f. 80. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 12/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas, devendo o embargante, se for o caso, atualizar seus endereços.

2006.60.00.006391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004294-7) MARIA AMELIA DE SOUZA LEMOS (ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

(...) Posto isso, à vista das razões supra, julgo procedentes os presentes Embargos de Terceiro ajuizados por MÁRIA AMÉLIA DE SOUZA LEMOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, mantendo-se a constrição judicial, preservar e assegurar, após a hasta pública, a metade ou meação que tem sobre o imóvel constrictado na inicial, calculada sobre o valor da avaliação ou da arrematação, se esta se der por preço superior ao daquela. Custas na forma da lei, o embargo pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC. PRI. Cópia desta nos autos da execução fiscal.

2006.60.00.008152-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007970-6) SIDNEY CRUZ DOS SANTOS (ADV. MS006269 FELIX VERONA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos informações sobre o andamento da ação de usucapião (extraordinário) ajuizado contra Valdemar Barbosa de Vasconcelos (f. 70-76). Após conclusos para apreciação dos pedidos de f. 107 e 109.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.00.006475-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X PLUS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO)

Sobre a manifestação do BACEN, diga a executada, no prazo de 10 dias.

2006.60.00.006234-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA

ALBUQUERQUE PALHARES) X SUPRITEC SUPRIMENTOS TOTAIS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA) X VALTER MANGINI DE BARROS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da existência de custas remanescentes, calculadas pelo Setor de Contadoria desta Seção Judiciária, intime-se o executado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento ou manifestação, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o disposto no art. 1º, I, da Portaria MF nº 049/2004. No silêncio, ou não havendo interesse na cobrança, arquivem-se.

2006.60.00.007840-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CLINICA SANTO AMARO SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por André Pucinelli, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

2007.60.00.001036-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X NAR CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SC E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

2007.60.00.001961-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CURTUME CAMPO GRANDE IND. COM. E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. PR043297 CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Myriane Berger Prochet. Intime-se.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 41

PETICAO

2007.60.00.007941-2 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 174/177: Diante do exposto e por mais que dos autos consta, torno definitiva a inclusão de CARLOS LAURENTINO BRAN TAMAYO, colombiano, casado, agricultor, filho de Laurentino Bran e Marina Tamayo, no sistema penitenciário federal, pelo período de 360 dias, a contar das 13:00 horas do dia 04.12.2007 (f. 135). Oficie-se a quem de direito. Intime-se a defesa e vista ao MPF. Sem prejuízo, no expediente que for endereçado ao juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, deverá ser informado que o prazo de permanência do réu no sistema penitenciário federal está prestes a vencer e que se houver interesse na renovação de sua custódia, deverão ser observados os termos da Lei nº 11.671/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.2001048-7 - ANTONIO ENIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Em face da informação de fl. 190, ao SEDI para, com urgência, proceder à exclusão do CPF do autor Armando Felix de Sá e respectiva devolução dos autos em face da Correição Ordinária designada a partir do dia 07 de julho de 2008.

Após, intimem-se os autores Roberto Tavares de Almeida, Aparecido Teodoro, Alaíde Vaina da Silva e Armando Felix de Sá para colacionarem, no prazo 05 (cinco) dias, cópia do CPF.

1999.60.02.000228-8 - DUARTE E DIAS LTDA ME (ADV. MS006114 FRANCISCO DIAS DUARTE E ADV. MS007757 ANTONIO FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda para condenar o requerido a repetir os valores pagos devidos e incidentes sobre a folha de salários, relativas às contribuições a administradores, autônomos, e avulsos, a título de contribuição do inciso I do artigo 3.º da Lei 7.787/89 ou do inciso I do artigo 22 da Lei 8.212/91, referente aos autônomos, avulsos e administradores, em valor a ser apurado em liquidação. Condene o réu a corrigir monetariamente os valores repetidos indevidamente a título da taxa em questão a partir do pagamento indevido pelos seguintes índices: IPC, no período de dezembro de 1990 a janeiro/91; o INPC, no período de fevereiro a dezembro/91; a Ufir, de janeiro/92 a dezembro/95, e a taxa Selic, exclusivamente, a partir de janeiro/96 até o efetivo pagamento. Condene o réu nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento da condenação. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475 do CPC.

1999.60.02.000673-7 - SILVIA ADRIANA LOPES BORTOLOZO (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS006734 VALTER APOLINARIO DE PAIVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, 2ª e 3ª figuras, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos e condições da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Ao SEDI para a retificação do pólo passivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2002.60.02.000161-3 - ARLINDO CABRAL (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002443 OSVALDO FEITOSA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP080544E ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA)

Posto isso, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, acolhendo-os com fulcro no artigo 535, II do Código de Processo Civil, ante a omissão apontada, passando a integrar o dispositivo da decisão o seguinte parágrafo: O autor arcará com os honorários em favor do Banco Central do Brasil, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se.

2002.60.02.002504-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONY LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, rejeitando o pedido da autora na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Condene os autores em custas e honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor atualizado da causa. P.R.I

2002.60.02.002600-2 - JOSE CARLOS MAGALHAES DE MELO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta presente ação. Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

2003.60.02.001047-3 - VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO E ADV. MS008263 DIRCEIA DE JESUS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.60.02.002025-9 - PEDRO CORREA DA SILVA (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, acolhendo parte do pedido vindicado pelo autor na inicial para condenar o réu a reparar os danos morais sofridos no importe de cinco mil reais, corrigido monetariamente, desde o ajuizamento da demanda, com a incidência de juros de 1% ao mês. Deverá a Ré arcar com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas não incidentes, segundo dispõe o artigo 4º, inciso II da Lei 9.289/96. Causa não sujeita ao duplo grau necessário, na forma do artigo 475 do CPC, em seu 2.º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.000328-0 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO

BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, rejeitando o pedido da autora na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas, uma vez que beneficiária de justiça gratuita, mas a condeno em honorários, no valor de R\$100,00, mas com a exigibilidade suspensa, nos termos da Lei 1.060/50.P.R.I

2004.60.02.001969-9 - OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição quinquenal argüida, e no mérito, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para acolher o pedido formulado na inicial, DECLARANDO a inexistência de relação jurídica tributária entre o autor OSCAR INÁCIO XAVIER e o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por conseguinte, RECONHECER a inexigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como ASSEGURAR o direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas a tal título, nos períodos de 25/10/2001 até 18/09/2004 (dia imediatamente anterior ao início da incidência da Lei nº 10.887/04), acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalvando-se, inicialmente, que a pretensão deverá ser exercida via administrativa nos termos da Portaria nº 133/2006, do Ministro do Estado da Previdência Social, sendo indeferido o pedido, ficará autorizado ao autor a proceder a liquidação da sentença na segunda fase deste processo sincrético. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 5% (CINCO) por cento sobre o valor apurado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não é possível verificar neste momento se o valor da condenação ultrapassa ou não o limite de 60 salários mínimos (TRF 3, AC 974.106, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Galvão Miranda, decisão de 30.11.2004, publicado no DJU de 10.01.2005, pág. 161). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.002100-1 - CATHEDRO PRODUTOS E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P BACHEGA)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, IV do CPC, para rejeitar todos os pedidos dos autores vindicados na inicial. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.003627-2 - JURACI ROCHA DA SILVA GOIS (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a considerar o tempo de serviço exercido pela autora na condição de auxiliar de enfermagem prestado nos períodos de 31/01/1975 a 18/05/1976, 07/07/1976 a 07/11/1978, 01/01/1979 a 09/08/1980; 08/07/1991 a 06/08/1981, 07/08/1981 a 15/12/1981, 16/12/1981 a 31/10/1982, 15/05/1985 a 01/01/1991, foi desenvolvido em condições especiais, por meio de agente ruído convertendo-o (5º do artigo 57 da LBPS); e pagar as diferenças existentes entre os proventos da requerente desde a data da concessão do benefício estatutário, 03/12/2003. O requerido deverá desconsiderar os dias trabalhados em concomitância pela autora com o Instituto. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, até a data da sentença, ante a pequena complexidade da demanda, e não haver produção probatória em audiência. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Concedo a tutela antecipada para que o requerido implante o benefício no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa diária de trinta reais. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.000890-6 - RICARDO DIAS GOMES (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para rejeitar a pretensão do autor lançada na inicial. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos e condições da Lei 1.060/50.P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se

2005.60.02.001989-8 - HENRIQUE CARMO PAREDES DOS SANTOS (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X POTENCIAL ASS. DE COBRANCA EXTRA JUDICIAL LTDA (ADV. MS006137 MARCIO JOSE WOLF)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para anular a duplicata constante dos autos, e condenar a ré a reparar os danos morais sofridos no valor do débito, ou seja, R\$308,98(trezentos e oito reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente, acrescido de juros 1% ao mês a partir da citação.Mantenho a liminar antes concedida.Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, sendo que estes fixo na importância de 10% sobre a condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.000251-9 - JOSEPHA RITA FEITOSA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedentes os pedidos, condenando o INSS a conceder a autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5154753271), nos termos dos arts. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, desde 02/08/2006, com conversão, desde esta data, para o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos arts. 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Ademais, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença, convertido para aposentadoria por invalidez, em favor da autora, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561/2007, do E. CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E.STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.60.02.002910-0 - ELISABETE JACINTO LOBO DONI (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar a ressarcir o valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), a título de danos materiais e reparar a autora os danos morais sofridos, no importe de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária a partir da sentença e juros moratórios no importe de 1% ao ano a partir do evento danoso.Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003238-0 - LAERCIO ALVES DOS REIS (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a considerar que o tempo de serviço exercido pelo autor no período de 11/2/1980 a 5/3/1997 foi desenvolvido em condições especiais, convertendo-o (5º do artigo 57 da LBPS).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de oitocentos reais, ante a pequena complexidade da demanda, e não haver produção probatória em audiência.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.001393-5 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada ao autor, desde 31/07/2003, com fulcro no art. 203, V, da Magna Carta c.c. os arts. 20 e seguintes, da Lei nº 8.742/93 e arts. 1º e seguintes do Decreto nº 1.744/95. Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei nº 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 02 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor do autor. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561/2007, do E. CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a

contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre as prestações vencidas após a sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.60.02.000994-0 - MARIA VERMIEIRO XIMENES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apenso ao de n 200560020037839

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.003783-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.000994-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X MARIA VERMIEIRO XIMENES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)

Posto isto, julgo procedentes os embargos para acolher o pedido vindicado na inicial, a fim de que sejam adotados como devidos, o valor de R\$ 11.472,15 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e quinze centavos), destinado ao segurado, e o valor de R\$ 1.025,36 (mil, vinte e cinco reais e sessenta e trinta e seis centavos), a título de honorários de advogado, mil e quatrocentos e setenta e dois reais, a título de valor total da multa astreintes, atualizados até agosto de 2005, para alterar em de acordo com a planilha de fls. 7/8. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência eis que beneficiária da assistência jurídica gratuita nos autos principais. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.02.002076-9 - GENITO SANTANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Não se constatou neste Juízo Federal sentença prolatada que satisfaça a exigência constante no artigo 285-A do Código de Processo Civil, razão pela qual o processo deve ter regular prosseguimento. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Pelo que consta dos autos o autor é analfabeto, tendo apresentado a procuração particular ad-judicia à fl. 08, apondo sua impressão digital. Atento ao pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV, CPC) quando se trata de autor analfabeto, cuja procuração ad judicia deve ser por instrumento público, a incidência do texto maior (art. 5º, inciso LXXIV) deve prevalecer, mesmo que a lei específica do Estado Membro não isente de emulmentos o hipossuficiente, como é o caso do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.135/1991). No dispositivo constitucional mencionado resta claro que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na interpretação literal da palavra integral, ao meu sentir, quis o Poder Constituinte Originário abarcar providências não só no âmbito judiciário, mas sim qualquer atributo jurídico que o assistido venha a necessitar. Nesse diapasão, trago à colação entendimento do Eminent Jurista Barbosa Moreira, ...os necessitados fazem jus agora à dispensa de pagamentos e a prestação de serviços não apenas na esfera jurisdicional, mas em todos os campos dos atos jurídicos. Incluem-se, também, na franquia: a instauração e movimentação de processos administrativos, perante quaisquer órgãos públicos em todos os níveis; os atos notariais e quaisquer outros de natureza jurídica... (Direito Constitucional Esquemático/Pedro Lenza. 10ª Edição - São Paulo. Editora Método. Página 463). Assim sendo, determino que sejam intimadas a parte autora e sua advogada, bem como o Cartório competente, para que seja efetuada a lavratura da procuração pública, para os fins de direito. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.002276-6 - ESPOLIO DE ENEDINA PEREIRA DE MATTOS (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que não foi apreciado o pedido de inversão do ônus da prova constante da inicial, a fim de compelir a ré a apresentar os extratos da conta-poupança. A regra da inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável na relação jurídica existente entre o poupador e a respectiva instituição financeira. Cabe enfatizar, no entanto, que não é em qualquer caso que deve o Estado-Juiz inverter o ônus da prova, pois só a critério deste, desde que a alegação do autor seja verossímil ou provável e segundo as regras ordinárias de experiência é que deve ser aplicada e deferida. Sabemos que a inversão da prova é para facilitar a defesa, mas após a análise e a valoração da mesma, consoante os autos, entendo que deve ser invertida. Ora, o autor trouxe com a inicial o documento de fl. 16, contendo a especificação da conta-poupança, identificando o titular, a agência bancária, o número da conta e a data de sua abertura. Verifica-se, assim, aliado aos números do CPF e RG apresentados na inicial, elementos mínimos suficientes e necessários para a localização da conta e a inversão do ônus probatório. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA CEF - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - FORNECIMENTO DADOS DA CONTA - POSSIBILIDADE - CDC - RECURSO PROVIDO.1 - Tratando-se, então, da própria ação de conhecimento, admissível a exigência dos documentos da ora agravada, eis detentora dos extratos enquanto não prescrita ação correspondente.2 - Ademais, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, impondo à instituição financeira o dever de apresentação dos extratos. Assim mitigado o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido em face do inciso I do art. 358 do CPC.3 - Por outro lado, os documentos requeridos datam de quase vinte anos atrás, de forma que sua busca encontra-se dificultada, devendo a parte fornecer indícios mínimos para a localização da conta.4 - Na hipótese, consta dos autos o nome do titular, CPF, conta e agência da poupança, de modo que fora fornecidos elementos suficientes para localização da conta.5 - Necessária, portanto, a inversão do ônus da prova para que a Caixa Econômica Federal apresente os documentos requeridos pela autora, ora agravante, no prazo a ser fixado pelo MM. Juízo a quo.6 - Agravo de instrumento provido.(TRF - 3ª Região, AG 334083, Proc. 200803000161958-SP, Terceira Turma, Rel. Juiz Nery Junior, J. 07/08/2008, DJF3 26/08/2008).Posto isso, defiro o pedido formulado, para inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta-poupança de Enedina Pereira de Matos, referentes a janeiro e fevereiro/1989, março a maio/1990.Ao SEDI para regularização do pólo ativo, excluindo-se o nome do autor Done de Matos.Intimem-se.

2007.60.02.002614-0 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação de fls. 99/100, depreque-se a realização da perícia médica relativa ao autor ao Juízo da Subseção Judiciária em Campo Grande/MS.

2007.60.02.004754-4 - IRIDES SUCOLOTTI PICH (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 91/98, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000638-8 - ERICA DOS SANTOS (ADV. MS012101 MICHEL DEFENDI MOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/60, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.002630-2 - MARIA NILDETE DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.Intime-se.

2008.60.02.002821-9 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. MS012115 CRISTIANE SILVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A representação processual é inexistente, pois a autora é analfabeta e não outorgou procuração por instrumento público.Nos termos do art. 13 do CPC, determino à autora a regularização da representação processual, em dez dias, sob pena de nulidade do processo. Emende, ainda, a autora a inicial, para, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.Intime-se.

2008.60.02.002950-9 - JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.Intime-se.

2008.60.02.003037-8 - ALICE SILVA DE SOUZA (ADV. MS011122 MARCELO FERREIRA LOPES E ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo. Intime-se.

2008.60.02.003110-3 - DEMETRIO SIQUEIRA CAVALCANTE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS. Remetam-se os autos, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações de estilo. Intimem-se.

2008.60.02.003156-5 - ANTONIO CARDOSO CANHETE (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a manutenção do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/09. Procuração à fl. 10. Demais documentos às fls. 11/57. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 07/08. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laboral? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia.

Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se.

2008.60.02.003157-7 - FRANCISCO MOACIR LEITE (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/09. Procuração à fl. 10. Demais documentos às fls. 11/45. É o relatório.

Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 07/08. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2008.60.02.003158-9 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO MARTINS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/09. Procuração à fl. 10. Demais documentos às fls. 11/62. É o relatório.

Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora à fl. 08. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se.

2008.60.02.003206-5 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. MS009944 OMAR ZAKARIA SULEIMAN) X JOSE RODRIGUES MONCAO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se os réus, devendo a CEF apresentar aos autos cópia do contrato de financiamento estudantil 07.1146.185.0003648/90 ventilado na inicial. Intimem-se.

2008.60.02.003211-9 - FRANCISCO CORONEL (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS009032 ANGELA STOFFEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950, bem como a prioridade na tramitação dos presentes autos. Cite-se. Ao SEDI para as alterações. Intimem-se.

2008.60.02.003215-6 - IRACEMA MAGNO DE SENNA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Às fls. 27/31, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela, por não se encontrarem presentes os pressupostos necessários para a sua concessão. Às fls. 33/34, a autora reitera seu pedido de antecipação da tutela, alegando que se trata de manutenção de sua saúde e da subsistência de sua família, estando passando por sérias dificuldades tanto de ordem econômica como social. É o relatório. Decido. Analisando o caso em concreto, verifico que não houve nenhum fato novo nos autos a justificar a presente pretensão, ou seja, a autora não apresentou nenhum documento novo que tivesse o condão de demonstrar a sua efetiva incapacidade laborativa, o que somente poderá ser aferida com a perícia médica judicial já determinada. Sendo assim, indefiro o reiterado pedido de concessão de tutela antecipada, mantendo a decisão prolatada às fls. 27/31. Intimem-se.

2008.60.02.003274-0 - CLEMIRA ROCHA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Clemira Rocha da Cruz propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu marido, segurado, João Ferreira da Cruz. Juntou documentos de fls. 15/47. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. A autora precisa demonstrar a manutenção da qualidade de segurado do falecido esposo a fim de usufruir da aludida pensão. No caso dos autos o indeferimento administrativo pautou-se na cessação da última contribuição em 10/2004, permanecendo esta qualidade até 30/10/2005. Ora, no caso dos autos, com a devida vênia, os pressupostos para o seu deferimento não se encontram presentes, pois, se ainda há provas a produzir, ao longo da instrução, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Nessa linha, o pensamento autorizado de Calmon de Passos, verbis: Destarte, o que entendo é que, havendo prova inequívoca, autorizadora da antecipação, há necessariamente possibilidade de exame de mérito. As provas por acaso ainda passíveis de produção, se vierem a realizar-se, revestir-se-ão, necessariamente, em face daquela inequívocidade, do caráter de irrelevantes ou impertinentes. Se ainda há provas a produzir e são elas relevantes e pertinentes, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Não se antecipa tutela insuscetível de ser deferida, em caráter definitivo, com a sentença sobre o mérito. Afirmar o contrário será insistir na tentativa pouco elogiável de se descaracterizar a saudável novidade introduzida em nosso sistema processual, para ajustá-la ao que se tem pensado e decidido para providências de natureza cautelar. (in op.cit., p. 27). Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável, o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, ademais da verificação de existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apoio, apenas, na demonstração do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* malfez a disciplina do art. 273 do CPC, à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94 (STJ- 3ª Turma, Resp 131.853-SC, rel. Min. Menezes Direito, j. 5.12.97, não conheceram, v.u., DJU 8.2.99, p. 276). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de casamento. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.003408-6 - AMILTON MARQUES SOARES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

AMILTON MARQUES SOARES, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/19. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Analiso a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a

verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor não chegou a receber o benefício de auxílio-doença, tendo em vista que não ficou constatado pela autarquia ré a incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme demonstram os documentos acostados aos autos (fls. 11/12), sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ora, no caso dos autos, com a devida vênia, os pressupostos para o seu deferimento não se encontram presentes, pois, se ainda há provas a produzir, ao longo da instrução, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Nessa linha, o pensamento autorizado de Calmon de Passos, verbis: Destarte, o que entendo é que, havendo prova inequívoca, autorizadora da antecipação, há necessariamente possibilidade de exame de mérito. As provas por acaso ainda passíveis de produção, se vierem a realizar-se, revestir-se-ão, necessariamente, em face daquela inequívocidade, do caráter de irrelevantes ou impertinentes. Se ainda há provas a produzir e são elas relevantes e pertinentes, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Não se antecipa tutela insuscetível de ser deferida, em caráter definitivo, com a sentença sobre o mérito. Afirmar o contrário será insistir na tentativa pouco elogiável de se descaracterizar a saudável novidade introduzida em nosso sistema processual, para ajustá-la ao que se tem pensado e decidido para providências de natureza cautelar. (in op.cit., p. 27). Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável, o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, ademais da verificação de existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apoio, apenas, na demonstração do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* malfez a disciplina do art. 273 do CPC, à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94 (STJ- 3ª Turma, Resp 131.853-SC, rel. Min. Menezes Direito, j. 5.12.97, não conheceram, v.u., DJU 8.2.99, p. 276). Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, à parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereços na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos serão fixados para cada um em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora à fl. 07. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias,

indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.004056-6 - MARIA MADALENO MELO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se prosseguimento no feito, cumprindo-se no que couber. Intime-se.

2008.60.02.004113-3 - NEUZA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 27/30: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o documento apresentado à fl. 31 não comprova a data da entrada do requerimento administrativo e nem o indeferimento do pedido formulado.

2008.60.02.004326-9 - MARINA SUZUKI PATROCINIO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença a partir do requerimento administrativo acrescido de juros e mora desde quando se tornaram devidas às prestações. Inicial às fls. 02/06. Procuração à fl. 07. Demais documentos às fls. 08/25. É o relatório.
Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade depende ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intinem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira,

paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora.Intimem-se.

2008.60.02.004418-3 - MARIA DA GLORIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/10. Procuração à fl. 11. Demais documentos às fls. 12/36.É o relatório.

Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora.Para realização de perícia médica, nomeio os médicos Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 08/09. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos serão fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cada um, no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de

juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se.

2008.60.02.004420-1 - CORINA FREIRE TEIXEIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Intime-se.

2008.60.02.004422-5 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a manutenção do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/10. Procuração à fl. 11. Demais documentos às fls. 12/62. É o relatório.

Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade depende ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora. Para realização de perícia médica, nomeio os médicos Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora à fl. 08. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos serão fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cada um, no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as

partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se.

2008.60.02.004423-7 - LAURA MAGALHAES DA LUZ (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º do CPC. Intimem-se.

2008.60.02.004436-5 - JOSE DUARTE IRALA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.004489-4 - ZENILDO PAULO DE CARVALHO (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011929 GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo especial - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.004507-2 - PETRONILIO NERES DE ARAUJO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela, bem como a produção antecipada de prova pericial, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/11. Procuração às fls. 12. Demais documentos às fls. 13/52. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor ao indeferimento do benefício na esfera administrativa. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização de perícia médica, nomeie o médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intime-se o INSS para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da parte autora às fls. 09/10. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e

quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.004521-7 - IVAN ASSIS MATOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/08. Procuração à fl. 09. Demais documentos às fls. 10/32. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio os médicos Dr. JOSÉ RENATO SIQUEIRA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito será fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir

a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?10) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, afim de tornar plenamente viável a intimação das partes.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2008.60.02.004615-5 - ADAIR ANTUNES NETO (ADV. MS006462 MARIA DE FATIMA LOUVEIRA MARRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/07. Procuração à fl. 08. Demais documentos às fls. 09/19.É o relatório.

Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria.Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o honorário do profissional acima descrito será fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os

medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado indicar no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, afim de tornar plenamente viável a intimação das partes.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

Expediente Nº 907

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2001.60.02.000079-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X MARIA DO CARMO ROZAS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP202586 CÂNDIDA TEIXEIRA) X ESPOLIO DE MANOEL JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X SUELY MARTINS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CARLOS DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X CLAUDIA MONTEIRO JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X VERA LUCIA BLAZISSA LIMA E JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X JOSE DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X ANTONIO DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO)

Considerando a petição de fls. 866/877 e a manifestação do INCRA às fls. 884/885, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 11-11-2008.Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito.Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1210

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.02.004808-5 - VIVIAN CRISTINA CARNEIRO MACHADO (ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
. PA 0,10 (...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.. PA 0,10 Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção a médica Dr. Luiz Alexandre Bela Farage, com endereço à Rua João Vicente Ferreira, 1517, Hospital Santa Rita, Centro, nesta cidade de Dourados/MS.. PA 0,10 A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da parte autora.. PA 0,10 Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. . PA 0,10 Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 15, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.. PA 0,10 O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias

após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. . PA 0,10 Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. (...) . PA 0,10 Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.. PA 0,10 Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.004811-5 - PETRONA PORTILLO (ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.. PA 0,10 Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta dever ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção a médica Dr. Raul Grigoletti, com endereço à Rua Mato Grosso, 2195, Centro, nesta cidade de Dourados/MS, Fones: 3421-7567 / 3422-4970.. PA 0,10 A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da parte autora.. PA 0,10 Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. . PA 0,10 Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 15, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.. PA 0,10 O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. . PA 0,10 Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. (...) . PA 0,10 Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.. PA 0,10 Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.004813-9 - APARECIDA BRAZILIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...)Sendo assim, tanto a alegada dependência econômica, quanto a situação de iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, dependem de maior aprofundamento no conhecimento da causa, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua concessão no curso da ação.. PA 0,10 Cite-se o INSS. Intemem-se. Ciência ao MPF.

2008.60.02.004820-6 - KOHI HITOMI (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.. PA 0,10 Cite-se o INSS. Intemem-se.

Expediente Nº 1211

MONITORIA

2002.60.02.000496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCELO DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, da avaliação de fls. 124/126.Int.

2004.60.02.000376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ENOC COELHO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, da avaliação de fls. 108/109.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.02.003328-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIAO RUIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

: Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, da avaliação de fls. 54/56.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.02.001228-5 - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A argumentação suscitada na presente medida cautelar já foi analisada por ocasião da decisão que julgou o pedido de reintegração liminar.Insta observar que, a despeito de se tratar de pedido veiculado no bojo de medida cautelar incidental, não houve alteração fática desde a propositura da ação até este momento, de modo que, quanto à manutenção dos réus na área ocupada, tal importaria, última análise, em reforma da decisão judicial por este juízo de primeira instância, e, sendo assim, desprovido de instrumento recursal próprio ou momento processual adequado para tanto, cediço que o pilar da regularidade procedimental não admite contramarcha no andamento do processo.Com efeito, tanto a questão acerca da alegada ocupação da reserva legal foi devidamente considerada que, por ocasião da análise do

pedido liminar, constou do relatório da referida decisão. A ausência da fumaça do bom direito a amparar a pretensão veiculada nesta medida cautelar - e, indiretamente, veiculada na resistência ao pedido de liminar dos autores - persiste: não há prova quanto ao alegado direito dos réus sobre a área ocupada. A propósito, à evidência que um direito fundamental precede um direito patrimonial, como argumenta o D. MPF. Todavia, a reticência que se apresenta nesta fase do conhecimento refere-se, justamente, à existência do alegado direito fundamental dos réus no que concerne à área ocupada, conforme grafado na decisão que decidiu pela liminar reintegração da posse. Transcrevo: Nesse passo, deve ser dito que, até o presente momento, não há nenhum estudo ou relato seguro que indique que a terra ocupada pela Comunidade Indígena seja tradicionalmente ocupada por indígenas, o que afasta a incidência, ao menos por ora, do 6º do artigo 231 da Lei das Leis. (fl. 348) Sob outro giro, a despeito de não ser nova a alegação de que a ocupação da área limita-se à reserva legal, passo a analisá-la como fundamento para o pedido de arbitramento de indenização aos autores, pretensão não antes veiculada nestes autos. O D. MPF pretende ver arbitrado valores a título de indenização dos autores em decorrência da ocupação ilícita (assim adjetivada pelo parquet), com isso tentando equacionar o direito dos autores e a manutenção dos réus na área em questão. A despeito do louvável esforço do D. órgão ministerial, não vislumbro fundamento jurídico que amparasse decisão judicial no sentido indicado. A FUNAI, órgão que deve tutelar pelos interesses dos indígenas, e tem a atribuição administrativa exclusiva para demarcar suas terras, manifesta-se nos autos, em agravo retido, afirmando que, não tendo poder de mando sobre os indígenas, não poderia ser onerada com multa diária pela não desocupação. A União Federal, cedejo, tem interesse na ação por versar sobre direitos indígenas, mas tem ainda menor influência que a FUNAI sobre as conseqüências advindas da tutela desses interesses. Então, a quem seria atribuído o pagamento da indenização? A propósito, se é ilícita essa ocupação - ao menos, até este momento do conhecimento - a que título deveria ser onerada a coletividade, e, conseqüentemente, os cofres públicos, chancelando, mediante o pagamento, a continuidade dessa conduta contrária ao ordenamento jurídico? Traga-se, ademais, a temeridade de, assim se adotando, amparar-se a invasão de terras, temeridade esta que não se põe como temor ao direito de propriedade, apenas, mas antes e especialmente como receio quanto à incolumidade física e moral dos próprios povos indígenas, os quais, devido à inércia do poder público, são incentivados à invasão, pondo-se em situação de risco e no front de um conflito por terras que deveria ter à frente a FUNAI como órgão verdadeiramente atuante em prol dos seus interesses, com o que, antes de sujeitá-los ao desespero do momento, e a influências nem sempre bem intencionadas e consentâneas com a lei, asseguraria a plenitude de seus direitos sem negligenciar sua segurança. Insta ainda cogitar da possibilidade de que interesses escusos valham-se da medida sugerida pelo D. MPF, e com isso angariem vantagens indevidas à custa da exposição negativa da causa indígena, da exposição dos indígenas sujeitos a toda sorte de violências em confrontos inerentes à ocupação de terras, e do prejuízo aos cofres públicos. Por fim, quanto à inspeção judicial, é prova que se afigura desnecessária, visto que as partes não controvertem quanto à construção das moradias localizadas na área de reserva legal, e impertinente, já que ainda assim o pedido não mereceria acolhimento, nos termos fundamentados acima. Agravo retido da FUNAI fls. 802/807: manifestem-se os agravados, em 10 dias. Fls. 508/509: Defiro a produção de prova testemunhal. Quanto ao cumprimento da medida liminar, cumpre ressaltar que os princípios da dignidade da pessoa humana, e especialmente os direitos assegurados aos indígenas, impõem providência URGENTE da FUNAI no sentido de proporcionar, para aqueles que assim desejarem, local adequado à sua segurança, bem-estar, e compatível com sua cultura. Aliás, o profundo conhecimento dessas culturas, pela FUNAI, além de sua atribuição legal quanto à tutela dos interesses indígenas, impõe seja propiciada a alternativa de permanecerem sob os cuidados da Autarquia após a efetivação da reintegração de posse. Eventual e hipotética negligência quanto à tutela dos interesses indígenas deverá ser cientificada pelo Ministério Público Federal, para as providências que entender pertinentes, observando que a execução da ordem e as medidas correlatas ao abrigo, saúde e segurança dos removidos sujeitar-se-ão à ciência dos envolvidos na causa, por ocasião do cumprimento desta decisão. É certo que a FUNAI não pode obrigar os réus a deixarem a área, porém, a incerteza do destino reservado aos mesmos é evidente motivo de acirramento de conflito, de modo que compete à FUNAI providenciar e noticiar aos réus, assim como nestes autos, o local, as condições e a data em que disponibilizará transporte aos que desejarem, assim fazendo em cumprimento do dever legal relativo ao desempenho de suas atribuições administrativas exclusivas de tutela dos interesses indígenas, correndo por conta e risco da FUNAI as eventuais conseqüências, se negligenciados esses cuidados inerentes às suas atribuições. Desse modo, oficie-se à FUNAI para que, no prazo máximo de quinze dias, apresente plano de remoção para aqueles que assim desejarem, com a devida indicação do local para onde poderão ser conduzidos e do meio de transporte das pessoas e de seus pertences, assim informando nos autos, bem como indicando o dia e horário em que a chefia da autarquia reunir-se-á com a comunidade para informá-la sobre os detalhes dessa condução, franqueando a presença ao D. MPF e ao representante da União Federal. Assinalo prazo para cumprimento da medida liminar de 30 dias, a contar da intimação deste despacho, assinalando que, em caso de descumprimento da ordem, será requisitada força policial, sem detrimento da multa cominada, a qual deverá ser contada desde a data da primeira intimação da FUNAI caso não cumprida a ordem de desocupação no prazo ora assinalado. Oficie-se ao D. Presidente da FUNAI e ao D. Ministro da Justiça, ao qual é vinculada hierarquicamente a Autarquia, noticiando os fatos, e assinalando a gravidade do caso, considerando a possibilidade de conflito, acirrado ainda mais pelo fato de não se pôr como alternativa aos removidos um local destinado a abrigá-los. Considerando que essa omissão pode ter efeitos de âmbito administrativo e criminal, oficie-se ao D. MPF para que lhe seja franqueado acompanhar as tratativas desenvolvidas no âmbito administrativo da FUNAI. Intimem-se as partes. Oficie-se com urgência.

Expediente Nº 1212

MONITORIA

2000.60.02.002682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALTER FARIAS DO REGO (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

2005.60.02.002111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORIVAL FELIX SOBRINHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X AURENITA BARBOSA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALIETE BARBOSA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

2006.60.02.004968-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

2007.60.02.003374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SIRLEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

2008.60.02.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime a parte autora para que retire o edital, na Secretaria desta Vara, a fim de publicá-lo, nos termos do artigo 232 do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ MACHULEK

DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

Expediente Nº 908

EXECUCAO FISCAL

1999.60.03.000088-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARIA LUCIA CORTEZ DE BRITO NORONHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE NORONHA JUNIOR (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X AVORITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO)

Primeiramente intime-se o executado para fins de regularização do parcelamento dos autos em apenso, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito designado-se datas para leilão.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1054

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.001161-4 - ALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça inaugural cópia do procedimento administrativo em nome do autor.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000938-3 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO a ordem pleiteada, confirmando os efeitos da liminara deferida em sede recursal, e DETERMINO seja autorizado o embarque das 25.000 toneladas de Minério Manganês Granulado, de propriedade da URUCUM MINERAÇÃO S/A, no porto de Corumbá, com destino à empresa Rio Doce Manganês S/A, Município de Simões Filho, Bahia.Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei 1.533/51.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.

2008.60.04.001050-6 - FERROVIA NOVOESTE S/A (ADV. MS010092 HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de autorizar o descarregamento/tranbordo e armazenamento das mercadorias descritas nos TIF/DATs que instruem a inicial em local não alfandegado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem reolução do mérito, com relação às cargas futuras, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas e honorários.P.R.I.

2008.60.04.001185-7 - MAXIMUS COM/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações.Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal.Juntadas aos autos, venham conclusos para decisão.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.05.000214-8 - MIRIAN ARMELE DERZI (ADV. MS008777 ARNALDO ESCOBAR E ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS008777 ARNALDO ESCOBAR E ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

1. Abra-se vista dos autos às partes para, no prazo de dez dias, apresentarem seus memoriais.2. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.000932-5 - LENIR FERNANDES GONCALVES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) X KATIA GODOI LEDESMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SONIA LEDESMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a certidão de fls. 264-verso, intime-se a autora por edital com prazo de 15 dias, para informar o correto endereço de Sônia Ledesma, sob pena de extinção do feito.2. Decorrido o prazo sem manifestação, registrem-se

os autos para sentença.Cumpra-se.

2005.60.05.001619-0 - LEONARDO MORRUDO BABOT (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

1. Às partes para alegações finais no prazo legal.2. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.

2006.60.05.001762-8 - LIDOVICO VILHALVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO1. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 28/40.Intime-se.

2007.60.05.000292-7 - AGROBAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 162/294.Intime-se.

2007.60.05.000670-2 - ELCI ACIOLI DA ROSA (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.000901-6 - NEUSA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X NELIE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

1. Da contestação de fls. 126/143, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001339-1 - JOSAFÁ BALBINO FALCAO (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

Sobre a contestação de fls. 197/202, manifeste-se o autor no prazo legal.Intime-se.

2008.60.05.000671-8 - IVONE ANTONIA DE NORONHA ARAUJO (ADV. DF013215 FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA E ADV. DF013971 ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

Sobre a contestação de fls. 92/96, manifeste-se o autor no prazo legal.Intime-se.

2008.60.05.000819-3 - ARCISIO PEIXOTO DE SOUZA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Da contestação de fls. 69/76, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2008.60.05.000820-0 - CARLOS MARQUES ANTUNES (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Da contestação de fls. 81/89, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

REVISIONAL DE ALUGUEL

2004.60.05.001009-1 - AGIP DISTRIBUIDORA S/A (ADV. MS008779 MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.05.001568-9 - MARIA SANCHES DORNELLES (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo referente ao pedido da Autora perante o INSS.Intime-se a autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito sumário, nos termos do art. 276 do CPC.Com a regularização, venham os autos conclusos para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.05.000278-9 - ALICE ALEM (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência à autora dos cálculos do INSS, para manifestação no prazo de 15 dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.60.05.000226-9 - JURANDI MARQUES DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Ciência à autora dos cálculos do INSS, para manifestação no prazo de 15 dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.60.02.000934-4 - LUIZA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ENIO OVIEDO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 98/185.Intimem-se.

2006.60.05.000555-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES) X ARMINDO DERZI (ADV. MS008777 ARNALDO ESCOBAR) X MIRIAN ARMELE DERZI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Abra-se vista dos autos às partes para, no prazo de dez dias, apresentarem seus memoriais.2. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2006.60.02.000935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000934-4) LUIZA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ENIO OVIEDO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1. À vista da petição de fls. 72/73. anote a Secretaria o nome do advogado substabelecido no sistema de movimentação processual.2. Aguarde-se a fase de especificação de provas nos autos principais em apenso.Cumpra-se.

Expediente Nº 1416

USUCAPIAO

2008.60.05.001469-7 - IVAR FERNANDES (ADV. MS007425 ENILDO RAMOS E ADV. MS006553 JOISE MAIRA BEARARI) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.2. Intime-se o autor para emendar a inicial incluindo no polo passivo a UNIÃO FEDERAL e o INCRA.Cumpra-se.

2008.60.05.001470-3 - JOAO BENEDITO MOREIRA (ADV. MS007425 ENILDO RAMOS E ADV. MS006553 JOISE MAIRA BEARARI) X JUSTICA PUBLICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos presentes autos para este juízo.2. Intime-se o autor para emendar a inicial incluindo no polo passivo a UNIÃO FEDERAL e o INCRA.Cumpra-se.

MONITORIA

2005.60.05.000135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X SAUL ALVES DA ROCHA (ADV. MS008513 FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.60.05.000367-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARILDA ASTORGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.60.05.001330-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X TELMO BALTA MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

2007.60.05.000853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON MATTOS KOJIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARILUCIA APARECIDA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os contratos e aditivos que instruem a inicial, de acordo com o pedido da CEF, às fls. 48/49, após extração de cópias que os substituirão nos presentes autos e intime-se a autora para a retirada dos documentos, no balcão da Secretaria. Transitada esta em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observada as formalidades legais.

2007.60.05.001480-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUFEMAR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO FLORO SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI MARQUES ABRAHAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 74, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, em 10 dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.05.000293-9 - MARIA CLEOMILDA MOREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do art. 324, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2007.60.05.000672-6 - MANOEL BENEDITO DE ARRUDA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1. Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir no prazo de 10 (dias). - REPUB

2007.60.05.000868-1 - JUNIOR PEREZ SELAGE (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO E ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência as partes da audiência designada para o dia 03.12.2008, às 14:00 horas a ser realizada no consultório do Dr. Roberto Aspetti situado na rua 7 de setembro 399, Ponta Porã/MS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.05.001050-9 - VICENTE ALEGRE IRRASABAL (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.60.05.000930-9 - ESMAIR ZACARIAS RIBEIRO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.60.05.001141-9 - SIRLENE VITALINO LEONDRINO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.030493-3 - MARIA RODRIGUES ARAUJO (ADV. MS004263 DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.60.05.001452-7 - SONIA DA MOTTA ARMBRUST (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.60.05.000249-9 - EUNICE DA APARECIDA LOURENCO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.60.05.000286-4 - MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

INTERDITO PROIBITORIO

1999.60.02.002122-2 - GUMERCINDO BARPP (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção formulado pelas partes, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e com os respectivos honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.05.001397-4 - ATILIO DAVID PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X YAMILE MONSERRATH PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X EMILY VICTORIA PEDRA PERALTA (ADV. MS010532 CECILIA LUCI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da advogada dativa no valor mínimo da tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.05.001350-0 - MARIA SARATE FARIAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 66, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos a autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 57/62. 3. Após, caso haja pedido de retenção de honorários, intime-se pessoalmente a autora para se manifestar. 4. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1417

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000485-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000484-4) VLASMIR PACHE (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

1-Ciência às partes do retorno dos presentes autos a esta Vara. 2-Após, arquivem-se os autos.

2008.60.05.002185-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.000761-1) JOAO ALOISIO CONRAD (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1-Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apense-se.2-Ao embargado para oferecer sua impugnação.

EXECUCAO FISCAL

2008.60.05.001615-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE CARLOS ZERLOTTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
1-Defiro o pedido de fls. 19/20. Suspendo o feito em arquivo provisório pelo período de 01 ano e 07 meses, conforme requerido.2-Após, manifeste-se o(a) exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 478

ACAO PENAL

2007.60.06.000983-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO para CONDENÁ-LO nas iras dos artigos 33 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação já expendida. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. O Réu cumprirá a pena de reclusão, inicialmente, no regime fechado, sendo-lhe permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). O Réu deverá permanecer preso para apresentar recurso, conforme fundamentação retro-citada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Declaro o perdimento, em favor da União, do veículo GM/MONTANA SPORT, ano 2006, cor prata, placa DXA-4089, e do numerário de (R\$ 1.308,00 reais) apreendidos, visto que o Réu utilizava o veículo para o transporte da droga e, por outro lado, o dinheiro era usado para cobrir as despesas com a viagem nessa empreitada criminoso. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 479

DESAPROPRIACAO

2000.60.02.001631-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI E ADV. MS002904 HUGO DE SOUZA GUEDES) X AGROPECUARIA POUSO ALEGRE LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO)
Parte final da decisão: Baixo os autos em diligência. Em resumo, para a liberação dos 80% da indenização falta à parte comprovar a quitação do ITR incidente sobre o imóvel desapropriado até a data da imissão na posse (21/09/2000) e publicar os editais. Diante do exposto, concedo à parte Expropriada o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar se tem interesse em realizar o levantamento a que se refere o 1º, do art. 6º, da LC 76/93. Em havendo resposta positiva, deverá a AGROPECUÁRIA POUSO ALEGRE LTDA, logo a seguir, em prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos a comprovação de quitação do ITR do imóvel expropriado até a data da imissão na posse (21/09/2000) e publicar os editais referidos. Em caso de desinteresse do levantamento ou não havendo manifestação em 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos para sentença. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das ações apensas (2003.60.02.002711-4 e 2002.60.02.001369-0), que, por estarem conexas à presente desapropriação, deverão igualmente baixar à Secretaria e aguardar as diligências a serem realizadas nestes autos (2003.60.02.001631-0). Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.60.02.001369-0 - AGROPECUARIA POUSO ALEGRE LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS001748 NEZIO NERY DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Baixo os autos em diligência. Aguardem-se as diligências a serem realizadas nos autos apensos (nº. 2000.60.02.001631-0), vindo conclusos oportuna e conjuntamente. Cumpra-se.

2003.60.02.002711-4 - AGROPECUARIA POUSO ALEGRE LTDA (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Baixo os autos em diligência. Aguardem-se as diligências a serem realizadas nos autos apensos (nº. 2000.60.02.001631-0), vindo conclusos oportuna e conjuntamente. Cumpra-se.

2005.60.06.000883-8 - VALDIREIA MORAIS (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO E ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.60.06.000214-6 - TEREZINHA DE JESUS PAES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença de folhas 64/67, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.06.000563-9 - LUCAS GABRIEL SOUZA COSTA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença de folha 77, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.06.000635-8 - AGAIDE PEREIRA LOPES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento do feito em diligência. Considerando a qualidade de segurada especial da autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas, no prazo legal.

2007.60.06.000916-5 - MARCELLO CASTRO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Parte dispositiva da decisão: Diante do exposto, afasto as preliminares argüidas e determino a realização de perícia no imóvel do autor, visando averiguar possível ocupação da área, bem como fixação de eventual indenização. Para isso, nos termos do artigo 33 do CPC, nomeio como perito o engenheiro civil Valmir Albieri Ferreira, CREA-MS 3087, com endereço nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-o para ciência do encargo, bem como para dizer se o aceita, apresentando sua proposta de honorários. Após, intimem-se as partes, para apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intimem-se.

2007.60.06.000959-1 - BRAULIA ARANDA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Tratando-se de situação de fato que poderá ser modificada (a incapacidade), não há óbice que outra ação idêntica seja futuramente proposta, visto que não se opera a coisa julgada material. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.001030-1 - DIASIZ GOMES DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Tratando-se de situação de fato que poderá ser modificada (a incapacidade) não há óbice que outra ação idêntica seja futuramente proposta, visto que não se opera a coisa julgada material. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000069-5 - VARLEY FAVARO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO E ADV. PR044810

GREICI MARY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de f. 80, defiro a juntada do substabelecimento, bem como o pedido de vista à nova advogada do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, juntada a manifestação ou certificado o decurso do prazo, determino a expedição de solicitação de pagamento em nome do perito subscritor do laudo pericial de f. 73-77, que fixo no valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.60.06.000246-1 - FLAVIO MODENA CARLOS (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000247-3 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento do feito em diligência. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar (através de extratos) quantas parcelas do contrato de f. 21 a devedora fiduciária já pagou ou informar se já houve quitação do débito. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, por 05 (cinco) dias, voltando-me conclusos.

2008.60.06.000576-0 - CARLOS ROBERTO MAGALHAES TUNES (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação (f. 92-99), bem como indicar os meios de prova que pretende produzir, justificando-os, sob pena de indeferimento, juntando, inclusive os laudos mencionados à f. 87, casos os possua. Após, ao INSS para também indicar suas provas.

2008.60.06.001178-4 - LUCAS JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 13), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que o outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar. Assim, regularize o autor, no prazo de 30 (trinta dias), sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.001145-0 - VILSON BENITES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a costumeira apresentação correta dos cálculos pelo INSS, intime-se a advogada subscritora da petição de folha 195 para que, no prazo de cinco dias, informe se pretende apresentar seus cálculos para cumprimento de sentença. Em caso positivo, vista à autora para apresentação dos cálculos. E, caso deseje aguardar a apresentação dos referidos cálculos pelo INSS, cumpra a secretaria o despacho de folha 194. Intime-se.

2006.60.06.000374-2 - DOURALICE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000378-0 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 164/165) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 149-161), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.60.06.000438-2 - ELZA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a advogada intimada do desarquivamento dos presentes autos, para vista, no prazo de dez dias.

2006.60.06.000538-6 - JOSE ALEXANDRE GONCALVES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença de folhas 78/81, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.06.000196-8 - TAMIRES RODRIGUES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de folha 62 e a certidão de trânsito em julgado da sentença de folhas 57/59, vista à advogada subscritora da petição de f. 62, pelo prazo de cinco dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Intimem-se

2007.60.06.000289-4 - ANTONIO ENOQUE CAVALCANTE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, posto conceder-lhe nesta oportunidade o benefício da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000903-7 - GERONCIO PAULO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 268/285), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000275-8 - MARIA CLAUDISCE DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora (v. f. 104/111), em seu duplo efeito legal. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000427-5 - ADELINA MRIA DOS SANTOS ALVES (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 16:30 minutos, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 08.

2008.60.06.000765-3 - PEDRO CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a necessidade de se comprovar a qualidade de segurado do de cujus (f.30), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2009, às 15h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.001252-0 - MARIA LOPES VICTOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA LOPES VICTOR

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 121-verso) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 149-150), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000152-0 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. PR044810 GREICI MARY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da petição de f. 76, defiro a juntada do substabelecimento, bem como o pedido de vista à nova advogada do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (v. f. 69-74).

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.06.001135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ULEO JORGE OKANO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 52-v e que as custas já foram recolhidas (f. 21), arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.60.02.002334-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X LUCIANO SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. O autor está isento do pagamento das custas processuais, em razão de ser pessoa jurídica de direito público federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002971-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X VANDERLEI MATIAS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BEZERRA CRISPIM TAVARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUGUSTO SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAUDICEIA JUZEFA TAVARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA CRISPIM TAVARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEVI CRISPIM TAVARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO TAVARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que não se formou a relação processual. O autor está isento do pagamento das custas processuais, em razão de ser pessoa jurídica de direito público federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.06.000752-5 - ITAIPU BINACIONAL (ADV. PR029400 MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO) X ROBERTO SINFORIANO QUEVEDO WINDER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 267, inciso IV, do código CPC), face a superveniência da perda do interesse processual por aperte do autor. Sem honorários advocatícios, uma vez que não se formou a relação processual. Com o transito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2006.60.06.000640-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X DERCY RODRIGUES FERRO (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. MS011907 CLAUDIA REGINA CAZEIRO E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X APARECIDO BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X AGNALDO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X FABIO PAIXAO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR GARCIA BARBOZA (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X MARCUS QUEIROZ FORTUCE (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X PAULO SERGIO DE GOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X JOSE PERINI (ADV. PR028394 HOSINI SALEM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X DENIS RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Foi designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas, a audiência de interrogatório do réu José David Rodrigues, no juízo deprecado de Iporã/PR.

ALVARA JUDICIAL

2008.60.06.000868-2 - LUIZ JOAQUIM DE LIMA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Sem prejuízo, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 22-27. Após, conclusos.